



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Número 195

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 784/2019:

Retifica o Despacho n.º 8579/2019, das Infraestruturas e Habitação — Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas que declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra de «Estabilização do Talude da Encosta das Quebradas entre o km 72,200 e o km 72,300, da Linha do Norte», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2019

24

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Aviso n.º 16077/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de técnico/a superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

25

Aviso n.º 16078/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

26

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9106/2019:

Nomeação de Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha para exercer o cargo de chefe de divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros

27

Despacho (extrato) n.º 9107/2019:

Renovação da licença sem remuneração à técnica superior Helga de Fátima Pilartes Brás

29



Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 16079/2019:

Lista definitiva de colocação homologada, no âmbito da 4.ª manifestação de preferências, para provimento do horário VIG04 — Espanha — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17774/2018. 30

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 9108/2019:

Exoneração da licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues Gomes da Cruz 31

Louvor n.º 455/2019:

Louvor atribuído à licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues Gomes da Cruz 32

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 16080/2019:

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, do trabalhador Ivo José Cunha Figueira 33

Despacho n.º 9109/2019:

Anulação do Aviso n.º 4126/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019 34

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 16081/2019:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior 35

Aviso n.º 16082/2019:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica 36

Despacho n.º 9110/2019:

Subdelegação de competências, despacho da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8377/2019, de 13 de setembro 37

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Portaria n.º 680/2019:

Autorização à GNR para assumir os encargos orçamentais inerentes à aquisição dos serviços postais 39

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 681/2019:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço normal — segurança social direta 41



Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 785/2019:

Retifica o Aviso n.º 15783/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 7 de outubro de 2019 43

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9111/2019:

Alteração ao despacho de formalização da estrutura de gestão do Projeto POACCS III. 44

Despacho n.º 9112/2019:

Delegação de Competências no Inspetor-Geral da Defesa Nacional — Dr. Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches. 45

Autoridade Marítima Nacional:

Edital n.º 1122/2019:

Revogação do Edital n.º 769/2018, da Capitania do Porto de Caminha — pesca no troço internacional do rio Minho. 46

Aviso (extrato) n.º 16083/2019:

Concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima — aviso dos locais onde pode ser consultada a lista de candidatos admitidos e não admitidos 73

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito n.º 184/2019:

Édito para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos 74

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 16084/2019:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de 16 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica. 76

Marinha:

Despacho n.º 9113/2019:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Infraestruturas para formação de contrato de aquisição de serviços especializados de certificação e auditoria energética 78

Exército:

Aviso (extrato) n.º 16085/2019:

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal civil do Exército 80

Aviso (extrato) n.º 16086/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional previstos no MPCE 81

Despacho n.º 9114/2019:

Passagem à situação de reforma de vários militares 82



Força Aérea:

Despacho n.º 9115/2019:

Subdelegação de competências do Comandante da Zona Aérea dos Açores no Comandante da Base Aérea n.º 4 84

Despacho n.º 9116/2019:

Subdelegação de competências do Comandante da Zona Aérea dos Açores no Comandante da Base Aérea n.º 4 85

Despacho n.º 9117/2019:

Subdelegação de competências do Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea 86

Administração Interna

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 81/2019:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 23 de setembro de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Vouzela, aprovou a concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente 87

Polícia de Segurança Pública:

Alvará n.º 20/2019:

Emissão de alvará de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos de Maria Lígia Fernandes Aguiar Correia 89

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 9118/2019:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 92

Despacho n.º 9119/2019:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 94

Despacho n.º 9120/2019:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 96

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Declaração de Retificação n.º 786/2019:

Retificação do Aviso n.º 13440/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto de 2019 98

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 16087/2019:

Exoneração de funções nos serviços desconcentrados de registo, da trabalhadora Gilda Nóia Pereira, integrada na carreira de oficial de registos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 99



Justiça e Saúde

Gabinetes das Secretárias de Estado Adjunta e da Justiça e da Saúde:

Despacho n.º 9121/2019:

Determina a constituição de um grupo de trabalho com a missão de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos no sentido de se obter uma melhoria contínua no acesso da população reclusa, jovem e adulta, ao Serviço Nacional de Saúde e de se garantir a coordenação operacional dos recursos dos Ministérios da Justiça e da Saúde e revoga o Despacho n.º 1278/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro

100

Adjunto e Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 9122/2019:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.19.6.183 de Auto Elétrica Brandoense, L.ª

103

Adjunto e Economia e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 16088/2019:

Consolidação definitiva de mobilidades internas intercarreiras de trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

104

Aviso n.º 16089/2019:

Consolidação definitiva de mobilidades internas intercarreiras de trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

105

Aviso n.º 16090/2019:

Lista nominativa dos trabalhadores do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., cujos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessaram

106

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9123/2019:

Exoneração das funções de adjunto do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Nuno Miguel Machado Martins

107

Educação

Despacho n.º 9124/2019:

Apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2019/2020

108

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 16091/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional

109



Aviso n.º 16092/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 115

Aviso n.º 16093/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de CTFPTI para a carreira e categoria de assistente operacional 116

Aviso (extrato) n.º 16094/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de CTFP a termo resolutivo certo, a tempo parcial — categoria de assistente operacional 117

Aviso n.º 16095/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 121

Aviso n.º 16096/2019:

Lista de ordenação final de um procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 122

Aviso (extrato) n.º 16097/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 123

Aviso n.º 16098/2019:

Procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 124

Aviso n.º 16099/2019:

Lista de ordenação final, homologada, do procedimento concursal para assistentes técnicos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 127

Aviso (extrato) n.º 16100/2019:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois assistentes operacionais, limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 128

Despacho n.º 9125/2019:

Nomeação da subdiretora e das adjuntas do diretor 129

Aviso (extrato) n.º 16101/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional 130

Aviso n.º 16102/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 131

Aviso (extrato) n.º 16103/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional 137

Aviso (extrato) n.º 16104/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional 138



Aviso n.º 16105/2019:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 139

Aviso n.º 16106/2019:

Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação da assistente técnica Maria Leonor Oliveira Costa Paias 140

Aviso n.º 16107/2019:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional 141

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Valongo:

Acordo n.º 21/2019:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Vallis Longus, Valongo 142

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1072/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência 1, do Centro Nacional de Pensões, de Carlos Miguel Machado Rodrigues 145

Deliberação (extrato) n.º 1073/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor da Rede Social e Programas, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Faro, de Vasco Manuel Moreira Paes Mousinho 146

Deliberação (extrato) n.º 1074/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Sintra, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Lisboa, de Fernanda Maria Caiado Lopes 147

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 16108/2019:

Carlos Manuel Fernandes Pereira Alves, Juliana Andreia da Costa e Silva, Sophie Amandine Carvalho de Sousa, Vasco Rui Lopes Duarte e Ana Catarina Viamonte da Silveira Ferreira Leite concluíram com sucesso o período experimental 148

Aviso (extrato) n.º 16109/2019:

Procedimento concursal para dezasseis lugares de assistente técnico para os Serviços Centrais e ACES da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. 149



Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 16110/2019:

Conclusão com sucesso, do período experimental de vários trabalhadores de diversos ACES, pertencentes à carreira especial médica, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 150

Declaração de Retificação n.º 787/2019:

Retificação do Aviso (extrato) n.º 5976/2019 151

Declaração de Retificação n.º 788/2019:

Retifica a Deliberação (extrato) n.º 970/2019, referente à designação dos vogais que integram o Conselho Clínico e de Saúde do ACES Almada/Seixal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 24 de setembro de 2019. 152

Despacho (extrato) n.º 9126/2019:

Denúncia de contratos de vários trabalhadores médicos, de diversos ACES, pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 153

Despacho (extrato) n.º 9127/2019:

Autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à enfermeira Ana Fátima Ascensão Jesus Pita, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 154

Despacho (extrato) n.º 9128/2019:

Autorizada a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas de Ana Paula Pereira Duarte, enfermeira do mapa de pessoal desta ARSLVT, I. P./ Aces Sintra — UCC Queluz, com efeitos reportados a 27 de julho de 2019 155

Despacho (extrato) n.º 9129/2019:

Autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à profissional Isabel Cristina Pereira Fialho Russo, da carreira TSĐT — área de fisioterapia, para o ACES Arco Ribeirinho 156

Despacho (extrato) n.º 9130/2019:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna à técnica superior Ester Cruz Ferreira, para a ARSLVT, I. P. 157

Despacho (extrato) n.º 9131/2019:

Autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à técnica superior da área de diagnóstico e terapêutica — cardiopneumologia Paula Alexandra Martins Ferreira de Brito, para o ACES Estuário do Tejo 158

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 9132/2019:

Determina a consolidação da mobilidade intercarreiras da licenciada Diana Filipa Duarte Fernandes na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 30 de agosto de 2018. 159

Despacho n.º 9133/2019:

Designa a licenciada em Medicina, assistente graduada — área de saúde pública do mapa de pessoal da DGS, Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, como chefe de equipa da unidade de apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública, com efeitos a 1 de julho de 2019. 160

Despacho n.º 9134/2019:

Designa o júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final do assistente operacional Nuno Miguel Almeida da Silva 162



Despacho n.º 9135/2019:

Designa o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da assistente técnica Maria Amélia Mendes Moraes 163

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 402/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores da carreira técnica superior e de investigação científica, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública 164

Ambiente e Transição Energética

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 16111/2019:

Iberian Resources Portugal Recursos Minerais, Unipessoal, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, estanho, tungsténio, tântalo, terras raras e minerais associados, numa área denominada «Assumar» 165

Direção-Geral do Território:

Aviso n.º 16112/2019:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício no cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica 166

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 9136/2019:

Autorização para a opção pelo vencimento do cargo ou categoria de origem e ao exercício das atividades previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, em regime de substituição, do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. 167

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 462/2019:

Concede provimento ao recurso, revogando decisão de não admissão de candidatura à Assembleia da República, pelo Círculo Eleitoral de Santarém, do partido político Nós, Cidadãos! 168

Acórdão (extrato) n.º 466/2019:

Não conhece do objeto do recurso quanto à questão relativa à aplicação do artigo 5.º, alínea e), da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aos agentes da PSP e à elegibilidade do candidato Delmar Duarte Almeida; concede provimento ao recurso quanto à questão relativa à ilegalidade da rejeição da lista na sua totalidade, por não ter sido observado o previsto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, revogando-se a decisão recorrida nesta parte 169

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Despacho n.º 9137/2019:

Subdelegação de competências nos secretários de justiça 170

**PARTE E****Autoridade da Concorrência****Despacho n.º 9138/2019:**

Delegação de poderes — delegar em qualquer membro do conselho de administração poderes no domínio da gestão económico-financeira e patrimonial previstos no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto 173

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Despacho n.º 9139/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com João Manuel Garcia do Nascimento Graveto, na categoria de professor coordenador 175

Despacho n.º 9140/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Luís Manuel da Silva Martins, para a categoria de assistente operacional 176

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Aviso n.º 16113/2019:**

Conclusão do período experimental do vínculo na carreira/categoria de assistente técnico da trabalhadora Natacha José Abreu 177

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 9141/2019:**

Contratação de docentes convidados para o Departamento de Ciências e Tecnologia, no ano letivo de 2016-2017 178

Despacho (extrato) n.º 9142/2019:

Manutenção da contratação da Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental. 179

Despacho (extrato) n.º 9143/2019:

Manutenção da contratação da Doutora Maria Filomena Pimentel de Carvalho Andrade, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental. 180

Despacho (extrato) n.º 9144/2019:

Manutenção da contratação da Doutora Gracinda Maria Mesquita de Sousa Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental. 181

Despacho (extrato) n.º 9145/2019:

Manutenção da contratação da Professora Cláudia Susana Coelho Neves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental 182

Despacho (extrato) n.º 9146/2019:

Delegação de presidência de júri de concurso no professor Fernando Costa. 183

Despacho (extrato) n.º 9147/2019:

Manutenção da contratação do Doutor José António Marques Moreira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental 184



Edital n.º 1123/2019:

Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar para a área científica de Educação e Ensino a Distância, na subárea de Supervisão, Formação e Desenvolvimento Pessoal, da Universidade Aberta 185

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 9148/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor José António Campelo de Sousa Amaral. 190

Despacho n.º 9149/2019:

Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor David Geraledes Santos. 191

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 16114/2019:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-19-9066. 192

Aviso n.º 16115/2019:

Contratação da Doutora Maria Dulce Alves Freire, como professora auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Economia. 198

Aviso n.º 16116/2019:

Contratação do Doutor Norberto Nuno Pinto dos Santos, como professor catedrático, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 199

Aviso n.º 16117/2019:

Contratação do Doutor Rodrigo Pinto dos Santos Antunes da Cunha, como professor catedrático, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 200

Aviso n.º 16118/2019:

Contratação da Doutora Catarina Helena Branco Simões da Silva, como professora auxiliar, em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. 201

Aviso n.º 16119/2019:

Contratação do Doutor Vítor Manuel Bairrada Murinho, como professor catedrático, para desempenho de funções no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. 202

Aviso n.º 16120/2019:

Contratação do Doutor José Augusto Mendes Ferreira, como professor catedrático, para desempenho de funções no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. 203

Aviso n.º 16121/2019:

Contratação do Doutor António Francisco Rosa Gomes Ambrósio, como investigador coordenador, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. 204



Aviso n.º 16122/2019:

Contratação do Doutor Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, como investigador principal, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 205

Aviso n.º 16123/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Rosaria da Costa Rodrigues Marques Silva, assistente operacional, na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 206

Aviso n.º 16124/2019:

Contratação da Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, como professora catedrática, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 207

Aviso n.º 16125/2019:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Sofia Silva Coimbra Martins, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como diretora do Serviço de Gestão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra 208

Universidade de Évora

Aviso n.º 16126/2019:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem da Universidade de Évora, em associação com o Instituto Politécnico de Beja, o Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Instituto Politécnico de Portalegre e o Instituto Politécnico de Setúbal 209

Despacho n.º 9150/2019:

Ocupação de mais três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior pelas candidatas ordenadas em 3.º, 4.º e 5.º lugares no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11473/2018 (2.ª série), de 17 de agosto 220

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 9151/2019:

Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento específico de habilitações estrangeiras, requerido por Luciane Rafaele Favareto, no Doutor Rui Manuel dos Santos Malhó. 221

Faculdade de Medicina Dentária:

Regulamento n.º 790/2019:

Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico do Grau de Mestre em Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa 222

Faculdade de Psicologia:

Despacho n.º 9152/2019:

Autorizadas as celebrações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e vários docentes 227

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extrato) n.º 16127/2019:

Procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão Financeira e de Projetos — Contabilidade (03/TA/2019) 229



Despacho n.º 9153/2019:

Nomeação em comissão de serviço por três anos, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, do trabalhador João David Augusto de Paiva Fernandes 231

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 9154/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de professor associado 232

Reitoria:

Despacho n.º 9155/2019:

Subdelegação de competência na Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, professora catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho 233

Despacho n.º 9156/2019:

Subdelegação de competência na presidente interina da Escola de Direito da Universidade do Minho, Doutora Cristina Manuela Araújo Dias 234

Escola de Economia e Gestão:

Despacho n.º 9157/2019:

Subdelegação de competências para presidir ao júri de doutoramento de Ana Daniela Ferreira Antunes de Sousa. 235

Escola de Engenharia:

Despacho (extrato) n.º 9158/2019:

Subdelegação de competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Ricardo Mateus Klein Cargnin 236

Despacho (extrato) n.º 9159/2019:

Subdelegação de competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de mestre, requeridas por Eliza Ribeiro de Oliveira 237

Despacho (extrato) n.º 9160/2019:

Subdelegação de competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Ali Ziaeinia 238

Despacho (extrato) n.º 9161/2019:

Subdelegação de competências para presidência de júri de reconhecimento específico ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Gilberto José Teixeira Ferreira 239

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Aviso (extrato) n.º 16128/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (Ref. 29507-12-2018-FCT) 240

Serviços de Ação Social:

Despacho n.º 9162/2019:

Delegação da competência de atribuição de bolsas de estudo 241



Universidade do Porto

Aviso n.º 16129/2019:

Processo disciplinar mandado instaurar pela diretora da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto ao trabalhador Pedro Miguel Fonseca Carneiro Gomes 242

Despacho n.º 9163/2019:

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 243

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 16130/2019:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo certo 267

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 16131/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra 268

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 16132/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho na carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa. 274

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 16133/2019:

Celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Lúcia de Jesus Pinto, para a categoria de professora adjunta do Instituto Politécnico de Bragança 280

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 16134/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, categoria de investigador auxiliar 281

Aviso (extrato) n.º 16135/2019:

Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior 282

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9164/2019:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sérgio Coelho Henriques como assistente convidado para a ESM 283



PARTE F

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 9165/2019:**

Concedida dispensa especial de serviço, para efeitos de atualização científica e técnica, à mestre Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso da Silva, professora coordenadora da Escola Superior de Saúde deste Instituto 284

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto**Aviso (extrato) n.º 16136/2019:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, carreira/categoria de técnico superior (área de Serviço Social) para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto 285

PARTE G

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 56/2019/M:

Revogada, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, a autorização para comercializar estupefacientes e substâncias psicotrópicas, que havia sido concedida à entidade Funchalfar, L.^{da} 286

PARTE H

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.**Aviso n.º 16137/2019:**

Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem. 287

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões**Aviso n.º 16138/2019:**

Lista unitária de ordenação final homologada, na categoria de assistente operacional — Aviso n.º 5438/2019 288

Município de Abrantes**Aviso n.º 16139/2019:**

Cessaçã o do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 13254/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2019 289

Município de Alvito**Aviso n.º 16140/2019:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de assistente operacional (motorista de transportes coletivos). 290

Aviso n.º 16141/2019:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) 291

Edital n.º 1124/2019:

Alteração ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 292



Município da Amadora

Aviso n.º 16142/2019:

Recrutamento de comandante do Serviço de Polícia Municipal. 293

Município da Azambuja

Aviso (extrato) n.º 16143/2019:

Cessação da comissão de serviço do comandante operacional municipal 294

Aviso (extrato) n.º 16144/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior 295

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 16145/2019:

Notificação da avaliação curricular aos candidatos do procedimento concursal com a referência n.º 02/2018 para a categoria de assistente técnico 296

Município de Beja

Aviso n.º 16146/2019:

Discussão pública da segunda alteração ao loteamento municipal dos equipamentos de saúde e assistência. 302

Aviso n.º 16147/2019:

Aprovação da operação de reabilitação sistemática da área de reabilitação urbana da Rua da Lavoura, Beja 303

Município de Belmonte

Aviso n.º 16148/2019:

Prorrogação de licença sem remuneração, com início a 30 de setembro de 2019, concedida por 364 dias à técnica superior Cristina Isabel A. Fernandes da Custódia, trabalhadora desta autarquia. 304

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 16149/2019:

Conclusão do período experimental na categoria de técnico superior. 305

Aviso n.º 16150/2019:

Consolidação de mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior. 306

Município de Bragança

Aviso (extrato) n.º 16151/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais. 307

Aviso (extrato) n.º 16152/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 308

**Aviso (extrato) n.º 16153/2019:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, agente de informação de tráfego de aeródromo (AITA) 309

Município de Caminha**Regulamento n.º 791/2019:**

Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social 311

Regulamento n.º 792/2019:

Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha 316

Município de Castelo de Paiva**Aviso (extrato) n.º 16154/2019:**

António Manuel Correia da Rocha — consolidação definitiva da mobilidade intercategorias 326

Município de Castro Verde**Aviso (extrato) n.º 16155/2019:**

Procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado para diversos lugares de assistente operacional 327

Município de Coruche**Aviso n.º 16156/2019:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, I, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho DSUAZV-19 331

Aviso n.º 16157/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 332

Aviso (extrato) n.º 16158/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por um ano, na categoria e carreira de técnico superior 333

Município de Elvas**Aviso n.º 16159/2019:**

2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Elvas 334

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso (extrato) n.º 16160/2019:**

Renovação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau deste Município, Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — técnico superior, no cargo de chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas 336

Declaração de Retificação n.º 789/2019:

Retifica o Aviso n.º 10032/2018 referente à renovação da comissão de serviço como chefe de divisão de Administração Municipal 337



Município de Lagos

Aviso n.º 16161/2019:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para preenchimento de 14 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 338

Declaração de Retificação n.º 790/2019:

Retificação do Aviso n.º 14172/2019, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2019 339

Despacho n.º 9166/2019:

Subdelegação de competências nas coordenadoras das Unidades Técnicas de Gestão Urbana e de Obras Particulares, na técnica superior da Unidade Técnica de Fiscalização, Cristina Maria Pereira da Luz Alves Costa, e na coordenadora técnica da Secção Administrativa da Unidade Técnica de Obras Particulares, Luísa Maria Duarte Costa 340

Município de Lisboa

Aviso n.º 16162/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado de Bruno Rafael Lopes Pinto, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), e de Daniel Alexandre Nunes de Sousa, na carreira/categoria de bombeiro sapador recruta 341

Aviso n.º 16163/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Lisboa de vários trabalhadores. 342

Aviso n.º 16164/2019:

Procedimento concursal para técnico superior (Direito). 343

Município da Lourinhã

Edital n.º 1125/2019:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Moita dos Ferreiros 353

Edital n.º 1126/2019:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vimeiro. 362

Edital n.º 1127/2019:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhã 371

Município de Machico

Aviso n.º 16165/2019:

Nomeação para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço 380

Aviso (extrato) n.º 16166/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de subchefe de 2.ª classe, da carreira de bombeiro sapador. 381



Município de Mangualde

Aviso n.º 16167/2019:

Designação de Ricardo Rodrigues Lopes para as funções de secretário do gabinete de apoio à vereação. 382

Aviso n.º 16168/2019:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Carlos Alberto Lopes de Carvalho para o cargo de coordenador municipal de Proteção Civil. 383

Aviso n.º 16169/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Guilherme Borges Cardoso para técnico superior 386

Município da Marinha Grande

Aviso (extrato) n.º 16170/2019:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/1999 — abertura do período de discussão pública 387

Município de Mirandela

Aviso (extrato) n.º 16171/2019:

Proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela da ARUCUM 388

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 16172/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas em período experimental, na carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal) 389

Município de Moura

Edital n.º 1128/2019:

Proposta de regulamento do orçamento participativo 390

Município de Nelas

Aviso n.º 16173/2019:

Abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado de Ordenamento do Território 398

Município de Odivelas

Regulamento n.º 793/2019:

Regulamento relativo às Normas de Aplicação das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar. 399

Regulamento n.º 794/2019:

Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares. 405



Município de Olhão

Aviso (extrato) n.º 16174/2019:

Abertura de procedimento concursal comum — três técnicos superiores (licenciados em Arquitetura e Arquitetura Paisagista) a afetar ao Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística — contrato de trabalho por tempo indeterminado 411

Aviso (extrato) n.º 16175/2019:

Abertura de procedimento concursal comum — um assistente técnico (formação como auxiliar de Medicina Veterinária) para o Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pública — contrato de trabalho por tempo indeterminado 412

Município de Paços de Ferreira

Aviso (extrato) n.º 16176/2019:

Publicação por extrato dos seguintes procedimentos concursais: 5 assistentes operacionais (motorista de pesados) — 1 assistente operacional (motorista de ligeiros) — 10 assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) — 1 assistente operacional (mecânico) — 1 assistente operacional (área de eletricista) — 1 assistente técnico (técnico profissional eletricista) — 1 assistente técnico (técnico profissional mecânico) — 1 técnico superior (jurista) 413

Município de Pedrógão Grande

Aviso (extrato) n.º 16177/2019:

Projeto de regulamento de atividades de comércio a retalho e de restauração e bebidas não sedentárias exercidas por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Pedrógão Grande 416

Município de Pombal

Aviso n.º 16178/2019:

Conclusão, com sucesso, do período experimental inerente a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira/categoria de técnico superior, área de Animação Socioeducativa ou Animação Cultural 417

Município de Portel

Aviso n.º 16179/2019:

Promoção para a categoria de especialista de informática de grau 2, nível 1, escalão 1. 418

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 16180/2019:

Nomeação de chefe de gabinete 419

Município do Sabugal

Aviso n.º 16181/2019:

Lista unitária de ordenação final de concurso interno — fiscal municipal principal. 420

Aviso n.º 16182/2019:

Lista unitária de ordenação final — fiscal municipal de 1.ª classe 421

**Município de São Vicente****Despacho n.º 9167/2019:**

Afetação de Pessoal na Estrutura Flexível dos Serviços Municipais 422

Município do Seixal**Aviso n.º 16183/2019:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria de Sónia Maria Ferreira Santos Carloto 424

Município da Sertã**Aviso n.º 16184/2019:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 425

Município de Sesimbra**Aviso n.º 16185/2019:**

Alteração por adaptação ao POC-ACE do PULA. 426

Município de Setúbal**Aviso n.º 16186/2019:**

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — consolidação definitiva 440

Município de Sines**Aviso n.º 16187/2019:**

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (motorista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Obras Municipais — Serviço de Equipamentos e Manutenção (gestão de frota de máquinas e viaturas) 441

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 16188/2019:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior (arquitetura) 446

Município de Soure**Aviso n.º 16189/2019:**

Regresso antecipado dos assistentes operacionais José Napoleão e Marco Gomes, que se encontravam a gozar uma licença sem remuneração 447

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 16190/2019:**

Alteração do Plano de Urbanização da Barrosa. 448

Aviso n.º 16191/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente operacional proc. n.º 36/2018. 449



Aviso n.º 16192/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente técnico proc. n.º 25/2018 450

Município de Vila Real

Aviso (extrato) n.º 16193/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de técnico superior — áreas de arquiteto e engenharia civil 451

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 16194/2019:

Aprovação da Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António 452

Aviso (extrato) n.º 16195/2019:

Nomeação para os cargos de chefe de divisão de Gestão Administrativa e Financeira, chefe de divisão Jurídica e Recursos Humanos e chefe da Subdivisão de Urbanismo. 478

Freguesia de Arões (São Romão)

Aviso n.º 16196/2019:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria e assistente técnico 481

Aviso n.º 16197/2019:

Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório — celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico e assistente operacional 482

União de Freguesias de Ázere e Covelo

Aviso n.º 16198/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Natália de Fátima Santos Correia da Silva Garcia 483

União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Aviso n.º 16199/2019:

Lista unitária de ordenação final. 484

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro

Aviso n.º 16200/2019:

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — assistente técnica — Susana Dias 485

Aviso n.º 16201/2019:

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — assistente técnica — Ana Campos 486

**União das Freguesias de Cardielos e Serreleis****Aviso n.º 16202/2019:**

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico 487

Aviso n.º 16203/2019:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 488

Freguesia de Odiáxere**Aviso n.º 16204/2019:**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum a termo resolutivo certo para quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 489

União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora**Aviso (extrato) n.º 16205/2019:**

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado para um técnico superior na Área da Ação Social 490

Freguesia de Vermoil**Aviso n.º 16206/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional e nomeação dos avaliadores do período experimental. 491

PARTE I**E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A.****Despacho n.º 9168/2019:**

Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem 492

ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo**Aviso n.º 16207/2019:**

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas 497

PARTE J1**Instituto Politécnico de Santarém****Aviso (extrato) n.º 16208/2019:**

Procedimentos concursais para cargos de direção intermédia do Instituto Politécnico de Santarém 500



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

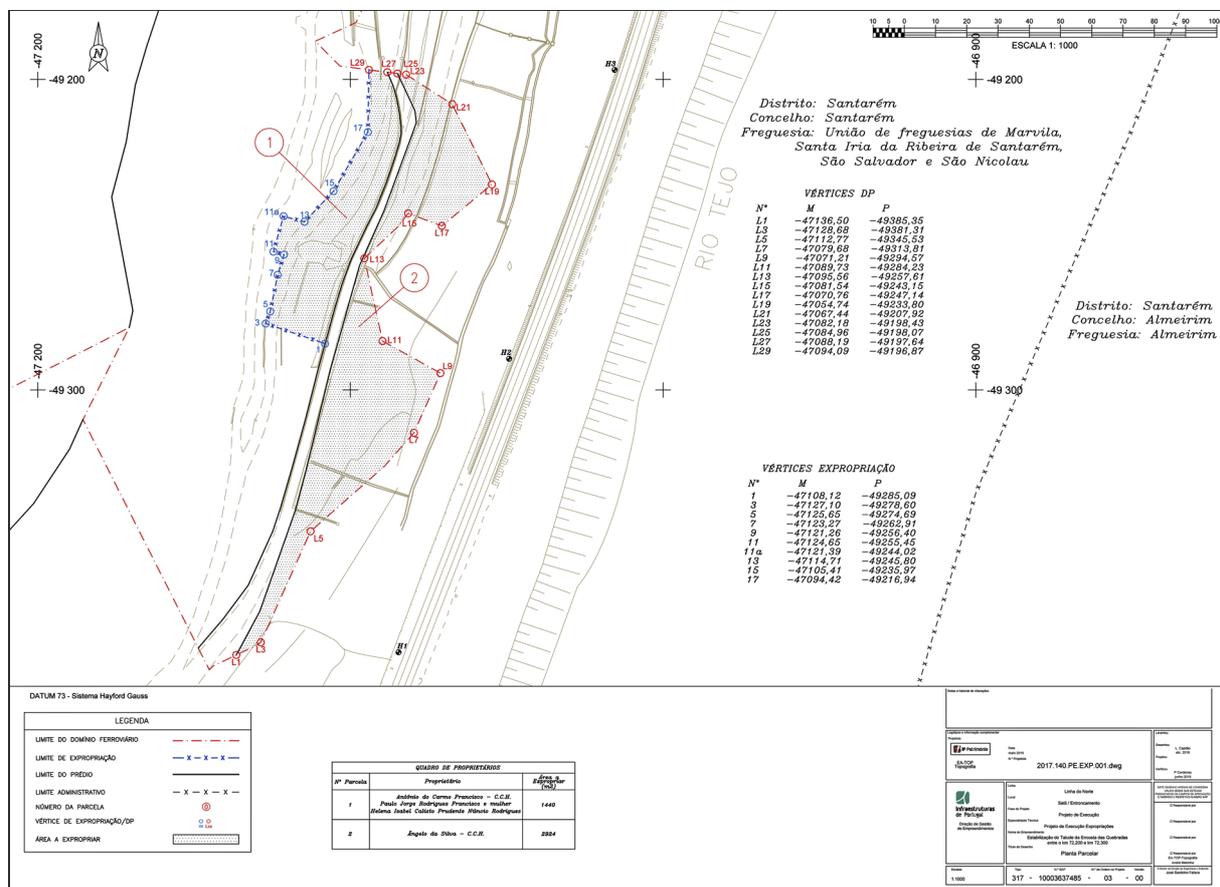
Declaração de Retificação n.º 784/2019

Sumário: Retifica o Despacho n.º 8579/2019, das Infraestruturas e Habitação — Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas que declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra de «Estabilização do Talude da Encosta das Quebradas entre o km 72,200 e o km 72,300, da Linha do Norte», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2019.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 8579/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro, foi por lapso publicado sem a planta parcelar, erro material que se corrige, mediante declaração da entidade emitente, procedendo à sua publicação, em anexo à presente Declaração de Retificação da qual faz parte integrante.

4 de outubro de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

ANEXO



312643341



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Aviso n.º 16077/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de técnico/a superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira de técnico/a superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro conjugada com o Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, que estabelece o Programa de Regularização de Vínculos Precários, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimentos de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira de técnico/a superior, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2019, com as seguintes trabalhadoras:

Maria Isabel dos Santos Baião Rodeia
Elisabete Adriana Rodrigues Magalhães dos Santos
Maria Luísa dos Santos Albano Dias
Elsa Maria Gonçalves Rodrigues
Isabel Maria Alves Neves

Os presentes contratos de trabalho em funções públicas ficam dispensados de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

24 de setembro de 2019. — O Vice-Presidente, *Carlos Miguel Rodrigues Duarte*.

312622695



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Aviso n.º 16078/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro conjugada com o Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, que estabelece o Programa de Regularização de Vínculos Precários, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimentos de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2019, com a seguinte trabalhadora:

Inês Leitão Fernandes Duarte.

O presente contrato de trabalho em funções públicas fica dispensado de período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

24 de setembro de 2019. — O Vice-Presidente, *Carlos Miguel Rodrigues Duarte*.

312622784



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9106/2019

Sumário: Nomeação de Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha para exercer o cargo de chefe de divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

Considerando ainda que Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Determina-se o seguinte:

1 — Por despacho de 23 de setembro de 2019, de S. Exa. o Secretário-Geral Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, na alínea d) do artigo 1.º e com o artigo 5.º do Despacho n.º 3443/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, e ainda com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha pertencente à carreira de técnica superior do Ministério da Defesa, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2019.

ANEXO

Nota Biográfica

Nome: Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha.

Data e Local de Nascimento: 15/01/1971, Lisboa.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais, Universidade Lusíada de Lisboa (1989/1994).

Pós-Graduação em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1995/1996);

Experiência Profissional:

Desde maio de 2017 — Em exercício de funções como Adjunta do Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro.

De 2014 a 2017 — Técnica Superior da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), Ministério da Defesa Nacional (MDN).

De 2010 a 2014 — Carreira Dirigente, Chefe do Núcleo de Assuntos Europeus, Direção-Geral da Administração Interna (DGAI), Ministério da Administração Interna (MAI).



De 2008 a 2010 — Técnica Superior na Direção de Serviços de Assuntos Europeus, Direção-Geral da Administração Interna, MAI.

De 2007 a 2008 — Em regime de requisição na Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).

De 1995 a 2007 — Técnica Superior no Instituto do Consumidor, Ministério da Economia.

De 1994 a 1995 — Estágio profissional na Direção-Geral do Ambiente, Segurança Nuclear e Proteção Civil, na Comissão Europeia, Bruxelas.

Atividade profissional relevante:

Ao longo de mais de vinte anos de carreira técnica na administração pública desempenhou com regularidade funções de representação, junto das Instituições Europeias e diversos organismos externos. Delegada nacional a grupos de peritos da Comissão Europeia e a grupos de trabalho do Conselho da União Europeia (UE), nas áreas da Defesa, Administração Interna e Defesa do Consumidor.

Preparação e apoio da participação do MDN e do MAI nos Conselhos de Ministros da UE. Acompanhamento técnico das relações bilaterais com os Estados-membros da UE na área da defesa e dos assuntos internos. Participação ativa em processos de negociação de instrumentos jurídicos internacionais de cariz bilateral.

Receção e acompanhamento de delegações internacionais.

Coordenação da organização e logística das reuniões realizadas nas Instalações Permanentes no decorrer da Presidência Portuguesa do Conselho da UE; e ponto de contacto com os diversos Ministérios sectoriais;

Ponto de contacto governamental do Centro Europeu do Consumidor.

Formação complementar:

Curso de Cooperação Civil-Militar (CIMIC), janeiro de 2017;

Auditora do Curso de Defesa Nacional, 2014-2015;

Curso de Alto Nível Política Comum de Segurança e Defesa, realizado em sessões de 4 módulos (Bruxelas, Lisboa, Riga e Viena), 2014-2015;

Curso de Orientação sobre a Política Comum de Segurança e Defesa, Bruxelas, 2015.

24 de setembro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312622208



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9107/2019

Sumário: Renovação da licença sem remuneração à técnica superior Helga de Fátima Pilartes Brás.

Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 20 de setembro de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no exercício da competência delegada pela alínea d) do ponto 1.3. do Despacho n.º 8134/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, foi autorizada a renovação da licença sem remuneração da técnica superior Helga de Fátima Pilartes Brás, pelo período de um ano, entre 14 de outubro de 2019 e 13 de outubro de 2020, para exercício de funções Assessora Especial no gabinete do Diretor-geral da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

27 de setembro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312622873



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 16079/2019

Sumário: Lista definitiva de colocação homologada, no âmbito da 4.ª manifestação de preferências, para provimento do horário VIG04 — Espanha — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17774/2018.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de professor, compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, aberto pelo Aviso n.º 17774/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018, que, para cumprimento do disposto no ponto 2 do Capítulo XVI do Aviso, se encontra afixada nas instalações da sede do Camões, I. P., das coordenações de ensino e das embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita e divulgada na página da internet em www.instituto-camoes.pt, a lista definitiva de colocação homologada, no âmbito da 4.ª manifestação de preferências, para provimento do horário VIG04 — Espanha.

30 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

312635185



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 9108/2019

Sumário: Exoneração da licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues Gomes da Cruz.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues Gomes da Cruz, das funções de técnica especialista do meu gabinete, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 6386/2018, de 2 de julho de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de agosto de 2019.

26 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312623934



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Louvor n.º 455/2019

Sumário: Louvor atribuído à licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues Gomes da Cruz.

No momento em que, a seu pedido, cessa funções como técnica especialista do meu Gabinete, cumpro-me manifestar público louvor à licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues Gomes da Cruz pela elevada competência, sentido de responsabilidade, diligência, lealdade e solidariedade institucional que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas.

O seu profundo conhecimento no tratamento dos diferentes assuntos que lhe foram confiados, bem como a sua experiência, aliados às suas qualidades humanas, das quais destaco o elevado sentido de diligência e correção no tratamento pessoal e institucional, foram elementos determinantes para o trabalho desenvolvido pelo meu Gabinete, constituindo aspetos relevantes que me cumpre destacar e motivam este reconhecimento, tornado também público pela convicção de que o exercício de funções públicas por profissionais com esta qualidade sai muito prestigiado.

Assim, é de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar neste louvor o meu apreço e agradecimento à licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues Gomes da Cruz.

26 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312624006



FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 16080/2019

Sumário: Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, do trabalhador Ivo José Cunha Figueira.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Ivo José Cunha Figueira concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, realizado na sequência da aprovação no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3619/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2018, tendo-lhe sido atribuída a avaliação final de 17,01 valores e a qual foi homologada pelo despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, de 05 de fevereiro de 2019.

24 de setembro de 2019. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

312621511



FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9109/2019

Sumário: Anulação do Aviso n.º 4126/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019.

Determino a anulação do Aviso n.º 4126/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, em virtude de o mesmo consubstanciar uma mera repetição do Aviso n.º 4125/2019, publicado no mesmo *Diário da República*.

24 de setembro de 2019. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

312621422



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 16081/2019

Sumário: Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior.

Por despacho de 25 de setembro de 2019 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnica Superior, de Paula Cristina Eira Martins, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de setembro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312617738



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 16082/2019

Sumário: Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica.

Por despacho de 27 de setembro de 2019 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Inês Maria Gravito Velhinho Damásio, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos reportados a 01-09-2019.

30 de setembro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312623959



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 9110/2019

Sumário: Subdelegação de competências, despacho da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8377/2019, de 13 de setembro.

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo da autorização concedida nos pontos I-3.3 e II-3.2 do Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8377/2019, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019, subdelego as seguintes competências que me foram delegadas:

1 — Na Diretora de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), Ana Isabel Costa Oliveira Silva Mascarenhas, na Diretora de Serviços da Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE), Ana Maria Calado Correia Calhau, e no Diretor de Serviços da Gestão do Risco, (DSGR) Luís Filipe Marques da Costa Otero, as seguintes competências, no âmbito das atribuições dos respetivos serviços:

- a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- c) Gerir de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;
- d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador-estudante.

2 — Na Diretora de Serviços da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA), Paula Maria Santos Bento Pinto, as seguintes competências, no âmbito das atribuições do respetivo serviço:

- a) Autorizar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, ações de natureza inspetiva;
- b) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;
- c) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;
- d) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro;
- e) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
- f) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- g) Gerir de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;
- h) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador-estudante.

3 — Nos Diretores de Finanças, as seguintes competências, no âmbito das atribuições dos respetivos serviços:

- a) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;



b) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;

c) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro.

4 — Este despacho produz efeitos desde o dia 13 de setembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

30 de setembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Paula de Araújo Neto*.

312624039

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna****Portaria n.º 680/2019**

Sumário: Autorização à GNR para assumir os encargos orçamentais inerentes à aquisição dos serviços postais.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) no cumprimento da missão que lhe está atribuída, nomeadamente, pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, necessita adquirir serviços postais, enquadrados na concessão do serviço público universal, constante da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual, para o período de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

O objeto do contrato a celebrar integra as operações de aceitação, tratamento, transporte e distribuição, no âmbito das múltiplas vertentes da ação da GNR, designadamente, para cumprimento de formalidades inerentes a processos de contraordenações rodoviárias, processos judiciais, contratos públicos e gestão de recursos humanos, o que se traduz na expedição diária de um elevado número de objetos postais.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a aquisição dos serviços postais está abrangida pelo regime da contratação excluída.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área Governativa das Finanças e da Tutela, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos da alínea e) do n.º 5 do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a GNR autorizada a assumir os encargos orçamentais inerentes à aquisição dos serviços postais até ao montante global de € 2.281.210,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil e duzentos e dez euros), isento de IVA.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais resultantes da aquisição dos serviços postais referidos no artigo anterior não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, isentos de IVA:

2019 — € 553.684,00;
2020 — € 1.727.526,00.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.



Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da presente Portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da GNR, a inscrever pelos respetivos montantes.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos à data da sua publicação.

26 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 23 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

312620175

**FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento
e da Secretária de Estado da Segurança Social****Portaria n.º 681/2019**

Sumário: Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço normal — segurança social direta.

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social, desempenhando, designadamente, as funções de tesouraria única do sistema de segurança social.

Neste âmbito, importa assegurar a arrecadação da receita de valores devidos à segurança social através do sistema de pagamento de serviços disponibilizados pela rede Multibanco — Pagamento de serviços/compras, sendo esta aquisição de serviços imprescindível e revestindo a mesma carácter corrente e contínuo.

Assim, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de uma renovação por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €2 913 194,22 (dois milhões, novecentos e treze mil, cento e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpra, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço normal — segurança social direta, pelo período de doze meses, com possibilidade de uma renovação por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €2 913 194,22 (dois milhões, novecentos e treze mil, cento e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2020: €1 213 830,93 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e trinta euros e noventa e três cêntimos);



2021: €1 456 597,11 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete euros e onze cêntimos);

2022: €242 766,18 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros e dezoito cêntimos).

3.º Os encargos plurianuais autorizados pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.02.02.24 — Encargos com cobrança de receita.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

26 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 20 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312619933



FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Declaração de Retificação n.º 785/2019

Sumário: Retifica o Aviso n.º 15783/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 7 de outubro de 2019.

No número do *Diário da República* a seguir indicado deve ser considerada a seguinte retificação:
Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 15783/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 7 de outubro de 2019, retifica-se que, a p. 30, onde se lê «Berta Maria Correia Almeida Melo Cabral — Deputada — Assembleia da República», sob o título «Assembleia da República» deve ler-se «Berta Maria Correia Almeida Melo Cabral — Professora — Escola Secundária 3.º Ciclo E B Amora», sob o título «Educação».

2019-10-07. — O Diretor Central, *Vasco Sérgio Costa*.

312648356



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9111/2019

Sumário: Alteração ao despacho de formalização da estrutura de gestão do Projeto POACCS III.

Considerando que o Despacho n.º 11149/2017, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro, formalizou a estrutura de gestão do Projeto POACCS III, responsável pela execução do contrato celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional (MDN) e a firma Indra Sistemas, S. A., visando a expansão das capacidades do *Portuguese Air Command and Control System* (POACCS), através da instalação de um radar de Defesa Aérea, comunicações *Ground/Air/Ground* (G/A/G) e *Ground/Ground* (G/G), associadas e um novo subsistema Link 11 (HF e UHF) no arquipélago da Madeira, e a integração dessas novas capacidades no Centro de Relato e Controlo (CRC) em Monsanto.

Considerando a necessidade de alterar a composição do referido Comité de Direção do POACCS, determino que o n.º 3 do Despacho n.º 11149/2017, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 2091/2019, de 8 de novembro de 2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

«São nomeados para integrarem o Comité de Direção do POACCS, ouvidos o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e o Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

| Título/Posto | Nome | Cargo | Órgão |
|--------------|-----------------------------------|---|---------------------|
| DR. | Alberto Coelho | Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, que preside ao Comité. | MDN/DGRDN |
| TGEN | João Cartaxo Alves | Comandante da Logística da Força Aérea, que representa a Força Aérea. | FA/CLAFa |
| BGEN | Pedro Salvada | Diretor de Engenharia e Programas e Coordenador do Programa SICCAP. | FA/CLAFa/DEP |
| CFR | Carlos Mendes | Diretor de Serviços de Armamento e Equipamento | MDN/DGRDN/DSAE |
| CFR | José Freitas | Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos . . . | MDN/DGRDN/DSAE/DPP |
| TCOR | Miguel Figueiredo | Diretor do Projeto POACCS III | MDN/DGRDN/DSAE/DPP |
| TCOR | Ana Jorge | Chefe do Grupo de Projeto SICCAP | FA/CLAFa/DEP/SICCAP |
| TCOR | Nuno Alberto Dias Costa | Departamento Jurídico da Força Aérea | FA/DJFA |

25 de setembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312617024



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9112/2019

Sumário: Delegação de Competências no Inspetor-Geral da Defesa Nacional — Dr. Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Inspetor-Geral da Defesa Nacional, licenciado Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, no âmbito da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral da Defesa Nacional ou inseridos em planos aprovados e estejam devidamente orçamentados, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional do pessoal, bem como o processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas à Inspeção-geral, nos termos legalmente estabelecidos;

e) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 7 de junho de 2019.

26 de setembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312623878

**DEFESA NACIONAL**

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Edital n.º 1122/2019

Sumário: Revogação do Edital n.º 769/2018, da Capitania do Porto de Caminha — pesca no troço internacional do rio Minho.

O Capitão-tenente Pedro Miguel Cervaens Costa, Capitão do Porto de Caminha, usando das competências que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor e no seguimento das normas aprovadas em sede da Comissão Permanente Internacional do Rio Minho (CPIRM) ao abrigo do artigo 45.º do Decreto n.º 8/2008, de 9 de abril, Regulamento da Pesca no Troço Internacional do Rio Minho (RPTIRM), conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 9.º, artigo 11.º, 12.º e n.º 1 do artigo 14.º, do mesmo diploma legal, faz saber e torna público o Edital para o exercício da pesca no Troço Internacional do Rio Minho (TIRM), temporada de 2019/2020:

I — Regras gerais

1 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que o período de proibição da pesca profissional ao domingo, definido no n.º 3 do artigo 10.º do RPTIRM, corresponde ao período compreendido entre as 23:00 horas de sábado e as 23:00 horas de domingo, hora legal Portuguesa. Esta interdição não é aplicável à pesca do meixão com tela e atividades das pesqueiras.

2 — É proibido o exercício da pesca submarina em todo o Troço Internacional do Rio Minho (TIRM).

3 — É proibido o exercício da pesca profissional e pesca lúdica/recreativa na zona compreendida entre a foz do rio Trancoso ou Barjas, definida pela linha que une as posições 42°9,243'N — 008°11,886'W e 42°9,272'N — 008°11,900'W (DATUM WGS 84), e a linha que une a primeira pesqueira a jusante da praia de Cevide, na margem Portuguesa, com a primeira pesqueira na margem Espanhola, posição 42°9,150'N — 008°12,061'W e 42°9,165'N — 008°12,135'W (DATUM WGS 84).

4 — É proibido o exercício da pesca profissional e pesca lúdica/recreativa no canal de navegação do Ferry, entre Caminha e La Guardia. Por motivos de segurança da navegação, quando o Ferry necessitar de sair do seu canal, todas as embarcações de pesca profissional e lúdica/recreativa, deverão ceder e/ou desobstruir o caminho, que permita a sua passagem.

5 — É proibido o exercício da pesca profissional e pesca lúdica/recreativa:

a) A uma distância inferior a 15 metros dos cais, molhes, rampas de acesso de embarcações, pontões e praias de banhos devidamente sinalizadas;

b) Nos locais definidos no anexo VI deste Edital;

c) Durante o período de 15 de junho a 15 de setembro de 2020, nas seguintes praias de banhos até à distância de 50 metros da margem:

1) Praia da Lenta, com extensão de 70 metros (entre as posições GPS 41°57,435'N — 008°44,789'W e 41°57,395'N — 008°44,777'W — DATUM WGS 84);

2) Praia da Foz do Minho — frente fluvial com extensão de 80 metros (entre as posições GPS 41°52,097'W — 008°51,676'W e 41°52,038'N — 008°51,601'W — DATUM WGS 84);

3) Praia da Foz do Minho — frente marítima com extensão de 80 metros (entre as posições GPS 41°52,016'N — 008°51,822'W e 41°51,973'N — 008°51,827'W — DATUM WGS 84).

6 — É proibida a pesca profissional e pesca lúdica/recreativa, exercida a bordo das embarcações e da margem, a uma distância inferior a 5 metros das áreas definidas como fundeadouros.



7 — É permitida a apanha de poliquetas, vulgarmente conhecidos por minhoca-da-pesca, casulos (*Hediste diversicolor*, *Diopatra neapolitana*, *Lumbrineris impatiens* e *Arenicola marina*), limitada a 100 gramas por apanhador por dia e apenas com recurso a utensílios vulgarmente denominados por pá ou enxada de cabo curto, devendo o apanhador estar munido da respetiva licença de pesca lúdica/recreativa ou profissional.

8 — É permitida a pesca do salmão durante a temporada 2019/2020, finda a qual, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do RPTIRM, será novamente reavaliada e acordada a conveniência de prorrogar ou não esta autorização.

9 — Permanece autorizada a utilização da tela para a pesca do meixão durante a temporada 2019/2020, uma vez finalizada, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do RPTIRM, será novamente reavaliada e acordada a conveniência de prorrogar ou não esta autorização.

10 — Para a temporada 2019/2020 é proibido o uso da arte de pesca denominada peneira ou rapeta a partir da margem, exceto se utilizada por tripulantes de embarcação licenciada para a pesca de meixão com tela.

11 — De forma a facilitar a implementação do Regulamento n.º 1100/2007 da Comunidade Europeia, que estabelece as medidas para a recuperação da população de enguia europeia, fica proibida a pesca de meixão a montante da linha que une os fundeadouros de Montorros, na margem Portuguesa, com o de Amorim, na margem Espanhola, linha definida pela união das seguintes posições:

- a) Margem Portuguesa: 41°59,416'N — 008°41,011'W — DATUM WGS 84;
- b) Margem Espanhola: 41°59,483'N — 008°40,946'W — DATUM WGS 84.

As embarcações de pesca cujos fundeadouros se situem a montante da linha acima definida, podem transitar para locais nos quais a pesca de meixão esteja autorizada com as artes devidamente estivadas a bordo.

12 — De acordo com o estabelecido no Regulamento n.º 1100/2007 da Comunidade Europeia, que estabelece as medidas para a recuperação da população de enguia europeia, está proibida a captura de enguia na pesca profissional e na pesca lúdica/recreativa.

13 — É permitida a utilização de camaroeiros e artes similares na pesca profissional e pesca lúdica/recreativa como equipamento de apoio.

14 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, considera-se exercício da pesca, lançar, manter a bordo, operar e recolher da água artes de pesca, capturar de qualquer forma espécies marinhas e fluviais, bem como, manter, depositar ou operar artes de pesca nas pesqueiras. Por espécies marinhas e fluviais entendem-se todos os animais ou plantas que passem na água salgada, salobra ou doce uma parte significativa do seu ciclo de vida.

15 — É proibido manter e depositar nas margens do TIRM ou em embarcações nele encahadas ou fundeadas artes de pesca com características ilegais ou fora do respetivo período hábil, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM. Para efeitos de preparação e manutenção das artes previstas no RPTIRM, é permitido o seu depósito fora do período hábil, exclusivamente na margem, nos sete dias anteriores e posteriores ao período hábil.

16 — É proibido o depósito e o transporte de artes, apetrechos e utensílios de pesca não identificados nas margens do TIRM. O incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM.

17 — É proibido transportar ou manter a bordo artes de pesca fora da respetiva época, local ou período de pesca, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 35.º do RPTIRM. Excetua-se o tresmalho, que pode ser transportado de segunda-feira a sábado fora da sua hora de operação, desde que, ensacado, identificado e estivado em condições que não permita a sua operação e a tela do meixão que pode ser transportada a bordo a jusante do enfiamento definido pelas linhas, na margem Portuguesa, mastro de sinais do posto de fiscalização da Foz, situado na ponta do Cabedelo (41°52,061'N — 008°51,718'W — DATUM WGS 84), na margem Espanhola, farolim do enfiamento da entrada da barra situado na Pedra do Paracan (41°52,330'N — 008.º52,107'W — DATUM WGS 84). Acrescenta-se ainda que, a tela

do meixão poderá ser deixada a bordo das embarcações licenciadas para a apanha do Meixão, sem os ferros e respetivas boias de sinalização, nos períodos de defeso entre os períodos hábeis definidos no Anexo I deste Edital, estando impedidas de navegar nesse período de defeso com a arte a bordo. O não cumprimento desta última norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM.

18 — É permitida a captura com cana, linha e apanha de espécies marinhas diferentes das listadas nos anexos I e II ao presente Edital a jusante do canal de navegação do Ferry que navega entre Caminha e La Guardia. Nestes casos, as espécies capturadas devem respeitar os tamanhos mínimos definidos na legislação comunitária.

19 — É autorizado o trânsito no TIRM a embarcações de pesca profissional com licença de pesca para águas oceânicas, desde que, mantenham as respetivas artes devidamente estivadas a bordo e em condições que não permitam a sua utilização. Da mesma forma, é autorizado o trânsito no TIRM a embarcações de recreio com artes de pesca lúdica a bordo, apenas com licença de pesca lúdica/recreativa em águas oceânicas, desde que, devidamente estivadas, desmontadas e mantidas a bordo em condições que não permitam a sua utilização.

20 — As guias referidas no n.º 3 do artigo 14.º do RPTIRM podem ser substituídas pelo diário de pesca, desde que, o mesmo seja visado pelas autoridades competentes de cada país, independentemente da nacionalidade da embarcação. No caso das pesqueiras e dos pescadores lúdico/recreativos, terão que cumprir integralmente com o previsto no n.º 3 do artigo 14.º do RPTIRM.

21 — Os períodos hábeis de pesca referidos no anexo I e II iniciam às 23:00 horas, hora legal Portuguesa, da véspera do dia indicado e terminam às 23:00 horas, hora legal Portuguesa, do dia indicado.

II — Pesca profissional por embarcação

22 — As redes e os aparelhos permitidos na atividade da pesca profissional no TIRM, em alternativa ao estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, podem ser sinalizados, durante o dia e em cada extremidade, com uma boia de cor laranja, amarela ou vermelha, com um diâmetro mínimo de 30 cm.

23 — As redes e os aparelhos permitidos na atividade da pesca profissional no TIRM devem ser sinalizados, durante a noite e em cada extremidade, com uma luz visível em todo o horizonte com as seguintes características:

- a) De cor verde o tresmalho, conforme definido no n.º 1 do anexo ao RPTIRM;
- b) De cor branca a tela de meixão, conforme definida no n.º 8 do anexo ao RPTIRM;
- c) De cor vermelha as restantes artes de pesca permitidas no TIRM, conforme definidas nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 12 do anexo ao RPTIRM.

24 — É obrigatório identificar, de forma legível, as boias, bandeiras e suportes da sinalização luminosa de todas as artes de pesca profissional do TIRM, com o conjunto de identificação da embarcação a que pertencem. Também é obrigatório identificar, de forma facilmente visível, as artes estivadas ou ensacadas que não estejam associadas a boias, bandeiras ou suportes da sinalização luminosa.

25 — As boias, bandeiras e luzes de sinalização das artes de pesca devem ser sempre visíveis, independentemente das condições meteorológicas, a partir da embarcação da qual estão a ser operadas, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM.

26 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que as embarcações de pesca profissionais só poderão sair do seu local habitual de atracação/amarração dentro das horas previstas para o exercício da atividade de pesca, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM. A utilização de uma embarcação de pesca profissional numa atividade diferente da atividade de pesca necessita a devida autorização, a emitir pela Capitania do Porto de Caminha.

27 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que é permitido manter a bordo das embarcações de pesca mais do que uma rede de pesca, no entanto, apenas é

permitido pescar com uma dessas artes, excetua-se o palangre ou espinhel que pode ser utilizado simultaneamente com outra rede de pesca, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM.

28 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que não é permitido abandonar, soltar ou colocar na água, sem vigilância, qualquer arte de pesca profissional e respetivos apetrechos ou qualquer tipo de equipamento ou material utilizado para a faina de pesca por embarcação, exceto o palangre e espinheis, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM.

29 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que não é permitido um afastamento superior a 25 metros entre as embarcações e as artes que estão a operar, exceto palangres e espinheis, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM.

30 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que os dois terços da distância entre as duas linhas de terra firme mais próximas, referidos no artigo 17.º do RPTIRM, correspondem à diferença entre a distância total entre as duas linhas de terra firme mais próximas e o somatório das distâncias livres medidas desde ambas as margens até aos extremos das artes de pesca.

31 — Não é permitida a pesca com o palangre e espinheis a montante da ponte internacional Vila Nova de Cerveira — Tomiño (Espanha).

32 — Cada palangre ou espinhel não pode conter mais de 250 anzóis.

33 — É proibida a utilização da arte de pesca denominada de nassas e engueira.

34 — Face à diminuição da quantidade de Solhas declaradas na lota nas últimas temporadas, como medida preventiva, suspende-se durante a temporada de 2019-2020 o uso da Varga da Solha, esta suspensão será reavaliada anualmente em função da evolução da medida implementada.

35 — Mantém-se a proibição da utilização da arte de pesca denominada lampreeira fabricada com fio de sediela em todo o TIRM. Adicionalmente, é proibida a utilização de qualquer arte de pesca fabricada com fio de sediela multifilamento em todas as artes de pesca definidas no anexo ao RPTIRM.

36 — A arte de pesca denominada Lampreeira não pode ter malha inferior a 70 mm nem superior a 90 mm de diagonal.

37 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que a captura de espécies com artes diferentes das mencionadas no anexo I é aplicável a sanção prevista no n.º 4 do artigo 35.º do RPTIRM. As artes definidas no anexo I apenas podem capturar as espécies previstas para a mesma não sendo permitida a captura de espécies diferentes. Nos casos em que se verifique a captura acidental de outras espécies, devem as mesmas ser imediatamente devolvidas ao rio, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 35.º do RPTIRM.

38 — É proibido o exercício da pesca profissional, exceto a pesca com cana e linha, a montante da extremidade mais a jusante do grupo de ilhas do Verdoejo (linha definida pela união das seguintes posições: 42°03,184'N — 008°36,116'W na margem Portuguesa e 42°03,358'N — 008°36,209'W na margem Espanhola — DATUM WGS84) até à linha definida pela torre do castelo da Lapela (Portugal) e a igreja do Porto (Espanha). No entanto, as embarcações de pesca cujos fundeadouros se situem a montante da linha acima definida, podem transitar para locais nos quais a pesca esteja autorizada, desde que não façam uso das artes de pesca e as mesmas se encontrem devidamente acondicionadas, estivadas e identificadas.

39 — a) Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º conjugado com a alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, é autorizada a pesca com um só tripulante, em embarcações de pesca profissionais, comprovado através de documento escrito e visado pelo Capitão do Porto de Caminha, aos marítimos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Tenham a categoria de arrais;
- 2) Estejam matriculados no rol de tripulação da embarcação com a função de arrais;
- 3) Tenham idade igual ou inferior a 65 anos na data de entrega do requerimento;



b) Os marítimos autorizados pela alínea anterior, são obrigados, por razões de segurança, a exercer a atividade de pesca a montante da linha definida pelas seguintes marcas:

1) Margem Portuguesa: Mastro de sinais do Posto de Fiscalização da Foz, situado na ponta do Cabedelo (41°52,061'N — 008°51,718'W) (DATUM WGS84).

2) Margem Espanhola: Farolim do enfiamento da entrada da Barra situado na Pedra do Paracan (41°52,330'N — 008°52,107'W) (DATUM WGS84).

As infrações ao disposto neste número na alínea a) são sancionadas de acordo com o artigo 37.º do RPTIRM e as infrações relativas à alínea b) pela alínea 3) do artigo 35.º do RPTIRM.

40 — As tripulações das embarcações de pesca devem envergar permanentemente os respetivos coletes de salvação, exceto quando a embarcação se encontrar encalhada, amarrada ou fundeada em áreas convencionalmente utilizadas para embarque e desembarque de tripulações. Os coletes de salvação podem ser substituídos por auxiliares de flutuação individuais, tanto os coletes de salvação como os auxiliares de flutuação individuais devem cumprir com os requisitos de segurança definidos pela EN ISO 12402-3 (EN396). O incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o artigo 37.º do RPTIRM.

41 — Não é permitida a pesca com redes fixas ou fundeadas a jusante da linha definida pelas seguintes marcas:

a) Margem Portuguesa: Mastro de sinais do Posto de Fiscalização da Foz, situado na ponta do Cabedelo (41°52,061'N — 008°51,718'W) (DATUM WGS84);

b) Margem Espanhola: Farolim do enfiamento da entrada da Barra situado na Pedra do Paracan (41°52,330'N — 008°52,107'W) (DATUM WGS84).

42 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que a licença de pesca profissional é válida para o exercício da pesca com canas e linhas desde a embarcação de pesca, nesta modalidade, as embarcações são obrigadas a cumprir com as regras definidas para a pesca lúdica/recreativa, nomeadamente, zonas de proibição de pesca, definidas no anexo VI, períodos hábeis, definidos no anexo II e não podem ter outra arte de pesca a bordo. A embarcação mantém o seu estatuto de embarcação de pesca profissional e é obrigada a cumprir com as restantes regras aplicáveis à pesca profissional, nomeadamente, os períodos de proibição, rol de tripulação, lotação, preenchimento do diário de pesca.

43 — Ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do RPTIRM, como medida de controlo das capturas efetuadas no TIRM, os patrões/arraís das embarcações de pesca profissional, titulares de licença de pesca profissional, são obrigados a preencher o diário de pesca de acordo com as instruções indicadas no anexo IV.

44 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, entende-se que o preenchimento incorreto ou deficiente equivale à não existência do diário de pesca. As infrações relativas ao diário de pesca do TIRM, bem como, o incumprimento do prazo de entrega estabelecido no anexo IV, são punidos nos termos do artigo 37.º do RPTIRM.

45 — Com o objetivo de facilitar as medidas contempladas no ponto 8.3 do Plano de Gestão da Enguia Europeia, a captura de meixão fica limitada a 2 quilogramas por dia e pescador a bordo. No caso de, desde a hora de largada até à hora de chegada da embarcação, houver lugar à mudança de dia, a captura de meixão mantém-se limitada a 2 quilogramas por pescador a bordo. O incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM.

46 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, para efeitos do n.º 2 do artigo 31.º, o proprietário da embarcação assume as responsabilidades do patrão quando estas não disponham de tripulantes matriculados.

III — Pesqueiras

47 — Os botirões e cabaceiras empregues na pesca do sável, salmão, truta e savelha têm como malha mínima 120 mm de diagonal.

48 — Os botirões e cabaceiras empregues na pesca da lampreia não podem ter malha inferior a 55 mm nem superior a 80 mm de diagonal.



49 — É proibida a utilização de botirões e cabaceiras destinados à pesca da lampreia fabricados com fio de sediela.

50 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, para efeitos do disposto no artigo 23.º do RPTIRM, considera-se como margem o pontal das pesqueiras.

51 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, esclarece-se que no n.º 11 do anexo ao RPTIRM, a forma de uso, em vez de se ler «bocas» deve-se ler «pontal».

52 — Com o objetivo de normalizar o esforço de pesca na zona mais a montante do rio, o n.º máximo de licenças de pesca a ser atribuído para a atividade da pesca nas pesqueiras, será o de 200 licenças anuais por país e também a atribuição máxima de 10 licenças de redagem, por padrão e/ou proprietário.

53 — Com o objetivo de melhorar o controlo das capturas nas pesqueiras é obrigatório, no processo de licenciamento, fazer entrega da declaração da estatística do pescado da temporada anterior de acordo com o impresso do anexo VII.

As infrações referidas à declaração da estatística do pescado, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, serão sancionadas conforme o artigo 37.º do RPTIRM. Para todos os efeitos, não preencher a declaração da estatística do pescado ou fazê-lo de forma incorreta, equivalerá à não existência da mesma, sendo aplicadas as sanções estabelecidas pela alínea 1) do artigo 35.º do RPTIRM.

54 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, as pesqueiras que apenas renovem o certificado de registo para evitar perder o direito ao exercício da pesca e não solicitem a correspondente licença de pesca, consideram-se em exploração e obrigatoriamente devem ter um padrão nomeado.

55 — Os patrões, redeiros e outras pessoas autorizadas, que pretendam exercer a atividade da pesca nas pesqueiras, a partir do momento que se encontrem em cima de qualquer parte da estrutura pertencente à pesqueira, têm obrigatoriamente de enverggar um colete de salvação ou auxiliar de flutuação individual, que terá de cumprir com os requisitos de segurança definidos pela EN ISO 12402-4 (100N). O incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM. Sugere-se que, também quando no exercício desta atividade de pesca, todas as pessoas utilizem um capacete que os possa proteger em caso de queda.

IV — Pesca lúdica

56 — O exercício da pesca lúdica/recreativa está sujeito a licenciamento. Ficam isentos da licença de pesca lúdica/recreativa, os indivíduos menores de 16 anos, quando acompanhados por quem por eles se responsabilize, pais ou tutores, desde que possuidores de licença de pesca lúdica/recreativa válida no TIRM.

57 — É proibido, na pesca lúdica/recreativa, utilizar em simultâneo mais do que 2 canas ou linhas por pescador com licença e cada menor de 16 anos poderá utilizar no máximo uma cana de pesca. Para todas as situações, cada cana ou linha pode dispor no máximo de 3 anzóis. Podem ser transportadas a bordo mais canas ou linhas para além das utilizadas, desde que, devidamente estivadas, desmontadas e mantidas a bordo em condições que não permitam a sua utilização.

58 — É proibido o exercício da pesca lúdica/recreativa no período entre uma hora depois do pôr-do-sol até uma hora antes do nascer-do-sol. É também proibido o seu exercício a uma distância inferior a 15 metros dos cais, molhes, pontões, rampas de acesso de embarcações, praias de banhos e locais proibidos definidos no ponto 5 deste Edital. Esta última medida não se aplica, na pesca lúdica/recreativa, nos cais, molhes e pontões fora do período banhar compreendido entre 15 de junho a 15 de setembro 2020, no entanto, em caso algum, o exercício da atividade de pesca lúdica/recreativa, poderá interferir com as embarcações que pretendam fazer uso destas infraestruturas.

59 — É proibido, no exercício da pesca lúdica/recreativa, a pesca ao «trólei» ou «corrico» com amostras e/ou peixes artificiais (vulgarmente designadas de «rapalas»), cujo arrasto na água é fundamentalmente gerado pelo deslocamento promovido pelo motor das embarcações. Assim, a utilização do motor para o exercício da pesca com amostras e/ou peixes artificiais é sancionada nos termos do artigo 37.º do RPTIRM.



60 — Nos termos da alínea 5) g) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, por questões de segurança e durante o exercício da pesca lúdica/recreativa a jusante do enfiamento definido pelas linhas, na margem Portuguesa, mastro de sinais do posto de fiscalização da Foz, situado na ponta do Cabelo (41°52,061'N — 008°51,718'W — DATUM WGS 84), na margem Espanhola, farolim do enfiamento da entrada da barra situado na Pedra do Paracan (41°52,330'N — 008°52,107'W — DATUM WGS 84), é obrigatório:

- a) As embarcações de recreio transportarem um mínimo de dois tripulantes;
- b) Que os tripulantes enverguem um colete de salvação ou auxiliar de flutuação individual, que terá de cumprir com os requisitos de segurança definidos pela EN ISO 12402-3 (EN396).

O incumprimento destas normas é sancionado nos termos do artigo 37.º do RPTIRM.

61 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, considera-se cana de pesca o aparelho de anzol constituído por uma linha que contenha anzóis simples ou múltiplos, que é manobrado por intermédio de uma cana ou vara, equipada, ou não, com tambor ou carreto.

62 — Os anzóis triplos são permitidos apenas nas amostras e peixes artificiais, com as seguintes limitações:

- a) Amostras: Não podem ter mais que um anzol triplo;
- b) Peixes artificiais: Não podem ter mais do que dois anzóis triplos.

63 — Os aparelhos de anzol simples e os anzóis triplos das amostras e dos peixes artificiais, não podem, em qualquer circunstância, ter uma abertura inferior a 6 mm nem superior a 10 mm. Os peixes artificiais, excluindo as ferragens, não podem ser inferiores a 7 cm, medidos desde a boca até ao final da barbatana caudal.

64 — A pesca lúdica/recreativa com amostras e peixes artificiais («tipo rapala»), com exceção dos iscos de vinil sempre que o seu comprimento seja maior ou igual a 7 cm e dos peixes artificiais com função de *popper*, apenas é permitida no período compreendido entre 18 de março 2020 e 31 de julho de 2020.

65 — É obrigatória a marcação dos exemplares capturados na pesca lúdica/recreativa, imediatamente após a captura, através da aplicação de um corte na respetiva barbatana caudal conforme indicado no anexo V, o incumprimento desta norma é sancionado de acordo com o previsto no artigo 37.º do RPTIRM.

66 — Os pescadores lúdicos/recreativos, devidamente licenciados, podem capturar o Lagostim Vermelho da Louisiana com os seguintes condicionalismos:

- a) Podem ser utilizados camaroeiros ou aparelhos similares com diâmetro máximo de 80 cm e com malha não inferior a 30 mm de diagonal;
- b) A captura apenas pode ser efetuada a partir da margem e entre o nascer e o pôr-do-sol;
- c) Não é permitido abandonar, soltar ou libertar na água, sem qualquer vigilância os camaroeiros ou aparelhos similares;
- d) Cada pescador não pode utilizar mais do que 2 camaroeiros ou aparelhos similares.

V — Licenciamento

67 — Os critérios de licenciamento da atividade da pesca profissional no Troço Internacional do Rio Minho (TIRM) encontram-se previstos no Edital n.º 715/2019, de 9 de maio da Capitania do Porto de Caminha (Condições de Renovação das Licenças de Pesca Profissional por Embarcação no Troço Internacional do Rio Minho), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2019 e no sítio Internet da Capitania do Porto de Caminha:

<http://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/caminha/Paginas/capitania-do-porto-de-caminha.aspx>.

68 — Os marítimos que não reúnam as condições previstas na alínea 3)a) do n.º 39, podem, em alternativa, para efeitos de obtenção de licença, apresentar um atestado médico favorável da especialidade em medicina do trabalho;

69 — De acordo com o Plano de Gestão da Enguia Europeia no Troço Internacional do Rio Minho, aprovado pela Comissão Europeia em 21 de maio de 2012, o número de licenças de pesca de meixão para o ano de 2020 fica limitado a 150. Para o efeito, ficam definidos os seguintes critérios, por ordem decrescente de prioridade, para atribuição da licença:

a) Cumprir com os critérios previstos no Edital n.º 715/2019, de 9 de maio da Capitania do Porto de Caminha (Condições de Renovação das Licenças de Pesca Profissional por Embarcação no Troço Internacional do Rio Minho);

b) Armadores ou detentores de exploração de embarcações registadas na Capitania do Porto de Caminha;

c) Ter obtido licença de pesca de meixão no ano anterior;

d) Ordem de inscrição na Capitania do Porto de Caminha ou Delegação Marítima de Vila Praia de Âncora.

70 — A emissão da licença de pesca para as pesqueiras é obrigatoriamente solicitada pelo respetivo patrão. Junto com o requerimento, é obrigatório entregar, a escala de redagem para esse ano. A escala de redagem tem que conter a identificação das pessoas autorizadas a redar a pesqueira, tem de ser assinada por todas as pessoas autorizadas a redar a pesqueira e conter os respetivos períodos de redagem. A emissão da licença fica condicionada à entrega da declaração da estatística do pescado da temporada anterior, para o efeito, deve ser utilizado o impresso do anexo VII.

71 — A pesca lúdica/recreativa na área de jurisdição da Capitania do Porto de Caminha obedece ao seguinte licenciamento:

a) Área marítima (desde o forte do Cão até à fronteira) — Apenas é válida a licença da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);

b) Rio Âncora (até à ponte ferroviária) — Apenas é válida a licença da DGRM;

c) Rio Coura (desde a confluência com o rio Minho até à ponte de Vilar de Mouros) — Apenas é válida a licença da DGRM;

d) Troço Internacional do rio Minho (delimitado pela sua confluência com o rio Trancoso e por uma linha continua que une a linha de fecho (definida pelas coordenadas 41°52' 00,85" N, 008°52' 21,30" W (ETRS89), na Punta de los Picos, na costa espanhola, ao ponto de coordenadas 41°51' 53" N, 008°52' 44" W (ETRS89), situado na pedra que sobressai na baixa-mar, na costa portuguesa) ao ponto de coordenadas 41°51' 33,17" N, 008°52' 30,23" W (ETRS89), relativo ao farolim da Ínsua (costa portuguesa) e ao ponto de coordenadas 41°51' 29,94" N, 008°52' 04,26" W (ETRS89), relativo à marca da Ponta Ruiva (costa portuguesa):

1) Pesca lúdica/recreativa exercida desde embarcações e ilhas sem nacionalidade — Apenas é válida a licença da Capitania do Porto de Caminha;

2) Pesca lúdica/recreativa exercida desde terra firme — É válida uma das seguintes licenças:

i) Da Capitania do Porto de Caminha;

ii) Da DGRM (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos);

iii) Do ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas).

Entende-se por terra firme, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do RPTIRM, o terreno das margens do TIRM que na máxima baixa-mar não fique coberto ou circundado de água. Considera-se também terra firme as ilhas que no Tratado de Limites de Fronteiras assinado entre Portugal e Espanha em 1864, estão atribuídas a Portugal nomeadamente a ilha da Boega, a ilha dos Amores, a ilha de S. Pedro ou Lenta e a ilha do Conguedo.

Enquanto não ficar decidida a questão da nacionalidade, em sede da Comissão Internacional de Limites, são consideradas ilhas sem nacionalidade, onde também são válidas as licenças de pesca lúdica/recreativa Espanholas, as ilhas Varandas ou Canosa de Arriba, Morraceira de Lanhelas ou Pozas, Morraceira de Seixas, Morrequeira do Grilo ou Vimbres, Culo de Puerco de Arriba e Culo de Puerco de Abajo e novos bancos de areia em formação.



A licença para o exercício da pesca lúdica/recreativa da Capitania do Porto de Caminha, pode ser obtida, mediante a identificação do utente e pagamento da respetiva licença, da seguinte forma:

Ao balcão de atendimento;

Através da Capitania *on-line*; <https://caponline.amn.pt/caponline/iamin.jsp>

Pelo correio eletrónico; capitania.caminha@amn.pt

Informação sobre obtenção e tipos de licenças da DGRM disponível no seguinte *link*:

http://www.dgrm.min-agricultura.pt/xportal/xmain?xpid=dgrm&xpgid=genericPageV2&conteudoDetalhe_v2=170183

Informação sobre obtenção e tipos de licenças do ICNF disponível no seguinte *link*:

<http://www.icnf.pt/portal/pesca/pdesportiva/licencas/lic-pescadesportiva>

VI — Disposições finais

72 — Em anexo a este Edital constam:

- a) Anexo I — Períodos hábeis da pesca profissional e pesqueiras no TIRM;
- b) Anexo II — Períodos hábeis de pesca lúdica/recreativa no TIRM — Espécies Autorizadas;
- c) Anexo III — Quadro das dimensões mínimas de captura das espécies do TIRM;
- d) Anexo IV — Modelo do diário de pesca a utilizar no TIRM, instruções e prazos;
- e) Anexo V — Método de corte da barbatana caudal;
- f) Anexo VI — Zonas de Proibição de Pesca;
- g) Anexo VII — Declaração Estatística do Pescado (pesqueiras).

73 — Este Edital revoga, à data da sua entrada em vigor, o Edital n.º 769/2018, de 3 de agosto, da Capitania do Porto de Caminha, exceto para os períodos hábeis de pesca para as artes de Mugeira, Solheira ou Picadeira e Palangres e Espinheis estabelecidos no anexo I do Edital n.º 769/2018, de 3 de agosto, da Capitania do Porto de Caminha e para o período hábil de pesca para as artes de cana e linha, relativa à pesca do Robalo ou Lubina, estabelecido no anexo II do Edital n.º 769/2018, de 3 de agosto, da Capitania do Porto de Caminha, os quais se mantêm válidos até 14 de dezembro 2019.

74 — O presente Edital entra em vigor no dia 1 de novembro de 2019.

75 — Este Edital substitui e cancela o Edital n.º 836/2019, de 6 de junho, da Capitania do Porto de Caminha, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2019.

1 de setembro de 2019. — O Capitão do Porto, *Pedro Miguel Cervaens Costa*, Capitão-Tenente.



ANEXO I

Períodos hábeis da pesca profissional e pesqueiras no TIRM

| ESPÉCIE | ARTE DE PESCA | ZONA DE PESCA | PERÍODO HÁBIL |
|---|--|---|--|
| Lampreia | Lampreieira (Rede de 3 panos, com malha superior a 70 mm e inferior a 90 mm de diagonal, com 120 m comprimento e 70 malhas altura) | Entre a extremidade a jusante do grupo de ilhas do Verdoejo e o mar | 02 de janeiro a 20 de abril de 2020 |
| | Botirão/Cabaceira (Malha de 55 a 80 mm de diagonal) | Nas Pesqueiras a montante da linha definida pela torre do castelo da Lapela e a igreja do Porto | Das 08:00 de 15 de fevereiro às 08:00 de 21 de maio de 2020 |
| Mugem Robalo | Varga de mugem (Rede de 3 panos, com malha de 80 mm de diagonal, com máximo de 100 m comprimento e 60 malhas altura) | Entre a ponte ferroviária de Valença e o mar | 01 de agosto a 30 de setembro de 2020 |
| | Mugeira (Rede de 1 pano, com malha de 70 mm de diagonal, com máximos de 110 m comprimento e de 80 malhas altura) | Entre a ponte ferroviária de Valença e o mar | 01 de junho a 14 de dezembro de 2020 |
| Sável Truta Salmão Savelha | Tresmalho (Rede de 3 panos, com malha de 140 mm de diagonal, com máximo de 120 m comprimento e 60 malhas altura) | Entre a extremidade a jusante do grupo de ilhas do Verdoejo e o mar | 1 de março a 31 de março de 2020 (das 19:00 às 06:00) 01 de abril a 31 de maio de 2020 (das 20:00 às 07:00) |
| Sável Truta Salmão Savelha | Botirão/Cabaceira (Malha de 120 mm de diagonal) | Nas Pesqueiras a montante da linha definida pela torre do castelo da Lapela e a igreja do Porto | Das 08:00 de 01 de abril às 08:00 de 01 de junho de 2020 |
| Meixão | Tela (malha não inferior a 2mm, com relinga de chumbos de 15 m e relinga de bóias 10 m, altura 8 m, boca 2,5 m e comprimento 10 m) | Entre o fundeadouro de Montorros e o mar | 19/11/2019 a 03/12/2019 19/12/2019 a 02/01/2020 17/01/2020 a 31/01/2020 15/02/2020 a 29/02/2020 |
| | Peneira ou Rapeta (aro metálico com diâmetro entre 1 m e 1,5 m, com um saco de rede com malha entre 2 mm e 5 mm e ligado a uma haste em madeira) | | |
| Robalo e Dourada | Palangres e Espinheis (abertura dos anzóis nunca inferior a 6 mm e não superior a 10 mm, máximo de 250 anzóis por palangre) | Entre a ponte Vila Nova de Cerveira - Goián e o mar | 01 de março de 2020 a 14 de dezembro de 2020 |
| Solha | Varga de solha (Rede de 3 panos, com malha de 70 mm de diagonal, com 80 m comprimento e 70 malhas altura) | Entre a ponte ferroviária de Valença e o mar | Arte suspensa durante a temporada 2019/2020 Nota 1 |
| | Solheira ou Picadeira (Rede de 1 pano, com malha de 70 mm de diagonal, com 55 m comprimento e 70 malhas altura) | Entre a ponte ferroviária de Valença e o mar | 01 de agosto a 14 de dezembro de 2020 |
| Espécies permitidas na pesca desportiva | Canas e linhas | Todo o troço Internacional | Todo o ano (de acordo com os períodos hábeis da pesca desportiva) |
| Enguia | PESCA PROIBIDA | | |

Nota 1. — Face à diminuição da quantidade de Solhas declaradas na lota nas últimas temporadas, como medida preventiva, a CPIRM suspende temporariamente o uso da Varga da Solha durante a temporada 2019/2020.

ANEXO II

Períodos hábeis de pesca lúdica/recreativa no TIRM — Espécies Autorizadas

| ESPÉCIE | ARTE DE PESCA | ZONA DE PESCA | PERÍODO HÁBIL |
|--|--|---|--|
| Mugem ou Tainha | Cana e Linha | Todo o troço Internacional do rio Minho | Todo ano |
| Sável Salmão Savelha | Cana e Linha | Todo o troço Internacional do rio Minho | 18 de março de 2020 a 29 de junho de 2020 |
| Truta marisca Truta sapeira Truta arco-íris | Cana e Linha | Todo o troço Internacional do rio Minho | 18 de março de 2020 a 30 de julho de 2020 |
| Robalo/ Lubina e Dourada | Cana e Linha | Todo o troço Internacional do rio Minho | 01 de março de 2020 a 14 de dezembro de 2020 |
| Barbo Boga | Cana e Linha | Todo o troço Internacional do rio Minho | Todo ano exceto 16 março de 2020 a 16 de maio de 2020 |
| Lagostim Vermelho da Louisiana | Camaroeiro ou aparelhos similares (aro diâmetro máximo 80 cm e malhagem não inferior a 30mm) | Todo o troço Internacional do rio Minho | Todo ano |
| Perca-sol Achigã Pimpão Carpa Góbio Tenca | PESCA PERMITIDA | | Todo ano (as espécies capturadas não podem ser devolvidas ao rio) |
| Lampreia Solha Enguia Verdemã Escalo | PESCA PROIBIDA | | |

Notas

O exercício da pesca lúdica/recreativa no Troço Internacional do Rio Minho, só é permitida desde 1 hora antes do nascer-do-sol até 1 hora após o pôr-do-sol.

Máximo de 2 canas ou linhas por pescador, com o máximo de 3 anzóis.

Máximo de 2 camaroeiros ou aparelhos similares por pescador.

Cada menor de 16 anos poderá utilizar no máximo uma cana de pesca.

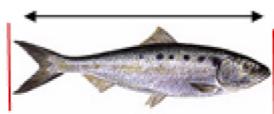
A pesca lúdica/recreativa com amostras e peixes artificiais («tipo rapala»), com exceção dos iscos de vinil sempre que o seu comprimento seja maior ou igual a 7 cm e dos peixes artificiais com função de *popper*, apenas é permitida no período compreendido entre 18 de março 2020 e 31 de julho de 2020.

ANEXO III

Quadro das dimensões mínimas de captura das espécies do TIRM

| ESPÉCIE | | TAMANHO MÍNIMO |
|---|---|-----------------------|
| Mugem ou Tainha (<i>Mugil cephalus</i>) |  | 10 cm |
| Sável (<i>Alosa alosa</i>) |  | 30 cm |
| Salmão (<i>Salmo salar</i>) |  | 55 cm |
| Escalo (<i>Squalius carolitertii</i>) |  | Pesca proibida |
| Boga (<i>Pseudochondrostoma duriense</i>) |  | 10 cm |
| Savelha (<i>Alosa fallax</i>) |  | 20 cm |
| Truta marisca (<i>Salmo trutta trutta</i>) |  | 30 cm |
| Truta sapeira (<i>Salmo trutta fario</i>) |  | 19 cm |
| Robalo ou Lubina (<i>Dicentrarchus labrax</i>) |  | 36 cm |
| Dourada (<i>Sparus aurata</i>) |  | 19 cm |
| Barbo (<i>Luciobarbus bocagei</i>) |  | 20 cm |
| Lagostim Vermelho da Louisiana (<i>Procambarus clarkii</i>) |  | Quaisquer dimensões |

| | | |
|--|---|-----------------------|
| Perca-sol (<i>Lepomis gibbosus</i>) |  | Quaisquer dimensões |
| Achigã (<i>Micropterus salmoides</i>) |  | Quaisquer dimensões |
| Pimpão (<i>Carassius auratus</i>) |  | Quaisquer dimensões |
| Carpa (<i>Cyprinus carpio</i>) |  | Quaisquer dimensões |
| Góbio (<i>Gobio lozanoi</i>) |  | Quaisquer dimensões |
| Tenca (<i>Tinca tinca</i>) |  | Quaisquer dimensões |
| Truta arco-íris (<i>Oncorhynchus mykiss</i>) |  | Quaisquer dimensões |
| Lampreia (<i>Petromyzon marinus</i>) |  | 50 cm |
| Solha (<i>Platichthys flesus</i>) |  | 16 cm |
| Enguia (<i>Anguilla anguilla</i>) |  | Pesca proibida |
| Verdemã (<i>Cobitis paludica</i>) |  | Pesca proibida |



As dimensões são tomadas desde a extremidade anterior da cabeça, até ao ponto posterior da barbatana caudal estendida.



ANEXO IV

Modelo do diário de pesca a utilizar no TIRM, instruções e prazos



S. R.
CAPITANIA DO PORTO DE CAMINHA
DIÁRIO DE PESCA
TROÇO INTERNACIONAL DO RIO MINHO

Ano _____ Mês _____ Folha Nº _____

Embarcação/Titular

Nome _____ Conj. Id. ____ - _____ - L

Proprietário _____

Patrão _____

| DIA | HORA | ESPÉCIE | | | | | | ASS. |
|-----|------|----------|-------|-------|------|--------|-----------|------|
| | | Lampreia | Sável | Solha | Saão | Outros | Mexão (g) | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Instruções detalhadas para o preenchimento do diário de pesca

O diário de pesca é preenchido pelo patrão/arraís da embarcação, nas seguintes circunstâncias:

1 — Antes de largar do cais ou fundeadouro para a atividade da pesca, indicando o dia e a hora de saída e escrevendo a palavra «SAÍDA» na coluna «ASS».

2 — Ao terminar a atividade de pesca com ou sem capturas de pescado e antes de desembarcar, numa linha diferente da linha de saída indicando o dia e a hora de chegada e escrevendo a palavra «CHEGADA» na coluna «ASS».

3 — Caso a embarcação largue para a atividade de pesca com pescado a bordo em viveiro, é obrigatório preencher o diário de pesca antes de largar, registando esse pescado nos campos respetivos e escrever «SAÍDA/VIVEIRO» na coluna «ASS».

4 — Ao ser iniciada uma ação de fiscalização, o patrão/arraís da embarcação, preenche a respetiva linha e coluna do diário de pesca, com os valores de pescado capturados desde que largou para a atividade de pesca. O agente fiscalizador, assina no espaço existente na coluna «ASS», que corresponde à linha do diário preenchida. Após conclusão da fiscalização e se a atividade de

pesca continuar, o patrão/arrais da embarcação abre nova linha para registar o pescado capturado até voltar a atracar.

5 — Os campos em branco são obrigatoriamente trancados.

Notas

1 — O diário de pesca será fornecido pela Capitania mediante reembolso, no ato do levantamento da licença de pesca.

2 — O original do diário de pesca deve ser entregue na Capitania entre os dias 1 e 10 de cada mês, ficando o duplicado na posse do titular da licença. No ato de entrega será visado o diário. Caso o dia 10 seja considerado dia não útil, o prazo limite de entrega passa para o 1.º dia útil subsequente.

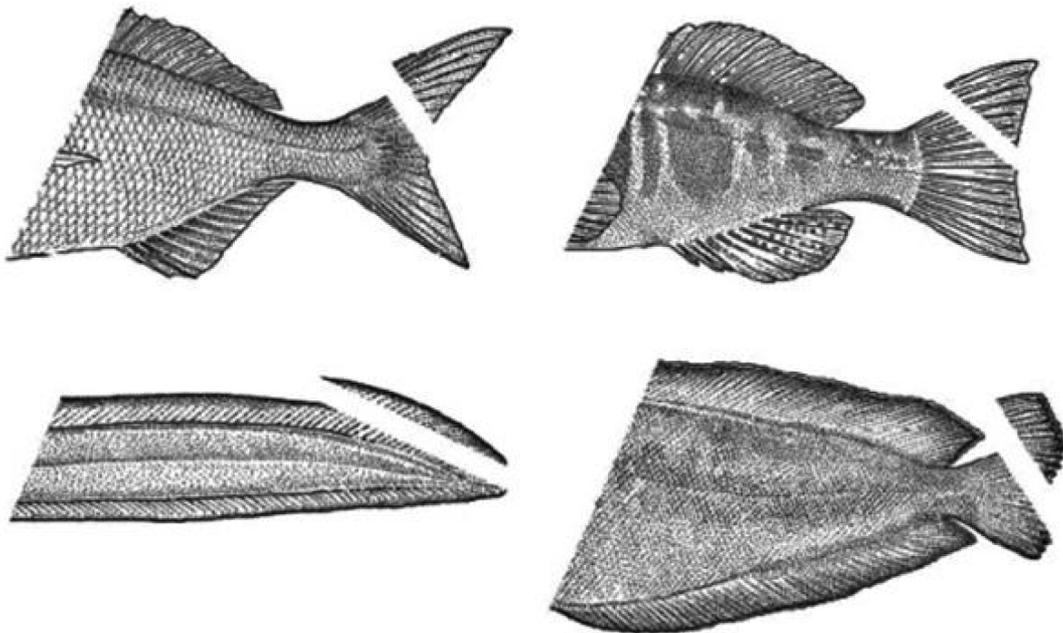
3 — Caso se verifique que o diário de pesca vai ser totalmente preenchido antes do termo do período de pesca, deverá ser solicitado novo exemplar à Capitania, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

4 — Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 45.º do RPTIRM, entende-se que o preenchimento incorreto ou deficiente do diário de pesca, equivale à sua não existência.

5 — Todas as infrações relacionadas com o diário de pesca, bem como o incumprimento do prazo estabelecido para a sua entrega, são punidos nos termos do artigo 37.º do RPTIRM.

ANEXO V

Método de corte da barbatana caudal



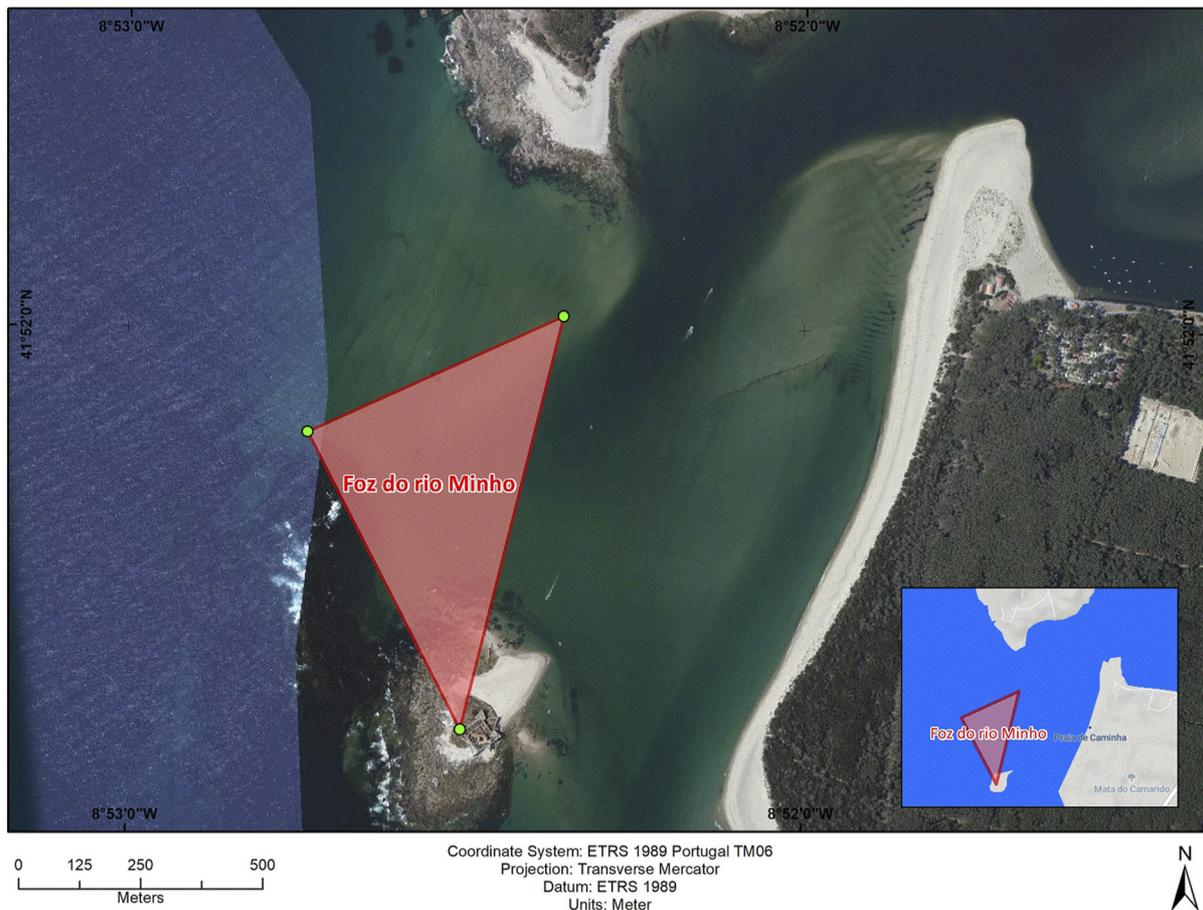
ANEXO VI

Zonas de proibição de pesca

(todas as posições geográficas são referidas ao DATUM WGS84)

Caminha

Poço da Foz



Entre as posições:

Entre a linha imaginária que une a fachada oeste do hotel da praia do Molino, em Espanha e o farolim da Ínsua, em Portugal e a linha continua que une a linha de fecho (definida pelas coordenadas $41^{\circ}52' 00,85''$ N, $008^{\circ}52' 21,30''$ W, na Punta de los Picos, na costa espanhola, ao ponto de coordenadas $41^{\circ}51' 53''$ N, $008^{\circ}52' 44''$ W, situado na pedra que sobressai na baixa-mar, na costa portuguesa) ao ponto de coordenadas $41^{\circ}51' 33,17''$ N, $008^{\circ}52' 30,23''$ W, relativo ao farolim da Ínsua (costa portuguesa)

Vila Nova de Cerveira

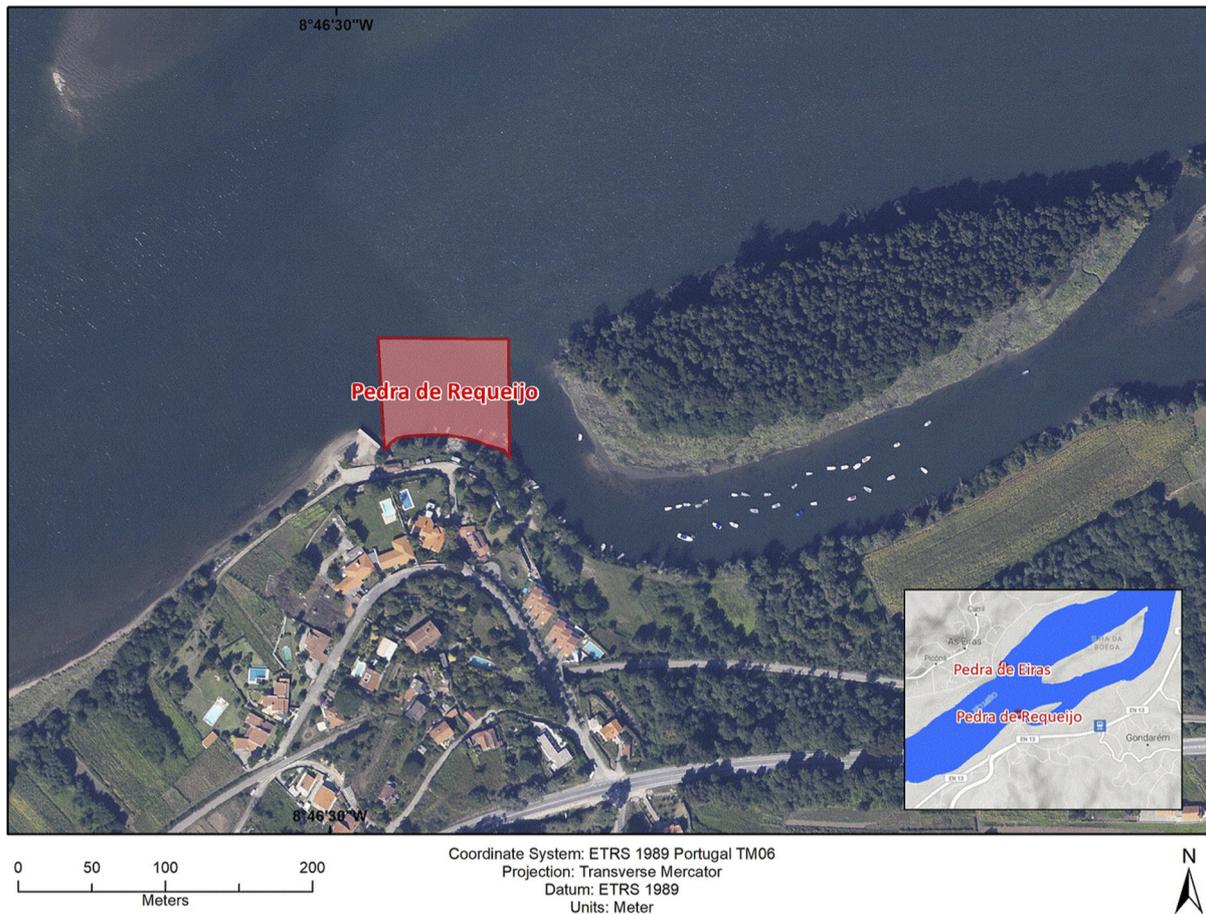
Pedra de Eiras — frente do cais da Mota



Entre as posições:

41°55,595'N — 008°46,592'W; 41°55,576'N — 008°46,544'W; 41°55,530'N — 008°46,580'W;
41°55,550'N — 008°46,625'W; 41°55,595'N — 008°46,592'W

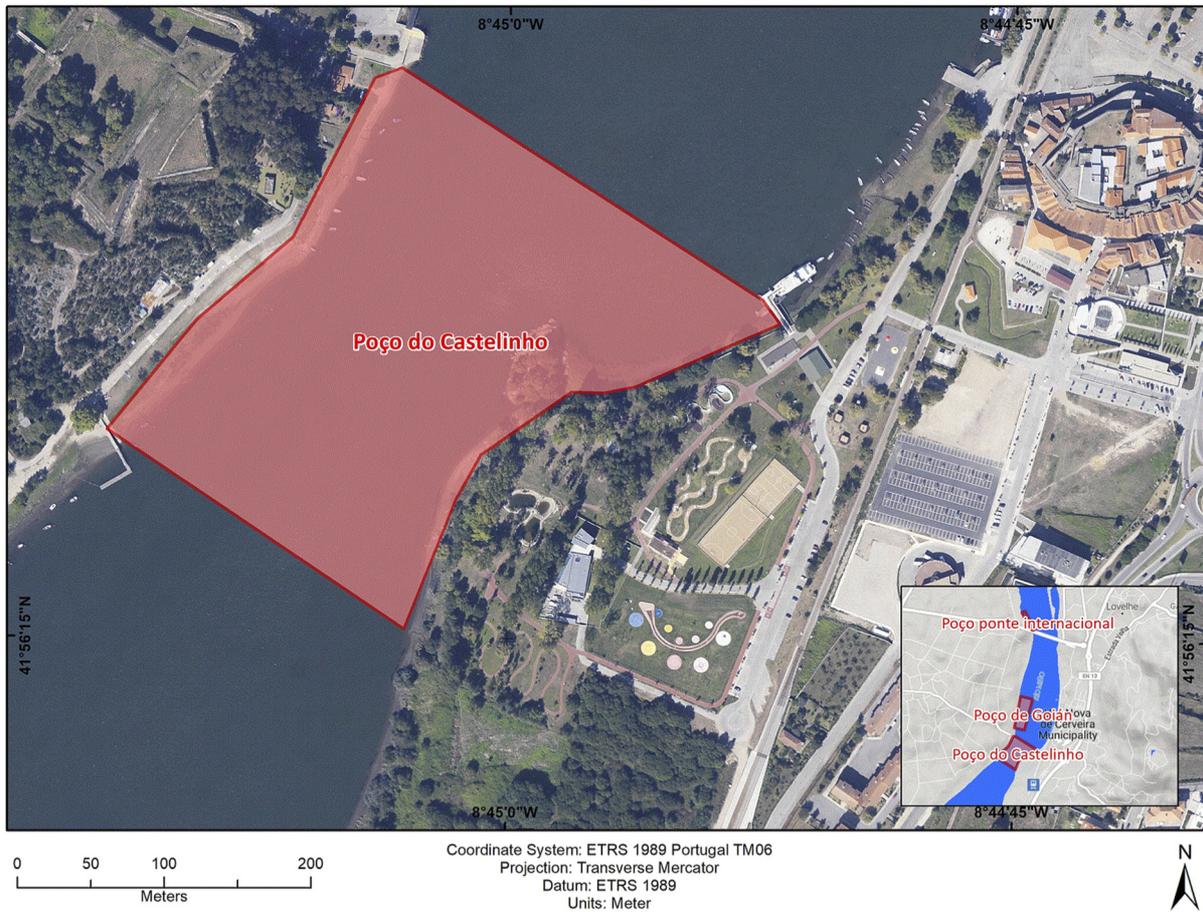
Pedra do Requeijo — frente à ilha dos Amores



Entre as posições:

41°55,291'N — 008°46,477'W; 41°55,291'N — 008°46,413'W; 41°55,247'N — 008°46,412'W;
41°55,250'N — 008°46,474'W; 41°55,291'N — 008°46,477'W.

Poço do Castelinho — junto às pedras do Castelo



Entre as posições:

41°56,327'N — 008°45,197'W; 41°56,368'N — 008°45,153'W; 41°56,399'N — 008°45,106'W;
41°56,458'N — 008°45,066'W; 41°56,462'N — 008°45,052'W; 41°56,376'N — 008°44,874'W
41°56,368'N — 008°44,865'W; 41°56,344'N — 008°44,936'W; 41°56,341'N — 008°44,952'W
41°56,342'N — 008°44,967'W; 41°56,318'N — 008°45,012'W; 41°56,302'N — 008°45,024'W
41°56,253'N — 008°45,049'W; 41°56,327'N — 008°45,197'W

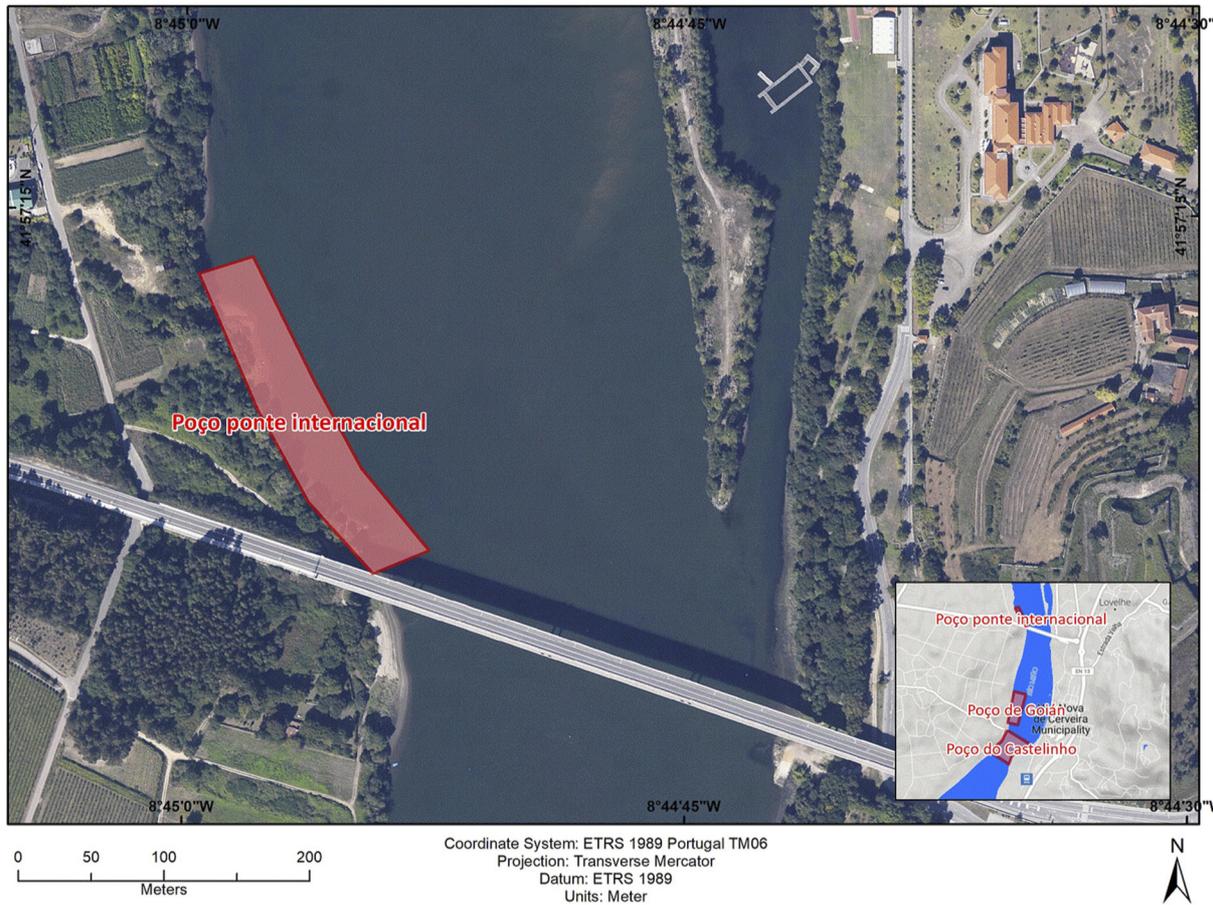
Poço de Goián — frente do cais de Cerveira



Entre as posições:

41°56,499'N — 008°44,973'W; 41°56,513'N — 008°45,057'W; 41°56,707'N — 008°45,003'W;
41°56,687'N — 008°44,906'W; 41°56,499'N — 008°44,973'W

Poço da ponte internacional Vila Nova Cerveira

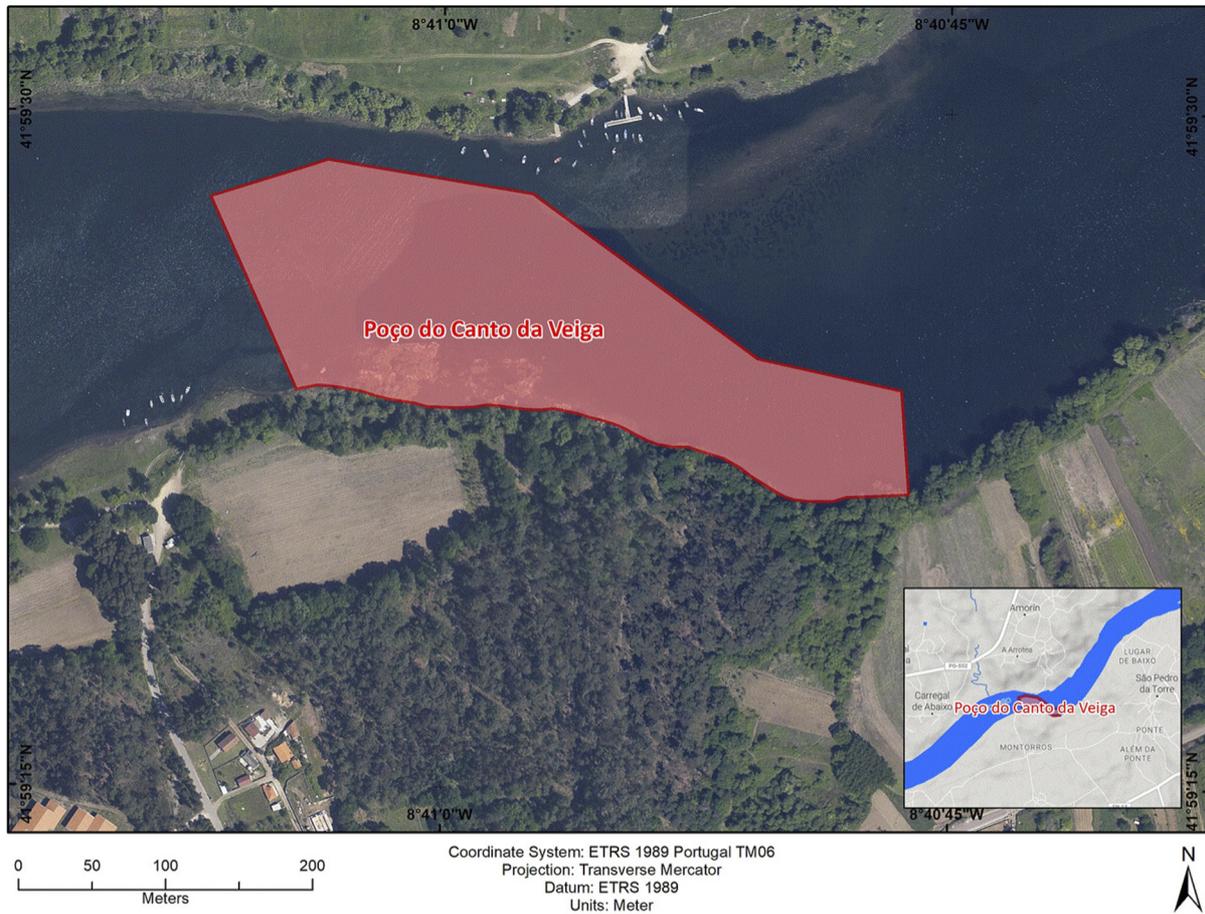


Entre as posições:

41°57,114'N — 008°44,905'W; 41°57,141'N — 008°44,937'W; 41°57,175'N — 008°44,963'W;
41°57,226'N — 008°44,992'W; 41°57,232'N — 008°44,965'W; 41°57,185'N — 008°44,934'W;
41°57,154'N — 008°44,911'W; 41°57,123'N — 008°44,877'W; 41°57,114'N — 008°44,905'W.

São Pedro da Torre

Poço do Canto da Veiga — ponta de Montorros e o Esteiro de Chamosinhos



Entre as posições:

41°59,359'N — 008°40,769'W; 41°59,397'N — 008°41,071'W; 41°59,468'N — 008°41,114'W;
41°59,482'N — 008°41,056'W; 41°59,470'N — 008°40,955'W; 41°59,409'N — 008°40,844'W;
41°59,398'N — 008°40,773'W; 41°59,359'N — 008°40,769'W.

Poço de Valença — Pesqueira D. Ana e a Ponte

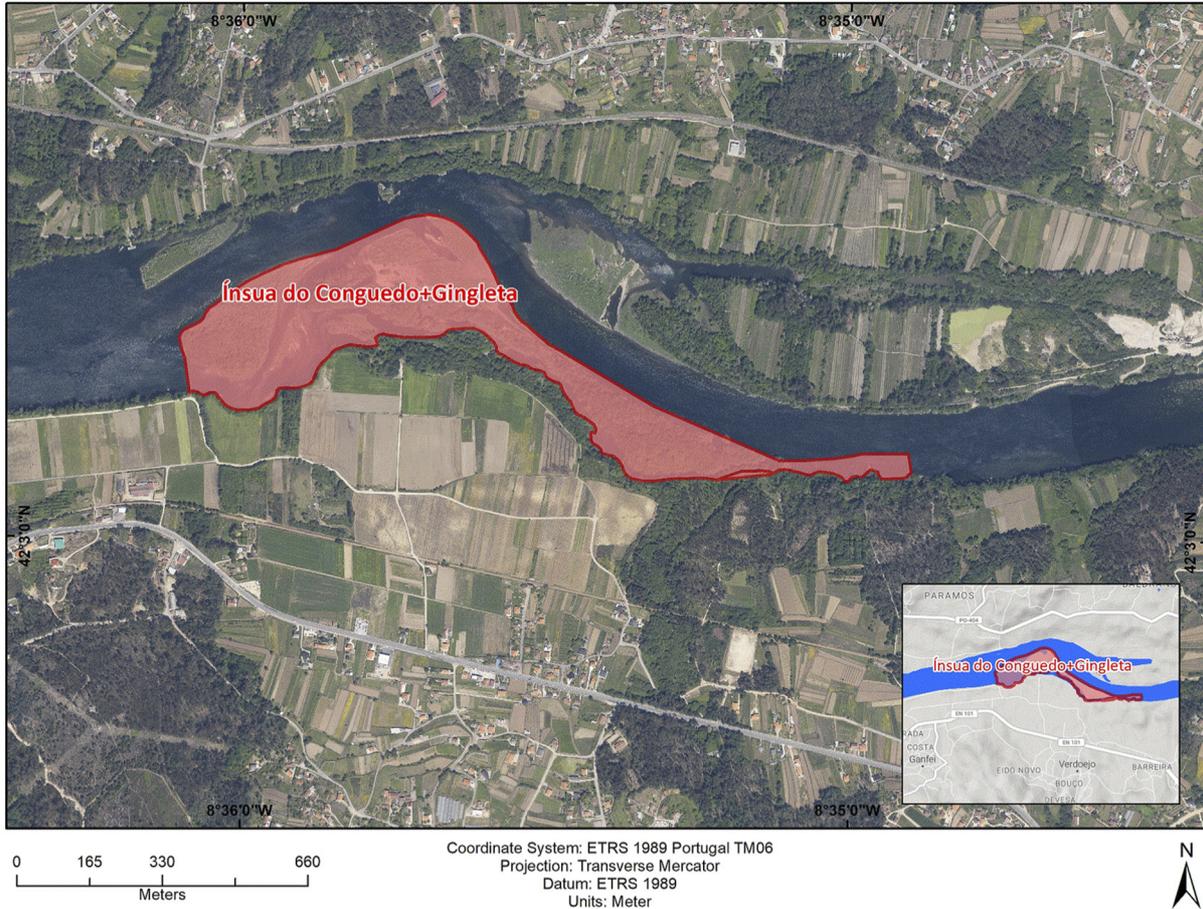


Entre as posições:

42°01,996'N — 008°39,149'W; 42°02,086'N — 008°38,808'W; 42°01,996'N — 008°39,149'W
e a margem Portuguesa.

Verdejo/Friestas, Valença do Minho

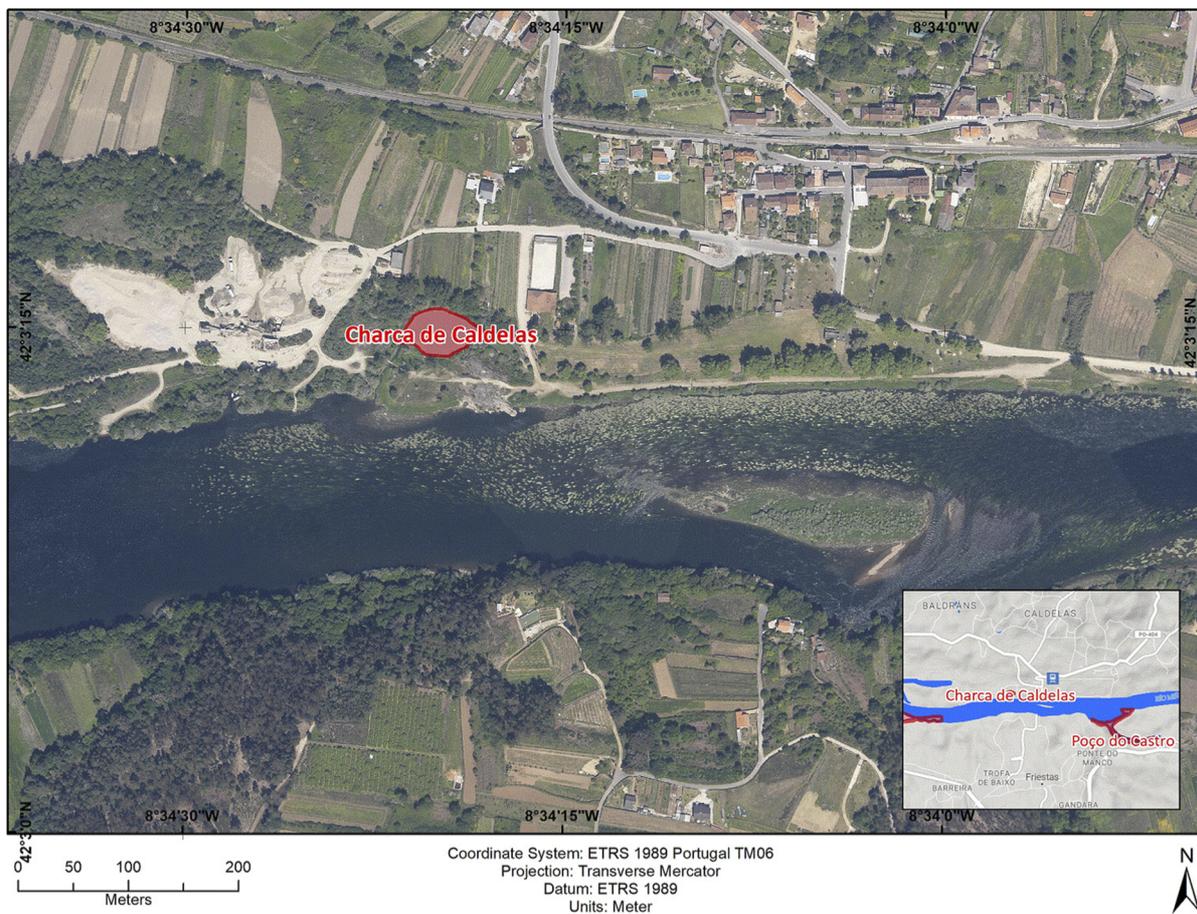
Ínsua do Conguedo e Gingleta



Entre as posições:

42°03,263'N — 008°35,529'W; 42°03,256'N — 008°35,519'W; 42°03,251'N — 008°35,513'W;
42°03,246'N — 008°35,503'W; 42°03,240'N — 008°35,495'W; 42°03,232'N — 008°35,475'W;
42°03,165'N — 008°35,322'W; 42°03,098'N — 008°35,115'W; 42°03,098'N — 008°35,098'W;
42°03,098'N — 008°35,077'W; 42°03,100'N — 008°35,055'W; 42°03,101'N — 008°35,024'W;
42°03,105'N — 008°34,993'W; 42°03,107'N — 008°34,978'W; 42°03,107'N — 008°34,903'W;
42°03,220'N — 008°36,093'W; 42°03,229'N — 008°36,097'W; 42°03,235'N — 008°36,100'W;
42°03,241'N — 008°36,102'W; 42°03,247'N — 008°36,103'W; 42°03,253'N — 008°36,100'W;
42°03,257'N — 008°36,095'W; 42°03,261'N — 008°36,084'W; 42°03,263'N — 008°36,076'W;
42°03,267'N — 008°36,068'W; 42°03,271'N — 008°36,064'W; 42°03,277'N — 008°36,060'W;
42°03,284'N — 008°36,054'W; 42°03,288'N — 008°36,044'W; 42°03,296'N — 008°36,031'W;
42°03,317'N — 008°35,991'W; 42°03,326'N — 008°35,966'W; 42°03,336'N — 008°35,936'W;
42°03,345'N — 008°35,904'W; 42°03,356'N — 008°35,846'W; 42°03,385'N — 008°35,761'W;
42°03,395'N — 008°35,733'W; 42°03,398'N — 008°35,711'W; 42°03,400'N — 008°35,693'W;
42°03,399'N — 008°35,681'W; 42°03,396'N — 008°35,667'W; 42°03,391'N — 008°35,652'W;
42°03,386'N — 008°35,642'W; 42°03,379'N — 008°35,631'W; 42°03,371'N — 008°35,619'W;
42°03,366'N — 008°35,614'W; 42°03,360'N — 008°35,610'W; 42°03,338'N — 008°35,593'W;
42°03,318'N — 008°35,581'W; 42°03,312'N — 008°35,576'W; 42°03,304'N — 008°35,570'W;
42°03,299'N — 008°35,565'W; 42°03,289'N — 008°35,556'W; 42°03,281'N — 008°35,552'W;
42°03,274'N — 008°35,546'W; 42°03,269'N — 008°35,540'W; 42°03,263'N — 008°35,529'W.

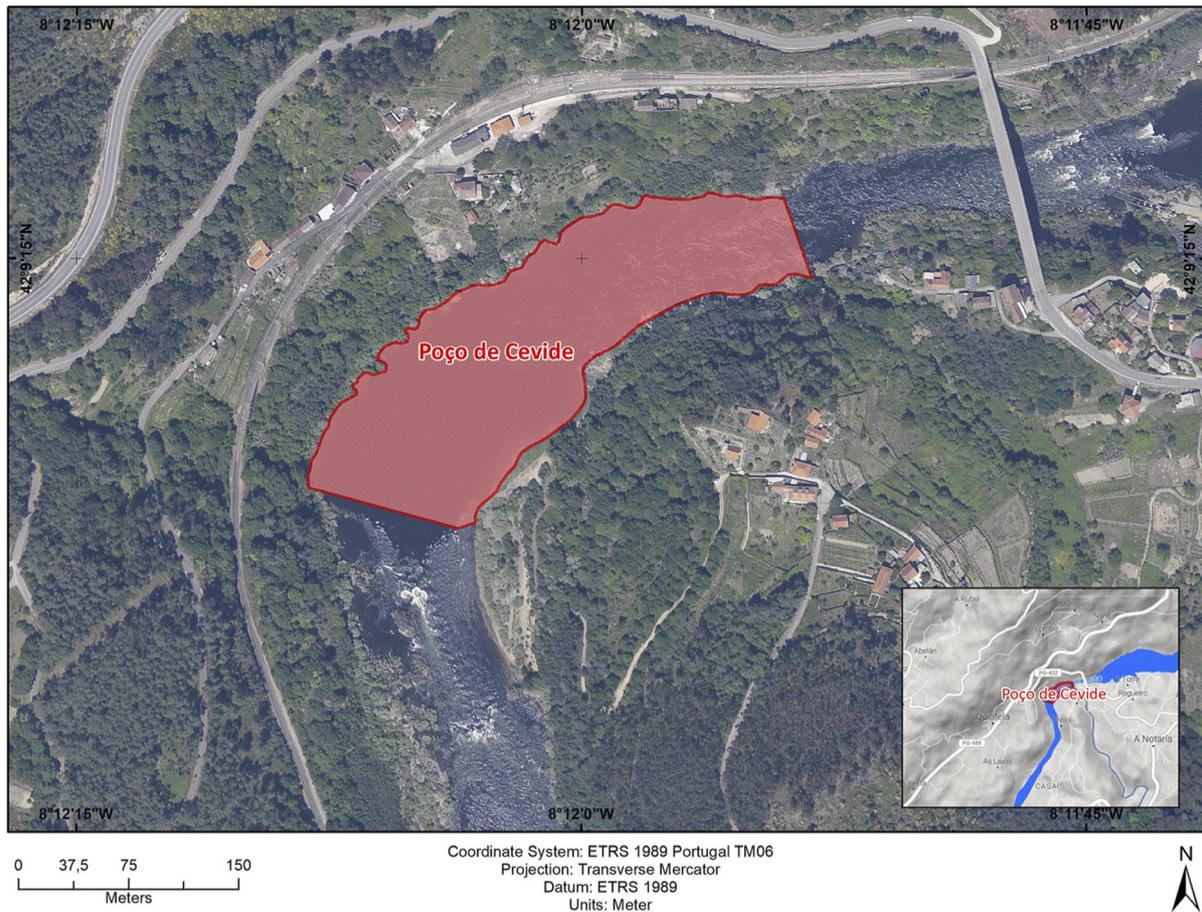
Charca de Caldelas



Em frente à ilha de Caldelas na margem Espanhola centrada na posição:

42°03,245'N — 008°34,331'W.

Cevide



Zona proibida entre a foz do rio Trancoso ou *Barjas*, definida pela linha que une as posições GPS: 42°09,243'N — 008°11,886'W e 42°09,272'N — 008°11,900'W, e a linha que une a primeira pesqueira a jusante da praia de Cevide, na margem Portuguesa, com a primeira pesqueira na margem Espanhola, posição GPS: 42°09,150'N — 008°12,061'W e 42°09,165'N — 008°12,135'W.



ANEXO VII

Declaração Estatística do Pescado (pesqueiras)

D E C L A R A Ç Ã O

ANO DE: _____

ESTATÍSTICA DO PESCADO NO RIO MINHO

EU ABAIXO ASSINADO, _____, PATRÃO DA PESQUEIRA Nº _____ DENOMINADA: _____, DECLARO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTº 8º DO DECRETO Nº 8/2008 DE 09 DE ABRIL (REG. PESCA NO RIO MINHO) QUE, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REDAGEM DA REFERIDA PESQUEIRA, FORAM CAPTURADAS AS SEGUINTES ESPÉCIES E RESPETIVAS QUANTIDADES:----

| MÊS | DIAS DE PESCA | MEIXÃO (KG.) | LAMPREIA (UNID.) | SÁVEL (KG.) | SALMÃO (KG.) | SOLHA (KG.) | ENGUIA (KG.) | P.BRANCO (KG.) | OBS. |
|-----------|---------------|--------------|------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|----------------|------|
| JANEIRO | | | | | | | | | |
| FEVEREIRO | | | | | | | | | |
| MARÇO | | | | | | | | | |
| ABRIL | | | | | | | | | |
| MAIO | | | | | | | | | |
| JUNHO | | | | | | | | | |
| JULHO | | | | | | | | | |
| AGOSTO | | | | | | | | | |
| SETEMBRO | | | | | | | | | |
| OUTUBRO | | | | | | | | | |
| NOVEMBRO | | | | | | | | | |
| DEZEMBRO | | | | | | | | | |
| TOTAIS | | | | | | | | | |

CAMINHA AOS ____ DE _____ DE 200__

O PATRÃO

312618167



DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso (extrato) n.º 16083/2019

Sumário: Concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima — aviso dos locais onde pode ser consultada a lista de candidatos admitidos e não admitidos.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, devidamente conjugado com a alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima, aberto pelo Aviso n.º 13239/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 14 de agosto de 2019, que a lista de candidatos admitidos e não admitidos, com os fundamentos aplicáveis, que explicitam a não validação de candidaturas, encontra-se disponível para consulta na página dedicada do sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional, no endereço www.amn.pt (área de concursos da Polícia Marítima) e afixada nos Comandos da Polícia Marítima.

2 — Mais se notificam os candidatos admitidos à fase seguinte do procedimento, que o teor da lista convocatória para prestação de provas físicas, com indicação de locais e datas para a sua realização, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica mencionada no n.º 1 do presente Aviso.

24 de setembro de 2019. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

312619577



DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito n.º 184/2019

Sumário: Édito para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos.

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

| Número de subscritor | Posto | Nome |
|----------------------|----------------------------------|---|
| 107616 | Coronel. | Acácio Nunes da Cruz Tenreiro. |
| 107682 | Coronel. | Carlos Alberto Gonçalves. |
| 108827 | Coronel. | Aníbal Artur Sentieiro de Almeida. |
| 109190 | Coronel. | Francisco José Martins Ferreira. |
| 109551 | Contra-Almirante | Fernando Emanuel Ribeiro dos Ramos. |
| 110055 | Capitão-de-Mar-e-Guerra. | João Alberto Pereira Tomás. |
| 110472 | Coronel. | Manuel Marques Esgalhado. |
| 110833 | Civil. | Fernando José Teixeira Gomes. |
| 110996 | Major. | Nuno Gonçalves dos Santos Basto Machado. |
| 214080 | Primeiro-Sargento | Epitácio da Rosa Ramalho. |
| 214276 | Capitão. | Edmundo Fernando Tavares Belo Lobão Ferreira. |
| 217248 | Primeiro-Tenente | António Ferreira de Almeida. |
| 217545 | Sargento-Ajudante | Luís Minhoto Rosa. |
| 217599 | Sargento-Ajudante | Manuel Pinto Forte Júnior. |
| 219071 | Major. | José Lindo Homem. |
| 219342 | Civil. | Manuel dos Santos de Campos Ribeiro. |
| 219667 | Civil. | Manuel Rodrigues Lourenço. |
| 219832 | Civil. | João Macias Gomes. |
| 219850 | Civil. | Horácio da Conceição Costa. |
| 220147 | Civil. | Vitorino Marques Ventura. |
| 220161 | Civil. | Daniel António Borginho. |
| 300032 | Civil. | António da Silva Soares. |
| 300157 | Sargento-Chefe | Henrique Palmeiro Faustino. |
| 301133 | Primeiro-Sargento | António Bernardo Prata. |
| 301537 | Civil. | Agostinho Dias. |
| 302074 | Civil. | Júlio Nestório de Sousa. |
| 302324 | Primeiro-Sargento | António José Pisco da Silva. |
| 302519 | Civil. | Celestino Vieira de Sousa Filipe. |
| 302625 | Sargento-Ajudante | Raúl Almeida Rebelo. |
| 302876 | Civil. | Moisés Ferreira. |
| 303106 | Primeiro-Sargento | José Salgado Ferreira. |
| 303604 | Civil. | Orlando Ribeiro Mendes Magro. |
| 303851 | Civil. | Rui Avelino dos Santos. |
| 303861 | Civil. | Hermínio Rodrigues Martins. |
| 304741 | Primeiro-Tenente | António Moita Gurriana. |
| 306407 | Primeiro-Tenente | António da Silva Pires. |
| 306938 | Capitão. | João Pires Neves. |
| 308019 | Sargento-Ajudante | José Manuel de Oliveira. |
| 308174 | Sargento-Ajudante | José Madeira Mestrinho. |
| 309196 | Primeiro-Sargento | José Dias Lourenço. |
| 310272 | Sargento-Ajudante | José Joaquim Ramos da Silva. |
| 311062 | Civil. | António Maria de Jesus Carvalho. |
| 312067 | Sargento-Mor | José Santos Silva. |



| Número de subscritor | Posto | Nome |
|----------------------|-----------------------------|--|
| 312660 | Sargento-Ajudante | Rui Manuel Alcântara Ferreira. |
| 313649 | Sargento-Ajudante | Vítor Manuel Correia. |
| 313762 | Sargento-Mor | Manuel Valente Evangelista. |
| 313794 | Sargento-Ajudante | Carlos Baltazar de Jesus Franco. |
| 317353 | Sargento-Ajudante | Jeremias Marta dos Santos. |
| 319326 | Civil. | Maria Luísa Venâncio Henriques Morais Casadinho. |
| 321432 | Primeiro-Sargento | Elídio Raposo Martins. |
| 325181 | Sargento-Chefe | Jorge Augusto Lázaro Rodrigues. |

2 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando de Campos Serafino*, TGen.

312603384



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 16084/2019

Sumário: Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de 16 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica.

Alteração da composição do júri do Procedimento concursal comum para preenchimento de 16 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento e seleção para os postos de trabalho, da carreira especial médica, torna-se público que por despacho de 27 de setembro de 2019, da Diretora do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-General Médica Regina Maria de Jesus Ramos Mateus, emitido ao abrigo da competência nela delegada pelo Despacho n.º 4612/2019, de 16 de abril de 2019, do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, n.º 87, 2.ª série, de 07 de maio de 2019, foi alterada a composição do júri das referências A (Anatomia Patológica), Referência J (Psiquiatria) e Referência M (Medicina Nuclear), aberto pelo aviso n.º 14297/2019, publicado no *Diário da República*, n.º 177, 2.ª série, de 16 de setembro de 2019, passando os Júris a ter a seguinte composição:

Referência A — Anatomia Patológica:

Presidente — Maria Delfina Alves Verino de Brito, assistente hospitalar de Anatomia Patológica, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Jorge da Cunha Oliveira, assistente hospitalar de Anatomia Patológica, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Tenente-Coronel Médico Luís Manuel Monteiro Tátá, assistente hospitalar de Radiologia, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — António Manuel Robalo Nunes, assistente hospitalar de Imunohemoterapia, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Capitão Médico João Pedro Luz Niza, assistente hospitalar de Radiologia, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa.

Referência J — Psiquiatria:

Presidente — Capitão-Tenente Médica Inês Maria Tanganho do Nascimento, assistente hospitalar de Psiquiatria, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Isabel Maria Casimiro Brito, assistente graduada de Psiquiatria, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Coronel Médico José Carlos Candeias Pinheiro Monge, consultor de Cardiologia, Diretor Clínico do Hospital das Forças Armadas;

1.º Vogal Suplente — Maria Luísa Batista Gonçalves, assistente hospitalar de Psiquiatria, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Capitão-Tenente Médica Rita Moacho Magalhães, assistente hospitalar de Psiquiatria, Marinha.

Referência M — Medicina Nuclear:

Presidente — Sophia Pintão Dias Afonso, assistente hospitalar de Medicina Nuclear, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;



1.º Vogal Efetivo — Paula Sofia Nunes Pinto Colarinha, consultora de Medicina Nuclear

2.º Vogal Efetivo — Tenente-Coronel Médico Luís Manuel Monteiro Tátá, assistente hospitalar de Radiologia, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Tenente-Coronel Sara Maria Jardim Santos Ferreira Maroco Moura, assistente hospitalar de Cardiologia, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Capitão Médico João Pedro Luz Niza, assistente hospitalar de Radiologia, Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa.

Nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, o júri designado dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

Foi ainda determinado, que o Presidente de cada Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

27 de setembro de 2019. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *José Jorge de Sousa Marinho*, Tenente-Coronel de Infantaria.

312623634

**DEFESA NACIONAL**

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 9113/2019

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Infraestruturas para formação de contrato de aquisição de serviços especializados de certificação e auditoria energética.

Considerando que Portugal deverá atingir uma meta de 25 % de redução no consumo de energia primária para o horizonte de 2020, conforme estabelecido no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril.

Considerando que, adicionalmente, o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — Eco.AP, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de janeiro, estabelece uma meta específica de redução do consumo de energia do Estado em 30 %, contribuindo para a concretização da meta geral do PNAEE, e consequente redução da despesa pública. Toma particular importância a implementação de medidas de eficiência energética em instalações com necessidades de energia mais significativas, permitindo, assim, obter economias de escala e ganhos de eficiência relevantes, tornando-se necessário promover a certificação e auditoria energética dos edifícios considerados candidatáveis ao aviso POSEUR-03-2019-31, para implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas públicas no âmbito da Administração Central do Estado.

Considerando que a contratação de serviços especializados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, está dependente de ser demonstrada a impossibilidade da satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços do respetivo programa orçamental.

Face à urgência do procedimento, foi feita uma consulta informal a outros serviços no âmbito do Ministério da Defesa, tendo sido aferido que estes não possuíam recursos humanos qualificados para a certificação e auditoria energética. Assim, considerando que a Marinha, bem como outros serviços no âmbito do Ministério da Defesa, não possuem os referidos recursos humanos, e que para que a Marinha efetue a iminente candidatura ao mencionado projeto de financiamento pertencente ao Programa Operacional sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos (PO SEUR) torna-se necessário promover a urgente certificação e auditoria energética dos edifícios, a contratação dos serviços especializados para o efeito é imprescindível.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, a competência para a decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam projetos, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço.

1 — Assim, atento o anteriormente exposto, determino:

a) A elaboração do convite à apresentação de proposta ao INEGI — Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial ao abrigo a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a formação de contrato de aquisição de serviços especializados de certificação e auditoria energética com vista à apresentação de candidatura ao POSEUR;

b) A autorização da inerente despesa, até ao montante máximo de 19.990 € (dezanove mil novecentos e noventa euros), sem IVA incluído;

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 8.º do Decreto-Lei



n.º 185/2014, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 109.º do CCP, delegeo, no Diretor de Infraestruturas, comodoro Carlos Alberto Lopes Moreira, tendo em vista o regular desenvolvimento do procedimento, as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento em causa;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento;

c) Nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 50.º do CCP, manter a suspensão do prazo para apresentação das propostas, pronunciar-se sobre os erros e omissões apresentados e identificar os termos dos suprimentos de cada um dos erros e omissões tidos por aceites;

d) Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP, tomar a decisão de prorrogar o prazo para apresentação das propostas;

e) Nos termos do artigo 76.º, 77.º e n.º 1 do artigo 79.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

f) Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e artigo 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado e, bem assim, proceder à notificação para a prestação da caução (se exigível);

g) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 100.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de acima indicado e respetiva notificação ao adjudicatário;

h) Nos termos do artigo 290.º-A, proceder à nomeação do gestor do contrato;

i) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

j) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 296.º, 302.º, 311.º, 316.º a 320.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes contratuais:

i) Liberar ou executar cauções;

ii) Exercer os poderes de conformação contratual;

iii) Autorizar ou recusar pedidos de cessão da posição contratual e subcontratação;

iv) Aplicar sanções por incumprimento contratual;

v) Determinar modificações objetivas ao contrato;

vi) Resolver o contrato.

k) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato em causa, conforme disposto nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

30-09-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312628802



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 16085/2019

Sumário: Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal civil do Exército.

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 25 de setembro de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, foi homologada, a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 6274/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2018.

| Carreira/Categoria | Nome |
|------------------------------|-------------------------------------|
| Assistente Técnico | Ana Mónica Maravalhas Maia. |
| Assistente Técnico | Vera Filipe Nogueira. |
| Assistente Técnico | Diana Paula de Brito Brandão. |
| Assistente Técnico | Alfa Umaro Só. |
| Assistente Técnico | Sara Filipa Vieira da Cruz e Matos. |
| Assistente Técnico | Cristiano Ferreira Pereira Lomba. |
| Assistente Técnico | Gina Maria Salvado Nunes. |
| Assistente Técnico | Ana Rita da Silva Serra. |

25 de setembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel de Engenharia.

312619706



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 16086/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional previstos no MPCE.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de Assistente Operacional

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 5362/2019, de 28 de março, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62/2019, foi homologada por despacho de 25 de setembro de 2019, do Ex.º TGen AGE, encontrando-se afixada no Quartel de Santo Ovídio, sito na Praça da República, 4099-037, Porto e disponível na página eletrónica do Exército: <https://www.exercito.pt/pt/recrutamento/pessoal-civil>.

27 de setembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel de Engenharia.

312625108



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9114/2019

Sumário: Passagem à situação de reforma de vários militares.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nas datas que a cada um se indica:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

| Posto | Arma/Serviço | NIM | Nome | Data da reforma |
|-------|--------------|----------|--|-----------------|
| COR | ADMIL | 16867474 | Luís Augusto Vieira | 27/07/2019 |
| TCOR | SGE | 01839874 | José Ribeiro da Silva | 02/06/2019 |
| TCOR | TMANMAT | 62095174 | Artur Agostinho Favita Madeira | 01/07/2019 |

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

| Posto | Arma/Serviço | NIM | Nome | Data da reforma |
|-------|--------------|----------|---|-----------------|
| COR | INF | 07622981 | Jorge Manuel da Costa Ramos | 01/07/2019 |
| COR | FARM | 10980878 | Augusto António dos Remédios | 30/08/2019 |
| TCOR | INF | 00056185 | Paulo Jorge dos Santos Veloso | 18/07/2019 |
| TCOR | INF | 17873488 | Paulo Armindo Macedo de Sousa Rosa | 01/07/2019 |
| TCOR | INF | 04436085 | Pedro Manuel Pessanha de Almeida Duarte | 09/08/2019 |
| TCOR | INF | 01341685 | Rui Manuel das Neves Azevedo Machado | 18/08/2019 |
| TCOR | CAV | 03906586 | Abel de Jesus Sequeira Matroca | 31/08/2019 |
| MAJ | DENT | 07116883 | Raul Carlos da Fonseca Moreira Saraiva | 24/07/2019 |
| SMOR | ART | 03332784 | João Manuel Ganhão Guerra | 01/08/2019 |
| SCH | ENG | 13501384 | Francisco José Oliveira Reis Egydo Ferreira | 30/06/2019 |
| SCH | INF | 10803485 | Manuel João Rodrigues Martins | 01/07/2019 |
| SCH | TM | 13311382 | Luís Manuel Lobo | 30/08/2019 |
| SCH | VET | 16453085 | Vítor Manuel Madeira Abreu | 01/06/2019 |
| SAJ | ENF | 07929588 | José da Gloria Rodrigues Vieira | 01/06/2019 |
| SAJ | SGE | 01220184 | João Carlos da Encarnação Restolho | 30/06/2019 |
| SAJ | TM | 06427686 | António de Matos Rodrigues | 30/06/2019 |
| SAJ | VET | 19115490 | Vítor Manuel Rodrigues Pereira | 01/07/2019 |
| SAJ | CAV | 05451285 | José Manuel de Matos Gaspar Morais | 18/07/2019 |
| SAJ | PQ | 00029293 | João Pedro Conde Inácio | 30/07/2019 |
| SAJ | ART | 00864082 | Moisés Casimiro Rodrigues Martins da Costa | 01/08/2019 |
| SAJ | PQ | 15002388 | Celso Martins do Vale | 29/08/2019 |
| 1SAR | AMAN | 16380787 | Fernando Manuel Martins Vaz de Andrade | 31/08/2019 |

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

| Posto | Arma/Serviço | NIM | Nome | Data da reforma |
|-------|--------------|----------|--|-----------------|
| MOR | INF | 08790378 | Floriano Botelho Alves Pimenta | 01/06/2019 |



Por subdelegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 de setembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal fora da Efetividade de Serviço, *José Carlos dos Santos Leal Teixeira*, COR.

312616393



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 9115/2019

Sumário: Subdelegação de competências do Comandante da Zona Aérea dos Açores no Comandante da Base Aérea n.º 4.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 078753-B António José Teixeira da Costa Pinto, a competência que me foi delegada pelo n.º 4 do Despacho n.º 7753/2019, de 29 de julho de 2019, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro de 2019, e pelo n.º 4 do Despacho n.º 8147/2019, de 26 de agosto de 2019, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos serviços na sua dependência, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de fevereiro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de setembro de 2019. — O Comandante da Zona Aérea dos Açores, *Eduardo Jorge Pontes de Albuquerque Faria*, BGEN/PILAV.

312620612



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 9116/2019

Sumário: Subdelegação de competências do Comandante da Zona Aérea dos Açores no Comandante da Base Aérea n.º 4.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 078753-B António José Teixeira da Costa Pinto, a competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 7753/2019, de 29 de julho de 2019, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro de 2019, e subdelegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 8147/2019, de 26 de agosto de 2019, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 4;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 078753-B António José Teixeira da Costa Pinto, a competência para autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi delegada pela subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 7753/2019, de 29 de julho de 2019, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro de 2019, e subdelegada pela subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 8147/2019, de 26 de agosto de 2019, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, até ao montante de 99.759,58 €.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de fevereiro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de setembro de 2019. — O Comandante da Zona Aérea dos Açores, *Eduardo Jorge Pontes de Albuquerque Faria*, BGEN/PILAV.

312620767



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 9117/2019

Sumário: Subdelegação de competências do Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Capitão ADMAER 132302-E Maria Armanda Pires da Costa Pinto, a desempenhar funções na Esquadra de Administração e Intendência do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7403/2019, de 29 de julho, do Chefe do Estado-Maior, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto de 2019, para:

- a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;
- b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho mencionado no ponto anterior:

- a) No Tenente-Coronel TMAEQ 064815-K António Fragoso Henriques, Comandante do Grupo de Apoio do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, até ao montante de 50.000,00€;
- b) Na Capitão ADMAER 132302-E Maria Armanda Pires da Costa Pinto, a desempenhar funções na Esquadra de Administração e Intendência do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, até ao montante de 25.000,00€;
- c) No Capitão ADMAER 133557-L André Ricardo Marques Palhais Pires, a desempenhar funções na Esquadilha de Administração Financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, até ao montante de 12.500,00€.

3 — O presente Despacho produz efeitos no período entre 26 de fevereiro de 2019 e 14 de maio de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de setembro de 2019. — O Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, *Armando José Bispo dos Santos*, COR/PILAV.

312624169



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 81/2019

Sumário: Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 23 de setembro de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Vouzela, aprovou a concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente.

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 23 de setembro de 2019, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 9973-A/2017, do Senhor Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2017, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 7.º e 10.º-A, todos do mesmo decreto-lei, a pedido da Câmara Municipal de Vouzela, com os fundamentos de facto e de direito expostos na IT I-001697-2019, de 20 de setembro de 2019, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.010.19 — SERV 123/DAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — O bem imóvel a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à concretização da “Implantação de coletor de águas residuais, relativa à construção da ETAR de Valgode e Emissário de S. Frei Gil — Parcela 2”, consta do seguinte mapa:

| Parcela (n.º) | Faixa de servidão | | Proprietário | N.º da descrição na CRP | Matriz (freguesia) | |
|---------------|-------------------|-------------|---|-------------------------|---|-------------------------|
| | Comprimento (m) | Largura (m) | | | Rústica (artigo, secção) | Urbana (artigo, secção) |
| 2 | 217,5 | 4 | António Pereirinha de Almeida Rodrigues | 164 | 695 União das Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues | - |

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 870 m², com 217,5 m de comprimento e 4 m de largura (2 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

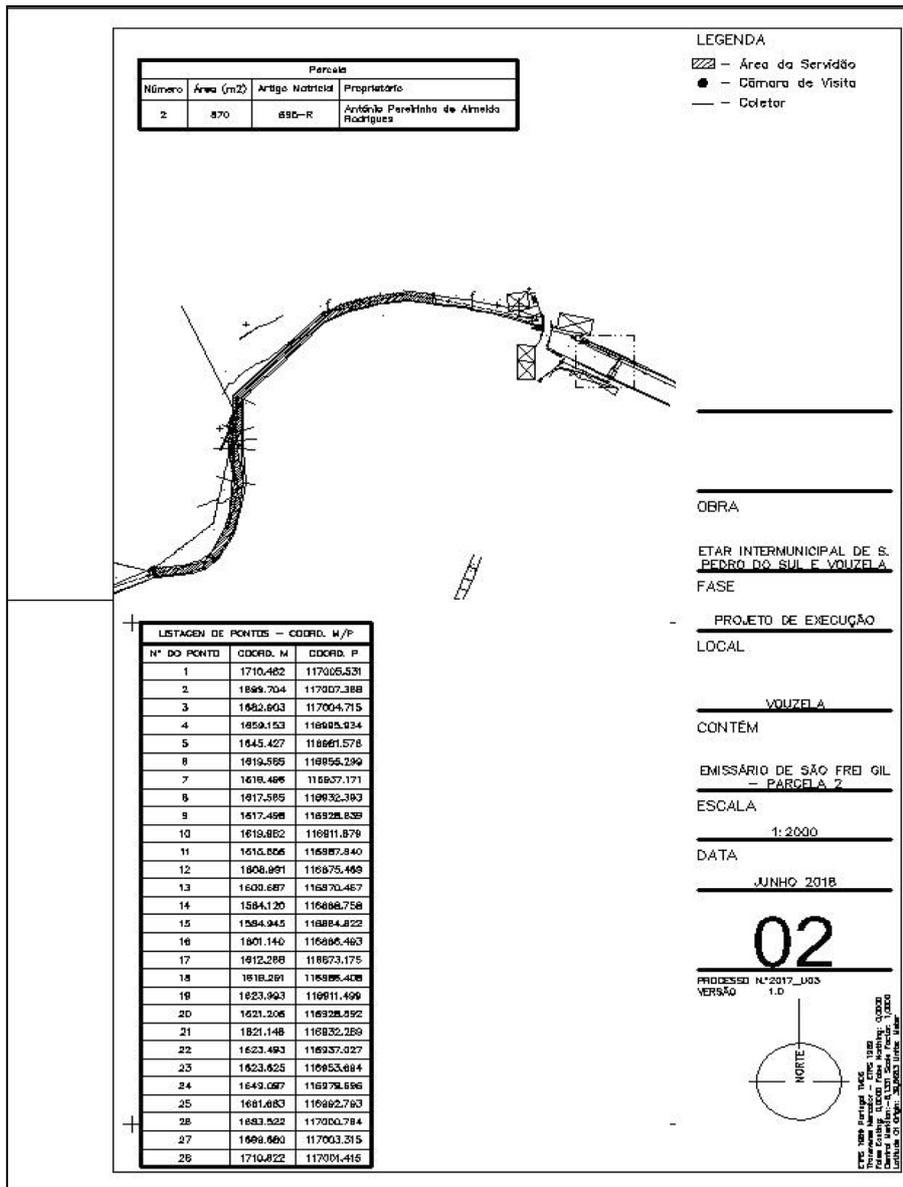
Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 2 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 4 metros (2 metros para cada lado do eixo longitudinal de conduta);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior de 2 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

27 de setembro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro*.



312628349

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Alvará n.º 20/2019

Sumário: Emissão de alvará de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos de Maria Lígia Fernandes Aguiar Correia.

Faço saber aos que este Alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido por Maria Lígia Fernandes Aguiar Correia, residente no Caminho da Ladeira n.º 82, 9020-089 Funchal, com o NIF 124933629, pedindo licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos (Paiol Permanente), no Caminho da Barreira, Freguesia de Santo António, Concelho de Funchal e Distrito da Madeira, 9020-068 Funchal, vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos da legislação em vigor, hei por bem conceder à requerente licença para a utilização do estabelecimento supramencionado, nas condições seguintes:

- A) Produtos explosivos a armazenar: (vide quadro 1 do anexo).
- B) Instalação elétrica de iluminação: As instalações existentes no estabelecimento foram instaladas por técnico credenciado.
- C) Construções:

1) Construções com matéria ativa (tipo de construção e lotação):

Paiol — Contentor monobloco isotérmico: (vide quadro 2 do anexo).

Lotação: (vide quadro 2 do anexo).

2) Construções sem matéria ativa: (vide quadro 3 do anexo).

3) Traveses (constituição e dimensões): (vide quadro 2 do anexo).

4) Paredes fortes (constituição e espessura): (vide quadro 2 do anexo).

D) Zona de segurança: Esta encontra-se inscrita integralmente nos terrenos que estão na posse da empresa e corresponde área de terreno exterior ao paiol, delimitada por uma linha que dista deste 30 metros, contados a partir das suas paredes exteriores, encontrando-se assinalada com painéis com a indicação «Zona de Segurança de Estabelecimento de Armazenagem de Produtos Explosivos».

E) Vedação: O estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado, de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas, num perímetro não inferior a 15 m contados a partir das paredes exteriores do paiol (a vedação está colocada a 30 metros do paiol), ao longo da vedação existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição «Perigo de Explosão» e junto das entradas e saídas a inscrição «Proibida a Entrada a Pessoas Estranhas».

F) Tipo de embalagens: As embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte dos produtos explosivos obedecem ao preceituado na Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada em vigor.

G) Sistema de vigilância permanente: O paiol dispõe de um sistema de deteção automática de intrusão ligado a central alarmes. O sistema de alarme está complementado por um sistema de videovigilância composto por três (3) câmaras, uma das quais capta imagens do paiol, outra da zona do edifício onde está instalada a central de alarme e do local onde se conseguem visionar todas as imagens, edifício esse situado fora da zona de segurança, e a outra câmara capta imagens do acesso ao estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, junto à estrada.

H) Sinalização de acessos: O paiol tem afixadas, no interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem, existindo ainda na parede frontal do paiol e em local bem visível, uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.



- I) Proteção eletromagnética: O paiol encontra-se protegido por um para-raios.
 J) Proteção contra eletricidade estática: O paiol possui proteção contra a eletricidade estática.
 K) Meios de combate a incêndios: O estabelecimento dispõe de dois extintores e uma boca-de-incêndio junto ao paiol. O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM emitiu parecer favorável às medidas de segurança contra incêndio.
 L) Pessoal: Conforme o quadro de pessoal da empresa.
 M) Estrutura técnica responsável:
- 1) Responsável técnico geral — Vítor Hugo Aguiar Correia;
 - 2) Responsáveis técnicos substitutos — André Nicolau Aguiar Pereira.

N) Cláusulas especiais: A descrição pormenorizada das características intrínsecas a este estabelecimento de armazenagem consta no anexo a este Alvará, devendo ser observado o seu conteúdo, fazendo parte integrante deste título de licenciamento.

Assim, no uso das competências delegadas nos termos da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 1419/2018, de 26 de janeiro, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018, procedo à autenticação do presente Alvará.

26 de setembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, Superintendente-Chefe.

ANEXO

**Estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos (Paiol Permanente)
de Maria Lígia Fernandes Aguiar Correia**

1 — Produtos armazenados

| Tipo de produto | N.º ONU | Classe | Código de classificação |
|--|---------|--------|-------------------------|
| Artifícios de divertimento/fogos de artifício. | 0333 | 1 | 1.1 G |
| Artifícios de divertimento/fogos de artifício. | 0335 | 1 | 1.3 G |
| Artifícios de divertimento/fogos de artifício. | 0336 | 1 | 1.4 G |
| Artifícios de divertimento/fogos de artifício. | 0337 | 1 | 1.4 S |
| Inflamadores (Acendedores) | 0454 | 1 | 1.4 S |

2 — Construções com produtos explosivos (matéria ativa)

| Paiol | | |
|-------------------------------|--|---|
| Produtos explosivos | Artigos de pirotecnia. | |
| Lotação. | 100 kg de matéria ativa da divisão de risco 1.3/1.4. | |
| Dimensões | Interiores: 5,60 x 2,42 x 2,07 metros. | |
| Travesamento. | Totalmente travesado. | |
| Materiais de construção | Paredes | Contentor monobloco isotérmico. As paredes, o pavimento, as portas e o teto são construídos por estruturas metálicas de tubos e perfis de aço ligados por soldadura elétrica, encrostados por um núcleo de poliuretano rígido, com revestimento interior de chapa de alumínio lisa, sendo o seu interior dividido em dois compartimentos. O pavimento é forrado com chapa de alumínio antiderrapante. Todas as portas são munidas de fechadura, com possibilidade de montar cadeado. O contentor possui dois respiradouros tipo persiana, com rede interior de latão, malha fina, com fecho para ventilação. |
| | Pavimento. | |
| | Cobertura | |
| | Porta | |

Todas as lotações referidas neste anexo são relativas a matéria ativa/peso líquido (PL).
É admissível a armazenagem conjunta de artigos de diferentes divisões de risco aplicando-se a lotação correspondente à divisão de risco que representa maior perigosidade.

3 — Construções sem matéria ativa

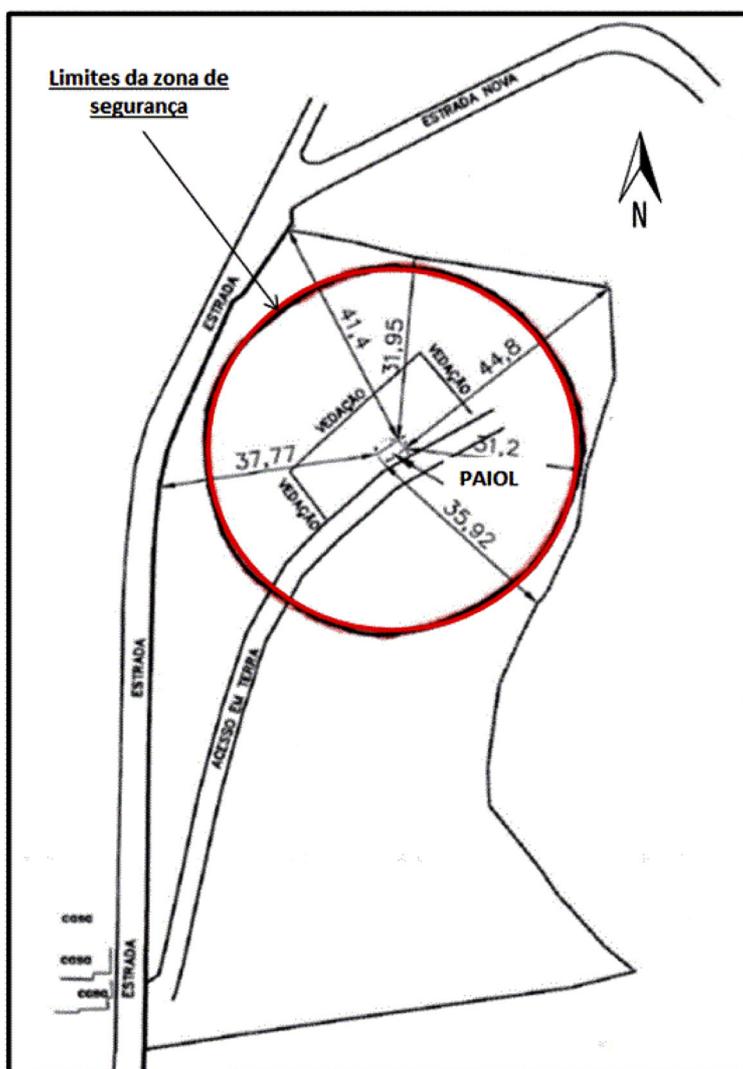
Identificação

Escritório — situado a sudoeste do paiol, fora da zona de segurança.

Planta

Caminho da Barreira, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, Distrito da Madeira

Coordenadas geográficas “Google Earth” Latitude: 32°41'23.57"N; Longitude: 16°56'49.80"W



312619593



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9118/2019

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 23 de setembro de 2019, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|--------------------|
| Gilmar Oliveira de Souza | 31/12/1976 |
| Sandy Nara Alves Ferreira Souza | 01/07/1992 |
| Ana Lucia Freitas Nepomuceno | 26/07/1968 |
| Tissiane Kohlbach | 02/12/1974 |
| Léa Bugni Perez | 02/12/1955 |
| David Eduardo Sant'anna Pereira | 17/11/1971 |
| Andalécio José Neto | 29/07/1967 |
| Maria Eduarda Magalhães de Vasconcelos | 02/02/1990 |
| Camila Fernandes Mendonça | 27/02/1980 |
| Romulo de Arruda Falcao Neto | 02/09/1993 |
| Raphael Alexandre Augusto Costa | 23/04/1987 |
| Guilherme Duarte Queiroz | 16/02/1991 |
| Rubens Coe de Matos | 15/04/1984 |
| Estefânia Santos Maciel | 29/10/1984 |
| Felipe Monteiro Nunes | 07/10/1989 |
| Cleiton Emanuel Palacio | 04/12/1985 |
| Marta Maria Soares Rebouças | 25/09/1949 |
| Rita De Cássia da Silveira Ramos | 07/06/1962 |
| Thiago Henrique Pimenta Vieira da Silva | 07/11/1988 |
| William Ferreira Sant'ana | 19/06/1982 |
| Camila Fernandes Iglesias de Oliveira Diniz | 04/02/1989 |
| Anny Elizabeth Carneiro da Rocha | 19/08/1980 |
| Edvania Gomes Barbosa | 06/12/1994 |
| Edmundo Matielli Julio | 15/12/1971 |
| Lucas de Moura Dória | 16/08/1987 |
| André Luiz Ishii | 27/03/1973 |
| Bruno Silva Muniz | 26/12/1988 |
| Johnatan Silva Nascimento | 05/12/1999 |
| Daniel Pires do Nascimento | 04/08/1968 |
| Laisa Mara Santana Lamir | 07/01/1992 |
| Renato Braga de Andrade | 11/10/1990 |
| Mariana Beatriz Marques Fernandes | 27/01/1994 |
| Edson de Albuquerque Costa | 12/06/1981 |
| Carlos Adriano da Costa Marques | 25/07/1986 |
| Allan Johnnes Leite Moura | 24/04/1992 |
| Ronald Jorge Oliveira Sobrinho | 07/04/1956 |
| Jeam Tiago da Silva Camilo | 30/10/1982 |
| Raphael da Silva Barroso | 06/02/1995 |
| Francisca da Silva | 04/08/1963 |
| Viviane Estevão Simões | 02/01/1978 |
| Beatriz Alves de Castro | 25/10/1989 |
| Renan Cruz Marques | 08/10/1991 |
| Rodrigo Rosa Pereira | 30/03/1983 |
| Josefa Maria Rodrigues Guedes | 23/04/1981 |
| Maycon Vinicius Fernandes Placido | 18/09/1987 |



| Nome | Data de nascimento |
|---|--------------------|
| Luiz Henrique Alves Barth | 28/07/1999 |
| Bruna Carolina Oliveira Godinho Placido | 13/06/1994 |
| Adelson Rodrigues Barros | 23/08/1988 |

27 de setembro de 2019. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões*.

312627174



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9119/2019

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 16 de setembro de 2019, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|--|--------------------|
| Renan Souza de Oliveira | 05/01/1995 |
| Matilde de Fátima Da Silva | 14/03/1969 |
| Guilherme de Barros Dantas Maciel | 24/07/1960 |
| Pérola Paes | 15/11/1964 |
| Tom Paes Maciel | 26/10/1997 |
| Kathielle Francine Costa Mendes | 09/03/1992 |
| Fernando Ramos dos Reis | 07/05/1987 |
| Marília Gurgel de Castro | 27/01/1976 |
| Eliezer Magno Diogenes Araujo | 12/11/1977 |
| Camila Gurgel Diogenes | 23/06/2000 |
| Aline Conceição Coimbra de Almeida | 04/06/1977 |
| Rafaella Barros Buzinari | 20/10/1998 |
| Paulo Ricardo Mapeli | 08/08/1975 |
| Elienay Alves de Melo | 03/05/1984 |
| Rafael Lemos Chaves | 13/10/1988 |
| Ernesto Raphael Alves de Melo | 24/02/1983 |
| Alcimar José de Freitas | 06/08/1982 |
| Kelery Dinarte da Pascoa Freitas | 11/12/1978 |
| Rafael Ribeiro de Aguiar | 08/01/1982 |
| Helen Marcia Sartoreli Aguiar | 11/12/1985 |
| Cristina Souza Sgarbi | 09/04/1979 |
| Marcia Claussen Vilela | 02/06/1955 |
| Alisson Gomes da Silva Costa | 28/09/1993 |
| Alice Costa Correa de Araujo | 26/05/1981 |
| Hugo De Orleães Vieira Pontes | 31/10/1968 |
| Beremis Samir Pereira Barreto | 06/10/1989 |
| Marcelle Martins Costa do Nascimento de Aguiar | 05/03/1981 |
| Waldemiro Gomes da Silva Junior | 22/12/1965 |
| Danielle Ferreira Viana Marques | 03/07/1989 |
| Aser Gonçalves Souto | 02/08/1957 |
| William da Silva Santos | 22/02/1983 |
| Gabriel Martins Moblicci | 07/08/1990 |
| João Luiz de Sá Melo | 01/03/1975 |
| Honorato Perini | 04/09/1938 |
| Kelisson Rodrigo Parreiras Murta | 12/04/1983 |
| Eduardo Diego Armando Maradona Bonfim Carrilho | 17/07/1986 |
| Silvana Donato Nunes de Paula | 24/12/1968 |
| Walmor Roberto de Paula | 22/02/1968 |
| Edi Carlos Lavor dos Santos | 05/07/1977 |
| Juliana da Silva Dupeke Lavor | 02/12/1977 |
| Midory Pereira Nakashima | 28/03/1984 |
| Nataly Carvalho Machado | 22/07/1987 |
| Tatiane Simone dos Santos Pereira | 19/05/1987 |
| Ana Paula Nascimento da Silva | 20/11/1997 |
| Kleber Yoshiki Sato | 26/08/1976 |



| Nome | Data de nascimento |
|---------------------------------------|--------------------|
| Marco Antonio de Freitas Pereira | 22/12/1975 |
| Karina Guanais Mineiro de Macêdo | 30/01/1970 |
| Ana Cassia Vasconcelos Cruz | 12/06/1999 |
| Sheyla Regina Castello Branco | 23/11/1962 |
| Severo Higinio Marques do Couto | 08/11/1954 |
| Isaiás Júnio de Souza Leme | 22/10/1991 |
| Melania Aparecida Dantas Silva | 13/06/1959 |
| Benedito de Oliveira Silva | 31/08/1951 |
| Marcio Alves do Sacramento | 06/01/1980 |
| Maritza Blanck de Oliveira | 07/07/1946 |
| Carolina Messina Abreu Davim Oliveira | 21/11/1983 |
| Andrea Horn Marques do Couto | 07/02/1968 |
| Júlio Cesar Silva de Oliveira | 19/09/1986 |

30 de setembro de 2019. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões*.

312627141



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9120/2019

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 16 de setembro de 2019, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|--------------------|
| Pedro Henrique Oliveira de Jesus | 26/03/1997 |
| Natália de Moraes Vieira Siqueira | 26/12/1986 |
| Paulo de Souza Tavares Miranda | 14/03/1977 |
| Agnelo Ferreira Rodrigues Neto | 28/01/1984 |
| Diego Rodrigues dos Santos | 25/05/1989 |
| Mônica Elisa Giglio de Castro | 31/01/1968 |
| Denise Barros dos Santos Buzinari | 11/09/1972 |
| Josenilton Moreira de Lima | 10/08/1973 |
| Christian Wanderley Neitzel | 01/02/1985 |
| Andressa Cardoso Rocha | 26/05/1987 |
| Suely Souza Moreira | 16/10/1977 |
| Lucio Henrique Martins Buzinari | 24/08/1967 |
| Thaiane Honda Cotts | 05/10/1990 |
| Fabio Rangel Sampaio Fernandes | 26/07/1972 |
| Alessandro Garcia da Silva | 05/02/1980 |
| Ilda Kaline Gama Santos Afonso Ferreira | 25/10/1985 |
| Larissa Retamar Corrales Quirino | 17/09/1988 |
| Joao Paulo Antonio Figueredo | 01/07/1980 |
| Simone Marques Andrade dos Santos | 30/09/1972 |
| Rives de Andrade dos Santos | 27/11/1965 |
| Rosane Jeronima Bastos | 13/06/1979 |
| Miriam de Figueiredo Parahyba Rocha | 19/04/1979 |
| Rita de Kaccia Lima dos Santos | 17/10/1981 |
| Layane Fernanda Bertolaso Pontes | 05/12/1991 |
| André Marques da Silva | 27/06/1986 |
| Adriana Campale Clauz | 21/03/1975 |
| Poliane Carvalho Almeida | 29/03/1997 |
| Elayne Alves Barreto Campos | 12/11/1985 |
| Marcio Seitiro Kobayashi | 20/09/1989 |
| Ana Carla Silva Gomes | 25/06/1978 |
| Adriana Raia Ferreira | 09/03/1974 |
| Sinelza Gomes Pereira | 11/12/1981 |
| Yasmin Coelho Nunes Marinho Falcão | 11/12/1998 |
| Mayara Podsiad Muniz | 10/08/1994 |
| Mariana Marta Barbosa Nogueira | 27/07/1989 |
| Jacqueline de Oliveira Santos | 22/09/1989 |
| Dilma Botter Borba Abbud | 24/08/1973 |
| Luiz Eloim Moreira Calado | 13/09/1991 |
| Irineia Borges da Silva | 03/06/1983 |
| Aires Coimbra de Barros | 05/06/1956 |
| Nivea Maria Teixeira Ramos | 15/07/1981 |
| Antonio Carlos de Souza Andrade | 13/12/1981 |
| Nauana Mara Fabiano Campos | 16/07/1984 |
| Erick da Silva Azevedo | 26/08/1975 |
| Romulo Moreira de Aguiar | 10/05/1968 |



| Nome | Data de nascimento |
|--|--------------------|
| Rubem Cardozo de Mello Abbud | 21/05/1977 |
| Barbara Marcelia Machado Azevedo | 23/04/1976 |
| Rogério Cesar de Paula | 21/05/1986 |
| Adriana Sampaio Avancini | 22/09/1968 |
| Angela Cristina Sarges Garrido | 01/01/1959 |
| Nicolle de Oliveira Campos da Paz Maia | 11/10/1985 |
| Josefa Maria dos Santos | 04/05/1979 |
| Jardel Vargas Douglas | 07/05/1974 |
| Katia Virginia de Oliveira Regis | 02/03/1969 |
| Julio Cesar Souto Silveira | 15/11/1955 |
| Nilma Siqueira Barbosa | 02/04/1953 |
| Renato Gama de Lima | 23/07/1981 |
| Christina Maia Câmara Barbosa | 26/12/1957 |

30 de setembro de 2019. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões*.

312627109



JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Declaração de Retificação n.º 786/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 13440/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão, o Aviso n.º 13440/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163 de 27 de agosto de 2019, relativo à identificação do despacho de delegação de competências no Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, ao abrigo do qual foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de 22 postos de trabalho da categoria de assistente técnico, dos mapas de pessoal dos Tribunais Judiciais de Primeira Instância, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 1 do aviso, onde se lê:

«[...] por delegação do Diretor-Geral (Despacho n.º 8144/2017, publicado na 2.ª série n.º 181, de 19/09/2017) [...]»

deve ler-se:

«[...] por delegação do Diretor-Geral (Despacho n.º 4572/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2019) [...]»

27 de setembro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

312623067



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 16087/2019

Sumário: Exoneração de funções nos serviços desconcentrados de registo, da trabalhadora Gilda Nóia Pereira, integrada na carreira de oficial de registos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que cessou funções no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a seguinte trabalhadora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

| Nome | Data de cessação de funções | Carreira | Motivo |
|------------------------------|-----------------------------|---------------------------|---|
| Gilda Nóia Pereira | 24.08.2019 | Oficial de Registos . . . | Exoneração a seu pedido, nos termos do artigo 305 da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. |

9 de setembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312626542

JUSTIÇA E SAÚDE

Gabinetes das Secretárias de Estado Adjunta e da Justiça e da Saúde

Despacho n.º 9121/2019

Sumário: Determina a constituição de um grupo de trabalho com a missão de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos no sentido de se obter uma melhoria contínua no acesso da população reclusa, jovem e adulta, ao Serviço Nacional de Saúde e de se garantir a coordenação operacional dos recursos dos Ministérios da Justiça e da Saúde e revoga o Despacho n.º 1278/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro.

O direito dos cidadãos à proteção da saúde e à sua realização através do acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) está constitucionalmente consagrado.

Os cidadãos reclusos, que se encontram a cumprir pena de prisão nos Estabelecimentos Prisionais (EP) e os jovens que se encontram a cumprir medida tutelar de internamento nos Centros Educativos, mantêm o direito constitucional à proteção da sua saúde e ao acesso a cuidados de saúde.

O Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEMPL), aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, consagra no seu artigo 32.º, n.º 1, que «é garantido ao recluso o acesso a cuidados de saúde em condições de qualidade e continuidade idênticas às que são asseguradas a todos os cidadãos», e ainda, no seu n.º 2, que «o recluso é, para todos os efeitos, utente do Serviço Nacional de Saúde».

A Lei Tutelar Educativa, anexa à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, desenvolvida pelo Regulamento Geral dos Centros Educativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro, garante aos jovens sujeitos a medida tutelar educativa de internamento, o direito à proteção da sua saúde.

Também a jurisprudência internacional, expressa, nomeadamente, em Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas ou decorrente da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, aponta para um dever do Estado de garantir a prestação de cuidados de saúde aos reclusos, em condições de dignidade e igualdade, tendo em conta os condicionalismos decorrentes da reclusão.

A saúde em meio prisional é assim parte integrante do sistema público de saúde, e deve ser tutelada pelo Ministério da Saúde.

Esta premissa já fora estabelecida em 2008, num Relatório de um grupo de trabalho conjunto com elementos do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Justiça (MJ), que propôs a reestruturação dos cuidados de saúde à população reclusa.

Há cerca de 10 anos esse modelo de reestruturação previu, entre outros aspetos, que:

- a) Os cuidados de saúde devem ser acessíveis a todos os reclusos, independentemente do tipo e localização da EP onde se encontram e da sua situação jurídico-penal;
- b) A prestação de cuidados deve garantir a sua continuidade à entrada na prisão, na transferência entre prisões e pós-libertação;
- c) A missão dos serviços de saúde prisional, bem como os seus princípios de organização e de funcionamento, são idênticos em todos os EP, variando apenas na dimensão e natureza dos cuidados prestados localmente;
- d) Os cuidados prestados devem ser equivalentes aos disponibilizados em meio livre e adequados à situação clínica do recluso;
- e) Os serviços de saúde prisional devem incluir um leque diversificado de dispositivos/intervenções/programas, de forma a responder ao conjunto de necessidades de cuidados;
- f) A avaliação do estado de saúde à entrada na prisão é a chave do acesso aos cuidados necessários e adequados a cada recluso.

No entanto, o modelo então defendido ainda não foi implementado no terreno.

Por outro lado, no que se prende com o Plano Nacional de Saúde (PNS), em 2012, o mesmo ainda previa, no seu ponto 33, relativo ao «contexto prisional», que: «A saúde em contexto prisional é tutelada pelo Ministério da Justiça através da Direção-Geral dos Serviços Prisionais. Os reclusos têm direito de beneficiar de cuidados de saúde iguais aos oferecidos à população que não se encontra privada de liberdade, no cumprimento do princípio da equidade e universalidade do Serviço Nacional de Saúde Português.»

Ora, as boas práticas e as recomendações internacionais defendem, todavia, que a saúde em meio prisional deve ser tutelada e gerida pelo organismo do Governo com a atribuição de conceber a política de saúde, no nosso caso, o MS, e não pelo que gere o sistema prisional. Tal é válido, também, nomeadamente, para o sistema educativo.

Ou seja, deve haver independência, normativa, funcional e de meios, entre o sistema de saúde prisional e o sistema prisional, salvaguardada a devida articulação e cooperação, que se afigura imprescindível.

Sabemos que existe uma elevada morbilidade da população reclusa, designadamente ao nível das doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis, saúde mental, e comportamentos aditivos e dependências.

No ambiente prisional vivem pessoas nas quais é elevada a frequência de perturbações psicossociais, de patologias infecciosas e de fatores sociais e comportamentos de risco para múltiplas doenças, transmissíveis ou não, em especial associadas à pobreza e à desvantagem social.

O tempo de reclusão deve ser assim encarado como uma *janela de oportunidade* para atuação do SNS, com enormes vantagens futuras em termos de saúde pública.

É também reconhecida a necessidade de assegurar o acesso dos reclusos aos cuidados de saúde primários, de melhorar a referenciação hospitalar dos reclusos a consultas de especialidade e exames complementares de diagnóstico, e de prestar especial atenção aos jovens internados em centros educativos, cuja reinserção social deve ser priorizada.

Só mediante uma redefinição estratégica clara, relativa a este desígnio, ao nível do Plano Nacional de Saúde, poderá o MS vir a assumir as responsabilidades que decorrem da Lei, no âmbito da saúde prisional, a exemplo do que acontece na maioria dos países da União Europeia, e indo ao encontro das recomendações efetuadas pelas entidades europeias, designadamente pelo CPT — Comité Europeu para a Prevenção da Tortura, para transferir, para o Ministério da Saúde, os cuidados de saúde prestados aos reclusos, apostando em primeira linha nos cuidados de saúde primários.

Neste âmbito, decorrem desde 2017, os trabalhos do grupo constituído através do despacho conjunto dos Ministérios da Justiça e da Saúde n.º 1278/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 3077/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, para a melhoria do acesso dos reclusos ao SNS, encarregue da «avaliação dos constrangimentos existentes no acesso da população reclusa, jovem e adulta, ao SNS, em condições de igualdade com os demais cidadãos, e da proposta das soluções para os ultrapassar».

Da atividade do referido grupo de trabalho resultaram diversas ações, nomeadamente:

a) Preparação dos trabalhos que levaram à publicação da rede de referenciação para a prestação de cuidados de saúde hospitalares no SNS, no âmbito da infeção por vírus da imunodeficiência humana (VIH) e das hepatites virais, para a população reclusa, através do Despacho n.º 283/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2018;

b) Reflexão, com o representante da Coordenação Nacional para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, acerca da necessidade de a este nível de cuidados encontrar soluções flexíveis para dar resposta às necessidades da população reclusa;

c) Envolvimento do Programa de Saúde Prioritário na área da Saúde Mental, da Direção-Geral da Saúde, no sentido de se desenvolver uma estratégia de melhoria do acesso a cuidados de saúde mental dos reclusos e dos jovens que cumprem medida tutelar de internamento nos centros Educativos, priorizando-se estes numa primeira fase. Sensibilização, junto da Coordenação para a preparação do próximo PNS, acerca da necessidade de a saúde em meio prisional entrar claramente, e de modo consequente, na agenda de prioridades do PNS;

d) Elaboração de uma proposta, coordenada pela Direção-Geral da Saúde, com o envolvimento da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e da Ordem dos Médicos Dentistas, de melhoria do acesso dos reclusos à saúde oral;

e) Envolvimento da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., em articulação com a DGRSP, via estabelecimento de um protocolo-chapéu e diversas ações concertadas, com o objetivo de assegurar o acesso remoto, nos estabelecimentos prisionais, aos sistemas de informação do SNS.

Chegados a este ponto, entende-se que os trabalhos em curso devem ter continuidade desta feita através de um grupo de trabalho constituído por elementos da Direção-Geral da Saúde e da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Assim, determina-se:

1 — A constituição de um grupo de trabalho com a missão de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo anterior grupo e de submeter aos membros do Governo com competências nas áreas da Saúde e Justiça propostas conjuntas no sentido de se obter uma melhoria contínua no acesso da população reclusa, jovem e adulta, ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), e de se garantir a coordenação operacional dos recursos de ambos os Ministérios.

2 — Que o grupo de trabalho integre os seguintes elementos:

a) Ana Maria Azevedo Vasconcelos Correia, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica, da área de Saúde Pública, ACES Cávado I — Braga, que coordenará;

b) Um representante da Direção-Geral da Saúde;

c) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

d) Um representante da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

e) Dr.ª Maria Mafalda Monteiro Vieira de Castro, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica, área de Saúde Pública, Chefe de Equipa Multidisciplinar do Centro de Competências para a Gestão dos Cuidados de Saúde da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

f) Enf.ª Maria João Maurício Pinto Eliseu, Presidente da Direção de Enfermagem da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

g) Dr. João Coias, Diretor de Serviços da Justiça Juvenil da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

3 — O grupo de trabalho pode, sempre que entender necessário, solicitar o apoio, nos termos que considerar adequados, de outros elementos, designadamente, da Direção-Geral da Saúde e da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — O grupo de trabalho funciona com o apoio logístico e administrativo da Direção-Geral da Saúde e da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e apresenta um relatório final aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e da Saúde sobre os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

5 — O exercício de funções no grupo de trabalho não confere o direito a qualquer remuneração ou suplemento, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, nos termos legais em vigor.

6 — O grupo de trabalho tem um mandato de 6 meses a contar da data de publicação do presente Despacho.

7 — É revogado o Despacho n.º 1278/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 3077/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — 24 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo*.

312618191

ADJUNTO E ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9122/2019

Sumário: Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.19.6.183 de Auto Elétrica Brandoense, L.^{da}

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.19.6.183

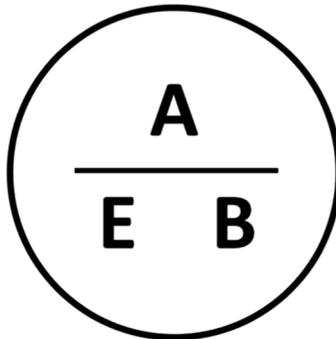
Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto Elétrica Brandoense, L.^{da}, Zona Industrial do Pousado, Rua Principal 403, 4535-278 Paços de Brandão

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2019-10-01. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312636895



ADJUNTO E ECONOMIA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16088/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades internas intercarreiras de trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores a seguir indicados, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nas carreiras/categorias e nas posições e níveis remuneratórios abaixo referidos:

| Nome | Carreira e categoria | Posição e nível remuneratório |
|--|--------------------------|-------------------------------|
| Luís Manuel Branquinho Marcelino | Assistente Técnico | 2.ª P/N 7 |
| Nuno Manuel Duarte Luís | Assistente Técnico | 2.ª P/N 7 |

2019-10-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

312628308



ADJUNTO E ECONOMIA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16089/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades internas intercarreiras de trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores a seguir indicados, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nas carreiras/categorias e nas posições e níveis remuneratórios abaixo referidos:

| Nome | Carreira e categoria | Posição e nível remuneratório |
|------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Domingos José Laginha Viana | Técnico Superior | 2.ª P/N 15 |
| Maria Manuela Afonso Marques | Técnico Superior | 2.ª P/N 15 |
| Gilberto da Silva Figueiredo | Assistente Técnico | 2.ª P/N 7 |

2019-10-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

312627944



ADJUNTO E ECONOMIA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16090/2019

Sumário: Lista nominativa dos trabalhadores do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., cujos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessaram.

Nos termos e ao abrigo do previsto na alínea *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa dos trabalhadores do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., cujos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessaram por motivo de reforma, aposentação e falecimento no período entre 31 de maio de 2019 a 15 de setembro de 2019.

| Nome | Categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório índice | Regime | Data da cessação da RJEP |
|---|--------------------------|---|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Ana Maria Pereira Marques . . . | Assistente Técnico . . . | 10. ^a | 15 | Aposentação voluntária | 31-05-2019 |
| Arminda Maria Boavida Lopes Teixeira. | Técnico Superior | 14. ^a | 57 | Aposentação voluntária | 31-05-2019 |
| Joaquim Cândido Lopes Machado. | Técnico Superior | 3. ^a | 19 | Reforma por velhice . . . | 31-05-2019 |
| Lígia da Conceição Sebastião Gonçalves. | Técnico Superior | 8. ^a | 39 | Aposentação voluntária | 31-05-2019 |
| Maria Amélia Fernandes Buiça | Assistente Técnico . . . | 6. ^a | 11 | Aposentação voluntária | 31-05-2019 |
| Raul Manuel Sampaio Moreira Pinto. | Assistente Técnico . . . | 6. ^a | 11 | Aposentação voluntária | 31-05-2019 |
| António Henriques Pinho | Assistente Técnico . . . | 9. ^a | 14 | Pensão provisória voluntária. | 30-06-2019 |
| Ermendina de Fátima Gonçalves Marques. | Assistente Operacional | 9. ^a | 9 | Reforma por velhice . . . | 30-06-2019 |
| José Luís da Conceição Martinho | Técnico Superior | 8. ^a | 39 | Reforma por velhice . . . | 30-06-2019 |
| Maria da Conceição Amaral Moita. | Técnico Superior | 7. ^a | 35 | Reforma por velhice . . . | 30-06-2019 |
| Maria José de Sousa Alves . . . | Assistente Técnico . . . | 11. ^a | 16 | Aposentação voluntária | 30-06-2019 |
| Valdemiro Gomes Brandão . . . | Assistente Operacional | 8. ^a | 8 | Reforma por velhice . . . | 30-06-2019 |
| José Manuel Matos Vilas Boas | Assistente Técnico . . . | 2. ^a | 7 | Reforma por velhice . . . | 26-07-2019 |
| Fernanda Rodrigues Gomes e Silva. | Técnico Superior | 8. ^a | 39 | Reforma por velhice . . . | 31-07-2019 |
| Julieta Maria Costa Rodrigues | Técnico Superior | 9. ^a | 42 | Aposentação voluntária | 31-07-2019 |
| Maria Antónia Azevedo Carvalho Lopes. | Assistente Operacional | 4. ^a | 4 | Reforma por invalidez . . . | 26-08-2019 |
| Manuel Fernandes dos Santos Rosa. | Técnico Superior | 14. ^a | 57 | Reforma por velhice . . . | 31-08-2019 |
| Rosália Santos Brissos Gonçalves. | Assistente Operacional | 4. ^a | 4 | Pensão provisória voluntária. | 31-08-2019 |
| Maria Emília Gil Josué | Técnico Superior | 8. ^a | 39 | Aposentação voluntária | 01-09-2019 |
| Isabel Maria Rodrigues Mendes Marques. | Técnico Superior | Entre 8. ^a e 9. ^a | Entre 39 e 42 | Reforma por velhice . . . | 11-09-2019 |
| Maria de Lurdes Martins | Técnico Superior | 3. ^a | 19 | Reforma por velhice . . . | 15-09-2019 |

2019-10-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

312628032



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9123/2019

Sumário: Exoneração das funções de adjunto do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Nuno Miguel Machado Martins.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, o licenciado Nuno Miguel Machado Martins, funções para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 9306/2017, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de setembro de 2019.

3 — No momento em que cessa funções como adjunto do meu Gabinete presto público louvor ao licenciado Nuno Miguel Machado Martins pela forma competente e empenhada como assumiu aquelas funções, que em muito contribuiu para o bom funcionamento do meu Gabinete.

11 de setembro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312578907



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9124/2019

Sumário: Apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2019/2020.

A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, consagra, no seu artigo 2.º, a educação pré-escolar como a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Importa, assim, criar as necessárias condições que proporcionem às crianças experiências educativas diversificadas e de qualidade, o que pressupõe uma organização cuidada do ambiente educativo dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Nesta perspetiva, devem os referidos estabelecimentos ser dotados dos recursos necessários à concretização das atividades educativas e socioeducativas, através da aquisição de equipamentos e materiais de qualidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, determino:

1 — O apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2019/2020, é fixado em:

- a) 172 € por sala, quando o número de alunos por sala for inferior ou igual a 10;
- b) 274 € por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 10 e inferior ou igual a 15;
- c) 306 € por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 15 e inferior ou igual a 20;
- d) 330 € por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 20.

2 — O apoio financeiro referido nas alíneas a) a d) do número anterior é pago em duas prestações anuais, de valor igual, nos meses de outubro de 2019 e março de 2020.

3 — Os encargos são suportados pelo orçamento do Ministério da Educação, através da classificação económica 06.02.03 do capítulo 03.

1 de outubro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312632463



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso (extrato) n.º 16091/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, de 25/07/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, sita na rua das Escolas, 8200126 Albufeira.

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na

carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A prova assumirá a forma escrita, de natureza individual, com a duração de sessenta minutos, numa única fase. Será constituída por oito questões de escolha múltipla e uma de desenvolvimento.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Funções e competências do assistente operacional e projeto educativo do Agrupamento.

13.3.3 — Bibliografia necessária: A Lei Geral do Trabalho em funções públicas, (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente, referente aos anos letivos entre 2018/2021.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.



13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

- a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Lurdes Santos Amaral Máximo, Encarregada Operacional
Vogais efetivos:

Luísa Maria Rodrigues Nunes Almeida Pinto, Técnica Superior
Luísa Margarida Monteiro Dâmaso Martins, Assistente Operacional

Vogais suplentes:

Zília Maria Martins Viegas, Assistente Operacional
Sandra Maria Catarino Gonçalves, Técnica Superior

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica www.alpoente.gov.pt do Agrupamento de Escolas



de Albufeira Poente, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como na página eletrónica www.alpoente.gov.pt deste Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

13 de setembro de 2019. — A Diretora, *Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros*.

312619171

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro

Aviso n.º 16092/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado através do Aviso n.º 5867/2019, do *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 2 de abril de 2019, foi homologada por meu despacho de 23 de setembro de 2019, encontrando-se afixada nas instalações do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

23 de setembro de 2019. — A Diretora, *Ana Paula Ramos Costa*.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

| Candidatos | Classificação |
|--------------------------------|---------------|
| Elsa Maria Marinho | 14,50 |
| Paula Cristina Garcia | 13,68 |
| Maria José Morgado | 13,62 |
| Cláudia das Neves Afonso | 13,35 |
| Lara Vanessa Severino | 13,20 |
| Luís Miguel de Pina | 12,45 |
| Elsa Maria de Assunção | 12,00 |
| Maria de Fátima da Silva | 12,00 |
| Janine Raquel Ribeiro | 11,78 |
| António Nelson Fernandes | 11,55 |
| Maria Alexandra Reyes | 11,33 |

312624939



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 16093/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de CTFPTI para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 10239/2019, cujo extrato foi publicitado em DR 2.ª série n.º 116, de 19 de junho de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201906/0507, em 21 de junho de 2018. Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, os candidatos foram notificados do presente despacho de homologação.

De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica, em <http://www.eadcn.pt>.

4 de outubro de 2019. — O Diretor, *Paulo Jorge Macedo Ferreira*.

312639616



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso (extrato) n.º 16094/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de CTFP a termo resolutivo certo, a tempo parcial — categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos do art 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, pelo Despacho de 23 de agosto de 2019 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, de grau 1, para o Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do art. 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada, quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções a termo resolutivo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

3 — Para o procedimento concursal comum em apreço, informa-se que a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher, nos termos do art. 34.º do Regime de Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, com sede na Rua Luís de Camões, Beja.

5 — O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5h/dia), com período definido até 19 de junho de 2020, ao abrigo da alínea *h*) do art. 57.º da LTFP.

6 — Remuneração ilíquida: € 4,19 (quatro euros e dezanove cêntimos) por hora.

7 — Caracterização do posto de trabalho — os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do art. 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, designadamente, com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas das escolas;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança, ou o aluno, à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite de apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstas no art. 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 86.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea k) do art. 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos:

a) Cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupe idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento e entrega do formulário de candidatura, disponibilizado na página do agrupamento de escolas, www.agr1beja.pt, ou junto dos serviços administrativos, nas instalações do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, podendo mesmo ser enviado pelo correio, para a morada identificada no n.º 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, e dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas, até ao último dia do prazo para a apresentação das candidaturas acompanhado dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Comprovativos da informação referida no formulário-tipo e que se reportem às habilitações literárias, formação e experiência profissional;

Registo criminal.

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 8 do art. 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos determina a exclusão dos candidatos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Nos termos do art. 36.º da LTFP e do art. 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e dada a urgência do procedimento, aplica-se unicamente o método de seleção Avaliação Curricular.

12 — A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4EP + FP + AD)/7$$



12.1 — Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação superior ao 12.º Ano de escolaridade;

18 valores — 12.º Ano de Escolaridade;

16 valores — Escolaridade obrigatória.

A título excecional, no presente procedimento concursal, é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissional, conforme o n.º 2 do art. 34.º da LTFP. Os candidatos que se encontrem nesta situação serão classificados com 10 valores neste parâmetro.

12.2 — Experiência profissional (EP) — Será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

14 valores — com experiência de 1 ou 2 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

12.3 — Formação profissional (FP) — será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com área funcional, com igual ou mais de 50 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com área funcional, com menos de 50 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com área funcional, com igual ou mais de 50 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com área funcional, com menos de 50 horas;

10 valores — sem formação.

12.4 — Avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada do seguinte modo:

20 valores — desempenho excelente;

16 valores — desempenho relevante;

14 valores — desempenho adequado.

Os candidatos que não possuam avaliação do desempenho serão avaliados com 10 valores.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Carlos Santos Miranda, Adjunto do Diretor.

Vogais efetivos: Maria Dulce Dinis Costa, Chefe de Serviços de Administração Escolar e Maria José Garcia Vitorino Páscoa, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Herlânder Miguel Gonçalves Madeira de Mira, Adjunto do Diretor e Ana Cristina Pereira Simão, Assistente Técnica.

13.1 — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos serão notificados de acordo com o previsto no art. 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e do n.º 5.º do art. 28.º dessa mesma Portaria.



15 — A ordenação dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com a valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critérios de ordenação preferencial:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial são os constantes do n.º 1.º do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e os que se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do agrupamento.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego, e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja (www.agr1beja.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de setembro de 2019. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira*.

312621455



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso n.º 16095/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional

Nos Termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e na sequência do despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 23/08/2019, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho da carreira de assistente operacional de grau 1, com a duração de 3,5 horas (três horas e meia hora) dia, com o valor remuneratório ilíquido de € 3,02 hora.

O Contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com o período definido até 19 de junho de 2020, ao abrigo da alínea h)) do artigo 57.º da LTFP.

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos de Educação — SIGRHE. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação desde aviso.

A escolaridade obrigatória exigida pode ser substituída por experiência profissional devidamente comprovada, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Dado o método de seleção utilizado ser o de avaliação curricular é obrigatória a entrega de *curriculum Vitae*, certificado de registo criminal, comprovativo de vacinação e ainda fotocópias de certificado de habilitações literárias, profissionais, comprovativas da experiência profissional na categoria de Assistente Operacional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

27 de setembro de 2019. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.

312620994



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

Aviso n.º 16096/2019

Sumário: Lista de ordenação final de um procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho de 26 de setembro de 2019.

Na seleção dos seis candidatos será garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

| N.º de ordem | Nome | Classificação final |
|--------------|---|---------------------|
| 1 | Maria Cristina da Silva Oliveira | 17,45 |
| 2 | Irina Alexandrovna Ermakova de Castro | 17,27 |
| 3 | Maria Luísa Marques da Costa | 16,65 |
| 4 | Jorge Paulo Fernandes Mota | 16,63 |
| 5 | Maria do Céu Macedo Barbosa | 16,45 |
| 6 | Lúcia Maria Pereira Lomba | 16,45 |
| 7 | Renata Filipa Rodrigues Aldeia Pedroso | 16,45 |
| 8 | Carla Sofia Malheiro Dantas | 16,45 |
| 9 | Jaquelina Lima Rodrigues | 16,39 |
| 10 | Mariana João Vieira de Oliveira | 16,27 |
| 11 | Carla Maria Cruz de Freitas | 16,27 |
| 12 | Carla Sofia Teixeira Sepúlveda | 15,99 |
| 13 | Elsa da Silva Mendes Serrão | 15,91 |
| 14 | Maria do Rosário Teixeira Neto | 15,81 |
| 15 | Joana Lina Lopes Xavier Silva | 15,51 |
| 16 | Isabel Maria Pereira Gonçalves Névoa | 15,45 |
| 17 | Suzana Ferreira de Azevedo Gomes | 15,37 |
| 18 | Maria Elisabete Veiga Oliveira | 15,25 |
| 19 | Andrea do Carmo Carvalho Ribeiro | 14,92 |
| 20 | Marta Sofia da Costa Prieto Braga | 14,35 |
| 21 | Rosemere Antunes Teixeira | 14,25 |
| 22 | Vera Patrícia Sá da Silva | 14,24 |
| 23 | Ana Cristina M. Moutinho dos Santos Correia | 14,19 |
| 24 | Maria José Igreja Rodrigues | 14,07 |
| 25 | Maria José S. C. Infante Henriques | 14,06 |
| 26 | Maria Helena Ricardo Azevedo | 13,40 |
| 27 | Sandra Cristina Monteiro de Magalhães | 13,17 |
| 28 | Cristiana Daniela Gomes da Cunha | 12,90 |
| 29 | Ana Margarida Barbosa Fernandes | 12,81 |
| 30 | Helena Isabel Fernandes Peixoto | 12,77 |
| 31 | Joana Patrícia Antunes Vieira da Silva | 12,72 |
| 32 | Ana Cristina Carvalho Braga | 12,71 |

27-09-2019. — A Diretora, *Hortense Lopes dos Santos*.

312624258



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 16097/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, números 2, 3 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim de 27/09/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim (www.cegodomaio.org), a partir da data da publicação na BEP.

27 de setembro de 2019. — O Diretor, *Arlindo Fernando Pereira Ferreira*.

312620775



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 16098/2019

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional

O Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º, e de 36.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

1 — Tipo de oferta: 2 (dois) contratos a termo resolutivo certo tempo parcial (m/f), de 3,5h/dia.

2 — Local de trabalho: Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância que integram o Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão, sito na Rua Principal, 2333 da Corga de Lobão.

3 — Funções: Inerentes à categoria de Assistente Operacional (grau 1).

4 — Remuneração Ilíquida: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

5 — Duração do contrato: até 19 de junho de 2020, com fundamento na alínea e), do n.º 1, do artigo 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada

identificada no ponto 2 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção dirigido ao Diretor do Agrupamento.

c) Os formulários de candidatura devem ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: Documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado, documentos que comprovem a formação profissional e ou experiência profissional, apresentação de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte, cartão de vacinas e certificado de registo criminal, de acordo com o artigo 2.º, da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, e atestado de robustez física.

7.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência, devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8 — Método de seleção: Considerando a urgência do presente recrutamento será utilizado como método de seleção a avaliação curricular (experiência profissional, experiência na unidade orgânica e habilitações).

9 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

9.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4EP + 2FP}{7}$$

9.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.3 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores — 1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 12 Valores — 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

f) 10 Valores — 1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.3.1 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;



b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Maria da Conceição Silva Baptista Costa, Subdiretora.

Vogais efetivos:

Pedro Manuel Santos Silva, Adjunto do Diretor;

Virgínia Fernanda Ferreira Nunes dos Santos Claro, Adjunta do Diretor;

Vogais suplentes:

Raul Martinho de Bastos, Assessor do Diretor.

Maria Gomes Oliveira, Coordenadora Técnica

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

11.1 — Critério de desempate:

11.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

11.1.1.1 — Para efeitos da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

11.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);

b) Valoração da experiência profissional (EP);

c) Valoração da formação profissional (FP);

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

13 — Os resultados do concurso, após homologação pelo Diretor, serão fixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão, num prazo máximo de 10 dias úteis.

14 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

1 de outubro de 2019. — O Diretor, *Manuel Sousa Couto*.

312627385



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho

Aviso n.º 16099/2019

Sumário: Lista de ordenação final, homologada, do procedimento concursal para assistentes técnicos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Publicitação da lista de ordenação final, homologada, do procedimento concursal para assistentes técnicos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de dezembro de 2018 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o n.º OE201903/0599, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico de grau 2, a integrar no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho.

2 — A referida lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível nas instalações da Escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, sita na Rua 35 — 4501-852 Espinho, bem como na sua página eletrónica. Todos os candidatos foram notificados com a decisão final.

3 — O contrato de trabalho em funções públicas celebrado produz os seus efeitos a partir de 16/05/2019, data em que o trabalhador iniciou a atividade, durando por tempo indeterminado.

15 de maio de 2019. — O Diretor, *José Ilídio Alves de Sá*.

312623772



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto

Aviso (extrato) n.º 16100/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois assistentes operacionais, limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Encontra-se aberto o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos correspondentes à categoria de assistente operacional, limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de três horas e meia por dia, para a categoria de assistente operacional de grau 1, com o valor remuneratório ilíquido de 3,82 €/hora.

O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, e até 19 de junho de 2020, ao abrigo da alínea h do artigo 57.º da LTFP.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da DGAEP, em www.dagep.gov.pt ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, em www.agrupamento-eugenioandrade.org ou junto dos serviços de administração escolar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

A escolaridade obrigatória exigida pode ser substituída por experiência profissional devidamente comprovada, na carreira e categoria de assistente operacional.

Dado o método de selecção utilizado ser o da avaliação curricular é obrigatória a entrega de currículo, certificado de registo criminal e ainda fotocópias do certificado de habilitações académicas, profissionais e comprovativos de experiência profissional na categoria de assistente operacional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

30 de setembro de 2019. — O Diretor, *Emídio José dos Santos Afonso Isaías*.

312625351



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal

Despacho n.º 9125/2019

Sumário: Nomeação da subdiretora e das adjuntas do diretor.

Nomeação da Subdiretora e das Adjuntas do Diretor

De acordo com o disposto em 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo, para o quadriénio 2019-2023, com efeitos a partir do dia três de setembro de dois mil e dezanove, como Subdiretora, a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas de Guia, pertencente ao grupo 510, portadora do Cartão de Cidadão n.º 044897189ZY1, Maria Fernanda Jesus Franco, e, como Adjuntas, a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas de Guia, pertencente ao grupo 530, portadora do Cartão de Cidadão n.º 044203977ZY8, Maria Licínia Serafim Cruz Matos, a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas de Guia, pertencente ao grupo 100, portadora do Cartão de Cidadão n.º 100554857ZX9, Anabela Santos Carvalho de Sousa, e a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas de Guia, pertencente ao grupo 910, portadora do Cartão de Cidadão n.º 69738378ZZ8, Cristina Maria Tavares Rodrigues Neto.

2 de setembro de 2019. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Guia, *António José Cardoso Pires da Silva*.

312623229



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira — Leiria

Aviso (extrato) n.º 16101/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Assistente Operacional

Aviso (extrato) n.º 12127/2019, de 29 de julho de 2019

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 27 de setembro de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o código de oferta n.º OE 201907/0701, a qual pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira-Leiria, bem como na página eletrónica deste Agrupamento em (<http://aehenriquesommer.ccems.pt>).

27 de setembro de 2019. — O Diretor, *Jorge Manuel Ruivo Bajouco*.

312623253



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 16102/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, de 23/09/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia sito na Rua da Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó, Vila Nova de Gaia.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na



carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Os candidatos/as admitidos/as a concurso serão sujeitos a uma prova de conhecimentos de forma escrita e de natureza teórica, de realização individual, sem consulta, constituída por perguntas de resposta por escolha múltipla, que visa a avaliação de conhecimentos nos domínios profissionais relevantes para o exercício da função, diretamente relacionados com as exigências da carreira de assistente operacional, tendo a duração máxima de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Temas da prova de conhecimentos: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Direitos e Deveres Gerais dos trabalhadores); Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Direitos e Deveres dos alunos e Disciplina no Espaço Escolar); Primeiros Socorros (Higiene e Saúde no Espaço Escolar/Segurança/vigilância dos Alunos); O conteúdo funcional dos Assistentes Operacionais; Funcionamento Geral de um Agrupamento de Escolas.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 184/2004, 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007 de 19 de julho (conteúdo funcional dos assistentes operacionais/direitos e deveres); Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro: Estatuto do aluno do ensino não superior; Isabel Reis, (2010), Manual de Primeiros Socorros: Editorial do Ministério da Educação; Outros Documentos disponíveis em: <http://aejuliodinis-grijo.pt/estrutura-organizacional> — Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Grijó, Vila Nova de Gaia; Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Grijó, Vila Nova de Gaia.

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a legislação/alterações e/ou versão mais recente em vigor à data da publicação do presente aviso. A referida legislação/bibliografia, está disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora

da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

- a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Paula Pereira Granjo (Subdiretora).

Vogais efetivos:

Maria Laura Ribeiro Beleza Paulas (Adjunta do Diretor);

Ana Paula Pinto da Rocha (Coordenadora Operacional).

Vogais suplentes:

Aldina Portela Martiniano (Adjunta do Diretor);

Adriana Fernanda Moreira Azevedo Barbosa (Assistente Operacional).

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

23 de setembro de 2019. — O Diretor, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

312607556



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita

Aviso (extrato) n.º 16103/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 20 de dezembro, diploma que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum para os efeitos restritos do PREVPAP, publicitado na Bolsa de Emprego Pública com o código OE201905/0800 de 27 de maio, que os trabalhadores abaixo mencionados, celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional com efeitos a partir de 17 de julho de 2019 na 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07 €:

Clotilde de Sousa Santos Peseiro, Florbela Pereira Ferreira Fernandes, Maria Fernanda Guerreiro Alexandrino Veríssimo, Maria Laura da Silva Mestre Oliveira Domingos, Maria Manuela da Cruz Montes e Maria Manuela Oliveira Tavares Castor.

17 de julho de 2019. — A Diretora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco*.

312623983



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita

Aviso (extrato) n.º 16104/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República* n.º 113, 2.ª série de 14 de junho de 2019 e na Bolsa de Emprego Pública com o código OE201906/0409 de 17 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2019, com a trabalhadora Ana Isabel Caladinho Gama de Matos, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€.

5 de setembro de 2019. — A Diretora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco*.

312624111



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Nun'Álvares, Seixal

Aviso n.º 16105/2019

Sumário: Lista homologada de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do estabelecido por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares, de 22/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira de assistente operacional, cujo procedimento concursal, foi aberto pelo aviso n.º 6112/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67 de 4 de abril de 2019.

A Lista unitária encontra-se disponível para consulta no placard do agrupamento e na página eletrónica da Escolas.

Lista homologada de ordenação final

Nome do candidato:

- 1 — Ana Paula Peres Rodriguez Pereira
- 2 — Vanda Isabel de A. Silvestre Martinho Rafael

25 de setembro de 2019. — A Diretora, *Maria Paula Pires Prates Coito*.

312615453



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa

Aviso n.º 16106/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação da assistente técnica Maria Leonor Oliveira Costa Paias.

Nos termos do disposto da alínea c) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que a Assistente Técnica Maria Leonor Oliveira Costa Paias, cessou a relação jurídica de trabalho em funções públicas, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

17 de setembro de 2019. — A Diretora, *Emília Maria de Sousa Costa Vicente*.

312605214

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 16107/2019

Sumário: Lista homologada de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional.

Lista homologada de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 5, Artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso extrato n.º 10471/2019, publicado na 2.ª série, n.º 119, de 2019, do *Diário da República*:

Lista homologada de ordenação final

| | Nome do candidato | Avaliação final |
|---|--|-----------------|
| 1 | Brigite Neves de Carvalho Duarte | 15,39 |
| 2 | Cláudia Cristina da Silva Viegas | 15,09 |
| 3 | Deolinda Rosa Pires da Cal a) | 14,07 |

a) Candidata admitida em conformidade com a situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada em 30 de setembro de 2019, tendo sido afixada nos serviços administrativos e publicitada na página eletrónica do agrupamento.

1 de outubro de 2019. — A Diretora, *Ana Cristina Nunes da Silva Pereira*.

312629289



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Valongo

Acordo n.º 21/2019

Sumário: Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Vallis Longus, Valongo.

Acordo de Colaboração outorgado entre o Ministério da Educação e o Município de Valongo

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, é publicado o presente Acordo, aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, abaixo identificado, exarado em 29 de julho de 2019, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 19 de setembro, competência que lhe foi delegada pela deliberação da Câmara Municipal de 16 de outubro de 2017.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Vallis Longus, Valongo

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S.ª Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Valongo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Pereira Ribeiro;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Vallis Longus, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Valongo, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Valongo o montante de € 176.470,59 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove centimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2020, o montante de € 88.235,29 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte e nove centimos);

ii) No ano económico de 2021, o montante de 88.235,29 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte e nove centimos);

e) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Valongo

À Câmara Municipal de Valongo compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.352.941,18 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e um euros e dezoito centimos);

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Valongo, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 176.470,59 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, prevista na retro cláusula 2.ª, alínea d), através da dotação orçamental respetiva;

c) O Município de Valongo suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 176.470,59 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove centimos) correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Valongo envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª;



e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus;

b) À comissão referida na alínea anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas;

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo;

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Valongo das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Valongo.

31 de julho de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Valongo, *José Manuel Pereira Ribeiro*.

312622905



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1072/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência 1, do Centro Nacional de Pensões, de Carlos Miguel Machado Rodrigues.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Carlos Miguel Machado Rodrigues, assistente técnico, no cargo de Chefe de Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez, Velhice e Sobrevivência., da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões.

A presente Deliberação produz efeitos a 20 de agosto de 2019.

29 de agosto de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Carlos Miguel Machado Rodrigues, nascido em 11/12/1974, é detentor do 12.º ano de escolaridade, com a categoria e carreira de assistente técnico, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Nacional de Pensões.

Desde janeiro de 2013 a exercer funções de conferente de benefícios por morte e sobrevivência com Aplicação de Instrumentos Internacionais, Regulamentos Comunitários e Convenções Bilaterais.

Admitido no Centro Nacional de Pensões em 01/08/2001, na Unidade de Prestações por Morte, atual Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, como assistente técnico, para desempenhar as funções de organizador de processos de benefícios por morte e sobrevivência.

Frequentou ações de formação relevantes para o exercício das suas funções, nomeadamente, sobre «Proteção Social Portuguesa», «Código do Procedimento Administrativo», «Módulo de Formação Profissional Prestações por Morte», «Novo Calculo de Prestações por Morte», «O Sistema de Segurança Social» e «Nova Aplicação SIP».

312629053

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1073/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor da Rede Social e Programas, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Faro, de Vasco Manuel Moreira Paes Mousinho.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Vasco Manuel Moreira Paes Mousinho, técnico superior, no cargo de Chefe de Setor da Rede Social e Programas, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Faro.

A presente Deliberação produz efeitos a 2 de setembro de 2019.

29 de agosto de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Vasco Manuel Moreira Paes Mousinho, nasceu em Faro em 16 de setembro de 1974.

Em 1997, concluiu o Bacharelato em Gestão na Universidade do Algarve. Em 2004, concluiu a licenciatura em Gestão no Ramo de Gestão Financeira. Em 1998, iniciou a sua atividade no Centro Regional de Segurança Social do Algarve.

Em termos de experiência profissional exerceu funções como técnico na Unidade Administrativa-Financeira até abril de 2006 tendo desempenhando funções nas áreas do controlo orçamental, contabilidade, visto de contas e orçamentos das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), apoio técnico a nível contabilístico e de gestão às IPSS e análises de processos económico-financeiros de concursos públicos lançados pelo Centro Distrital. Em 2003, foi nomeado instrutor financeiro dos processos no âmbito do Apoio Judiciário; em 2006, passou a exercer funções na Unidade de Proteção Social e Cidadania, no Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais desempenhando as funções de controlador financeiro no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), interlocutor regional no âmbito da Gestão do Orçamento Programa, pagamentos mensais dos acordos de cooperação celebrados com as IPSS, tendo em conta as frequências verificadas dos utentes, elaboração de Pareceres sobre a situação económica e financeira das IPSS para atribuição de subsídios extraordinários solicitados pelas mesmas, apuramento do custo das valências atípicas e do valor a participar na celebração de novos acordos ou em revisões dos acordos existentes e colaboração noutras áreas da Unidade, nomeadamente nos processos de acolhimento familiar, amas, PCAAC e acompanhamento da execução financeira de projetos (PAII, Clique Solidário, Progride).

Em 2008, foi nomeado chefe de setor de projetos e promoção de autonomia, no núcleo de qualificação de famílias e territórios, da unidade de desenvolvimento social onde estava inserida a RNCCI (onde representava o ISS, I.P na equipa de coordenação regional), famílias de acolhimento a pessoas idosas ou pessoas deficientes, ajudas técnicas, programas de desenvolvimento Social (PCAAC, Progride, PAQPIEF, CLDS); em 2011 assumiu também algumas funções do setor de inserção social a nível de ação social, apoios eventuais, protocolos RSI; em 2012, cessou funções como chefe de setor, mantendo funções em ambos os setores do núcleo de intervenção social nomeadamente como interlocutor de todos os programas de desenvolvimento Social, RNCCI, Protocolos RSI, apoios eventuais de ação social.

312627985



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1074/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Sintra, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Lisboa, de Fernanda Maria Caiado Lopes.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Fernanda Maria Caiado Lopes, técnica superior, no cargo de Chefe de Setor de Sintra, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

29 de agosto de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Fernanda Maria Caiado Lopes

Data nascimento: 16/02/1973

Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica e Profissional: Licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, em 1996. Técnica de Aconselhamento pela Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves, Lisboa.

Funções desempenhadas: Coordenadora do Núcleo Local de Inserção no Setor de Sintra do Centro Distrital de Lisboa, desde julho 2010 (no âmbito do Rendimento Social de Inserção); Técnica Superior do Centro Distrital de Segurança Social Lisboa — Setor de Sintra de 9 fevereiro 1998 a 30 junho 2010 (no âmbito do atendimento e acompanhamento social); Técnica Superior no Hospital Santo António dos Capuchos de Lisboa, de 21 julho 1997 a 6 fevereiro 1998.

Outras atividades: Orientadora de estágio curricular de 2 alunos do 4.º ano da licenciatura em serviço social no ano letivo 2000/2001.

312628835



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 16108/2019

Sumário: Carlos Manuel Fernandes Pereira Alves, Juliana Andreia da Costa e Silva, Sophie Amandine Carvalho de Sousa, Vasco Rui Lopes Duarte e Ana Catarina Viamonte da Silveira Ferreira Leite concluíram com sucesso o período experimental.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de setembro de 2019 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Carlos Manuel Fernandes Pereira Alves, Juliana Andreia da Costa e Silva, Sophie Amandine Carvalho de Sousa, Vasco Rui Lopes Duarte e Ana Catarina Viamonte da Silveira Ferreira Leite, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Interior Norte, reportando-se o seu início respetivamente a 01, 04 e 18 de fevereiro do corrente ano.

16 de setembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312605514



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extrato) n.º 16109/2019

Sumário: Procedimento concursal para dezasseis lugares de assistente técnico para os Serviços Centrais e ACES da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Procedimento concursal comum para preenchimento de dezasseis postos de trabalho, na carreira de assistente técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos Serviços Centrais e ACES da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a seguir designada por Portaria, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e legislação subsequente, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 09/05/2019 e de 01/08/2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dezasseis postos de trabalho (m/f) da carreira/categoria de assistente técnico para a constituição de relação de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os Serviços Centrais e ACES, previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no Diário da República.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

19 de setembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312608503



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 16110/2019

Sumário: Conclusão com sucesso, do período experimental de vários trabalhadores de diversos ACES, pertencentes à carreira especial médica, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi homologado o processo do período experimental dos profissionais abaixo indicados, que concluíram o mesmo com sucesso, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira médica, conforme consta no seguinte mapa:

| ACES | Nome | Data de Despacho | |
|----------------------------|--|---|------------|
| Arco Ribeirinho | Olga Adamovna Samorodova | 08.07.2019 | |
| Cascais | Luís de Brito Aranha Sanches Infante Sara Margarida Valente Figueira | 16.05.2019 | |
| Estuário do Tejo | António Sérgio Martins Miranda César Davidson Silva Monteiro | 09.05.2019 | |
| | Mara Joana Silva Matos Bessa Dias | 06.06.2019 | |
| Lezíria | Joana Margarida Tendais Almeida | 12.06.2019 | |
| Oeste Norte | Ana Teresa Pereira Fernandes Joana Cristina Ferreira Torres Castanheira José Manuel Bastos Silva | 08.07.2019 | |
| | Oeste Sul | Fernando José Lima Fernandes Sara Raquel Pereira Martins | 15.05.2019 |
| | | Tânia Vanessa Correia Marques | 12.06.2019 |
| Sintra | Floriano Jaime da Silva Ferreira Duarte Cruz | 08.07.2019 | |

13 de setembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

312620653



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de Retificação n.º 787/2019

Sumário: Retificação do Aviso (extrato) n.º 5976/2019.

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28/06/2019, o Aviso (extrato) n.º 5976/2019, retifica-se que:

Onde se lê:

«[...] Aces Estuário do Tejo [...]»

deve ler-se:

«[...] Aces Médio Tejo [...]»

11 de julho de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

312607394



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de Retificação n.º 788/2019

Sumário: Retifica a Deliberação (extrato) n.º 970/2019, referente à designação dos vogais que integram o Conselho Clínico e de Saúde do ACES Almada/Seixal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 24 de setembro de 2019.

Nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento de publicação de atos no *Diário da República*, publicado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, e nos termos do artigo 1.º dos estatutos da ARSLVT, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 161/2012, de 22 de maio, alterados pela Portaria n.º 211/2013, de 27 de junho, declara-se que a Deliberação (extrato) n.º 970/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 24 de setembro de 2019, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No sumário, onde se lê «conselho clínico e de saúde do ACES Lezíria» deve ler-se «conselho clínico e de saúde do ACES Almada Seixal»;

No primeiro parágrafo, onde se lê «da Renata Carla Silva Benavente» deve ler-se «da licenciada Renata Carla Silva Benavente»;

No primeiro parágrafo, onde se lê «para o desempenho dos cargos de vogais do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Lezíria» deve ler-se «para o desempenho dos cargos de vogais do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Almada Seixal»; e

No último parágrafo, onde se lê «exercício dos cargos de Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Lezíria» deve ler-se «exercício dos cargos de Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Almada Seixal».

25 de setembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

312620759



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9126/2019

Sumário: Denúncia de contratos de vários trabalhadores médicos, de diversos ACES, pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 303.º e 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, denunciaram a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta ARS, IP, os assistentes da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, infra mencionados:

| Nome | ACES | Data efeito |
|--|---------------------------|--------------------------|
| Gisela Maria Penalva Martins Juliano Waechter Callegaro | Amadora | 15.05.2019 01.07.2019 |
| Pedro Filipe Ramiro Moreira | Lisboa Norte | 30.06.2019 |
| Ana Isabel Melo Ferreira Botelho Lorina Benigna Gomes Pestana | Loures/Odivelas | 21.05.2019 30.06.2019 |
| Paulo Miguel Louro da Silva | Oeste Sul | 09.06.2019 |

24 de julho de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

312499535



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9127/2019

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à enfermeira Ana Fátima Ascensão Jesus Pita, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

Por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 26 de agosto de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à profissional abaixo mencionada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | ACES | Carreira | Serviço de origem |
|--|---------------------------------|----------------------|-------------------|
| Ana Fátima Ascensão Jesus Pita | Lisboa Ocidental e Oeiras . . . | Enfermeira | ARS do Algarve. |

4 de setembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

312617202



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9128/2019

Sumário: Autorizada a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas de Ana Paula Pereira Duarte, enfermeira do mapa de pessoal desta ARSLVT, I. P./Aces Sintra — UCC Queluz, com efeitos reportados a 27 de julho de 2019.

Por despacho de 21/08/2019, da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Ana Paula Pereira Duarte, Enfermeira do mapa de pessoal desta ARSLVT, I. P./Aces Sintra — UCC Queluz, com efeitos reportados a 27/07/2019.

10 de setembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

312614343



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9129/2019

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à profissional Isabel Cristina Pereira Fialho Russo, da carreira TSDT — área de fisioterapia, para o ACES Arco Ribeirinho.

Por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 10/12/2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à profissional abaixo mencionada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | ACES | Carreira | Serviço de origem |
|--|-----------------------|-----------------------------|--|
| Isabel Cristina Pereira Fialho Russo . . . | Arco Ribeirinho . . . | TSDT — Área de Fisioterapia | Centro Hospitalar Barreiro/ Montijo, E. P. E. |

11 de setembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

312615372



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9130/2019

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade interna à técnica superior Ester Cruz Ferreira, para a ARSLVT, I. P.

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 05/06/2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Técnica Superior, Ester Cruz Ferreira, afeta ao mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, para ARSLVT, I. P.

12 de setembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

312619122

**SAÚDE**

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9131/2019

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à técnica superior da área de diagnóstico e terapêutica — cardiopneumologia Paula Alexandra Martins Ferreira de Brito, para o ACES Estuário do Tejo.

Por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunto e da Saúde, de 18 de março de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à profissional abaixo mencionada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | ACES | Carreira | Serviço de origem |
|--|------------------------|--|----------------------------------|
| Paula Alexandra Martins Ferreira de Brito. | Estuário do Tejo . . . | Técnica superior da área de Diagnóstico e Terapêutica — Cardiopneumologia. | Hospital de Vila Franca de Xira. |

25 de setembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

312622354



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9132/2019

Sumário: Determina a consolidação da mobilidade intercarreiras da licenciada Diana Filipa Duarte Fernandes na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 30 de agosto de 2018.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 99.º-A aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se publico que, por despacho de 04/10/2018 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e Despacho n.º 645/2019-SEAP de 26/08/2019 da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, foi dado parecer favorável à consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Técnico Diana Filipa Duarte Fernandes do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, determino a consolidação da mobilidade intercarreiras, integrando a trabalhadora na carreira/categoria de Técnico Superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de agosto de 2018, passando a auferir pela 2.ª posição remuneratória — nível 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

16 de setembro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

312624996



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9133/2019

Sumário: Designa a licenciada em Medicina, assistente graduada — área de saúde pública do mapa de pessoal da DGS, Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, como chefe de equipa da unidade de apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública, com efeitos a 1 de julho de 2019.

O Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, define o modelo organizativo da Direção-Geral da Saúde, assente num modelo estrutural misto, determinando que é adotado o modelo de estrutura matricial nas áreas de apoio e acompanhamento à Autoridade de Saúde Nacional, incluindo o Centro de Emergências em Saúde Pública.

Nos termos da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, alterada pela Portaria 247/2017, de 4 de agosto, a estrutura matricial da Direção-Geral da Saúde tem uma dotação máxima de dois chefes de equipa multidisciplinar, os quais são equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefe de divisão, conforme dispõe o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro.

Atendendo à vacatura do lugar de chefe de equipa do Centro de Emergências em Saúde Pública e considerando a relevância desta área em matéria de Saúde Pública, cumpre designar um novo chefe de equipa da unidade orgânica destinada a apoiar a Autoridade de Saúde Nacional e a Gestão de Emergências em Saúde Pública.

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, do artigo 7.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, e do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, nas suas redações atuais, designo a licenciada em medicina, assistente graduada em Saúde Pública, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes como chefe de equipa da unidade de apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública, com base na idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo, evidenciadas na respetiva nota curricular, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente nomeação produz efeitos desde 1 de julho de 2019.

16 de setembro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

Súmula curricular

Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, licenciada em medicina pela Universidade de Lisboa em 1992. Assistente graduado de Saúde Pública desde 2008. Autoridade de Saúde nos concelhos de Sintra e de Alcácer do Sal e na freguesia de Marvila, entre 2000 e 2006. Consultora da Direção-Geral da Saúde para os Assuntos Europeus e Cooperação Internacional entre 2000 e 2005, tendo participado na elaboração do Plano Nacional de Contingência para a Pandemia de Gripe. Foi destacada para o Centro Europeu de Prevenção e Controlo da Doença (ECDC) em março de 2006, nas áreas de *Epidemic Intelligence* e deteção precoce de emergências em saúde pública. Passou a efetiva do ECDC como *senior expert in strengthening preparedness*, trabalhando com países membros e outros países, coordenando as atividades de preparação e resposta a emergências de saúde pública e de capacitação como ponto focal de articulação com outras instituições europeias, com a Organização Mundial de Saúde (OMS) e outros parceiros internacionais. De abril de 2011 a maio de 2012 e na sequência de procedimento concursal, assumiu funções de chefe de Divisão de Doenças Transmissíveis na Direção-Geral da Saúde. De junho de 2012 a maio de 2014 e na sequência de procedimento concursal, assumiu funções como chefe de Divisão de Assuntos Europeus, Multilaterais e Cooperação e após extinção desta divisão foi nomeada, por despacho do Diretor-Geral da Saúde, de 23 de maio de 2014, coordenadora do Núcleo de Preparação e Apoio em Saúde Pública, apoiando o Diretor-Geral nas áreas de preparação e resposta a emergências



em saúde pública, articulação com o ECDC e outros organismos internacionais, no âmbito de deteção precoce de ameaças à saúde global e coordenação de formação, treino e exercícios de simulação de profissionais de saúde. De fevereiro a setembro de 2016, exerceu de novo funções no ECDC como perita nacional destacada, apoiando na avaliação de risco global e na preparação e resposta para a infeção pelo vírus Zika, como emergência de âmbito internacional no âmbito do Regulamento Sanitário Internacional. Desde outubro de 2016, coordena as funções de preparação e resposta e capacitação para emergências em saúde pública no Núcleo de Preparação e Apoio em Saúde Pública, integrado no Centro de Emergências em Saúde Pública. Desde a declaração pela OMS do surto de Ébola na República Democrática do Congo, em julho de 2019, desenvolveu atividades inerentes à coordenação da unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública.

312625027

**SAÚDE**

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9134/2019

Sumário: Designa o júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final do assistente operacional Nuno Miguel Almeida da Silva.

Nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

O assistente operacional, Nuno Miguel Almeida da Silva, ficou classificado em segundo lugar na lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (motorista) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 3239/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28/02/2019, e na mesma data na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201902/0785, que foi homologada pelo meu despacho de 22 de abril de 2019, e publicada no aviso n.º 10133/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2019, e atendendo há existência de uma vaga para o mesmo posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, iniciou funções na Direção-Geral da Saúde no dia 1 de setembro de 2019, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final do assistente operacional, Nuno Miguel Almeida da Silva, durante o período experimental, iniciado em 1 de agosto de 2019 e com a duração de 90 dias:

Presidente: Sara Calado Silva, técnica superior jurista da Divisão de Apoio à Gestão.
Vogais:

Ana Marques Ricardo, técnica superior da Divisão de Apoio à Gestão;
Ricardo Quintas Oliveira, assistente operacional, motorista.

16 de setembro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Dr.ª Graça Freitas*.

312626478

**SAÚDE**

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9135/2019

Sumário: Designa o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da assistente técnica Maria Amélia Mendes Morais.

Nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

A assistente técnica, Maria Amélia Mendes Morais, ficou classificada em primeiro lugar na lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente (secretariado) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 9700/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04/06/2019, e na mesma data na BEP com o n.º OE201906/078, que foi homologada pelo meu Despacho n.º 8445/2019 de 19 de agosto de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 24 de setembro de 2019, iniciando funções na Direção-Geral da Saúde no dia 1 de setembro de 2019, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da assistente técnica, Maria Amélia Mendes Morais, durante o período experimental, iniciado em 1 de setembro de 2019 e com a duração de 120 dias:

Presidente: Válder Fonseca, Diretor de Serviços do Departamento da Qualidade na Saúde.
Vogais:

Anabela Coelho, Chefe de Divisão do Departamento da Qualidade na Saúde;
Fernanda Marçal, assistente técnica no Departamento da Qualidade na Saúde.

24 de setembro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

312625254



SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 402/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores da carreira técnica superior e de investigação científica, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública.

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos a seguir referidos:

| Número de Identificação Fiscal | Nome | Categoria/Carreira | Nível Remuneratório | Remuneração Base | Data de Início |
|--------------------------------|---|------------------------|---------------------|------------------|----------------|
| 161518419 | Astrid Carolina Lentz Moura Vicente | Investigadora auxiliar | Entre 53 e 54 | 3 191,82€ | 04/09/2019 |
| 197165753 | Mafalda Vieira da Rocha Peixoto e Bourbon Sampaio Pimentel. | Investigadora auxiliar | Entre 53 e 54 | 3 191,82€ | 04/09/2019 |
| 201395045 | Isabel Curralo Lopes de Carvalho | Investigadora auxiliar | Entre 53 e 54 | 3 191,82€ | 04/09/2019 |
| 206525354 | Maria Luísa Forte Marques Jordão | Investigadora auxiliar | Entre 53 e 54 | 3 191,82€ | 04/09/2019 |
| 231844182 | Ana Sofia Estevão Mendes | Técnica superior . . . | 15 | 1 201,48€ | 01/08/2019 |
| 260484199 | Neuza Sofia Augusto Silva Bacalhau | Técnica superior . . . | 15 | 1 201,48€ | 19/08/2019 |

A remuneração base referida é a fixada nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, sem prejuízo de uma eventual alteração da posição remuneratória, com efeitos retroativos reportados ao momento da integração da carreira, quando aplicável.

De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, é dispensado o período experimental, considerando que o tempo de serviço prestado no exercício de funções a regularizar é superior à duração definida para a respetiva categoria/carreira.

24 de setembro de 2019. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

312612789

**AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 16111/2019

Sumário: Iberian Resources Portugal Recursos Minerais, Unipessoal, L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, estanho, tungsténio, tântalo, terras raras e minerais associados, numa área denominada «Assumar».

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a Iberian Resources Portugal Recursos Minerais, Unipessoal L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, estanho, tungsténio, tântalo, terras raras e minerais associados, numa área denominada “Assumar”, localizado nos concelhos de Portalegre, Monforte, Arronches, Crato, Alter do Chão e Fronteira, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 266,693 km²

| Vértice | X (m) | Y (m) |
|---------|-------|---------|
| 1 | 43909 | - 45948 |
| 2 | 49764 | - 49551 |
| 3 | 60053 | - 49620 |
| 4 | 64063 | - 51149 |
| 5 | 71853 | - 53404 |
| 6 | 71767 | - 62506 |
| 7 | 63774 | - 63935 |
| 8 | 47159 | - 53720 |
| 9 | 41450 | - 49940 |

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de agosto de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312533862



AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral do Território

Aviso n.º 16112/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício no cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica.

Torna-se público que, por meu despacho de 30 de julho de 2019, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício, como dirigente intermédio de 1.º grau, no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica da Direção-Geral do Território, pelo período de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação. A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como na respetiva avaliação de desempenho. A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 1 de outubro de 2019.

24 de setembro de 2019. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.

312618401



AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 9136/2019

Sumário: Autorização para a opção pelo vencimento do cargo ou categoria de origem e ao exercício das atividades previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, em regime de substituição, do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Considerando a designação em regime de substituição, do Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do meu Despacho n.º 3267/2019, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, e dado que se justifica que a nomeação em substituição deva manter as condições constantes dos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 16703/2013, de 12 de dezembro, determino que:

1 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, na sua redação atual, aplicável por força das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da produção de efeitos do meu Despacho n.º 3267/2019, de 13 de março.

1 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

312631589



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 462/2019

Sumário: Concede provimento ao recurso, revogando decisão de não admissão de candidatura à Assembleia da República, pelo Círculo Eleitoral de Santarém, do partido político Nós, Cidadãos!

Processo n.º 842/19

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se conceder provimento ao recurso, revogando-se a decisão recorrida.

Lisboa, 12 de setembro de 2019. — *Joana Fernandes Costa* — *Pedro Machete* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Fernando Vaz Ventura* — *Claudio Monteiro* (vencido, conforme declaração junta) — *João Pedro Caupers* (com declaração de voto).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20190462.html?impressao=1>

312637501



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 466/2019

Sumário: Não conhece do objeto do recurso quanto à questão relativa à aplicação do artigo 5.º, alínea e), da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aos agentes da PSP e à elegibilidade do candidato Delmar Duarte Almeida; concede provimento ao recurso quanto à questão relativa à ilegalidade da rejeição da lista na sua totalidade, por não ter sido observado o previsto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, revogando-se a decisão recorrida nesta parte.

Processo n.º 870/19

III — Decisão

9 — Pelo exposto, decide-se:

- a) Não conhecer do objeto do recurso quanto à primeira questão relativa à aplicação do artigo 5.º, e) da LEAR, aos agentes da PSP e à elegibilidade do candidato Delmar Duarte Almeida;
- b) Conceder provimento ao recurso quanto à segunda questão relativa à ilegalidade da rejeição da lista na sua totalidade, por não ter sido observado o previsto no n.º 2 do artigo 28.º da LEAR, revogando-se a decisão recorrida nesta parte.

Notifique.

Lisboa, 18 de setembro de 2019. — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Fernando Vaz Ventura* — *Mariana Canotilho* — *Claudio Monteiro* — *Joana Fernandes Costa* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Pedro Machete* — *José Teles Pereira* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *João Pedro Caupers* — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20190466.html?impressao=1>

312637518

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Despacho n.º 9137/2019

Sumário: Subdelegação de competências nos secretários de justiça.

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, na 2.ª série do *Diário da República*, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016, corrigido através da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, do Despacho n.º 1112/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2018, e do Despacho n.º 6027/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2018, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em conformidade com os Núcleos/Serviços ali indicados, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de Euros 25.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de limpeza e higiene, quando a sua requisição não seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);



xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

d) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

e) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;
- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré-natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

f) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de Euros 25.000, quando precedida de parecer obrigatório favorável da direção-geral da Administração da Justiça;

g) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea a);

h) Autenticar o respetivo livro de reclamações.

2 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos visados no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

16 de setembro de 2019. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

ANEXO

| Nome | Núcleo |
|---|--------------------|
| Ana Isabel Lima dos Santos | Núcleo de Sintra. |
| Fernando da Costa Félix | Núcleo de Sintra. |
| Constança Milagre Pena da Silva | Núcleo de Oeiras. |
| Clara Maria Madeira Simão Martins | Núcleo de Cascais. |



| Nome | Núcleo |
|---|--------------------|
| Sérgio Paulo Viera Duarte | Núcleo da Amadora. |
| Carlos José Correia de Figueiredo | Núcleo de Mafra. |

312590221

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**Despacho n.º 9138/2019**

Sumário: Delegação de poderes — delegar em qualquer membro do conselho de administração poderes no domínio da gestão económico-financeira e patrimonial previstos no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o conselho de administração da Autoridade da Concorrência deliberou por unanimidade o seguinte:

1 — Considerando a entrada em funções, como Vogal do conselho de administração da Autoridade da Concorrência, do Prof. Doutor Miguel Moura e Silva, revogar a delegação de poderes a que se refere o Despacho n.º 3049/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de abril de 2017.

2 — Delegar em qualquer membro do conselho de administração poderes no domínio da gestão económico-financeira e patrimonial previstos no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, nos seguintes termos:

i) Autorização de despesas até ao montante de €5000, com exceção dos que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa, cuja decisão é exclusiva do conselho de administração;

ii) Autorização do pagamento mensal dos salários devidamente fixados pelo conselho de administração;

iii) Alteração orçamental de rubricas que não impliquem acréscimo do orçamento global e respeitem regras superiormente fixadas para o efeito;

iv) Autorização dos Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP) relativos a despesas devidamente cabimentadas e autorizadas.

3 — Autorizar a subdelegação, por cada um dos membros do conselho de administração da Autoridade da Concorrência, na Chefe da Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr.ª Maria Cristina Chora Fernandes, de poderes no domínio da gestão económico-financeira e patrimonial previstos no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, nos seguintes termos:

a) Autorização de despesas com aquisição de bens e serviços, juros e outros encargos, outras despesas correntes e aquisição de bens de capital até ao limite de €500 por processo de despesa;

b) Autorização de despesas com aquisição de bens e serviços e abono de ajudas de custo, no âmbito de deslocações em serviço previamente autorizadas pelo conselho de administração, até ao limite de €1500 por processo de despesa;

c) Autorização da realização de pagamentos relativos a despesas devidamente autorizadas através da movimentação das contas do IGCP;

d) Autorização da prorrogação do prazo para entrega de propostas no âmbito de um procedimento de contratação pública, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorização para a concessão de um prazo adicional para a entrega dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.



4 — Ratificar todos os atos praticados por qualquer dos membros do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência no âmbito dos poderes no domínio da gestão económico-financeira referidos no ponto 2, desde 1 de agosto de 2019 até à data de produção de efeitos do presente despacho.

10 de setembro de 2019. — A Presidente, *Margarida Matos Rosa*. — A Vogal, *Maria João Melícias*. — O Vogal, *Miguel Moura e Silva*.

312612359



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 9139/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com João Manuel Garcia do Nascimento Graveto, na categoria de professor coordenador.

Por meu despacho de 15 de março de 2019, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com João Manuel Garcia do Nascimento Graveto, após concurso documental para a categoria de Professor Coordenador, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com efeitos a partir de 18 de março de 2019. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

20 de março de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

312607889



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 9140/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Luís Manuel da Silva Martins, para a categoria de assistente operacional.

Por meu despacho de 27 de junho de 2019, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Luís Manuel da Silva Martins, para a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 1 de julho de 2019, auferindo o vencimento correspondente à 4.ª posição e nível 4 da tabela Remuneratória Única.

3 de julho de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

312607904



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 16113/2019

Sumário: Conclusão do período experimental do vínculo na carreira/categoria de assistente técnico da trabalhadora Natacha José Abreu.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o período experimental do vínculo, na carreira/categoria de Assistente Técnico, cumprido pela trabalhadora Natacha José Abreu na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), foi concluído com sucesso. O resultado da avaliação deste período experimental foi homologado por despacho de 04 de setembro de 2019, do Presidente da ESEL.

16 de setembro de 2019. — A Vice-Presidente, *Patrícia Silva Pereira*.

312607507



UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 9141/2019

Sumário: Contratação de docentes convidados para o Departamento de Ciências e Tecnologia, no ano letivo de 2016-2017.

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Despacho n.º 13936/2010, na sua redação atual, foi autorizada a contratação de Docentes Convidados para o ano letivo 2016/2017, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções no Departamento de Ciências e Tecnologia, conforme quadro em anexo.

O presente despacho produz efeitos conforme quadro em anexo com a designação “Datas — Entrada”.

19 de agosto de 2019. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

ANEXO

Lista de Docentes Convidados

Departamento de Ciências e Tecnologia — ano letivo 2016/2017

| DEPARTAMENTO | NOME | CATEGORIA | 1.º SEMESTRE | 2.º SEMESTRE | DATAS | |
|--------------|---|---------------------------------|--------------|--------------|------------|------------|
| | | | % | % | ENTRADA | SAÍDA |
| DCeT | Lia Maldonado Teles De Vasconcelos | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | 20% | 01-03-2017 | 31-07-2017 |
| DCeT | Maria De Fátima Dos Reis Filipe Tavares Poças | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | 15% | 01-03-2017 | 31-07-2017 |
| DCeT | Nuno Miguel Marques De Sousa | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | 100% | 100% | 01-09-2016 | 31-08-2017 |
| DCeT | Patrícia Da Conceição Martins Engrácia | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | 100% | 50% | 01-09-2016 | 31-08-2017 |
| DCeT | Arnaldo Manuel Pinto Santos | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | 50% | 50% | 01-09-2016 | 31-08-2017 |
| DCSG | José Eduardo Franco | PROFESSOR CATEDRÁTICO CONVIDADO | 30% | 30% | 01-09-2016 | 31-08-2017 |
| DCeT | João Maria Da Cruz Teixeira Pinto | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | 20% | 01-03-2017 | 31-08-2017 |
| DCeT | Ângela Maria Mendes Saldanha Gomes | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | - | 01-04-2017 | 30-09-2017 |
| DCeT | José Alberto Sousa Gomes | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | 30% | 01-02-2017 | 31-07-2017 |
| DCeT | Ana Isabel Rodrigues Salgueiro Cândia | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | 25% | 01-03-2017 | 31-08-2017 |
| DCeT | Gilda Maria Saraiva Dias Ferreira | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | - | 01-04-2017 | 30-04-2017 |
| DCeT | Tiago Daniel Adriano Fernandes | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | 30% | 01-03-2017 | 31-08-2017 |
| DCeT | Paula Cristina De Oliveira Castro | PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO | - | 30% | 01-03-2017 | 31-08-2017 |
| DCeT | Jonathan Andrew David Wattis | PROFESSOR ASSOCIADO CONVIDADO | - | 20% | 01-03-2017 | 31-08-2017 |
| DCeT | Angel Alejandro Juan Perez | PROFESSOR ASSOCIADO CONVIDADO | - | 20% | 01-02-2017 | 31-07-2017 |
| DCeT | Henry John Joseph Van Roessel | PROFESSOR ASSOCIADO CONVIDADO | 20% | - | 01-09-2016 | 28-02-2017 |
| DCeT | James David Barcroft Mitchell | PROFESSOR ASSOCIADO CONVIDADO | 20% | - | 01-09-2016 | 31-12-2016 |
| DCeT | Michael Grinfeld | PROFESSOR ASSOCIADO CONVIDADO | 20% | - | 01-09-2016 | 31-12-2016 |
| DCeT | Peter Jephson Cameron | PROFESSOR CATEDRÁTICO CONVIDADO | 20% | - | 01-01-2017 | 31-08-2017 |
| DCeT | Michael Kenneth Kinyon | PROFESSOR CATEDRÁTICO CONVIDADO | - | 20% | 01-03-2017 | 30-06-2017 |

312549399



UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 9142/2019

Sumário: Manutenção da contratação da Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 1 de fevereiro de 2017, foi à Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2012 a 2017, descrita no relatório apresentado pela Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor José Augusto Brito Pacheco, Professor Catedrático, Departamento de Estudos Curriculares e Tecnologia Educativa, Universidade do Minho, e Doutora Jesus Maria Angélica Fernandes Sousa, Professora Catedrática, Departamento de Ciências da Educação, Faculdade de Ciências Sociais, Universidade da Madeira, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 30 de novembro de 2016 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*, Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.)

19 de agosto de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312548937



UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 9143/2019

Sumário: Manutenção da contratação da Doutora Maria Filomena Pimentel de Carvalho Andrade, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 2 de junho de 2017, foi à Doutora Maria Filomena Pimentel de Carvalho Andrade, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 15 de julho de 2017.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2012 a 2017, descrita no relatório apresentado pela Doutora Maria Filomena Pimentel de Carvalho Andrade, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pela Doutora Maria Alegria Fernandes Marques, Professora Catedrática, Departamento de História, Arqueologia e Artes, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra e Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático, Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 29 de março de 2017 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Maria Filomena Pimentel de Carvalho Andrade, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

10 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*, Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.)

19 de agosto de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312549203

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 9144/2019**

Sumário: Manutenção da contratação da Doutora Gracinda Maria Mesquita de Sousa Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 12 de janeiro de 2017, foi à Doutora Gracinda Maria Mesquita de Sousa Carvalho, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2017.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2012 a 2016, descrita no relatório apresentado pela Doutora Gracinda Maria Mesquita de Sousa Carvalho, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho, e Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, sendo embora ambos os pareceres de teor desfavorável à contratação findo o período experimental, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 29 de junho de 2016 deliberaram, por maioria (8 votos a favor; 3 votos contra), a favor da proposta de contratação da Doutora Gracinda Maria Mesquita de Sousa Carvalho, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

14 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*, Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.).

19 de agosto de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312549074



UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 9145/2019

Sumário: Manutenção da contratação da Professora Cláudia Susana Coelho Neves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 1 de fevereiro de 2017, foi à Doutora Cláudia Susana Coelho Neves, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2012 a 2017, descrita no relatório apresentado pela Doutora Cláudia Susana Coelho Neves, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pela Doutora Isabel Maria Alves e Menezes Figueiredo, Professora Catedrática, Departamento de Ciências da Educação, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto e Doutor Licínio Carlos Viana Silva Lima, Professor Catedrático, Faculdade de Educação e Psicologia, Universidade Católica Portuguesa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 30 de novembro de 2016 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Cláudia Susana Coelho Neves, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*, Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.)

19 de agosto de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312548815

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 9146/2019**

Sumário: Delegação de presidência de júri de concurso no professor Fernando Costa.

Nos termos conjugados do disposto, respetivamente, nos artigos 50.º, alínea a) e 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no D.R., 2.ª S., n.º 246, de 22 de dezembro, revogo o meu anterior ato de delegação no Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, da presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, da área científica de “Matemática”, subárea “Álgebra e Lógica”, publicado pelo edital n.º 317/2019, no D.R., 2.ª S., n.º 46, de 6 de março, a que diz respeito o Despacho n.º 56/R/2019, de 16 de maio, por sua vez publicado pelo despacho (extrato) n.º 5610/2019, no DR., 2.ª série, bem como delego a presidência do mesmo Júri, do identificado concurso, no Professor Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa, Professor Catedrático com agregação da Universidade Aberta.

19 de setembro de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

312599287



UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 9147/2019

Sumário: Manutenção da contratação do Doutor José António Marques Moreira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental.

Por despacho reitoral de 1 de fevereiro de 2017, foi ao Doutor José António Marques Moreira, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2012 a 2017, descrita no relatório apresentado pelo Doutor José António Marques Moreira, Professor Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira, Professor Catedrático, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade de Coimbra, e Doutor Bento Duarte Silva, Professor Catedrático, Departamento de Estudos Curriculares e Tecnologia Educativa, Universidade do Minho, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 30 de novembro de 2016 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor José António Marques Moreira, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*, Professor Catedrático.

(Isento de Visto do T.C.)

19 de agosto de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312549147

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital n.º 1123/2019

Sumário: Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar para a área científica de Educação e Ensino a Distância, na subárea de Supervisão, Formação e Desenvolvimento Pessoal, da Universidade Aberta.

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 14 de agosto de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, para a área científica de “Educação e Ensino a Distância”, na subárea de “Supervisão, Formação e Desenvolvimento Pessoal”, da Universidade Aberta (UAb), universidade pública de ensino a distância, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU e demais legislação aplicável.

A Universidade Aberta, em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Lisboa

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor em Educação ou área afim.

1.1 — Os opositores ao concurso que sejam detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas em formato papel e digital (*formato pdf e em pendrive*) deverão ser entregues até ao termo do respetivo prazo, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento, nos Serviços de Expediente e Arquivo da Universidade Aberta, sito na Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, Lisboa, Portugal, ou remetidos por correio registado para a Divisão de Recursos Humanos, Universidade Aberta, Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, 1000-013 Lisboa, Portugal ou ainda pelas outras formas permitidas pelo artigo 107.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (utilizando o endereço de e-mail rh@uab.pt).

2 — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao magnífico Reitor da Universidade Aberta, é instruído obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

a) Requerimento acompanhado da seguinte documentação:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente o concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;

- ii) Nome completo;
- iii) Filiação;
- iv) Naturalidade;
- v) Nacionalidade;
- vi) Data de Nascimento;
- vii) Número, data de emissão do documento de identificação e serviço que o emitiu;
- viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
- ix) Residência e código postal ou endereço de contacto;
- x) Contacto telefónico;
- xi) Endereço de correio eletrónico;
- xii) Data e assinatura.

b) *Curriculum Vitae* detalhado, organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital.

c) Cópia de 5 (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Cópia de um projeto pedagógico-científico a desenvolver numa unidade curricular, existente ou a criar, da área científica do concurso, incluindo o programa, o planeamento de conteúdos, a estratégia pedagógica e metodológica de ensino, a bibliografia e as metodologias de avaliação e seu enquadramento, de acordo com metodologias próprias do ensino aberto, a distância e em rede.

e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

f) Pedido, caso o candidato assim pretenda, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

g) Certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nesta língua, caso o candidato não seja de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português.

h) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso. Quando a habilitação académica seja obtida no estrangeiro, deve ser comprovado o reconhecimento, equivalência ou registo do respetivo grau, nos termos da legislação aplicável.

i) Nomes e contactos de duas individualidades indicadas como referências.

j) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.1 — Do *Curriculum Vitae*, organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital, deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior a que pertença, sempre que aplicável;
- d) Identificação clara dos (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português. Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae*, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

2.3 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1, do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.4 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.5 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.6 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (50 %): refletindo a avaliação de desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade da produção científica (dissertações, artigos em revistas, livros, capítulos de livros, comunicações em congressos) na especialidade para a qual é aberto o concurso, nomeadamente a relevância das contribuições, tendo em conta o período temporal da sua elaboração, e o reconhecimento prestado pela comunidade científica traduzido pela qualidade dos locais de publicação, pelas referências que lhe são feitas por outros autores, e por prémios ou outras distinções recebidas. Será relevada a produção que cruze a investigação na área científica do concurso com a sua aplicação concreta no ensino aberto, a distância e em rede. O júri poderá recorrer a indicadores bibliométricos reconhecidos como relevantes para a especialidade em que é aberto o concurso. O candidato deve também indicar as 5 publicações que considera mais importantes. (65 %)

1.1.2 — A capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional expressa, por exemplo, na quantidade dos projetos científicos em que participou com contribuição relevante, na apresentação de palestras convidadas, na organização de eventos e na participação em atividades editoriais e de consultoria, na área para a qual é aberto o concurso. (35 %)

1.2 — Capacidade pedagógica (40 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato em unidades curriculares da área disciplinar em que é aberto o concurso, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser especialmente valorizadas, neste parâmetro específico, as atividades desenvolvidas em ensino aberto, a distância e em rede, tendo em conta a diversidade das unidades curriculares lecionadas na área disciplinar do concurso, a sua regência, e a atividade de orientação de seminários, projetos e dissertações a nível dos 1.º e 2.º ciclos de estudos. (30 %)

1.2.2 — Material pedagógico produzido: será considerada a qualidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo publicações em revistas ou conferências, prémios ou outras distinções. Será valorizada a produção de materiais com importância para o ensino aberto, a distância e em rede. (10 %)

1.2.3 — Dinamização pedagógica: será considerada a coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos como, por exemplo, o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, a criação de novos cursos ou programas de estudos, a reformulação e atualização de programas existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, com especial incidência no ensino aberto, a distância e em rede. (10 %)

1.2.4 — Relatório da unidade curricular — Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo, quando adequado, a comparação com unidades curriculares análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a unidade curricular e o método de ensino, considerando especificamente a adoção do ensino aberto, a distância e em rede, que é proposto no âmbito do modelo pedagógico virtual da UAb; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, bem como outros elementos complementares considerados relevantes. (50 %)

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %). As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

1.3.1 — Participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento. (40 %)

1.3.2 — Participação na gestão de instituições de ensino superior, incluindo, nomeadamente, cargos em órgãos de instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, em coordenação de cursos, participação em júris académicos ou de concursos de outra índole (pessoal, bolsas, aquisição de equipamentos, etc.). (30 %)

1.3.3 — Prestação de serviços e consultadoria à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico, produtivo ou à sociedade em geral, considerando-se nomeadamente os montantes contratualizados e o número de contratos e ou ações efetuadas, quando aplicável. (30 %)

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam no estrangeiro, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido e comunicar essa decisão ao candidato pela via de correio eletrónico por este indicado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais trinta minutos.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que, por decisão do presidente do júri, poderá decorrer por teleconferência, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingir o patamar referido no n.º 2.6, do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Proceder-se depois à votação de cada uma dessas propostas em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão no espaço de um mês após a primeira reunião.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito no n.º 1 do ponto VI. A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri fazem parte integrante da ata.

5 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação e o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, Reitor da Universidade Aberta ou em quem ele delegar ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1, alínea *a*) do ECDU.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Ribeiro Pessoa, professora associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria João Mogarro, professora associada do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor António Augusto Neto Mendes, professor associado do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Luísa Lebre Aires, professora associada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutor António Moreira Teixeira, professor associado do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade Aberta e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em língua portuguesa e língua inglesa.

10 de setembro de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

312578859



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 9148/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor José António Campelo de Sousa Amaral.

Por despacho de 04 de outubro de 2018 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas, ao Doutor José António Campelo de Sousa Amaral, na categoria de Professor Auxiliar por Tempo Indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes, com efeitos a partir de 3 de abril de 2019, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1/04/2019. — A Administradora, *Ana Isabel de Jesus Martinho*.

312609695



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 9149/2019

Sumário: Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor David Geraudes Santos.

Por despacho de 05 de fevereiro de 2019 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas, ao Doutor David Geraudes Santos, na categoria de Professor Auxiliar por Tempo Indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes, com efeitos a partir de 28 de abril de 2019, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26/04/2019. — A Administradora, *Ana Isabel de Jesus Martinho*.

312610358



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16114/2019

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-19-9066.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 08/08/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências sociais, Geografia económica e social, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, Unidade 4084 — Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, Projeto Grampcity: Moving smartly towards accessible & inclusive urban environments for our elders. Financiado por fundos nacionais FCT (PTDC/GES-TRA/32121/2017).

Projeto financiado por fundos nacionais da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-19-9066;

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, Unidade 4084 — Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, Projeto Grampcity: Moving smartly towards accessible & inclusive urban environments for our elders. Financiado por fundos nacionais FCT (PTDC/GES-TRA/32121/2017);

I.3 — Atividades a desempenhar: Atividades de investigação na área de Envelhecimento, da Mobilidade e do Planeamento Urbano. Participação nas tarefas do projeto Grampcity em articulação com o IR. Pesquisa e revisão de literatura científica para as tarefas do projeto (inglês e português), sobre mobilidade dos idosos, ambiente construído, bem-estar e qualidade de vida, metodologias de análise. Participação na elaboração, recolha, tratamento e análise de dados, com o recurso a métodos qualitativos (NVivo e análise documental), estatística multivariada (R e/ou SAS e/ou SPSS) e análise espacial (ArcGIS). O domínio avançado da estatística multivariada e do ArcGIS é um requisito obrigatório. Colaboração na preparação e execução dos inquéritos, diários de bordo e entrevistas à população idosa. Colaboração na organização de congressos, *workshops*, conferências e outras ações inerentes ao projeto. Participação na divulgação;

I.4 — Remuneração mensal líquida: € 2 128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

I.5 — Duração máxima: Três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP;

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso;

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo;

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

- a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;
- b) Indicar o seu nome completo e morada;
- c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;
- d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;
- e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;
- f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;
- g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;
- h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
- i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada;

III.1.2 — *Curriculum Vitae*, relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea g) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6

que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2;

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão;

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*;

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes;

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução;

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em <http://www.uc.pt/drh/contactos>, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso;

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso;

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)];

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados:

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos;

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados;

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular;

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas;

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90 \%) + (E \times 10 \%)$$

V — Processo de seleção:

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida;

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato;

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso;

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa;

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por

teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência;

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso;

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso;

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA;

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso;

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3;

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral;

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos:

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-19-9066 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais;

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista;

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-19-9066;

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VII — Júri do concurso:

Presidente: Jorge Miguel Nunes Padeiro, Professor Auxiliar, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.



Vogais efetivos:

Ana Paula Santana Rodrigues, Professor Catedrático, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

José Manuel de São José, Professor Auxiliar, Universidade do Algarve;

Rui Jorge Gama Fernandes, Professor Associado, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

João José Oliveira Malva, Investigador Coordenador, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Carla Alexandra da Encarnação Filipe Amado, Professor Auxiliar, Universidade do Algarve;

Paulo Alexandre Morgado Sousa, Professor Auxiliar, Universidade de Lisboa.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

8 de agosto de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312618726



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16115/2019

Sumário: Contratação da Doutora Maria Dulce Alves Freire, como professora auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Economia.

Por despacho exarado, a 29/07/2019, Pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Dulce Alves Freire e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €3.191,82.

A contratação, com início a 01/10/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Economia, aberto por Edital n.º 73/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7 de 10/01/2019. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17/09/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312622013



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16116/2019

Sumário: Contratação do Doutor Norberto Nuno Pinto dos Santos, como professor catedrático, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 02/08/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Norberto Nuno Pinto dos Santos, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 82.º e o 83.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €4.664,97.

A contratação, com início a 09/09/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, aberto por Edital n.º 160/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

18/09/2019. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619285



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16117/2019

Sumário: Contratação do Doutor Rodrigo Pinto dos Santos Antunes da Cunha, como professor catedrático, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 08/08/2019, pelo Magnífico da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Rodrigo Pinto dos Santos Antunes da Cunha e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 87.º e o 88.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €4.910,50.

A contratação, com início a 09/09/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, aberto por Edital n.º 144/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

18 de setembro de 2019. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619414



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16118/2019

Sumário: Contratação da Doutora Catarina Helena Branco Simões da Silva, como professora auxiliar, em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 03/09/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Catarina Helena Branco Simões da Silva, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de 3.191,82€.

A contratação, com início 17/09/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por edital n.º 61/2019, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, e alterado pelo Aviso n.º 5893/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02 de abril. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

18 de setembro de 2019. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619325



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16119/2019

Sumário: Contratação do Doutor Vítor Manuel Bairrada Murinho, como professor catedrático, para desempenho de funções no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 28/08/2019, pelo Magnífico da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Vítor Manuel Bairrada Murinho, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 82.º e o 83.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €4.664,97.

A contratação, com início a 09/09/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto por Edital n.º 188/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28/01, republicado pelo Edital n.º 288/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22/02, e alterado pelo Aviso n.º 5905/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02/04. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

18 de setembro de 2019. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619399



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16120/2019

Sumário: Contratação do Doutor José Augusto Mendes Ferreira, como professor catedrático, para desempenho de funções no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 03/09/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor José Augusto Mendes Ferreira, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 87.º e o 88.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de 4.910,50€.

A contratação, com início 09/09/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 79/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 7 de janeiro, alterado pelo Aviso n.º 5902/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02 de abril. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

18/09/2019. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619406



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16121/2019

Sumário: Contratação do Doutor António Francisco Rosa Gomes Ambrósio, como investigador coordenador, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 8/08/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor António Francisco Rosa Gomes Ambrósio, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Investigador Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 82.º e o 83.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €4.664,97.

A contratação, com início a 9 de setembro de 2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Investigação Científica (ECIC), na categoria de Investigador Coordenador, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Aviso n.º 4172/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2019/09/23. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619341



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16122/2019

Sumário: Contratação do Doutor Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, como investigador principal, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 29/07/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Investigador Principal, em regime de dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 61.º e o 62.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €3.601,03.

A contratação, com início a 26 de julho de 2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Investigação Científica (ECIC), na categoria de Investigador Principal, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Aviso n.º 4176/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

23 de setembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619422



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16123/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Rosaria da Costa Rodrigues Marques Silva, assistente operacional, na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Torna-se público, que por Despacho do Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 5167/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 550/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Rosaria da Costa Rodrigues Marques Silva, Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, passando a integrar o mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 01/08/2019, no desempenho de funções na Faculdade de Farmácia desta Universidade. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

2019/09/24. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312620686



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16124/2019

Sumário: Contratação da Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, como professora catedrática, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 08/08/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Catedrática em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o nível 82.º e 83.º da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.664,97.

A contratação, com início a 9 de setembro de 2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Letras, aberto por Edital n.º 243/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

24 de setembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619293



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16125/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço da Licenciada Ana Sofia Silva Coimbra Martins, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como diretora do Serviço de Gestão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra.

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 09/09/2019, ao abrigo da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Ana Sofia Silva Coimbra Martins, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora do Serviço de Gestão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra, com efeitos 29/12/2019. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

2019/09/24. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312619211



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 16126/2019

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem da Universidade de Évora, em associação com o Instituto Politécnico de Beja, o Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Instituto Politécnico de Portalegre e o Instituto Politécnico de Setúbal.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número, de R/A-Cr 286/2015/AL01, de 16 de maio de 2019 a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem da Universidade de Évora, em associação com o Instituto Politécnico de Beja, o Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Instituto Politécnico de Portalegre e o Instituto Politécnico de Setúbal, a que se refere o Aviso n.º 5622/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 652/2018, publicada no *Diário da República*, n.º 175 de 11 de setembro.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2019-2020.

16/8/2019. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora/Instituto Politécnico de Beja/Instituto Politécnico de Castelo Branco/Instituto Politécnico de Portalegre/Instituto Politécnico de Setúbal

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus/ESS de Beja/ESS Dr. Lopes Dias/ESS de Portalegre/ESS de Setúbal

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Enfermagem

5 — Área científica predominante: Enfermagem

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;

Área de Especialização em Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública;

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Familiar;

Área de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica — A Pessoa em Situação Crónica e Paliativa;

Área de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica — A Pessoa em Situação Crítica;

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;

Área de Especialização em Enfermagem de Reabilitação



9 — Estrutura curricular:

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|-----------------------|------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Enfermagem..... | ENF SAÚ | 80 | 6 |
| Saúde..... | | 4 | |
| <i>Subtotal</i> | | 84 | 6 |
| <i>Total</i> | | 90 | |

Área de Especialização em Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública

QUADRO N.º 2

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Enfermagem..... | ENF SAÚ ECN | 78 | |
| Saúde..... | | 8 | |
| Economia..... | | 4 | |
| <i>Subtotal</i> | | 90 | |
| <i>Total</i> | 90 | | |

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Familiar

QUADRO N.º 3

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|-----------------------|--------------------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Enfermagem..... | ENF SAÚ ECN SOC | 74 | |
| Saúde..... | | 8 | |
| Economia..... | | 4 | |
| Sociologia..... | | 4 | |
| <i>Subtotal</i> | 90 | | |
| <i>Total</i> | 90 | | |

Área de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica — A Pessoa em Situação Crónica e Paliativa

QUADRO N.º 4

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|-------------------|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Enfermagem..... | ENF | 83 | 3 |



| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|-----------------------|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Saúde..... | SAÚ | 4 | |
| <i>Subtotal</i> | | 87 | 3 |
| <i>Total</i> | | 90 | |

Área de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica — A Pessoa em Situação Crítica

QUADRO N.º 5

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Enfermagem..... | ENF SAÚ MED | 79 | 3 |
| Saúde..... | | 4 | |
| Medicina..... | | 4 | |
| <i>Subtotal</i> | | 87 | 3 |
| <i>Total</i> | | 90 | |

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

QUADRO N.º 6

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|-----------------------|-----------------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Enfermagem..... | ENF SAÚ ENF/SAU | 79 | 3 |
| Saúde..... | | 4 | |
| Enfermagem/Saúde..... | | | 4 |
| <i>Subtotal</i> | | 83 | 7 |
| <i>Total</i> | | 90 | |

Área de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

QUADRO N.º 7

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|-----------------------|------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Enfermagem..... | ENF SAÚ | 83 | |
| Saúde..... | | 7 | |
| <i>Subtotal</i> | | 90 | |
| <i>Total</i> | | 90 | |

10 — Observações:

O curso de mestrado em enfermagem é proposto pela Universidade de Évora e pelos Institutos Politécnicos de Beja, Castelo Branco, Portalegre e Setúbal, de forma a potenciar os recursos de



todas as instituições associadas, em conformidade com a alínea a) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2016 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Ouvida a Ordem dos Enfermeiros e obtido o parecer favorável a este plano de estudos, nas áreas de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, enfermagem comunitária e de saúde pública, enfermagem médico-cirúrgica a pessoa em situação crítica, enfermagem de saúde mental e psiquiátrica e enfermagem de reabilitação, no sentido de o considerar adequado para efeitos de concessão de título de especialista em enfermagem nas respetivas áreas de especialização, desde que os titulares deste Mestrado cumpram os requisitos da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março. Não foi obtido parecer positivo da Ordem dos Enfermeiros às áreas de especialização em enfermagem médico-cirúrgica — a pessoa em situação crónica e paliativa e em enfermagem de saúde familiar, no que se refere à concessão do título de especialista. Aguarda-se alteração do enquadramento regulamentar para reapreciação dos processos destas duas áreas de especialização. As diversas atividades curriculares desenvolvem-se em qualquer das Instituições associadas. Em cada edição do curso e de modo sucessivo uma das cinco instituições parceiras assumir-se-á como instituição de acolhimento, responsabilizando-se por todos os processos administrativos e académicos inerentes ao curso. As orientações necessárias ao funcionamento constam de regulamento próprio.

11 — Plano de estudos:

**Universidade de Évora/Instituto Politécnico de Beja/Instituto Politécnico de Castelo Branco/Instituto Politécnico
de Portalegre/Instituto Politécnico de Setúbal**

Ciclo de estudos em Enfermagem

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Grau de mestre

QUADRO N.º 8

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|----|-----|----|----|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Epistemologia, ética e direito em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1. | 135 | 33 | 7 | | | | | | | | 40 | 5 | |
| Investigação em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1. | 135 | 20 | 18 | | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Gestão em saúde e governação clínica | ENF | 1.º | Semestre 1. | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Formação e supervisão em enfermagem. | ENF | 1.º | Semestre 1. | 108 | 10 | 20 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Políticas e modelos de cuidados de saúde | SAÚ | 1.º | Semestre 1. | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Enquadramento conceptual da enfermagem de saúde infantil e pediatria | ENF | 1.º | Semestre 1. | 135 | 37 | | | | | | | 3 | | 40 | 5 | |
| Opção 1 | ENF | 1.º | Semestre 1. | 81 | | | | | | | | 3 | | 24 | 3 | |
| Enfermagem de saúde infantil e pediatria I | ENF | 1.º | Semestre 2. | 162 | 45 | | | | | | | 3 | | 48 | 6 | |
| Enfermagem de saúde infantil e pediatria II. | ENF | 1.º | Semestre 2. | 162 | 45 | | | | | | | 3 | | 48 | 6 | |
| Saúde infantil e pediatria | ENF | 1.º | Semestre 2. | 108 | 29 | | | | | | | 3 | | 32 | 4 | |
| Projetos de intervenção em enfermagem de saúde infantil e pediatria . . . | ENF | 1.º | Semestre 2. | 81 | | | 5 | | 16 | | | 3 | | 24 | 3 | |
| Estágio I | ENF | 1.º | Semestre 2. | 216 | | | | | | 144 | | 6 | 12 | 162 | 8 | |
| Opção 2 | ENF | 1.º | Semestre 2. | 81 | | | | | | | | 14 | | 24 | 3 | |
| Estágio final | ENF | 2.º | Semestre 1. | 648 | | | | | | 336 | | 14 | 38 | 388 | 24 | |
| Relatório | ENF | 2.º | Semestre 1. | 162 | | | | | | | | 30 | 18 | 48 | 6 | |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 9

| Unidade curricular opcional número | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|------------------------------------|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|----|----|---|---|----|---|----------|-------------|--------------------------|
| | | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | |
| Opção 1 | Desenvolvimento pessoal em saúde mental | ENF | 1.º | Semestre 1 | 81 | | 24 | | | | | | | 24 | 3 | |
| | Relação de ajuda em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1 | 81 | 12 | 12 | | | | | | | 24 | 3 | |
| Opção 2 | Obesidade da criança | ENF | 1.º | Semestre 2 | 81 | | 21 | | | | | 3 | | 24 | 3 | |
| | Segurança da criança/jovem e família | ENF | 1.º | Semestre 2 | 81 | | 21 | | | | 3 | | | 24 | 3 | |

Área de Especialização em Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública

QUADRO N.º 10

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos | Observações | | |
|--|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|-----|----|----|----------|-------------|--------------------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | Horas totais de contacto | |
| | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Epistemologia, ética e direito em Enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1 | 135 | 33 | 7 | | | | | | | | 40 | 5 | |
| Investigação em Enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1 | 135 | 20 | 18 | | | | | 2 | | | 40 | 5 | |
| Gestão em saúde e governação clínica | ENF | 1.º | Semestre 1 | 108 | 15 | 15 | | | | | 2 | | | 32 | 4 | |
| Formação e supervisão em Enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1 | 108 | 10 | 20 | | | | | 2 | | | 32 | 4 | |
| Políticas e modelos de cuidados de saúde | SAÚ | 1.º | Semestre 1 | 108 | 15 | 15 | | | | | 2 | | | 32 | 4 | |
| Saúde e comunidade | SAÚ | 1.º | Semestre 1 | 108 | 22 | 9 | | | | | 1 | | | 32 | 4 | |
| Economia da saúde | ECN | 1.º | Semestre 1 | 108 | 25 | | | 5 | | | 2 | | | 32 | 4 | |
| Enfermagem comunitária e de saúde pública | ENF | 1.º | Semestre 2 | 135 | 33 | 5 | | | | | 2 | | | 40 | 5 | |
| Epidemiologia | ENF | 1.º | Semestre 2 | 135 | 25 | 13 | | | | | 2 | | | 40 | 5 | |
| Planeamento em saúde | ENF | 1.º | Semestre 2 | 135 | 24 | 14 | | | | | 2 | | | 40 | 5 | |
| Enfermagem de saúde familiar | ENF | 1.º | Semestre 2 | 81 | 16 | 7 | | | | | 1 | | | 24 | 3 | |
| Metodologias de intervenção comunitária | ENF | 1.º | Semestre 2 | 108 | 12 | 17 | | 2 | | | 1 | | | 32 | 4 | |
| Estágio em Enfermagem comunitária e de saúde pública | ENF | 1.º | Semestre 2 | 216 | | | | | | 144 | 6 | 12 | | 162 | 8 | |
| Estágio final | ENF | 2.º | Semestre 1 | 648 | | | | | | 336 | 14 | 38 | | 388 | 24 | |
| Relatório | ENF | 2.º | Semestre 1 | 162 | | | | | | | 30 | 18 | | 48 | 6 | |

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Familiar

QUADRO N.º 11

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|---|-----|----|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Epistemologia, ética e direito em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 33 | 7 | | | | | | | | 40 | 5 | |
| Investigação em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 20 | 18 | | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Gestão em saúde e governação clínica | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Formação e supervisão em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 10 | 20 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Políticas e modelos de cuidados de saúde | SAÚ | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Saúde e comunidade | SAÚ | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 22 | 9 | | | | | | 1 | | 32 | 4 | |
| Economia da saúde | ECN | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 25 | | | 5 | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Enfermagem de saúde familiar | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 162 | 36 | 12 | | | | | | 2 | | 48 | 6 | |
| Intervenção sistémica com famílias | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 26 | 6 | | | | | | | | 32 | 4 | |
| Contextos familiares de vulnerabilidade | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 20 | 8 | | 4 | | | | | | 32 | 4 | |
| Enfermagem nas transições familiares | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 26 | 6 | | | | | | | | 32 | 4 | |
| Socioantropologia da família | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 20 | 8 | | 4 | | | | | | 32 | 4 | |
| Estágio I — Planeamento em enfermagem de saúde familiar | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 216 | | | | | | | 144 | 6 | 12 | 162 | 8 | |
| Estágio final | ENF | 2.º | Semestre 1..... | 648 | | | | | | | 336 | 14 | 38 | 388 | 24 | |
| Relatório | ENF | 2.º | Semestre 1..... | 162 | | | | | | | | 30 | 18 | 48 | 6 | |

Área de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica — A Pessoa em Situação Crónica e Paliativa

QUADRO N.º 12

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|--|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|---|----|---|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Epistemologia, ética e direito em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 33 | 7 | | | | | | | | 40 | 5 | |
| Investigação em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 20 | 18 | | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Gestão em saúde e governação clínica | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Formação e supervisão em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 10 | 20 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Políticas e modelos de cuidados de saúde | SAÚ | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Enfermagem em cuidados paliativos 1 | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 30 | 10 | | | | | | | | 40 | 5 | |



| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|--|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|-----|----|----|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Opção 1 | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 81 | | | | | | | | | | 24 | 3 | |
| Síndromes clínicas e intervenção terapêutica I | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 135 | 10 | 25 | | | | | | 5 | | 40 | 5 | |
| Síndromes clínicas e intervenção terapêutica II..... | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 135 | 10 | 25 | | | | | | 5 | | 40 | 5 | |
| Enfermagem em cuidados paliativos 2..... | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 20 | 10 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Enfermagem em cuidados paliativos 3..... | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 20 | 12 | | | | | | | | 32 | 4 | |
| Enfermagem em cuidados paliativos 4..... | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 20 | 10 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Estágio em enfermagem de cuidados paliativos | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 216 | | | | | | 144 | 6 | 12 | | 162 | 8 | |
| Estágio final | ENF | 2.º | Semestre 1..... | 648 | | | | | | 336 | 14 | 38 | | 388 | 24 | |
| Relatório..... | ENF | 2.º | Semestre 1..... | 162 | | | | | | | 30 | 18 | | 48 | 6 | |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 13

| Unidade curricular opcional número | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|------------------------------------|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|---|----|---|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Opção 1 | Desenvolvimento pessoal em saúde mental | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 81 | | 24 | | | | | | | 24 | 3 | | |
| | Relação de ajuda em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 81 | 12 | 12 | | | | | | | 24 | 3 | | |

Área de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica — A Pessoa em Situação Crítica

QUADRO N.º 14

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|--|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|---|----|---|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | P | PL | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Epistemologia, ética e direito em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 33 | 7 | | | | | | | | 40 | 5 | |



| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|--|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|----|----|---|-----|----|----|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | P | PL | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Investigação em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1 | 135 | 20 | 18 | | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Gestão em saúde e governação clínica | ENF | 1.º | Semestre 1 | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Formação e supervisão em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1 | 108 | 10 | 20 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Políticas e modelos de cuidados de saúde | SAÚ | 1.º | Semestre 1 | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Enfermagem médico-cirúrgica 1. | ENF | 1.º | Semestre 1 | 135 | 30 | 10 | | | | | | | | 40 | 5 | |
| Opção 1 | ENF | 1.º | Semestre 1 | 81 | | | | | | | | | | 24 | 3 | |
| Fisiopatologia e intervenção terapêutica em enfermagem especializada | MED | 1.º | Semestre 2 | 108 | 22 | | | 10 | | | | | | 32 | 4 | |
| Enfermagem médico-cirúrgica 2. | ENF | 1.º | Semestre 2 | 135 | 15 | 23 | | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Enfermagem médico-cirúrgica 3. | ENF | 1.º | Semestre 2 | 108 | 10 | 20 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Enfermagem médico-cirúrgica 4. | ENF | 1.º | Semestre 2 | 135 | | 18 | 20 | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Enfermagem médico-cirúrgica 5. | ENF | 1.º | Semestre 2 | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Estágio em enfermagem à pessoa em situação crítica | ENF | 1.º | Semestre 2 | 216 | | | | | | 144 | | 6 | 12 | 162 | 8 | |
| Estágio final | ENF | 2.º | Semestre 1 | 648 | | | | | | 336 | | 14 | 38 | 388 | 24 | |
| Relatório | ENF | 2.º | Semestre 1 | 162 | | | | | | | | 30 | 18 | 48 | 6 | |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 15

| Unidade curricular opcional número | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|------------------------------------|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|---|----|---|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Opção 1 | Desenvolvimento pessoal em saúde mental | ENF | 1.º | Semestre 1 | 81 | | 24 | | | | | | | | 24 | 3 | |
| | Relação de ajuda em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1 | 81 | 12 | 12 | | | | | | | | 24 | 3 | |

Área de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

QUADRO N.º 16

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|-----|----|----|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | P | PL | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Epistemologia, ética e direito em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 33 | 7 | | | | | | | | 40 | 5 | |
| Investigação em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 20 | 18 | | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Gestão em saúde e governação clínica | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Formação e supervisão em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 10 | 20 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Políticas e modelos de cuidados de saúde | SAÚ | 1.º | Semestre 1..... | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica I | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 135 | 37 | | | | | | | 3 | | 40 | 5 | |
| Opção 1 | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 81 | | | | | | | | | | 24 | 3 | |
| Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica II | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 162 | 36 | 12 | | | | | | | | 48 | 6 | |
| Avaliação diagnóstica e intervenção terapêutica | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 162 | 36 | 12 | | | | | | | | 48 | 6 | |
| Relação de ajuda em saúde mental | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Estágio I — Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 270 | | | | | | 144 | 6 | 12 | | 162 | 10 | |
| Opção 3 | ENF/SAÚ | 1.º | Semestre 2..... | 108 | | | | | | | | | | 32 | 4 | |
| Estágio final | ENF | 2.º | Semestre 1..... | 648 | | | | | | 336 | 14 | 38 | | 388 | 24 | |
| Relatório | ENF | 2.º | Semestre 1..... | 162 | | | | | | | 30 | 18 | | 48 | 6 | |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 17

| Unidade curricular opcional número | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|------------------------------------|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|--------------|----|---|----|---|---|----|---|--------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Opção 1 | Desenvolvimento pessoal em saúde mental | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 81 | | 24 | | | | | | | 24 | 3 | | |
| | Relação de ajuda em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1..... | 81 | 12 | 12 | | | | | | | 24 | 3 | | |
| Opção 3 | Respostas humanas de saúde mental nos comportamentos aditivos. | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 15 | 15 | | | | | 2 | | 32 | 4 | | |
| | Respostas humanas de saúde mental associadas a género e culturas. | ENF | 1.º | Semestre 2..... | 108 | 15 | 15 | | | | | 2 | | 32 | 4 | | |

| Unidade curricular opcional número | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos | Observações | | |
|---------------------------------------|--|--------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------|-----------------|----|---|----|---|---|----|---|----------|-------------|-----------------------------|--|
| | | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | | | Horas totais de contacto | |
| | | | | | | T | TP | P | TC | S | E | OT | O | | | | |
| | Saúde mental na parentalidade, infância e adolescência | ENF | 1.º | Semestre 2.º | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| | Saúde mental no envelhecimento | SAÚ | 1.º | Semestre 2.º | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |

Área de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

QUADRO N.º 18

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações | |
|--|--------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------|-----------------|----|----|----|---|-----|----|----|-----------------------------|----------|-------------|--|
| | | | | Total | Contacto (1) | | | | | | | | Horas totais de contacto | | | |
| | | | | | T | TP | P | PL | S | E | OT | O | | | | |
| Epistemologia, ética e direito em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1.º | 135 | 33 | 7 | | | | | | | | 40 | 5 | |
| Investigação em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1.º | 135 | 20 | 18 | | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Gestão em saúde e governação clínica | ENF | 1.º | Semestre 1.º | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Formação e supervisão em enfermagem | ENF | 1.º | Semestre 1.º | 108 | 10 | 20 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Políticas e modelos de cuidados de saúde | SAÚ | 1.º | Semestre 1.º | 108 | 15 | 15 | | | | | | 2 | | 32 | 4 | |
| Fundamentos de enfermagem de reabilitação | ENF | 1.º | Semestre 1.º | 135 | 38 | | | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Anatomia funcional e atividade humana | SAÚ | 1.º | Semestre 1.º | 81 | 23 | | | | | | | 1 | | 24 | 3 | |
| Enfermagem de reabilitação — processos fisiopatológicos | ENF | 1.º | Semestre 2.º | 162 | | 46 | | | | | | 2 | | 48 | 6 | |
| Enfermagem de reabilitação — fenómenos e intervenções I | ENF | 1.º | Semestre 2.º | 135 | | 28 | 10 | | | | | 2 | | 40 | 5 | |
| Enfermagem de reabilitação — fenómenos e intervenções II | ENF | 1.º | Semestre 2.º | 162 | | 36 | 10 | | | | | 2 | | 48 | 6 | |
| Enfermagem de reabilitação na comunidade | ENF | 1.º | Semestre 2.º | 81 | | 23 | | | | | | 1 | | 24 | 3 | |
| Estágio em enfermagem de reabilitação | ENF | 1.º | Semestre 2.º | 270 | | | | | | 144 | 6 | 12 | | 162 | 10 | |
| Estágio final | ENF | 2.º | Semestre 1.º | 648 | | | | | | 336 | 14 | 38 | | 388 | 24 | |
| Relatório | ENF | 2.º | Semestre 1.º | 162 | | | | | | | 30 | 18 | | 48 | 6 | |

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

312581393



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9150/2019

Sumário: Ocupação de mais três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior pelas candidatas ordenadas em 3.º, 4.º e 5.º lugares no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11473/2018 (2.ª série), de 17 de agosto.

1 — Pelo Despacho n.º 5324/2019 (2.ª série), de 30 de maio foi publicitada no *Diário da República*, a lista unitária de ordenação final, homologada pela Reitora da Universidade de Évora em 09/05/2019, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11473/2018 (2.ª série), e BEP Oferta OE201808/0523, ambos de 17 de agosto.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 18/09/2019, e após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo esta entidade declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adeque às características dos postos de trabalho em causa, foi autorizada a ocupação de mais três postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelas candidatas ordenadas em 3.º, 4.º e 5.º lugares, respetivamente, Maria João Nunes Figueira Costa, Cristina Isabel Serrano Barradas Santos Louro e Fátima Sofia Teixeira Simões.

23/09/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312607231



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 9151/2019

Sumário: Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento específico de habilitações estrangeiras, requerido por Luciane Rafele Favareto, no Doutor Rui Manuel dos Santos Malhó.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento específico de habilitações estrangeiras requerido por Luciane Rafele Favareto, no Doutor Rui Manuel dos Santos Malhó, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

312592133

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Regulamento n.º 790/2019

Sumário: Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico do Grau de Mestre em Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico do Grau de Mestre em Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto, que aprovou o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e da portaria n.º 33/2019, que regula os aspetos da tramitação procedimental do reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, após parecer positivo do conselho científico na reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019 e feita a consulta pública em cumprimento das formalidades legais previstas no código do procedimento administrativo, foi aprovado por meu despacho de 12 de setembro de 2019 o Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico do Grau de Mestre em Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

17 de setembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel Pires Lopes*.

Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico do Grau de Mestre em Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, regula o procedimento para o reconhecimento específico do grau de Mestre em Medicina Dentária pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O reconhecimento específico é atribuído aos titulares de graus ou diplomas conferidos por instituição de ensino superior estrangeira cujo nível, duração e conteúdo programático sejam idênticos ao do grau de Mestre em Medicina Dentária conferido pela FMDUL, com base na análise casuística desses elementos, por deliberação fundamentada do júri designado para o efeito.

2 — O requisito geral de acesso à candidatura ao reconhecimento do grau de mestre atribuído pela FMDUL exige a apresentação pelo requerente, do comprovativo de formação obtida em instituição de ensino superior estrangeira com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares, com duração e conteúdo programático que sejam idênticos ao do grau de Mestre em Medicina Dentária conferido pela FMDUL.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a decisão final sobre a possibilidade de equiparação de um ciclo de estudos estrangeiro para efeitos de ser conducente ao grau de mestre em Portugal nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é condicionada à obtenção de fundamentação integral que resulte da aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos dos detentores de graus estrangeiros ao abrigo do n.º 3 do mesmo artigo.

4 — Os procedimentos específicos são determinados pelo Conselho Científico da FMDUL e adaptados conforme a verificação da existência formal de um grau estrangeiro, independentemente da designação oficial estrangeira do mesmo e assente em critérios de avaliação substantiva de conhecimentos.

Artigo 3.º

Documentação

1 — Os pedidos de reconhecimento são obrigatoriamente instruídos com:

a) Um dos seguintes documentos:

i) Cópia do diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito;

ii) Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único;

iii) Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento.

b) Documento(s) emitido(s) pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem:

i) As unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento;

ii) Os respetivos conteúdos programáticos;

iii) O número total de horas de contacto de cada unidade curricular, discriminadas pelo seu tipo (teórica, teórico-prática ou prática);

iv) A duração dos estudos conducentes à obtenção do grau;

v) A respetiva classificação final.

c) Uma cópia digital ou digitalizada da dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio defendido para a obtenção do grau para o qual é solicitado o reconhecimento, devendo tratar-se de um trabalho original e individual.

2 — A apresentação da cópia referida na alínea c) do número anterior é dispensada nas situações em que não existiu lugar à apresentação de uma dissertação de natureza científica, devendo o requerente comprovar essa situação através de documento emitido pela respetiva instituição de ensino superior estrangeira que confirme que para a conclusão do grau não houve lugar à apresentação desses elementos.

Artigo 4.º

Informação e autenticidade

1 — Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira podem ser apresentados em formato digital, desde que seja inequívoca a sua autenticidade e estes se apresentem em formato não editável e com assinatura eletrónica qualificada aposta pelas autoridades competentes dessa instituição.

2 — Em caso de dúvida sobre os elementos relevantes para a instrução do processo ou sobre a autenticidade dos mesmos, será solicitada informação adicional ao requerente ou a sua confirmação à instituição de ensino superior estrangeira que tiver emitido o documento, ou a outras entidades competentes para o efeito.

3 — O júri que analisa o pedido de reconhecimento específico pode solicitar ao requerente elementos adicionais que entenda essenciais para apreciação do mesmo.

Artigo 5.º

Tradução de documentos

1 — A entrega de diplomas, certificados e documentos referentes a unidades curriculares, conteúdos programáticos, duração de estudos ou classificação final que se encontrem redigidos numa língua estrangeira que não o espanhol, francês e inglês deve ser acompanhada de tradução para português devidamente certificada pelas autoridades competentes para o efeito.

2 — Na entrega da dissertação de natureza científica, que se encontre redigida em qualquer língua estrangeira, poderá ser solicitada a entrega de tradução para português devidamente certificada pelas autoridades competentes para o efeito.

3 — A certificação referida nos números anteriores, incide sobre o conteúdo da tradução e não apenas sobre as assinaturas dos intervenientes nos atos em causa.

Artigo 6.º

Júri de Reconhecimento Específico

1 — O júri de reconhecimento específico do grau de mestre em Medicina Dentária é constituído:

- a) Pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;
- b) Por dois professores de disciplinas do Mestrado Integrado em Medicina Dentária, nomeados sob proposta do Conselho Científico da FMDUL.

2 — O júri é nomeado por despacho reitoral sob proposta do Conselho Científico da FMDUL, a publicar na página eletrónica da FMDUL, podendo ser nomeado para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo.

3 — As deliberações dos júris são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 7.º

Tramitação do Processo

Com base na análise casuística do nível, duração e conteúdos programáticos e no resultado dos procedimentos de avaliação de conhecimentos, o júri de reconhecimento específico delibera:

- a) O reconhecimento específico do grau, com fundamento na natureza idêntica da duração e dos conteúdos programáticos e na aprovação nos procedimentos de avaliação de conhecimentos.
- b) O indeferimento do pedido de reconhecimento específico, com fundamento na discrepância de duração ou de conteúdos programáticos, ou na não aprovação nos procedimentos de avaliação de conhecimentos.

Artigo 8.º

Procedimentos de Avaliação de Conhecimentos

1 — Os requerentes serão notificados pelo júri para, pela ordem a seguir indicada e com caráter eliminatório (classificação mínima de 10 valores, numa escala de 0 a 20), efetuar:

- a) Uma prova escrita a realizar na FMDUL;
- b) Apresentação, na FMDUL, da dissertação referida na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, sujeita a uma prova de discussão e avaliação pública perante o júri.



2 — Caso a dissertação não exista ou o júri a considere inadequada, então deverá ser feita a apresentação, na FMDUL, de um trabalho de investigação ou de revisão bibliográfica, a ser elaborado pelo candidato e sujeito a uma prova de discussão e avaliação pública perante o júri.

3 — A natureza da prova escrita e o calendário com as datas de realização são definidos pelo Conselho Científico da FMDUL e divulgados anualmente no seu sítio da Internet.

4 — O requerente será notificado da data de realização da prova escrita com a antecedência mínima de 3 meses.

5 — O requerente dispõe de 6 meses para a entrega do trabalho referido no n.º 2, a contar da data de aprovação na prova escrita.

Artigo 9.º

Classificação Final

1 — Sempre que for concedido o reconhecimento específico, o Conselho Científico da FMDUL atribuirá uma classificação na escala de classificação portuguesa, de 0 a 20 valores, mediante deliberação fundamentada nos resultados obtidos nos procedimentos de avaliação de conhecimentos.

2 — A classificação a atribuir consistirá na média aritmética simples, arredondada às unidades, dos resultados obtidos na prova escrita e no trabalho de investigação ou de revisão bibliográfica.

Artigo 10.º

Prazos

1 — Quando o requerimento inicial não estiver devidamente instruído, é concedido ao requerente um prazo máximo até 30 dias para suprir as deficiências existentes.

2 — A contagem dos prazos para decisão sobre os pedidos de reconhecimento suspende-se:

a) Nos casos previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 33/2019 de 25 de janeiro, entre o pedido de informação ou de confirmação de autenticidade documental e a receção de resposta a esse pedido;

b) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, entre o pedido da tradução e a receção da mesma pela entidade competente;

c) Quando houver lugar à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos.

3 — Nos termos do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo é declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao requerente, esteja parado por um período superior a 6 meses, sendo o processo de reconhecimento encerrado.

Artigo 11.º

Não comparência nas provas de avaliação de conhecimentos

1 — Caso o requerente não compareça às provas que são exigidas no decurso do processo de reconhecimento, o mesmo tem de entregar uma justificação oficial no prazo máximo de 10 dias.

2 — No caso de o júri considerar válida essa justificação, o requerente terá uma oportunidade adicional de realizar, em nova data, a prova a que faltou.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos que não possam ser integrados na Lei Geral e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Científico da FMDUL.



Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no *Diário da República* e é aplicável a todos os pedidos de reconhecimento específico do grau de Mestre em Medicina Dentária efetuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

312594718



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 9152/2019

Sumário: Autorizadas as celebrações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e vários docentes.

Por despacho de 31 de julho de 2019 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, foram autorizadas as celebrações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e os docentes a seguir indicados:

Doutora Ana Catarina Nunes da Silva como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Ana Sofia de Medina Silva como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Joana Filipa Henriques Calado como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Magda Sofia Valadas Dominguez Roberto como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 100 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Margarida Maria Magalhães Cabugueira Custódio dos Santos como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Maria Isabel de Araújo Paredes Horta Alves como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Mestre Maria João Varandas dos Santos como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 59,9 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Maria Picão Fernandes da Gama Minas como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º



do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Paula Alexandra Nunes da Costa Ferreira como Professora Auxiliar Convidada, sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 15.º e 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutor Nuno Miguel da Silva Conceição como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutor Sérgio Paulo de Jesus Moreira como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Doutora Vânia Sofia Gomes de Carvalho como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2019, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

19 de setembro de 2019. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

312613777



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 16127/2019

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão Financeira e de Projetos — Contabilidade (03/TA/2019).

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 25 de setembro de 2019, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 05 (cinco) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Gestão Financeira e de Projetos — Contabilidade.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Cinco postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2019. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Gestão Financeira e de Projetos — Contabilidade, designadamente:

- i) Garantir a correta gestão orçamental, por programas, medidas e fontes de financiamento, classificação económica, atividade e classificação funcional;
- ii) Garantir a correta reserva e cabimento em SAP (Sistema Integrado de Gestão Financeira e de Recursos Humanos) para toda a despesa de acordo com os procedimentos adotados;
- iii) Garantir o correto compromisso em SAP (Sistema Integrado de Gestão Financeira e de Recursos Humanos) para toda a despesa previamente cabimentada e de acordo com a LCPA;
- iv) Garantir o correto reconhecimento da obrigação, através do lançamento de faturas e documentos equivalentes SAP (Sistema Integrado de Gestão Financeira e de Recursos Humanos) previamente comprometidos;
- v) Garantir uma boa gestão de terceiros em SAP (Sistema Integrado de Gestão Financeira e de Recursos Humanos), através da verificação de extratos de clientes e fornecedores SAP (Sistema Integrado de Gestão Financeira e de Recursos Humanos);
- vi) Garantir a correta identificação da receita e seu registo em SAP (Sistema Integrado de Gestão Financeira e de Recursos Humanos);
- vii) Garantir a elaboração de pedidos de autorização de pagamentos e autorização junto do Conselho de Gestão;
- viii) Garantir a correta emissão de meios de pagamento e recebimento e seu registo em SAP (Sistema Integrado de Gestão Financeira e de Recursos Humanos);
- ix) Garantir o correto processamento da receita de acordo com os prazos estabelecidos nos contratos de prestações de serviços;
- x) Garantir a correta elaboração de reconciliação bancária;
- xi) Apoio à verificação e elaboração dos mapas da conta de gerência;
- xii) Apoio à verificação e cumprimento da entrega de impostos e retenções efetuadas em sede de IRS e IVA.

3 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), nos termos do artigo 18.º da supramencionada Portaria.



5 — Os elementos previstos no n.º 4 do supramencionado artigo 11.º serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos da alínea b) do n.º 1 da citada disposição legal.

26 de setembro de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

312618361



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9153/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço por três anos, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, do trabalhador João David Augusto de Paiva Fernandes.

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e seleção dos titulares de cargos de direção intermédia seja efetuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 15 de maio de 2019, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos, cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, João David Augusto de Paiva Fernandes, em ata datada de 30 de julho de 2019.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio João David Augusto de Paiva Fernandes, Técnico Superior do IST, Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos, do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do despacho.

24 de setembro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

Resumo curricular

Nome: João David Augusto de Paiva Fernandes

Instituição: Instituto Superior Técnico

Habilitação Literária:

Licenciatura em Sociologia e Pós-Graduação em Análise de Dados em Ciências Sociais

Experiência Profissional:

Desde 2009 desempenha funções na Área de Estudos, Planeamento e Qualidade do Instituto Superior Técnico, tendo sido integrado no Núcleo de Estudos e Projetos desde a criação do mesmo em 2013. No final de 2018 assumiu em regime de substituição, a coordenação do Núcleo de Estudos e Projetos.

312620061



UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 9154/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de professor associado.

Por despacho de 08.07.2019, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Teresa Soares Pereira Heath — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do de 02.09.2019, com direito à remuneração base de 3.601,03€, correspondente ao nível remuneratório entre o 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

18 de setembro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

312597059



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9155/2019

Sumário: Subdelegação de competência na Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, professora catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 19 de dezembro de 2018, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, Professora Catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho, a competência para a presidência do júri das provas de doutoramento em Ciências Jurídicas, na especialidade Ciências Jurídicas Gerais, requeridas pelo Mestre Ricardo Macedo Menna Barreto.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

17 de setembro de 2019. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

312598493



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9156/2019

Sumário: Subdelegação de competência na presidente interina da Escola de Direito da Universidade do Minho, Doutora Cristina Manuela Araújo Dias.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, na Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, no Despacho RT-86/2018, de 7 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018 e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e em linha com o Despacho VRT—RJM-26/2019, subdelego a competência para a presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico dos graus estrangeiros de licenciado e de mestre na Presidente Interina da Escola de Direito da Universidade do Minho, Doutora Cristina Manuela Araújo Dias, com possibilidade de subdelegação nos termos definidos na circular VRT-RJM-03/2019.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

17 de setembro de 2019. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

312598558



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 9157/2019

Sumário: Subdelegação de competências para presidir ao júri de doutoramento de Ana Daniela Ferreira Antunes de Sousa.

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4199/2018, de 4 de abril de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2018 e n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Marketing e Estratégia, requeridas por Ana Daniela Ferreira Antunes de Sousa, nomeado por despacho do Vice-Reitor da Universidade do Minho, professor doutor Ricardo Machado, de vinte e cinco de julho de 2019, na professora doutora Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues, professora catedrática da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

2 de setembro de 2019. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*.

312599919



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 9158/2019

Sumário: Subdelegação de competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Ricardo Mateus Klein Cargnin.

Subdelegação de Competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Ricardo Mateus Klein Cargnin

Ao abrigo no disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no disposto no despacho VRT-RJM-26/2019 e na Circular VRT-RJM-03/2019, ambos de 27 de maio de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, no Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para a presidência de júri de reconhecimento de nível do grau estrangeiro de licenciatura, requeridas por Ricardo Mateus Klein Cargnin.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada

9 de julho de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João L. Monteiro*.

312574598



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 9159/2019

Sumário: Subdelegação de competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de mestre, requeridas por Eliza Ribeiro de Oliveira.

Subdelegação de Competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de mestre, requeridas por Eliza Ribeiro de Oliveira

Ao abrigo no disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no disposto no despacho VRT-RJM-26/2019 e na Circular VRT-RJM-03/2019, ambos de 27 de maio de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, no Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, Professor Associado com Agregação do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para a presidência de júri de reconhecimento de nível do grau estrangeiro de mestre, requeridas por Eliza Ribeiro de Oliveira.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

19 de julho de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João L. Monteiro*.

312574646



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 9160/2019

Sumário: Subdelegação de competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Ali Ziaeinia.

Subdelegação de Competências para presidência de júri de reconhecimento de nível ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Ali Ziaeinia

Ao abrigo no disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no disposto no despacho VRT-RJM-26/2019 e na Circular VRT-RJM-03/2019, ambos de 27 de maio de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, no Doutor José Manuel Pereira Vieira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para a presidência de júri de reconhecimento de nível do grau estrangeiro de licenciatura, requeridas por Ali Ziaeinia.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada

25 de julho de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João L. Monteiro*.

312574532



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 9161/2019

Sumário: Subdelegação de competências para presidência de júri de reconhecimento específico ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Gilberto José Teixeira Ferreira.

Subdelegação de Competências para presidência de júri de reconhecimento específico ao grau de estrangeiro de licenciatura, requeridas por Gilberto José Teixeira Ferreira

Ao abrigo no disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no disposto no despacho VRT-RJM-26/2019 e na Circular VRT-RJM-03/2019, ambos de 27 de maio de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, no Doutor Rui António Rodrigues Ramos, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para a presidência de júri de reconhecimento específico do grau estrangeiro de licenciatura, requeridas por Gilberto José Teixeira Ferreira.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

29 de julho de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João L. Monteiro*.

312574565



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Aviso (extrato) n.º 16128/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (Ref. 29507-12-2018-FCT).

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ref. 29507-12-2018-FCT

Por despacho reitoral de 14 de janeiro de 2019 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional, ao abrigo do regime de contratação de doutorados, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, para preenchimento de um lugar de doutorado, no âmbito do projeto financiado pela FCT, intitulado “Surface enhanced Raman at-line detection of adeno-associated virus vectors for production optimization”, com a ref.ª PTDC/BTM-SAL/29507/2017.

Formação Académica: Doutoramento em Química, Química Orgânica, Química Física ou Bioquímica.

Requisitos Gerais da candidatura:

- 1) Doutoramento em Química, Química Orgânica, Química Física ou Bioquímica;
- 2) Excelentes conhecimentos de língua Inglesa, falada e escrita.

Categoria e legislação aplicável: Doutorado, Nível 33 da tabela retributiva única (TRU), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e o Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT <http://www.eracareers.pt/>, na página <https://euraxess.ec.europa.eu/> e na página eletrónica do ITQB NOVA <http://www.itqb.unl.pt/jobs>.

27 de setembro de 2019. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

312621058



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços de Ação Social

Despacho n.º 9162/2019

Sumário: Delegação da competência de atribuição de bolsas de estudo.

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior é regulada pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, sucessivamente alterado e republicado em anexo ao Despacho n.º 5404/2017 (2.ª série) de 21 de junho.

Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, que a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo, no caso dos estabelecimentos de ensino superior público, compete aos respetivos reitor ou presidente ou a quem estes tenham delegado essa competência.

Doutro passo, determina o n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, salvo as exceções nele previstas, o órgão competente para a decisão final delegue em inferior hierárquico seu o poder de direção do procedimento.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 7124/2019, de 9 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sâágua, delego na Diretora de Serviços de Apoios Sociais, Iva de Jesus Sanches de Matos Santos, o poder de direção do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes da Universidade Nova de Lisboa.

Cumpra-se o previsto no n.º 5 do artigo 55.º, e no n.º 2 do artigo 61.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

9 de agosto de 2019. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Paula Machado*.

312621674



UNIVERSIDADE DO PORTO

Aviso n.º 16129/2019

Sumário: Processo disciplinar mandado instaurar pela diretora da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto ao trabalhador Pedro Miguel Fonseca Carneiro Gomes.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no processo disciplinar mandado instaurar pela Senhora Diretora da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, em que é visado Pedro Miguel Fonseca Carneiro Gomes, até ao momento impossível de notificar quer por via pessoal quer postal, foi pelo instrutor remetido o relatório final contendo o projeto de decisão de aplicação de pena disciplinar.

Nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, fica o visado notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, querendo, se pronunciar sobre aquele relatório, podendo o processo ser consultado junto do Serviço de Apoio Jurídico dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, sala 419, durante as horas normais de expediente.

16 de setembro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.

312597748



UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 9163/2019

Sumário: Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Homologação dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP), foram alterados e aprovados pelo Despacho n.º 8/2015, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, 25 de maio de 2015;

Considerando que o Conselho de Representantes, na sua reunião de 22 de julho de 2019, em reunião expressamente convocada para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º dos atuais Estatutos, aprovou as correspondentes alterações;

Considerando o parecer jurídico no sentido favorável à homologação, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade;

Ao abrigo do artigo 38.º n.º 1 alínea i) dos Estatutos da Universidade do Porto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho homologa a alteração aos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Vigência dos Estatutos

A presente alteração aos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 3.º

Republicação

São republicados, em anexo ao presente Despacho, do qual fazem parte integrante, os Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com a redação atual.

20 de agosto de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza e missão

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, adiante designada por FFUP, foi fundada em 1921 e é herdeira das tradições da Escola de Farmácia criada em 1836. Nos termos dos Estatu-

tos dos Estabelecimentos de Ensino da Universidade do Porto (U.Porto), aprovados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* Eletrónico, de 25 de maio de 2015, é uma Unidade Orgânica (U.O.) de Ensino e Investigação, dotada de autonomia estatutária, administrativa, financeira, científica e pedagógica.

Artigo 2.º

Missão

A FFUP, de acordo com a missão da Universidade do Porto fixada no artigo 2.º dos Estatutos da fundação em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, desenvolve a sua atividade fomentando a excelência na formação na área das Ciências Farmacêuticas, e assume-se como um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia noutros domínios das ciências da saúde e das ciências químico-biológicas, ao serviço da Humanidade, com respeito por todos os Direitos Humanos e pela sustentabilidade da Biosfera.

Artigo 3.º

Fins

A FFUP prossegue os fins da U.Porto e ainda os seguintes, com respeito pela sua missão:

- a) Formação humana, ética, cultural, científica e técnica dos estudantes;
- b) Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos estudantes, tendo em vista o desenvolvimento de competências específicas;
- c) Organização de Ciclos de Estudos e Cursos no âmbito da FFUP ou em conjunto com outras U.O. da U.Porto ou de outras instituições;
- d) Realização de investigação fundamental e aplicada;
- e) Promoção de ações de ensino extracurricular e de formação profissional;
- f) Intercâmbio pedagógico, científico e técnico com instituições nacionais e internacionais;
- g) Desenvolvimento de produtos e prestação de serviços para a comunidade numa perspetiva de valorização recíproca.

Artigo 4.º

Graus e Outros Cursos

1 — Aos estudantes que cumpram as obrigações curriculares que constituem os programas de primeiro ciclo da FFUP será conferido o grau de licenciado pela U.Porto.

2 — Aos estudantes que cumpram as obrigações curriculares que constituem o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas ou outros programas de 2.º ciclo será conferido o grau de mestre pela U.Porto.

3 — Aos estudantes que prossigam estudos integrados em programas de terceiro ciclo e sejam aprovados nas respetivas provas públicas regulamentares realizadas na FFUP é conferido o grau de doutor pela U.Porto.

4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FFUP é atribuído o título de agregado pela U.Porto.

5 — A FFUP pode organizar cursos de pós-graduação e de formação contínua e conferir os respetivos certificados.

6 — A FFUP poderá ainda organizar outros Ciclos de Estudos e Cursos com atribuição, pela U.Porto, dos correspondentes graus ou títulos em conformidade com a legislação em vigor.

7 — A FFUP decide sobre o reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras dos graus de mestre e de licenciado ministrados na FFUP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

8 — A FFUP pode, nos termos legais, estabelecer acordos ou convénios de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras no âmbito de todos os ciclos de estudos.

9 — A FFUP faz propostas de concessão do grau de doutor honoris causa, nos termos definidos na lei e nos Estatutos da U.Porto.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 5.º

Autonomia Estatutária

A FFUP dispõe do poder, em conformidade com a Constituição, a Lei ordinária e os Estatutos do Estabelecimento de ensino da Universidade do Porto, de auto-organização, disciplinando o seu modo de funcionamento, nomeadamente o direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos.

Artigo 6.º

Autonomia Científica e Cultural

A FFUP tem capacidade de definir, programar e executar os seus planos e projetos de investigação, a prestação de serviços à comunidade e as demais atividades científicas e culturais.

Artigo 7.º

Autonomia Pedagógica

No exercício da autonomia pedagógica, a FFUP tem competência para:

- a) Propor ao reitor da U.Porto a criação, alteração, suspensão e extinção de Ciclos de Estudos/Cursos;
- b) Definir o objeto das unidades curriculares e os métodos de ensino, incluindo os processos de avaliação de conhecimentos;
- c) Fixar, para cada Ciclo de Estudos/Curso, as regras de acesso, matrículas, inscrições, exames, reingresso e mudança de par Instituição/Curso, de acordo com os Estatutos da U.Porto e a legislação em vigor;
- d) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com os princípios aprovados pelos órgãos centrais de governo competentes da U.Porto;
- e) Realizar experiências pedagógicas;
- f) Definir os critérios a adotar no reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e creditações de formação anterior e de experiência profissional obtidos noutras instituições.

Artigo 8.º

Autonomia Administrativa

A autonomia administrativa faculta à FFUP capacidade para, desde que em conformidade com a lei e os Estatutos da U.Porto e dentro dos limites das dotações orçamentais, praticar atos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas.

Artigo 9.º

Autonomia Financeira

1 — A autonomia financeira faculta à FFUP, nos termos da lei e dos Estatutos da U.Porto, gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do estado e de receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as seguintes competências:

- a) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;
- b) Elaborar propostas dos seus orçamentos;
- c) Executar os orçamentos aprovados pelo conselho geral da U.Porto;
- d) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
- e) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
- f) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do Conselho de Gestão da U.Porto.

2 — São receitas da FFUP:

- a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da U.Porto;
- b) As propinas pagas pelos estudantes de todos os Ciclos de Estudos/Cursos, bem como receitas provenientes de ações de formação;
- c) As contrapartidas recebidas através de convénios ou protocolos com os Institutos e Centros de I&D;
- d) As provenientes de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
- e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- f) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- g) O produto da alienação de bens, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
- h) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- i) Os juros de contas de depósitos;
- j) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- k) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- l) O produto de empréstimos contraídos;
- m) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

3 — A FFUP está sujeita à fiscalização do Órgão de Fiscalização Financeira da U.Porto.

SECÇÃO III

Associativismo Estudantil

Artigo 10.º

Associativismo Estudantil

1 — A FFUP reconhece a Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP) como representativa de todos os seus estudantes.

2 — A AEFFUP é uma entidade independente, regendo-se por Estatutos e Regulamentos próprios.

3 — Os Órgãos de Gestão da FFUP colaboram com a AEFFUP em assuntos de interesse mútuo.

4 — A AEFFUP terá direito à utilização de instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos Órgãos de Gestão da FFUP, nos termos previstos na lei.

5 — A FFUP apoia, na medida do possível, a AEFFUP no desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente atividades culturais, educacionais, científicas e artísticas ou de participação coletiva e social que se enquadrem na missão e objetivos da Faculdade.



6 — A FFUP, na medida das suas disponibilidades, pode ainda apoiar outros núcleos ou iniciativas de estudantes que se enquadrem na missão e objetivos da Faculdade.

CAPÍTULO II

Órgãos de Gestão

Artigo 11.º

Órgãos de Gestão Central

A FFUP possui os seguintes Órgãos de Gestão central:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretor;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico;
- f) Órgão de Fiscalização.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 12.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

- a) Nove representantes do corpo dos docentes ou investigadores da FFUP, podendo até um terço destes não possuir o grau de Doutor;
- b) Quatro representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudos da FFUP;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da FFUP;
- d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — Os membros do Conselho de Representantes têm mandatos de quatro anos, exceto os estudantes, que têm mandatos de dois anos.

3 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt, e de acordo com regulamento eleitoral aprovado pelo próprio Conselho.

4 — A personalidade referida na alínea d) do n.º 1 é cooptada por votação dos membros eleitos do Conselho de Representantes, por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros eleitos do Conselho de Representantes. A personalidade escolhida não pode pertencer a outros órgãos de governo de outras instituições de ensino ou de investigação científica nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 que percam essa qualidade são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, pela respetiva ordem.

6 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de um quarto.

7 — Os membros substitutos ou eleitos nos termos dos números 1 e 2 completarão o mandato dos cessantes.

8 — O membro do Conselho de Representantes referido na alínea *d*) do n.º 1 que solicite a dispensa dessas funções é substituído por outra personalidade, designada nos termos do n.º 4.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Organizar o procedimento de eleição e eleger a personalidade a propor para as funções de Diretor, nos termos da lei, dos Estatutos da FFUP e do Regulamento aplicável;
- b) Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos da FFUP;
- e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho Executivo, podendo deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a destituição se for caso disso, em reunião especificamente convocada para esse efeito;
- f) Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Diretor;
 - i) Aprovar as propostas dos planos estratégicos da FFUP e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-las ao Conselho Geral;
 - ii) Aprovar as linhas gerais de orientação da FFUP no plano científico, pedagógico e financeiro;
 - iii) Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da FFUP;
 - iv) Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da FFUP e enviá-las para o Reitor;
 - v) Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor;
 - vi) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;
- g) Nos casos excecionais de discordância reiterada entre o Diretor e o Conselho de Departamento quanto ao nome do Diretor do Departamento, indicar a personalidade a ser nomeada pelo Diretor;
- h) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FFUP, ouvido o Conselho Científico;
- i) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na Lei ou nos Estatutos da FFUP;

Artigo 14.º

Competências do Presidente do Conselho de Representantes

Ao Presidente do Conselho de Representantes compete, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Estabelecer a ligação do Conselho de Representantes com o Reitor da U.Porto e com os restantes Órgãos de Gestão da FFUP;
- c) Verificar as vagas do Conselho de Representantes e proceder às substituições devidas nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 12.º;
- d) Elaborar e propor à aprovação do Conselho de Representantes o regulamento de funcionamento e o regulamento para eleição do Diretor.

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Representantes

1 — A Mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples e de acordo com o regulamento do Conselho.

2 — O Presidente e o Vice-Presidente são membros eleitos do corpo de docentes ou investigadores.

3 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

4 — O Conselho de Representantes reunirá em sessão ordinária no mínimo duas vezes por ano.

5 — O Conselho de Representantes reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por solicitação de pelo menos um quarto dos membros do conselho;
- b) Por iniciativa do Presidente do Conselho de Representantes;
- c) Por solicitação do Diretor da FFUP.

6 — Por decisão e a convite do Conselho de Representantes podem participar nas reuniões, sem direito a voto, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores de Departamento e os Diretores dos Ciclos de Estudos/Cursos, ou quem o Conselho considere pertinente.

7 — A convocatória da reunião do Conselho de Representantes e a condução dos trabalhos até à eleição do Presidente são assumidas pelo primeiro elemento da lista mais votada de docentes ou investigadores.

8 — O Secretário redige as atas e diligencia pela sua publicitação.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 16.º

Eleição do Diretor

1 — O Diretor da FFUP é eleito em escrutínio secreto pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor de entre professores ou investigadores doutorados da U.Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que se tenham candidatado, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.

2 — Os candidatos deverão, no prazo de 30 dias após a abertura de candidaturas, apresentar ao Conselho de Representantes a sua candidatura e respetivo programa.

3 — O processo eleitoral inclui a audição pública dos candidatos para apresentação e discussão dos respetivos programas.

4 — A reunião do Conselho de Representantes para eleição do Diretor exige um quórum de pelo menos dois terços dos seus membros.

5 — Na eleição do Diretor, não pode haver abstenções.

6 — A eleição do Diretor depende da obtenção de mais de metade dos votos expressos.

7 — Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos dos membros presentes.

8 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado por uma única vez, mediante prévia eleição.

9 — Em caso de cessão antecipada do mandato, o novo Diretor cessa as suas funções na data em que o anterior cessaria, sendo elegível para os sucessivos mandatos, nos termos e com as limitações do número anterior, se a duração do primeiro mandato for inferior a 12 meses.



10 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Diretor, deve o Conselho de Representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Diretor no prazo máximo de oito dias úteis.

11 — Durante a vacatura do cargo de Diretor, bem como no caso de destituição nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º, o cargo é exercido interinamente pelo Subdiretor ou, na falta dele, pelo decano da FFUP na categoria mais elevada.

12 — Os membros eleitos para o Conselho de Representantes, enquanto mantiverem esta qualidade, não podem candidatar-se, nem serem nomeados, para o cargo de Diretor.

13 — No caso de não haver candidaturas, o Conselho de Representantes elege em reunião específica para o efeito com, pelo menos, a presença de dois terços dos seus membros, a personalidade a propor para as funções de Diretor.

Artigo 17.º

Competências do Diretor

1 — Ao Diretor da FFUP compete:

- a) Representar a FFUP no Senado e no Conselho de Diretores, perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Presidir ao órgão com competências de gestão, dirigir os serviços da FFUP, podendo também presidir ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico;
- c) Responder às solicitações que lhe forem feitas pelo Reitor ou pelo Conselho Geral, nos prazos definidos por estes em função das necessidades do governo da Universidade, nomeadamente no que diz respeito aos planos estratégicos, orçamentos e relatórios de atividades e de contas;
- d) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- g) Elaborar as propostas dos planos estratégicos da FFUP e do plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em articulação com o plano estratégico da Universidade;
- h) Elaborar a proposta das linhas gerais de orientação da FFUP no plano científico, pedagógico e financeiro em articulação com os planos aprovados pelo Conselho Geral e outros órgãos competentes da Universidade;
- i) Elaborar as propostas do orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório de atividades e de contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo Conselho Geral;
- j) Elaborar as propostas a apresentar ao Conselho de Representantes para criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da FFUP, ouvido o Conselho Científico;
- k) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FFUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
- l) Propor ao Reitor a criação, o regulamento e a alteração de ciclos de estudos, ouvido o Conselho Científico;
- m) Gerir dispositivos de apoio social a estudantes, em articulação com os Serviços de Ação Social, e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;
- n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- o) Exercer as demais funções previstas na Lei ou nos Estatutos;
- p) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FFUP;
- q) Homologar a distribuição do serviço docente, tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;
- r) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
- s) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;



- t) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
- u) Nomear e exonerar, nos termos da Lei e dos Estatutos, os dirigentes dos serviços da FFUP;
- v) Nomear o Diretor de Departamento, nos casos excepcionais de discordância reiterada entre o Diretor e o Conselho de Departamento, proposto pelo Conselho de Representantes para ser titular do órgão;
- w) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de Centros de Investigação da FFUP, ouvido o Conselho Científico.

2 — O Diretor pode, nos limites da Lei, delegar no Subdiretor, vogais do Conselho Executivo e dirigentes dos serviços, as competências que considere necessárias e adequadas a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO III

Conselho Executivo

Artigo 18.º

Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo é composto por:

- a) Diretor que preside;
- b) Quatro vogais: dois docentes ou investigadores em regime de tempo integral, um dos quais será o Subdiretor; um membro da direção da AEFUP, que pode ser o Presidente, e um trabalhador não docente e não investigador.

2 — O Diretor nomeia e exonera o Subdiretor, que o substitui nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3 — Os restantes elementos do Conselho Executivo são igualmente designados pelo Diretor.

4 — Compete ao Conselho Executivo:

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências;
- b) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade.

5 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com o do Diretor, exceto se existirem estudantes cujos mandatos são de dois anos.

6 — Os membros do Conselho Executivo perdem o mandato:

- a) Quando estiverem nas condições previstas no artigo 57.º;
- b) Em caso de destituição do Diretor pelo Conselho de Representantes, com exceção do Subdiretor no caso previsto no n.º 11 do artigo 16.º

7 — As vagas ocorridas no Conselho Executivo por força do disposto na alínea a) do número anterior serão preenchidas no prazo máximo de trinta dias.

8 — O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 19.º

Condições de Exercício dos Cargos de Diretor e de Subdiretor

1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, salvo se este optar pelo regime de tempo integral.

2 — O Diretor está dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

3 — O Subdiretor pode beneficiar de dispensa ou redução de serviço docente ou de investigação, sob proposta fundamentada do Diretor e parecer prévio favorável do Conselho de Representantes.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 20.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é composto por vinte membros.

2 — O Conselho Científico tem um Presidente, que pode ser o Diretor e um Vice-Presidente eleitos pelo Conselho na sua primeira reunião, nos termos previstos no seu regulamento de funcionamento.

3 — Os membros do conselho científico são:

a) Representantes eleitos, nos termos previstos no regulamento do conselho científico, pelo conjunto dos:

i) Professores e investigadores doutorados de carreira com vínculo à FFUP, perfazendo a maioria dos 20 membros deste Conselho;

ii) Docentes e investigadores em regime de tempo integral ou equiparado, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade do Porto;

b) Representantes das unidades de investigação em que participem professores e investigadores de carreira vinculados à FFUP, avaliadas nos termos da lei com pelo menos Muito Bom, não podendo ser inferior a 20 %, exceto quando o número de unidades de investigação a considerar for inferior a esse valor, nem exceder 40 % do total do Conselho;

c) Opcionalmente poderão integrar o Conselho Científico personalidades convidadas, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou de especialistas de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, não podendo o seu número exceder 10 % do total de membros do Conselho.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Científico

1 — Ao Conselho Científico compete:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos e dos planos de ação da FFUP elaboradas pelo Diretor;

c) Apreciar o plano de atividades científicas da FFUP;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos, Laboratórios, núcleos de ensino/investigação e unidades de prestação de serviços;

e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de centros de investigação da FFUP, bem como sobre os respetivos regulamentos internos;

f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Diretor, sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FFUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;



- g) Pronunciar-se sobre os convénios ou protocolos realizados entre a FFUP e os institutos e centros de I&D;
- h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da FFUP;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, adequação ou extinção de ciclos de estudo em que participe a FFUP e aprovar os respetivos planos de estudos, ouvidos os Diretores de Departamento;
- j) Pronunciar-se sobre o número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes Ciclos de Estudos;
- k) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- l) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
- m) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias;
- n) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- o) Propor ao Diretor a abertura de concursos académicos;
- p) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

2 — Os membros do Conselho Científico não podem votar sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 22.º

Competências do Presidente do Conselho Científico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Científico, tendo voto de qualidade;
- b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 23.º

Funcionamento do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que o integram;

2 — O Conselho Científico reunirá em sessão ordinária no mínimo seis vezes por ano.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 24.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por todos os membros do Conselho e que são obrigatoriamente docentes em regime de tempo integral e com vínculo à FFUP.

2 — O Conselho Pedagógico tem oito membros, igualmente repartidos entre representantes do corpo docente e dos estudantes, com a seguinte distribuição:

- a) Quatro representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares;

b) Quatro representantes dos estudantes de programas de qualquer ciclo de estudos eleitos pelos membros do respetivo corpo.

3 — A eleição dos representantes dos docentes é feita, diretamente pelo respetivo corpo, sendo eleitos todos os membros efetivos da lista mais votada, e de acordo com regulamento eleitoral aprovado.

4 — A eleição dos representantes dos estudantes é feita, diretamente pelo respetivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt, e de acordo com regulamento eleitoral aprovado.

Artigo 25.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Aprovar o seu regulamento interno.
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FFUP e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho dos Ciclos de Estudos/Cursos;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
- g) Aprovar os regulamentos pedagógicos e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, alteração e extinção de ciclos de estudos em que participe a FFUP e sobre os respetivos planos de Ciclos de Estudos;
- j) Promover a participação dos estudantes em atividades de investigação científica;
- k) Organizar e apoiar estágios extracurriculares;
- l) Preparar programas de mobilidade internacional de estudantes;
- m) Integrar os novos estudantes na vida da escola com particular atenção aos estudantes portadores de deficiências, aos trabalhadores estudantes e aos estudantes estrangeiros;
- n) Promover a integração profissional dos estudantes;
- o) Promover estudos, conferências e seminários de interesse pedagógico e cultural;
- p) Promover a ligação dos antigos estudantes à FFUP;
- q) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- r) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FFUP;
- s) Pronunciar-se sobre o plano pedagógico da FFUP;
- t) Pronunciar-se sobre o número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes Ciclos de Estudos.

Artigo 26.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, tendo voto de qualidade;
- b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.



Artigo 27.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado pela maioria dos membros que o integram;

2 — O Conselho Pedagógico reunirá em sessão ordinária no mínimo seis vezes por ano.

SECÇÃO VI

Órgão de Fiscalização

Artigo 28.º

Órgão de Fiscalização

As funções previstas na lei para o Órgão de Fiscalização da FFUP são exercidas pelo Órgão de Fiscalização da U.Porto, nos termos do disposto no artigo 69.º dos Estatutos da U.Porto.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 29.º

Organização

1 — A FFUP está organizada em:

a) Departamentos:

i) Departamento de Ciências Químicas;

ii) Departamento de Ciências Biológicas;

iii) Departamento de Ciências do Medicamento;

b) Serviços.

2 — Podem ainda existir Centros de Investigação, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º destes Estatutos.

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 30.º

Constituição dos Departamentos

1 — Os Departamentos são as unidades da FFUP onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados às áreas científicas cobertas pela FFUP, delimitadas em função dos objetivos de ensino e de investigação.

2 — O Diretor do Departamento tem competência delegada para gerir as verbas que lhe são disponibilizadas, nos termos e com os limites fixados na delegação.

3 — Aos Departamentos compete, nomeadamente:

a) O ensino nos Ciclos de Estudos/cursos conferentes ou não de grau da FFUP, ou em que esta participe;

b) A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico;



- c) A difusão e a valorização dos resultados da investigação;
- d) A prestação de serviços ao exterior.

4 — Todos os elementos do pessoal docente e investigador, e do pessoal técnico da FFUP terão de estar adstritos apenas a um Departamento.

5 — A constituição de novos Departamentos deve visar o enquadramento de um número mínimo de 15 docentes e investigadores titulares do grau de doutor em regime de tempo integral.

Artigo 31.º

Subdivisão dos Departamentos

1 — Os Departamentos subdividem-se em Laboratórios de acordo com a pluralidade das matérias pedagógicas e científicas do Departamento.

2 — Poderão ainda existir Núcleos de Ensino/Investigação.

3 — Os Departamentos podem criar Unidades para a Prestação de Serviços à comunidade que funcionem simultaneamente como apoio ao ensino e à investigação.

SUBSECÇÃO I

Órgãos de Gestão dos Departamentos

Artigo 32.º

Órgãos de Gestão

Cada Departamento integra os seguintes Órgãos de Gestão:

- a) Diretor de Departamento;
- b) Conselho de Departamento;
- c) Comissão Executiva de Departamento.

Artigo 33.º

Diretor do Departamento

1 — O Diretor do Departamento é eleito por votação nominal, por todos os docentes e investigadores do Departamento em regime de tempo integral e que tenham vínculo à FFUP.

2 — O Diretor da FFUP nomeia o Diretor do Departamento.

3 — Em casos excecionais, o Diretor da FFUP pode não aceitar a proposta e:

- a) Comunica a sua decisão ao Conselho de Departamento acompanhada da respetiva fundamentação;
- b) O Conselho de Departamento pode eleger outra personalidade ou decidir voltar a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão;
- c) Caso persista a discordância do Diretor da FFUP, a questão é remetida para o Conselho de Representantes;
- d) O Conselho de Representantes aceita a personalidade proposta ou indica outro nome;

A personalidade indicada é então nomeada pelo Diretor da FFUP.

4 — O cargo de Diretor do Departamento deve ser desempenhado por professor catedrático ou professor associado em regime de tempo integral.

Artigo 34.º

Composição do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é constituído por:

- a) Diretor do Departamento, que preside;
- b) Todos os docentes e investigadores do Departamento em regime de tempo integral e que tenham vínculo à FFUP.

Artigo 35.º

Competências do Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho Executivo da FFUP o regulamento do Departamento e propostas de alteração;
- b) Propor ao Diretor da FFUP a constituição e a dissolução de Laboratórios, Núcleos de Ensino/Investigação e Unidades de Prestação de Serviços do Departamento;
- c) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e contas, os planos de atividade, a proposta de orçamento e os planos estratégicos do Departamento.

2 — O Conselho do Departamento poderá delegar competências no Diretor do Departamento.

Artigo 36.º

Funcionamento do Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento reúne em sessão ordinária no mínimo duas vezes por ano.

2 — O Conselho de Departamento reúne em sessão extraordinária:

- a) Por solicitação de pelo menos um quarto dos membros do Conselho;
- b) Por iniciativa do Diretor da FFUP;
- c) Por iniciativa do Diretor de Departamento.

Artigo 37.º

Competências do Diretor do Departamento

1 — Compete ao Diretor do Departamento:

- a) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FFUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho do Departamento;
- b) Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição do Departamento, coadjuvado pela Comissão Executiva do Departamento;
- c) Nomear os responsáveis dos Laboratórios de entre os docentes e investigadores do Laboratório em regime de tempo integral que tenham vínculo à Faculdade. A nomeação tem lugar depois de ouvidos os docentes e investigadores em regime de tempo integral e técnicos superiores afetos ao Laboratório, em reunião expressamente efetuada para o efeito.
- d) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Departamento o relatório de atividades e contas do Departamento relativo ao exercício, e o plano de atividades e a proposta de orçamento relativo ao exercício seguinte, coadjuvado pela Comissão Executiva do Departamento;



- e) Propor ao Conselho Científico da FFUP a distribuição do serviço docente, em articulação com os Diretores de Ciclos de Estudos/Cursos respetivos e com a Comissão Executiva do Departamento, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente;
- f) Apresentar ao Conselho Científico da FFUP, ouvida a Comissão Executiva do Departamento, propostas de contratação de pessoal docente;
- g) Apresentar ao Diretor da FFUP, ouvida a Comissão Executiva do Departamento, propostas de contratação de pessoal não docente;
- h) Assegurar a coordenação entre os diferentes Laboratórios, Núcleos de Ensino/Investigação e Unidades de Prestação de Serviços do Departamento;
- i) Designar os representantes do Departamento em comissões;
- j) Apresentar ao Conselho Científico da FFUP propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para a promoção de pessoal docente adstrito ao Departamento;
- k) Apresentar ao Diretor da FFUP propostas de constituição dos júris para as provas de recrutamento ou promoção de pessoal técnico, administrativo, auxiliar ou operário adstrito ao Departamento;
- l) Preparar e propor ao Diretor da FFUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços, ouvida a Comissão Executiva.
- m) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao Departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos Órgãos de Gestão da FFUP;
- n) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Executiva;
- o) Representar o Departamento;
- p) Dinamizar, promover e divulgar as atividades do Departamento e assegurar a sua qualidade;
- q) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Diretores dos Ciclos de Estudos/Cursos de qualquer Ciclo de Estudos/Curso que sejam membros do Departamento;

2 — O Diretor do Departamento designará um docente ou investigador do Departamento, em regime de tempo integral que tenha vínculo à Faculdade, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário;

3 — O Diretor do Departamento pode ser parcialmente dispensado do serviço docente, sob proposta fundamentada do Diretor da FFUP e parecer prévio favorável do Conselho de Representantes.

Artigo 38.º

Composição da Comissão Executiva do Departamento

A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Responsáveis dos Laboratórios do Departamento.

Artigo 39.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete, nos termos fixados no regulamento do Departamento:

- a) Coadjuvar o Diretor de Departamento na gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento;
- b) Coadjuvar o Diretor de Departamento na elaboração do relatório de atividades e contas do Departamento relativo ao exercício e o plano de atividades e a proposta de orçamento relativo ao exercício seguinte;
- c) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente em articulação com os Diretores de Ciclos de Estudos/Cursos respetivos, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente;



- d) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente;
- e) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Diretores de Ciclos de Estudos/Cursos de qualquer Ciclo de Estudos/Curso que sejam membros do Departamento.

SUBSECÇÃO II

Laboratórios

Artigo 40.º

Laboratórios

Os Departamentos da FFUP têm os seguintes Laboratórios:

a) Departamento de Ciências Químicas:

- i) Laboratório de Bromatologia e Hidrologia
- ii) Laboratório de Química Aplicada
- iii) Laboratório de Química Orgânica e Farmacêutica
- iv) Laboratório de Farmacognosia

b) Departamento de Ciências Biológicas:

- i) Laboratório de Bioquímica
- ii) Laboratório de Microbiologia
- iii) Laboratório de Toxicologia

c) Departamento de Ciências do Medicamento:

- i) Laboratório de Farmacologia
- ii) Laboratório de Tecnologia Farmacêutica

Artigo 41.º

Constituição dos Laboratórios

Os Laboratórios são as divisões dos Departamentos onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados a cada uma das áreas científicas próprias do Departamento, de acordo com as diretrizes do Diretor do Departamento.

Artigo 42.º

Responsável pelo Laboratório

1 — O Responsável pelo Laboratório é nomeado pelo Diretor do Departamento, de entre os docentes e investigadores do Laboratório em regime de tempo integral que tenham vínculo à Faculdade. A nomeação tem lugar depois de ouvidos os docentes e investigadores em regime de tempo integral que tenham vínculo à Faculdade e técnicos superiores afetos ao Laboratório, em reunião expressamente efetuada para o efeito.

2 — O Responsável do Laboratório é membro, por inerência, da Comissão Executiva do Departamento.

3 — Em caso da sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor do Departamento designa um docente ou investigador do Laboratório, em regime de tempo integral que tenha vínculo à Faculdade, que o substitui.



SUBSECÇÃO III

Unidades de Prestação de Serviços

Artigo 43.º

Unidades de Prestação de Serviços

1 — Os Departamentos podem propor, ao Diretor da FFUP, a criação de Unidades para a Prestação de Serviços à comunidade como, por exemplo, a já existente Unidade de Análises Clínicas inserida no Departamento de Ciências Biológicas.

2 — Os responsáveis pelas Unidades de Prestação de Serviços são nomeados pelo Diretor do Departamento respetivo, ouvido o Conselho do Departamento.

3 — O funcionamento e a forma de gestão das Unidades de Prestação de Serviços são objeto de normas a incluir no seu regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Núcleos de Ensino/Investigação

Artigo 44.º

Núcleos de Ensino/Investigação

1 — Os Departamentos podem propor, ao Diretor da FFUP, a criação de Núcleos de Ensino/Investigação.

2 — Os Núcleos de Ensino/Investigação são dirigidos por professores em tempo integral e em exercício de funções.

3 — O funcionamento e a forma de gestão dos Núcleos de Ensino/Investigação são objeto de normas a incluir no seu regulamento, a ser elaborado pelo Diretor da FFUP.

SUBSECÇÃO V

Atividades de ensino e aprendizagem

Artigo 45.º

Órgãos de Gestão dos Ciclos de Estudos/Cursos

1 — Os Ciclos de Estudos conferentes de grau possuem os seguintes Órgãos de Gestão:

- a) Diretor;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

2 — Os Cursos de Formação Contínua funcionam na dependência do Conselho Executivo da FFUP, que elaborará um regulamento para o efeito.

Artigo 46.º

Designação do Diretor de Ciclo de Estudos

1 — O Diretor de qualquer Ciclo de Estudos conferente de grau é um dos Professores do Ciclo de Estudos e é designado pelo Diretor da FFUP, ouvidos os Diretores dos Departamentos.

2 — Os Diretores de Ciclo de Estudos referidos no ponto anterior podem ter direito a uma redução de serviço docente, a fixar pelo Conselho Executivo da FFUP, caso a caso.

Artigo 47.º

Comissão Científica

A Comissão Científica é constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, e por dois a quatro professores do Ciclo de Estudos ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos nos respetivos regulamentos, sendo homologada pelo Diretor da FFUP.

Artigo 48.º

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, e por outros três membros, um docente do Ciclo de Estudos e dois estudantes do Ciclo de Estudos, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento, sendo homologada pelo Diretor da FFUP.

Artigo 49.º

Competências dos Órgãos de Gestão dos Ciclos de Estudos

1 — Aos Diretores dos Ciclos de Estudos de primeiro e segundo ciclos e de Mestrado Integrado compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Ciclo de Estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Articular a lecionação das unidades curriculares do Ciclo de Estudos com os Departamentos onde estas são ministradas;
- c) Divulgar e promover o Ciclo de Estudos junto dos potenciais interessados;
- d) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- e) Pronunciar sobre propostas de distribuição de serviço docente
- f) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP propostas sobre regimes de ingresso e número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes Ciclos de Estudos, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- g) Propor ao Diretor da FFUP o número de unidades singulares e respetivas vagas nos termos legais, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do Ciclo de Estudos, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
- i) Organizar os processos de creditação de formação anterior e de experiência profissional e de planos individuais de estudos;
- j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Estudos.

2 — Às Comissões Científicas dos primeiro e segundo ciclos e de mestrado integrado compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo do Ciclo de Estudos;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de ingresso e número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes Ciclos de Estudos;
- e) Pronunciar-se sobre o número de unidades singulares e respetivas vagas nos termos legais;
- f) Pronunciar-se sobre os processos de creditação de formação anterior e de experiência profissional e de planos individuais de estudos;

- g) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP o regulamento do Ciclo de Estudos;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do Ciclo de Estudos, ao qual se-
rão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes
responsáveis;

3 — Os Diretores e as Comissões Científicas do terceiro Ciclo de Estudos têm as competências específicas que forem fixadas nos respetivos regulamentos.

4 — Às Comissões de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos Ciclos de Estudos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

5 — Os Diretores dos Ciclos de Estudos devem promover regularmente a auscultação dos docentes das unidades curriculares dos Ciclos de Estudos.

SUBSECÇÃO VI

Atividades de Investigação e Desenvolvimento

Artigo 50.º

Realização de Atividades de Investigação e Desenvolvimento

1 — As atividades de investigação e de desenvolvimento realizam-se nos Departamentos, nos Centros de Investigação da FFUP e nos Institutos e Centros de I&D associados à FFUP.

2 — Adicionalmente podem ser realizadas atividades de investigação e desenvolvimento noutros Institutos e Centros de I&D, mediante autorização do Diretor da FFUP e ouvido o Diretor de Departamento.

Artigo 51.º

Centros de Investigação da FFUP

1 — Para a constituição de um Centro de Investigação na FFUP é recomendável um número mínimo de dez doutorados que podem ser docentes ou investigadores.

2 — A criação de um Centro de Investigação da FFUP é aprovada pelo Conselho de Representantes, ouvido o Conselho Científico

3 — Para efeito do número anterior não podem ser considerados os docentes e investigadores adstritos a outras Unidades de Investigação, Institutos ou Centros de I&D.

Artigo 52.º

Regulamentos dos Centros de Investigação da FFUP

1 — Os Centros de Investigação da FFUP têm regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Executivo da FFUP, ouvido o Conselho Científico.

2 — Os Diretores dos Centros de Investigação são nomeados pelo Diretor da FFUP, ouvidos os docentes e investigadores adstritos ao Centro.

Artigo 53.º

Institutos e Centros de I&D Associados à FFUP

1 — Os Institutos e Centros de I&D associados à FFUP são as estruturas de investigação, Centros, Institutos ou Associações com personalidade jurídica, associadas à FFUP através de convénios ou protocolos, aprovados pelo Conselho Executivo sob parecer do Conselho Científico, em que devem constar nomeadamente:

- a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela FFUP com vista ao seu funcionamento;
- b) As contrapartidas recebidas pela FFUP a troco desses recursos.



2 — No relatório anual do Conselho Executivo deve constar uma apreciação fundamentada da execução de cada um dos protocolos em vigor e da qualidade da produção científica realizada.

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 54.º

Fins e Atribuições

1 — Os Serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento dos Órgãos de Gestão, dos Departamentos, dos Ciclos de Estudos e Cursos e as demais atividades da FFUP.

2 — O seu número e designação, bem como as respetivas atribuições, são definidos no Regulamento Orgânico da FFUP, aprovado pelo Conselho de Representantes ouvido o Conselho Executivo.

Artigo 55.º

Funcionamento

Os Serviços funcionam na dependência do Diretor da FFUP, tendo regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

SECÇÃO I

Funcionamento

Artigo 56.º

Reuniões

1 — Os Órgãos de Gestão têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estão previstas nos regulamentos de cada órgão.

3 — A presença às reuniões dos Órgãos de Gestão é obrigatória, competindo aos respetivos Presidentes/Diretores a comunicação ao Diretor das faltas que houver.

4 — As deliberações dos Órgãos de Gestão só são válidas se estiver presente a maioria dos membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as explicitamente expressas nos presentes Estatutos.

6 — Aos Presidentes dos Órgãos de Gestão compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respetivas atas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.

7 — Os mecanismos de elaboração das listas de deliberações e das atas, bem como os da sua divulgação, constam dos regulamentos de cada Órgão de Gestão.

Artigo 57.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois anos, e só termina com a entrada em funções dos novos membros.

2 — Perdem o mandato os membros dos Órgãos de Gestão que:

- a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes Estatutos;
- b) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respetivos regulamentos internos;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar;
- d) Alterem a qualidade em que foram eleitos;
- e) Tenham sido nomeados por um Diretor que veja cessar antecipadamente o seu mandato, devendo ficar em funções até nomeação dos novos membros.

3 — Os membros dos Órgãos de Gestão podem renunciar expressamente ao exercício das suas funções, devendo tal renúncia ser aceite pelo Diretor da FFUP.

4 — O Diretor da FFUP pode renunciar expressamente ao exercício das suas funções, devendo tal renúncia ser aceite pelo Conselho de Representantes da FFUP.

5 — O Diretor da FFUP e os Presidentes/Diretores dos Órgãos de Gestão não podem exercer mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO II

Processos eleitorais

Artigo 58.º

Cadernos Eleitorais

O Conselho Executivo em exercício diligenciará para que, até trinta dias após a abertura das aulas do ano letivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente e investigador, não docente e não investigador, e estudante.

Artigo 59.º

Calendário Eleitoral

O Conselho Executivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biénio/quadrénio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes Estatutos e nos Estatutos da U.Porto, através da publicação do calendário eleitoral que deverá ter em conta:

- a) A garantia de uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes, e uma margem de dez dias úteis entre esta e a data das eleições;
- b) A garantia de uma margem mínima de trinta dias corridos entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de realização das eleições.

Artigo 60.º

Regulamentos Eleitorais

1 — O regulamento eleitoral do Conselho de Representantes e do Diretor são elaborados e aprovados pelo Conselho de Representantes.

2 — Os regulamentos eleitorais do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico são elaborados e aprovados pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho de Representantes.

3 — Os restantes regulamentos eleitorais são elaborados e aprovados pelo Conselho Executivo.

4 — Os regulamentos eleitorais não podem ser alterados nos 180 dias anteriores à realização de cada ato eleitoral.



Artigo 61.º

Homologação dos Resultados Eleitorais

Compete ao Reitor a homologação dos resultados eleitorais dos Órgãos de Gestão central.

SECÇÃO III

Tomadas de posse

Artigo 62.º

Tomadas de Posse

1 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Representantes e o Diretor da FFUP tomam posse perante o Reitor da U.Porto.

2 — O Reitor da U.Porto confere posse:

- a) Ao Secretário da Mesa e aos restantes membros do Conselho de Representantes;
- b) Ao Subdiretor;
- c) Aos membros do Conselho Executivo;
- d) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Científico;
- e) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Pedagógico;

3 — Tomam posse perante o Diretor da FFUP:

- a) Os Diretores dos Departamentos, dos Centros de Investigação, dos Ciclos de Estudos/Cursos e dos programas de qualquer Ciclo de Estudos;
- b) Os Responsáveis pelos Laboratórios;
- c) Os Diretores de Serviços;
- d) Outros elementos de comissões ou pessoas singulares da FFUP nomeados pelo Diretor para funções específicas.

SECÇÃO IV

Requisitos e incompatibilidades

Artigo 63.º

Incompatibilidades

1 — São desempenhados por professores em regime de tempo integral os seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho de Representantes;
- b) Diretor da FFUP;
- c) Diretor de Departamento;
- d) Presidente do Conselho Científico;
- e) Presidente do Conselho Pedagógico;
- f) Diretor de Ciclo de Estudos conferente de grau da FFUP.

2 — O lugar de Diretor de Centro de Investigação da FFUP é desempenhado por um professor catedrático ou associado, ou por um investigador coordenador ou principal, da FFUP.

3 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FFUP é incompatível com o desempenho das funções de Diretor de Departamento.

4 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FFUP é incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.

5 — E demais incompatibilidades mencionadas nos Estatutos da U.Porto.



Artigo 64.º

Recursos

Dos atos administrativos praticados pelos órgãos da FFUP ou das omissões de conduta legal ou regulamentarmente exigíveis, cabe reclamação ou recurso nos termos gerais, sem prejuízo do direito à impugnação contenciosa.

Artigo 65.º

Garantias

Os membros dos Órgãos de Gestão têm direito, nos termos da lei, ao patrocínio judiciário da U.Porto /FFUP quando demandados judicialmente em virtude do exercício das suas funções.

SECÇÃO V

Revisão de estatutos

Artigo 66.º

Revisão dos Estatutos

1 — O projeto de revisão dos presentes Estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um mínimo de um terço dos seus membros, ou por qualquer dos Órgãos de Gestão central da FFUP.

2 — As alterações aos presentes Estatutos necessitam de aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes na reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Entrada em Vigor

Os Estatutos da FFUP são homologados pelo Reitor da Universidade do Porto e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 68.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação aprovada pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes da FFUP.

312599449



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 16130/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo certo.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 11 de julho de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, para o exercício de funções na Unidade de Dislexia da UTAD, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, pelo período de 6 meses.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica da Universidade (www.utad.pt — Serviços de Recursos Humanos — procedimentos concursais).

26 de setembro de 2019. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

312619569

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 16131/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Falcão, exarado a 12/09/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação em vigor; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2019; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

2 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento: P11-GAG-2019.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Desenvolvimento de informação para apoio à gestão, designadamente:

Elaboração, revisão e gestão de documentos de suporte às atividades (processos, procedimentos, instruções de trabalho, guias de orientação e impressos/formulários), de acordo com as orientações estipuladas no P001 — Gestão de documentos internos;

Identificação de documentos externos (p. ex. normas) com impacto nas atividades desenvolvidas, de acordo com o definido no P002 — Gestão de documentos externos;

Análise do relatório de autoavaliação do SG.UC, envio de contributos e, quando aplicável, participação na reunião anual de revisão pela gestão, de acordo com o estipulado no P003 — Autoavaliação do Sistema de Gestão;

Preparação e acompanhamento de auditorias internas da qualidade, de acordo com as orientações do P004 — Auditorias internas da qualidade;

Promoção da implementação de ações de melhoria, correções e ações corretivas, de acordo com o definido no P005 — Ferramentas de melhoria contínua;

Gestão dos elogios/sugestões/reclamações, conforme estipulado na IT105 — Gestão de elogios, sugestões e reclamações;

Implementação e acompanhamento de indicadores de desempenho dos processos (indicadores de eficiência, eficácia e qualidade), de acordo com o definido no P006 — Monitorização do desempenho dos processos do SG.UC;

Apoio à preparação e acompanhamento dos processos de auscultação das partes interessadas, conforme estipulado no P007 — Auscultação de partes interessadas;

Participação na monitorização do Plano Estratégico e Planos de Ação, conforme definido no P010 — Planeamento da UC|SASUC;

Apoio ao desenvolvimento de estudos de apoio à gestão, de acordo com o definido no P011 — Estudos de apoio à gestão;

Participação nos processos de autoavaliação e avaliação do desempenho (dos Processos do SG e da UC), incluindo auditorias externas, avaliações pela A3ES, etc., de acordo com o definido no P072 — Avaliação do desempenho na UC;

Identificação, registo, classificação e gestão de riscos, de acordo com o estipulado no P204 — Gestão do risco na Universidade de Coimbra;

Promoção de iniciativas de comunicação interna com vista à adequada divulgação da informação relevante no âmbito do SG.UC (por exemplo divulgação de novos procedimentos, divulgação de resultados de processos de auditorias ou avaliações institucionais, etc.);

Promoção de outras iniciativas necessárias à implementação de uma cultura de qualidade na unidade/serviço respetivo.

5 — Requisitos de admissão: Os constantes do artigo 17.º da LTFP.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

8 — Habilitações literárias: Licenciatura em Gestão, Administração Público-Privada ou em áreas relacionadas com as ciências sociais.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página eletrónica dos SAS UC, no endereço:

<https://www.uc.pt/sasuc/Informacoes-Institucionais/ProcedimentosConcursais/Formularios>

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3 do presente aviso.

9.2 — Documentos a apresentar:

9.2.1 — Cada candidato deve anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae*.

Anexo 3 — Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho para que se candidata.

9.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes aos SASUC, no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos ou ciclos de avaliação;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

9.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 9.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 9.2.2.:

Anexo 6 — declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção dos candidatos com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, conforme decorre da alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e dos artigos 23.º e 24.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento, a não entrega ou preenchimento incorreto e ou a não assinatura do formulário obrigatório previsto no ponto 9.1.

9.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 9.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados para o endereço de correio eletrónico seguinte: procedimentos.concursais@sas.uc.pt. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, dentro do prazo acima referido, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos dos SAS UC, sito na Rua Dr. Guilherme Moreira, n.º 12, 3000-210 Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril:

10.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

10.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

10.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I — Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II — Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I — Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

II — Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.3 — Para os candidatos identificados no n.º 4.º do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I — Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

II — Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

12 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo ao presente aviso, uns de natureza genérica e outros de natureza mais específica. Pretende-se, ainda, aferir do adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e realizada individualmente, em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos, sendo somente permitida a consulta de legislação, sem quaisquer anotações ou comentários, durante a prova. A prova será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. A aplicação deste método realizar-se-á numa única fase, sendo a aplicação efetuada por entidade selecionada para o efeito.

14 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Os/As candidatos/as admitidos/as serão convocados/as para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — A *Classificação Final (CF)* será atribuída de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação, em conformidade com os métodos de seleção utilizados, das seguintes fórmulas:

A. Candidatos aos quais, por força da legislação vigente, sejam aplicados, como métodos de seleção, a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

B. Candidatos aos quais, em conformidade com a lei, sejam aplicados, como métodos de seleção, a Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

C. Candidatos aos quais sejam aplicados, como métodos de seleção, a Prova de Conhecimentos, a Avaliação Psicológica e a Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (PC \times 50 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 25 \%)$$

17 — Serão excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

18 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, ainda que, no procedimento, lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 66.º da LTPF.

20 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção serão publicitadas no website dos SASUC, no seguinte endereço:

21 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos/das candidatos/as com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos/das candidatos/as serão afixadas nas instalações da Administração dos SAS UC e disponibilizadas na respetiva página eletrónica, podendo ser consultadas no seguinte endereço:

<https://www.uc.pt/sasuc/Informacoes-Institucionais/ProcedimentosConcursais>

22 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem carácter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, em tranches de 7 candidatos, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

23 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Júri:

Presidente — Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;

Vogais efetivos — Maria João Carvalho Rodrigues, Chefe de Divisão de Acolhimento e Integração dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra; Sílvia Mónica Ribeiro Santos, Chefe de Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes — Carlos Alberto Pais de Azevedo Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra; Telma João Moreira Correia dos Santos Baptista, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

ANEXO

Temas:

- 1 — Enquadramento geral e orgânico da UC e dos SASUC;
- 2 — Gestão da Qualidade em Instituições de Ensino Superior e na UC;
- 3 — Modernização Administrativa na Administração Pública;
- 4 — Regime Geral de Proteção de Dados;
- 5 — Gestão do Risco, da Corrupção e Infrações Conexas;
- 6 — Planeamento Estratégico e Monitorização do desempenho organizacional;

Legislação e bibliografia:

1 — Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2008). Despacho normativo n.º 43/2008 de 1 de setembro: Estatutos da Universidade de Coimbra. *Diário da República* n.º 168, 2.ª série;

2 — Lei n.º 38/2007 de 16 de agosto: Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior. *Diário da República* n.º 157/2007, 1.ª série, alterada pela Lei n.º 94/2019, de 4 de setembro, *Diário da República* n.º 169, 1.ª série;

3 — Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro: Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior. *Diário da República* n.º 174/2007, 1.ª série;

4 — Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com a alteração da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior;



5 — Regulamentos da Universidade de Coimbra e dos SASUC, disponíveis em <https://www.uc.pt/regulamentos>;

6 — European Association of Institutions in Higher Education (2015). Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area. Brussels;

7 — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (2016). Referenciais para os Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior. Lisboa;

8 — Instituto Português da Qualidade (2015). NP EN ISO 9000:2015 — Sistemas de gestão da qualidade. Fundamentos e vocabulário. Caparica.

9 — Instituto Português da Qualidade (2015). NP EN ISO 9001:2015 — Sistemas de gestão da qualidade — Requisitos. Caparica;

10 — Instituto Português da Qualidade (2015). NP EN ISO 9004:2019 — Gestão da qualidade. Qualidade de uma organização. Linhas de orientação para atingir o sucesso sustentado. Caparica.

11 — Manual do Sistema de Gestão | Universidade de Coimbra. (2019) Documento disponível em <https://www.uc.pt/damc/sguc/documentos>;

12 — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

13 — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (na redação atual), que estabelece medidas de modernização administrativa;

14 — Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

15 — Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

16 — Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, disponíveis para download em http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html;

17 — FALCÃO, Amílcar — Programa de Ação: Citius, Altius, Fortius: Candidatura a Reitor da Universidade de Coimbra. Coimbra, Ed. de autor, 2019. Documento disponível em <http://www.uc.pt/planeamento/doc>;

18 — Universidade de Coimbra. Relatório de gestão e contas consolidado 2018. Disponível em http://www.uc.pt/dpgd/doc_gestao;

19 — Relatórios de Gestão e de Atividades SASUC, disponíveis em <https://www.uc.pt/sasuc/SobreNos/Relatorios>;

20 — Decreto-Lei n.º 183/96. D.R. n.º 225, Série I-A de 1996-09-27 — Presidência do Conselho de Ministros — Define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

Em toda a legislação mencionada deverão ser consideradas as versões atualmente vigentes.

25/09/2019. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia*.

312613485



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 16132/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho na carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores da carreira de assistente operacional, no Núcleo de Alimentação, do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 11.º e 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, datado de 9 de setembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para recrutamento de 10 (dez) trabalhadores da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Núcleo de Alimentação do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa).

1 — Modalidade do procedimento:

a) O presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reservas de recrutamento constituídas, quer no próprio serviço, quer na entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme mecanismo previsto no artigo 33.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

b) O presente aviso é publicado na sequência do procedimento prévio determinado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o regime da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido comunicada, por parte da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), a inexistência de trabalhadores em funções públicas em regime de qualificação com o perfil adequado às necessidades dos SASULisboa, e que justificam a abertura do presente procedimento concurso comum.

c) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica dos SASULisboa.

2 — Modalidade de contrato: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

3 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações dos SASUL em Lisboa.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Referência única — Unidades Alimentares dos SASULisboa, para realização de tarefas ao nível de:

Confeção e preparação de alimentos;

Serviço de refeições e manutenção do espaço de confeção e consumo dos alimentos referidos;

Demais tarefas conexas com as atividades próprias de estruturas de fornecimento alimentar à comunidade universitária.

5 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposta aos candidatos selecionados a primeira posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Assistente Operacional, ao 4.º nível/4.ª posição remuneratória

nos termos do artigo 42.º n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 635,07€ (Seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, e de acordo com a verba disponível cabimentada.

6 — Requisitos de admissão:

a) Serem detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória exigida para o nível etário de cada concorrente.

8 — Constitui requisito preferencial:

a) Formação profissional com certificação específica e comprovada em áreas funcionais e técnicas correspondentes às atividades dos postos de trabalho a concurso;

b) Experiência profissional comprovada nas áreas funcionais correspondentes às atividades dos postos de trabalho a concurso.

9 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do SASULisboa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11 — Forma e local de apresentação da candidatura:

a) Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, preferencialmente, em suporte eletrónico, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura que se encontra disponível no Portal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, em www.sas.ulisboa.pt, e remetidos via correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@sas.ulisboa.pt ou podendo ainda ser remetidas por correio registado com aviso de receção ou entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, das 10h às 17h ou até ao termo do prazo, para:

Núcleo Administrativo do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Núcleo Administrativo Recursos Humanos e Expediente — Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, Avenida Professor Gama Pinto 1600-192 Lisboa.

b) O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão do candidato nos casos de falta de apresentação dos documentos referidos das alíneas *i)* e *ii)* abaixo:

- i)* *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- ii)* Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- iii)* Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
- iv)* Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

12 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos SASULisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

13 — A não apresentação dos documentos acima enumerados nas alíneas *a)* e *b)* do ponto 12 impossibilita a admissão dos candidatos ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo.

14 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto de quaisquer elementos relevantes no formulário de candidatura, mais precisamente, ausência de elementos que não permitam a clara compreensão ou evidência do seu conteúdo ou da pretensão do candidato, determina igualmente a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

18 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 — Métodos de seleção:

a) Nos termos do disposto artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- i)* Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
- ii)* Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

20 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).



21 — Provas de conhecimentos (PC): visam avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa, de aritmética adequada ao nível habilitacional detido bem como conhecimento de matérias e diplomas descritos no ponto seguinte.

22 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta a elementos e documentação exclusivamente em suporte papel, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 90 (noventa) minutos e versará sobre temas, como:

- a) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho;
- c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
- d) Despacho n.º 14601/2013, de 12 de novembro — Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
- e) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
- f) Despacho n.º 10880/2014 — Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULISBOA).

23 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

24 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e os entrevistados, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

25 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

26 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

27 — Valoração dos métodos de seleção:

- a) Na prova de conhecimentos é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
- b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
- c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
- d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;
- e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

28 — O presente procedimento concursal para recrutamento de assistentes operacionais é urgente face à necessidade de intervenção e de resposta dos Serviços de Ação Social no âmbito



de todas as suas atribuições, dado que se debate com uma grave carência de recursos humanos devido a saídas por aposentação e diversas situações de mobilidade, e assim, nos termos previstos no n.º 9, do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, o que implica que a não aprovação num dos métodos de seleção não permite a realização do seguinte e determina a exclusão do presente procedimento concursal.

29 — Classificação final:

a) A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

b) Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 20 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

30 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

31 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal, não sendo possível qualquer adiamento ou realização de método em data diferente da especificada para todos os candidatos.

32 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

33 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

34 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos admitidos, bem com os candidatos excluídos em qualquer fase do presente procedimento concursal são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

b) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos supra estabelecidos.

35 — Composição do Júri:

a) Presidente:

Presidente: Sandra Maria Nogueira Neto — Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro;

b) Vogais efetivos:

Heitor Alexandre Guerreiro Oliveira — Técnico Superior do Núcleo de Alimentação dos SASULisboa;

Nuno Miguel Amaral Jorge — Coordenador do Núcleo Administrativo do Departamento Administrativo e Financeiro dos SASULisboa;

c) Vogais suplentes:

Alice Ferreira Pires Tragedo Mendonca — Técnica Superior do Núcleo de Alimentação dos SASULisboa;

Rita Maria Vivas Pestana Casquilho Almeida Santos — Coordenadora da Área de Alojamento e Apoio à Infância da Unidade de Apoios Sociais e Serviços Alimentares dos SASULisboa.



36 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

37 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, após o término do prazo para receção de candidaturas.

38 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

39 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, local visível e público do edifício dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em <https://www.sas.ulisboa.pt>.

40 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do edifício dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em <https://www.sas.ulisboa.pt>.

41 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação»

24 de setembro de 2019. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia*.

312612148



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 16133/2019

Sumário: Celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Lúcia de Jesus Pinto, para a categoria de professora adjunta do Instituto Politécnico de Bragança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Lúcia de Jesus Pinto, para o exercício das funções docentes com a categoria de Professora Adjunta, para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, do Instituto Politécnico de Bragança, com início a 19 de fevereiro de 2019, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida nos termos disposto no artigo n.º 144.º da LTFP de 20 de junho de 2014.

27 de setembro de 2019. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

312620515



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 16134/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, categoria de investigador auxiliar.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de um doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para o desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto de investigação Stimuli2BioScaffold, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, aberto através do Aviso n.º 9262/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio e na BEP, com o código de oferta n.º OE201905/0790.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por meu despacho de 12 setembro de 2019, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e na sua página eletrónica em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

12 de setembro de 2019. — O Presidente do Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312603124



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 16135/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável prévio de Sua Exa., a Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, de 16 de agosto de 2019, assim como o Despacho favorável de sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 29 de agosto de 2019 foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Politécnico de Leiria dos seguintes trabalhadores:

Pedro Simões Machado Lila;
Salomé da Conceição Santana;
Sandrine Marie Grilo Fazendeiro.

A referida consolidação foi efetuada nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 99.º -A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando os trabalhadores posicionados na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

17 de setembro de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312603165



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 9164/2019

Sumário: Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sérgio Coelho Henriques como assistente convidado para a ESM.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sérgio Coelho Henriques com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Música, em regime de tempo parcial a 55 %, no período de 01.09.2019 a 29.02.2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26.09.2019. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312619747



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9165/2019

Sumário: Concedida dispensa especial de serviço, para efeitos de atualização científica e técnica, à mestre Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso da Silva, professora coordenadora da Escola Superior de Saúde deste Instituto.

Por despacho de 16 de agosto de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi concedida a dispensa especial de serviço, por um período de 12 (doze) meses, para efeitos de atualização científica e técnica, à Mestre Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde deste Instituto, nos termos do disposto do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 207, de 31 de agosto, na sua redação atual, com efeitos reportados a 29 de agosto de 2019.

27/09/2019. — O Presidente, *José Villas Boas Potes*.

312621706



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 16136/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, carreira/categoria de técnico superior (área de Serviço Social) para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto.

Procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, carreira/categoria de técnico superior (área de Serviço Social) para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto

1 — Nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), de 22 de agosto de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de Serviço Social, para o Núcleo de Logística e Manutenção dos Serviços de Ação Social do P.PORTO, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt), a partir da data da publicação do presente aviso, e na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do P.PORTO, em https://portal.ipp.pt/site/ipp_social/sasipp/procedimentos.aspx, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

27 de setembro de 2019. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *Ivo Costa Santos*.

312621009



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Saúde

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

Aviso n.º 56/2019/M

Sumário: Revogada, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, a autorização para comercializar estupefacientes e substâncias psicotrópicas, que havia sido concedida à entidade Funchalfar, L.^{da}

Por despacho de 28 de agosto de 2019 do Secretário Regional da Saúde de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi revogada, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, a autorização para comercializar estupefacientes e substâncias psicotrópicas, que havia sido concedida à entidade Funchalfar, L.^{da} com sede ao Caminho de Santo António, n.º 66, Edifício Omega, 3.º, Letra P, Funchal, no seu armazém sito ao Parque Empresarial da Cancela, Lote 3, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.

27 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, *Herberto Jesus*.

312621236



CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 16137/2019

Sumário: Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem.

Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem

Nos termos previstos no n.º 5, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 maio, torna-se público que a lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem, se encontra afixada no expositor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponível no sítio da Internet desta Instituição.

26-09-2019. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

312617308



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 16138/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada, na categoria de assistente operacional — Aviso n.º 5438/2019.

Para os devidos efeitos, previstos no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, foram homologadas, pelo Secretário Executivo Intermunicipal, as Listas Unitárias de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Incerto, para preenchimento de nove postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, para a Unidade de Proteção Civil Intermunicipal, através do Aviso n.º 5438/2019.

A lista Unitária de Ordenação Final — Homologada encontra-se afixada em lugar visível e público da sede da Comunidade Intermunicipal e publicada na sua página eletrónica: www.cimvdl.pt

20 de setembro de 2019. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

312604218



MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 16139/2019

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 13254/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2019.

Para os devidos efeitos torna-se público, que por deliberação desta Câmara Municipal, na sua reunião de 17/09/2019, foi cessado o Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso n.º 13254/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2019, ao abrigo do Artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

20/09/2019. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos*.

312616369



MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 16140/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de assistente operacional (motorista de transportes coletivos).

Para os devidos efeitos, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos) do mapa de pessoal desta Autarquia, aberto pelo aviso n.º 9510/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159 de 18 de agosto de 2017, foi homologada por meu despacho de 03/08/2018, encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

3 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312601553



MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 16141/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais).

Para os devidos efeitos, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) do mapa de pessoal desta Autarquia, aberto pelo Aviso n.º 9510/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159 de 18 de agosto de 2017, foi homologada por meu despacho de 14/08/2018, encontrado-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

14 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312601342



MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital n.º 1124/2019

Sumário: Alteração ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que, em conformidade com os n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, se encontram em consulta pública as alterações do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

O período de consulta inicia-se a partir da publicação do presente Edital no *Diário da República*, e decorre durante um período de 15 dias. O plano está disponível para consulta dos interessados, todos os dias úteis das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30 no Gabinete Técnico Florestal, Largo do Relógio n.º 13. O referido plano pode ainda ser consultado no sítio da internet do Município de Alvito (www.cm-alvito.pt).

As sugestões, bem como a apresentação de informações ou observações, deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Alvito, Largo do Relógio 1, 7920-022 Alvito, ou por via eletrónica, para o endereço geral@cm-alvito.pt, com a identificação completa do seu autor ou autores e contacto.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado no *Diário da República*.

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312612634

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Aviso n.º 16142/2019**

Sumário: Recrutamento de comandante do Serviço de Polícia Municipal.

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017, de 07/11 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto), do artigo 12 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (alterada pelas Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) a Câmara Municipal da Amadora pretende selecionar um/a candidato/a para o exercício do cargo de Comandante do Serviço de Polícia Municipal, unidade orgânica, com chefia a nível de direção intermédia de 1.º grau.

1 — A área de atuação é a constante no artigo 21.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 11, de 16 de fevereiro de 2013, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 216, de 4 de novembro de 2013, com a natureza, atribuições e competências previstas nos art.ºs 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, previsto na Edição Especial de 11.04.2008, do Boletim Municipal (com as alterações publicadas na Edição Especial de 07.05.2012 e nos Boletins Municipais de 01.07.2016 e de 28.05.2019).

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas será publicada na BEP, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

25 de setembro de 2019. — A Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos,
Rita Madeira.

312615201



MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 16143/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço do comandante operacional municipal.

Cessação da comissão de serviço do comandante operacional municipal

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, por meu despacho, datado de 31 de julho de 2019, cessou a comissão de serviço de Pedro João Simões Cardoso no cargo de comandante operacional municipal, com efeitos a 01 de agosto de 2019, cargo para o qual foi nomeado por despacho, datado de 11 de agosto de 2009.

27 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

312620637



MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 16144/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3, do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, e celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para diferente carreira e categoria, de Assistente Operacional para Técnico Superior, remunerado pela 2.ª posição remuneratória, nível 15, da TRU, a que corresponde a remuneração de (euro) 1.201,48, com início no dia 1 de janeiro de 2019, com o trabalhador Pedro Neto Marques Carvalho.

27 de setembro de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Sílvia Margarida Narciso Vítor*.

312620589



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 16145/2019

Sumário: Notificação da avaliação curricular aos candidatos do procedimento concursal com a referência n.º 02/2018 para a categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos abaixo indicados, da Avaliação Curricular, do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4408/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 04/04/2018, na categoria de assistente técnico, para constituição de reserva de recrutamento e exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, e com a devida alteração dos membros do júri conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2019, para, querendo, apresentar as alegações que se lhes oferecer, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação no *Diário da República* do presente aviso:

A Avaliação Curricular dos candidatos admitidos:

| Nome | AC — Avaliação Curricular | | | | | | Legenda |
|--|---------------------------|----|----|------|-----------------------|----------------------|---------|
| | HL | FP | EP | AD | Candidatos s/ CTFP-CF | Candidatos c/ CTFP-C | |
| Alexandra Sofia Sapateiro Tempero Pires | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Ana Carina Castanheira Pereira. | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Carina Fião Salema | 20 | 0 | 10 | | 12 | | b) |
| Ana Cláudia de Almeida | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Ana Cristina Gonçalves Faisca Garcia Silva | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Ana Cristina Rainho Costa Luz | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ana Cristina Rosa dos Santos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ana Filipa da Costa Ramalho Loução dos Santos. | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ana Isabel Ferreira Coelho. | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Isabel Garcia Marmelo Nunes. | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Isabel Monteiro Rodrigues | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Isabel Mósca Correia | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Ana Isabel Rosa Baptista | 12 | 6 | 10 | 0 | | 8,8 | a) |
| Ana Isabel Sapateiro Tempero Gonçalves Gomes | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Ana Lúcia Maurício Nobre | 12 | 4 | 10 | | 9,6 | | b) |
| Ana Luísa Neves da Silva Quendera | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Luísa Pires Figueiredo | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Luísa Soeiro Bernardo Fernandes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ana Margarida Perpétuo Camacho | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Maria Varanda Almeida | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Ana Patricia Ganhão Eugénio | 12 | 2 | 15 | | 11,2 | | b) |
| Ana Patricia Valdez Soares | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ana Paula Domingues Ferreira Braga | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ana Paula Mestre Santos Pereira | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Ana Rita Fernandes Ribeiro | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Rita Ferreira de Oliveira | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Ana Rita Mendonça da Cruz Alegria | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Ana Sofia Godinho Saragoça. | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ana Sofia Lourenço Pereira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ana Soraia da Luz Pinto Ribeiro | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Ana Soraia Guerreiro Vilela Perdigão | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ana Vanessa Alves da Torre. | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Anabela Alexandra Albino Pereira Freire | 12 | 0 | 10 | 15,6 | | 9,2 | a) |
| Anabela Cristina da Silva Ferreira Cabito | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Anabela Ramos Fernandes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| André Gomes Pires | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Andreia Alexandra Viegas Garcia. | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |



| Nome | AC — Avaliação Curricular | | | | | | Legenda |
|--|---------------------------|----|----|-------|-----------------------|----------------------|---------|
| | HL | FP | EP | AD | Candidatos s/ CTFP-CF | Candidatos c/ CTFP-C | |
| Andreia Azevedo de Almeida | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Andreia Filipa Alinho Pinto Ribeiro | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Andreia Jardim Faquinha | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ângela Catarina Bernardino dos Reis | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Ângela Maria Carapeto Ferreira | 12 | 5 | 5 | | 7,8 | | a) |
| Ângela Salomé Aimé Veiga | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ângelo Angélico Brasil Ferreira | 20 | 0 | 5 | 0 | | 8 | a) |
| Antónia Maria Penas Medinas Falé Monteiro | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| António Daniel Dias Murilhas | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Aquitânia Domingos Pereira Cá da Piedade | 12 | 0 | 15 | 16,0 | | 11,2 | c) |
| Arlindo Alexandre Rita Garrett | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Armanda Magda Pereira de Beca Ortiz | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Brígida Isabel Saturnino Lopes Gomes | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Bruna Daniela Henriques Prudêncio | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Bruno Miguel Luz Santos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Bruno Miguel Mosteias Mendes | 12 | 11 | 5 | 15,84 | | 9,4 | a) |
| Bruno Pires Pinheiro Feio | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Bruno Rafael Carabineiro da Silva | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Bruno Ricardo Ruivo Pereira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Bruno Tiago da Costa Alves Coelho | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Carina Alexandra Borges Martins | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carina Alexandra Gomes de Oliveira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carla Alexandra Fernandes Bicho Cruz | 12 | 6 | 5 | | 8 | | a) |
| Carla Alexandra Marujo Romeiro | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Carla Denise Henriques de Freitas | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carla Isabel Matos Rodrigues Vilhena | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Carla Maria Henrique Pedro Nobre | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carla Maria Rolego Craveiro | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carla Sofia Antunes Rodrigues Galdes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carla Sofia Barroso Peres | 12 | 4 | 10 | | 9,6 | | b) |
| Carla Sofia Ferreira Pais Mamede | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carla Sofia Guerreiro Ferro | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Claudia Sofia Lopes Belo Junho | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Carla Sofia Pôla Farinha Pinto | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Carla Sofia Silvestre dos Santos | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Carla Susana Gomes Roma | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Carla Tatiana Cabrita Martins | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carlo Filipe Olim Rodrigues Nóbrega | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Carlos Manuel Borges Miguel | 12 | 4 | 10 | | 9,6 | | b) |
| Carlos Miguel de Melo Silva Praxedes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Carlos Miguel Nascimento Neves | 12 | 0 | 10 | 0 | | 7,6 | a) |
| Carlos Roberto Ilaco Cardoso | 20 | 0 | 5 | | 10 | | b) |
| Catarina Isabel Trejeira Canivete | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Catarina oliveira Magalhães Teixeira de Sá | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Cátia Isabel Ferreira Madeira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Cátia Marina Leirão Campos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Cátia Sofia Sobreiro Almeida | 12 | 7 | 5 | | 8,2 | | a) |
| Claudia Aurora Salgueiro Soares | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Claudia Cardoso de Jesus | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Cláudia Filipa Lúcio Amante | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Cláudia Sofia da Silva Duarte Sacarrão Gonçalves Marques | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Cláudio Manuel Luz Santos Torres | 12 | 0 | 20 | | 12,8 | | b) |
| Cristina da Conceição Ramalho Cardoso | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Cristina Maria Alves Duarte Leonor | 12 | 2 | 10 | 16,8 | | 9,7 | c) |
| Dalila Eurídice Gomes Cruz | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Daniel Jorge Sobral Lopes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Daniela Alexandra Brás Lopes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Daniela Alexandra Evaristo de Almeida | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Daniela Alexandra Martins Fernandes | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Daniela Burgardt dos Santos Pinto Barbosa | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Daniela Filipa Varanda Batisto Paulino | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Débora Alexandra Sousa Mesquita Louro Friza | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |



| Nome | AC — Avaliação Curricular | | | | | | Legenda |
|--|---------------------------|----|----|-------|-----------------------|----------------------|---------|
| | HL | FP | EP | AD | Candidatos s/ CTFP-CF | Candidatos c/ CTFP-C | |
| Débora Solange Fernandes Santos | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Diana Catarina Vaz Escoval | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Dina Maria Henriques da Silva Rodrigues | 12 | 0 | 5 | 14,8 | | 7,1 | a) |
| Diogo de Azevedo Madeira Augusto Cristóvão | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Diogo Filipe Dias da Silva | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ditza Rodrigues Costa | 20 | 0 | 5 | | 10 | | b) |
| Dora Cristina Palaio Caldeira Borges | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Dora Cristina Tavares Rodrigues | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Dora Isabel Ferreira da Silva Ripado | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Edna Sofia Braz Ribeiro Oliveira | 12 | 3 | 0 | | 5,4 | | a) |
| Eduardo Jaime Adão Peixoto | 12 | 0 | 10 | 0 | | 7,6 | a) |
| Eduardo Miguel Sousa Moreno | 20 | 0 | 0 | | 8 | | a) |
| Elisabete Maria Alves das Neves | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Elisabete Maria Domingues Coelho da Silva | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Elisabete Ramos Gema | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Elisabete Vaz Mendes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ellen Catarine Pelegrini | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Elsa Alexandra Simões de Carvalho | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Elsa Maria Graça Vaz de Carvalho | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Eneida Valéria de Menezes Gomes Cuíno | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Érika Fabíola Nascimento Luís Salgado dos Santos | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Esmeralda Chambel Senhorinho | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Esmeralda da Luz Pardal Varandas Ferreira | 12 | 3 | 10 | | 9,4 | | a) |
| Eugénia Maria Simões Madeira | 12 | 3 | 10 | | 9,4 | | a) |
| Eulália Marisa Mesquita Rodrigues | 12 | 6 | 5 | 18 | | 8,6 | a) |
| Fábio Manuel Almeida Cruz | 12 | 0 | 5 | 15,6 | | 7,2 | a) |
| Fábio Miguel Pinto Falacho | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Fábio Miguel Rodrigues Palma | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Felismina Maria Marcelino Piteira Geraldo | 12 | 3 | 15 | | 11,4 | | b) |
| Filomena Maria de Jesus Pena Pereira Rebelo | 12 | 0 | 5 | 18 | | 7,4 | a) |
| Filomena Pato Ferreira | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Floriza Mendes do Vale | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Francisco Carlos Moreira Pereira | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Graça Cristina da Silva Gomes | 12 | 6 | 0 | | 6 | | a) |
| Helena Sofia Poeiras Maneta | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Hélia Marina Casaca da Silva Marques | 12 | 2 | 10 | 15,77 | | 9,6 | c) |
| Hélia Patrícia Pereira Afonso | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Henrique Afonso Lopes Baleiras | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Hortense José Martins Guerreiro | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Hugo Gabriel da Silva Amaro | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Hugo Miguel Carvalho Ascensão | 20 | 0 | 0 | | 8 | | a) |
| Humberto José Cardoso da Costa | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Idália Rosa Bigodes Rodrigues | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Inês Filipa Avó Nobre | 12 | 7 | 10 | | 10,2 | | b) |
| Inês Quintas Firmino | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Inês Raquel Silvestre Oliveira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Irina Cortes dos Santos Oliveira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Isabel Alexandra da Silva Piresa Lisboa | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Isabel Maria Carvalho Neves Rodrigues | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Isabel Maria Teixeira da Costa | 12 | 4 | 0 | | 5,6 | | a) |
| Isaura de Assunção Duarte Bandeira | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Jacinta de Fátima Ribeiro da Silva Correia | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Joana Alexandra Proença de Sousa | 12 | 7 | 5 | | 8,2 | | a) |
| Joana da Silva Prates de Meneses | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Joana Filipa Alves Ferreira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Joana Isabel Chora Rodrigues Cardeira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| João Alexandre Cruz Teixeira | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| João Alexandre Patrício Garangana | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| João Braga das Rosas | 12 | 7 | 5 | | 8,2 | | a) |
| João Carlos Martins Romão | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| João Filipe Barros Rego | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| João Miguel de Jesus Semedo Salgueiro | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |



| Nome | AC — Avaliação Curricular | | | | | | Legenda |
|---|---------------------------|----|----|-------|-----------------------------|----------------------------|---------|
| | HL | FP | EP | AD | Candidatos s/ CTFP-CF | Candidatos c/ CTFP-C | |
| João Pedro Almeida Avelar | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| João Vasco de Almeida Teixeira Arrochinho | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| José Alexandre Correia Abril Véstia | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Joselita Luiz Santos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Juliana Nascimento da Silva | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Júlio Manuel Freire Fazenda | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Juscelina Pina Gomes Melo | 12 | 0 | 5 | 0 | | 5,6 | a) |
| Kátia Sofia Cunha Almeida | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Lara Filipa da Luz Pinto Ribeiro | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Leila Priscila Henrique Monteiro | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Leonor Faustino Palma | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Liliana Alves dos Santos | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Liliana Sofia da Silva Santos | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Liliana Vanessa Caeiro Beatriz | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Luís Aníbal Vaz Fernandes Júnior | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Luís Duarte de Jesus Caldeira Gouveia Nereu | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Luís Manuel Mendes Concórdia | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Luís Miguel Antunes de Pina | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Luís Miguel Durão Gramaça | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Manuel Carlos Relvas Bastos | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Márcia Daniela Silva Bonaparte | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Maria Adelaide Dias Gil Lucas | 12 | 3 | 10 | 15,68 | | 9,8 | c) |
| Maria de Fátima Cardoso da Silva | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Maria de Fátima Dinis Colaço Martins Pato | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Maria de Fátima Mendes Pinheiro Damas | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Maria de Fátima Rosa dos Santos Lourenço | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Maria de Fátima Santos Amaro Pacheco | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Maria do Carmo Angélico Brasil | 12 | 0 | 5 | 17,62 | | 7,4 | a) |
| Maria do Céu Ferreira Sousa Casimiro | 12 | 0 | 10 | 14,24 | | 9,0 | a) |
| Maria Eugénia Jerónimo Figueira de Sousa | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Maria Filomena Madrugo Iria | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Maria Helena dos Anjos Piedade | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Maria Helena Vieira António Pereira | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Maria Isabel do Alpendre Moreira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Maria João dos Santos Parreira Morais | 12 | 4 | 10 | | 9,6 | | b) |
| Maria Luísa Rodrigues Fragoso | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Maria Luíza Lopes de Azevedo Costa | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Maria Manuela da Silva Rodrigues | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Maria Manuela feira Pires Rebolo | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Maria Rosa Gonçalves Salvador | 12 | 0 | 0 | 15,84 | | 5,2 | a) |
| Maria Virgínia Antunes Contente | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Mariana Rute Sousa Paleta Oliveira da Silva | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Marina Filipa Colaço Santos | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Marina Isabel Antunes Monteiro Ferreira | 12 | 2 | 0 | | 5,2 | | a) |
| Mário Rui Almeida do Carmo | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Marisa Alexandra Estreia Varela | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Marisa Alexandra Gomes da Silva | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Mariza Delgado Lopes | 12 | 5 | 10 | | 9,8 | | b) |
| Marlene Angélico Brasil Ferreira | 12 | 0 | 5 | 0 | | 5,6 | a) |
| Marlene Maria Semião Nicolau | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Marta Isabel Consolado Cardigos Lopes | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Marta Isabel de Freitas Roberto | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Marta Sofia Malainho Canela da Costa | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Martine Afonso dos Santos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Melissa Alexandra de Abreu Henriques | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Miguel Ângelo Moreira de Sousa | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Miguel Martins dos Reis | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Miriam Nadine Ribeiro Alves | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Mónica Letras dos Santos | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Mónica Santos Silva | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Nádia Cristino Maron | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Nádia Sofia Onofre Matias | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |



| Nome | AC — Avaliação Curricular | | | | | | Legenda |
|--|---------------------------|----|----|-------|-----------------------|----------------------|---------|
| | HL | FP | EP | AD | Candidatos s/ CTFP-CF | Candidatos c/ CTFP-C | |
| Nádia Vera Rodrigues Alves | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Nadina Alexandra Hanói da Costa Gouveia | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Natércia Maria do Carmo Pateiro da Silva Dias | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Nelson Pedro Martins Ricardo | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Nuno Miguel da Silva Rocha Oliveira Coelho | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Olavo Filipe Barros de Sousa | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Olga Maria Moreira de Sousa Augusto | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Patricia Alexandra dos Santos Silva | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Patricia Alexandra Modesto Félix | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Patricia Cláudia Nunes Alves | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Patricia Martins Ferramacho | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Patricia Nunes Fernandes | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Patricia Rodrigues da Silva | 12 | 5 | 5 | | 7,8 | | a) |
| Paula Alexandra Ramos Filipe | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Paula Cristina Krithinas e Silva Mochila | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Paula Cristina Pacheco Antunes Vidigal | 20 | 0 | 10 | | 12 | | b) |
| Paula Cristina Viseu da Silva | 12 | 2 | 5 | 0 | | 6,0 | a) |
| Paula Regina Gonçalves Rodrigues Vinagre | 12 | 6 | 10 | | 10 | | b) |
| Paula Zita Teixeira dos Santos Gonçalves | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Pedro Augusto Silvino de Castro | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Pedro Daniel da Fonseca Baião | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Pedro Filipe Berrucho Russo | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Pedro Filipe Marques Reis | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Pedro Manuel da Costa Cecílio | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Pedro Manuel de Carvalho Estragadinho | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Pedro Miguel Marcelino Madrugo | 20 | 0 | 5 | | 10 | | b) |
| Raquel Teixeira Michalli Mendes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ricardo Filipe de Almeida Valentim | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Ricardo Jorge Mendes Gomes | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Rita do Nascimento Soares | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Rita Isabel Aguiar Neves Silva Mota | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Rita Manuela Pinto Louro Dias | 12 | 4 | 10 | 0 | | 8,4 | a) |
| Rodrigo Madeira Nunes | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Rogério Paulo Nascimento Luís Salgado dos Santos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Rosa do Rosário Carreiro da Cruz Galamba | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Rose da Cruz Gomes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Rui Manuel Jesus Santos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Rute Alexandra Ferreira Rodrigues | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Rute de Oliveira Mendonça | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Rute Isabel de Jesus Martins Cerqueira | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Rute Maria Maçaroco Rodrigues Marques | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Rute Rita Ferreira Dias | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Carla Santos Vitório | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Catarina de Almeida Aguiar Pacheco Sousa | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Sandra Catarina Silva Godinho | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Cristina Bastos Ferreira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Cristina de Oliveira Pontes dos Santos | 12 | 2 | 10 | 15,33 | | 9,5 | c) |
| Sandra Cristina Pinheiro Fernandes Marques | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Sandra Cristina Reboło Quintano Rodrigues | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Cristina Ribeiro Pereira Lopes | 12 | 3 | 10 | | 9,4 | | a) |
| Sandra do Carmo Fernandes Spencer | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Sandra Francisca Gonçalves Rodrigues Pereira Cortegaça | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Isabel Batista Marques | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Isabel Pereira Marcelino Moraes | 12 | 4 | 10 | | 9,6 | | b) |
| Sandra Maria Borges Nunes | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Sandra Maria da Silva Papa Torres | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Sofia Coelho Vilhena Gonçalves | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sandra Sofia Leonardo de Lima Marques | 12 | 3 | 15 | | 11,4 | | b) |
| Sara Isabel Carvalheiro Ratinho | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sara Isabel da Silva Moura Marques Gonçalves | 12 | 3 | 5 | 14,76 | | 7,7 | a) |
| Sara Margarida Oliveira Vicente | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Sara Maria Rico Santos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |



| Nome | AC — Avaliação Curricular | | | | | | Legenda |
|---|---------------------------|----|----|----|--------------------------|-------------------------|---------|
| | HL | FP | EP | AD | Candidatos s/ CTFP-CF | Candidatos c/ CTFP-C | |
| Sérgio Bernardo Mira da Silva Nunes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sheila Christina Morgado Martins Maia Pimentel Rosa | 12 | 7 | 10 | | 10,2 | | b) |
| Sheila Maria Mussa Lemos Martins | 12 | 3 | 10 | | 9,4 | | a) |
| Silvestre Jorge Afonso Piteira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sílvia Cristina Santos Patrício | 12 | 6 | 10 | | 10 | | b) |
| Sílvia da Conceição Palma Feio Máximo | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Sílvia Isabel Candeias Inácio | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sílvia Oliveira Valentim Estrabocha | 12 | 2 | 10 | | 9,2 | | a) |
| Sílvia Rocha Henriques | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sofia Helena Ferreira de Carvalho | 12 | 4 | 5 | | 7,6 | | a) |
| Sónia Alexandra Gonçalves Fernandes Ferrão | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sónia Alexandra Gonçalves Rolim Soles | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Sónia Alexandra Rosa Martins de Moura | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Sónia Cristina Costa Miranda | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Sónia Cristina Nazário Garcia Pereira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Sónia Marina Gonçalves da Silva | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Susana Cristina Emídio Cardoso | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Susana Cristina Maurício Marques Pereira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Susana Isabel Pinho Vespereira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Susana Marta Santos Teixeira | 12 | 5 | 10 | | 9,8 | | b) |
| Tânia Cristina Freitas Cardoso Firme | 12 | 6 | 10 | | 10 | | b) |
| Tânia Filipa Almeida Pires | 12 | 3 | 5 | | 7,4 | | a) |
| Tânia Isabel Antunes Figueira | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Tânia Susana Dias Matos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Telma Lurdes Vieira Rodrigues Pinto | 12 | 0 | 10 | | 8,8 | | a) |
| Teresa Margarida Reis de Matos Pereira | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Teresa Maria Filipe Leão Vaz | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Tiago Brito Carvalho | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Tiago Filipe Gaspar Gonçalves | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Tiago Jorge Urbano Borges | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Tiago José Veríssimo Ramos | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Tomás Guilherme Bicas Borges da Silva | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Valentina Marcela Lobo de Carvalho | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Válter Pereira dos Santos | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Vanda Carla Tavares Salvado | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Vanda Marina da Fonseca Costa Condinho | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Vanessa da Conceição Gonçalves Fernandes | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Vanessa Isabel Pires de Almeida Bonina | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Vanessa Magalhães Barbacinhas | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Vanessa Miriam Afonso Ramos Pina | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |
| Vânia Filipa Martins Salgueiro | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Vera Lúcia Ferreira da Cunha Pinheiro | 12 | 5 | 5 | | 7,8 | | a) |
| Vera Lúcio Cardoso Rosado | 12 | 0 | 5 | | 6,8 | | a) |
| Vera Mónica Ferrão Lopes | 12 | 0 | 0 | | 4,8 | | a) |
| Vitor Manuel da Cruz Pereira | 12 | 4 | 0 | | 5,6 | | a) |
| Vitor Miguel Braz Ribeiro | 12 | 4 | 0 | | 5,6 | | a) |
| Zidia Maria Oliveira Campino | 12 | 0 | 15 | | 10,8 | | b) |

Legenda:

HL — Habilitações Académicas;
 FP — Formação Profissional;
 EP — Experiência Profissional;
 CF — Classificação Final.

a) Candidato Excluído Classificação inferior a 9,5 Valores;
 b) Candidato aprovado para a Prova de Conhecimentos;
 c) Candidato aprovado para a Entrevista de Avaliação de Competências.

20 de setembro de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312615583



MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 16146/2019

Sumário: Discussão pública da segunda alteração ao loteamento municipal dos equipamentos de saúde e assistência.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Para efeitos do estabelecido no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 18 de setembro de 2019 deliberou determinar a abertura do período de discussão pública da segunda alteração ao Loteamento Municipal dos Equipamentos de Saúde e Assistência, na União de Freguesias de Salvador e Santa Maria da Feira, com o objetivo de aumento de área de um lote e alteração de uso de dois lotes.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, e que os interessados poderão apresentar por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser entregues na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja, na Rua de Angola, n.º 5, em Beja, ou remetidas por correio eletrónico para: dau@cm-beja.pt

Mais se torna público, ainda, que a segunda alteração ao Loteamento Municipal dos Equipamentos de Saúde e Assistência, poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, na referida Divisão de Administração Urbanística e no Portal de Beja: www.cm-beja.pt

19 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312597789



MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 16147/2019

Sumário: Aprovação da operação de reabilitação sistemática da área de reabilitação urbana da Rua da Lavoura, Beja.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 24 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Operação de Reabilitação Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Rua da Lavoura — Beja.

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312609321



MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 16148/2019

Sumário: Prorrogação de licença sem remuneração, com início a 30 de setembro de 2019, concedida por 364 dias à técnica superior Cristina Isabel A. Fernandes da Custódia, trabalhadora desta autarquia.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torno público que, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, que foi prorrogada a licença sem remuneração à trabalhadora desta Autarquia Cristina Isabel A. Fernandes da Custódia, integrada na carreira/categoria de Técnica Superior, a partir de 30 de setembro de 2019, por um período de 364 dias.

13 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*, Dr.

312588205



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 16149/2019

Sumário: Conclusão do período experimental na categoria de técnico superior.

Conclusão do período experimental na categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, referente aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados para a carreira/categoria de técnico superior, com os seguintes trabalhadores: Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, com efeitos a 10 de maio de 2019; Edgar Costa Abreu Tiago, com efeitos a 31 de maio de 2019; Cátia Vanessa Passos Correia, com efeitos a 26 de junho de 2019.

17 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

312620401



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 16150/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior.

Consolidação de Mobilidade Interna Intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal realizada a 12 de agosto de 2019, foi consolidada a mobilidade intercarreiras da assistente técnico, Joana Isabel Gomes Godinho, para funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à citada Lei n.º 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo colocada na 2.ª posição, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48 €, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2019.

14 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

312620434

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****Aviso (extrato) n.º 16151/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais.

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 28 de janeiro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — serviços gerais, exerce funções de apoio geral desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado; acompanha diretamente as crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas proporcionando-lhes ambiente adequado e controlando essas atividades, promovendo nomeadamente a adoção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o plano elaborado pelo educador de infância; prepara, fornece, transporta e zela pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios; acompanha as crianças nas componentes das refeições escolares e das Atividades de Animação e Apoio à Família; exerce tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, designadamente as relacionadas com o registo/controlo da quantidade e qualidade das refeições servidas, através dos meios a indicar pelos serviços da Divisão de Educação e Ação Social; presta assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanha as crianças a unidades de prestação de cuidados de saúde; acompanha as crianças, sempre que verifique necessário, na utilização de transportes zelando pela segurança, assegurando o acesso, a correta acomodação e o uso dos cintos de segurança, e a saída das crianças das viaturas; exerce tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores e controla entradas e saídas do estabelecimento de educação; assegura a limpeza e conservação das instalações, realiza tarefas de arrumação e distribuição e executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual, para as quais se requer esforço físico e conhecimentos práticos, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

3 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt e afixado no placard do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

23 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312607945

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****Aviso (extrato) n.º 16152/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 26 de agosto de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — *clipping* da informação com interesse para o Município de Bragança, organizando recortes de imprensa (papel e digital); elaboração de notas, convocatória e *dossiers* de imprensa; preparação de notas de apoio relativas a eventos, projetos e outras iniciativas municipais; preparação e organização de conferências de imprensa; contacto, mediação e articulação entre o Município e Órgãos e meios de Comunicação Social; gestão de trabalhos e mediação com agências de comunicação e de meios; registo fotográfico e tratamento de fotografia; organização da base de dados e de arquivo ao nível de fotografia e de conteúdos; redação, gestão e produção de conteúdos *online* (notícias, editais, avisos e eventos); dinamização e gestão de redes sociais; envio de SMS informativas e de comunicação para a base de dados; conceção criativa, execução e produção de campanhas de *marketing* e de comunicação; colaboração na conceção/produção de conteúdos e apoio logístico em atividades e eventos; criação de guiões promocionais e *spots* de rádio e televisão; gestão das campanhas publicitárias nas fases de pré-produção, produção e pós-produção; idealização e produção da identidade visual de diversas iniciativas; edição e conceção de publicações informativas e promocionais; produção de materiais promocionais (*cartazes, flyers, outdoors*, manuais de apoio, entre outros); atualização dos equipamentos eletrónicos ao nível de conteúdos; gestão e organização de plataformas *online*; sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

3 — Requisito Habilitacional: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão ser detentores do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt e afixado no placard do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

23 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312607937

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****Aviso (extrato) n.º 16153/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, agente de informação de tráfego de aeródromo (AITA).

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 11 de junho de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, agente de informação de tráfego de aeródromo (AITA) (m/f).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, “Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços” ao Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA) compete a realização das seguintes tarefas: operações de estação VHF de aeródromo; Informação de aeródromo, nomeadamente pista em uso, condições de vento, meteorologia local, tráfego conhecido, tipo e posicionamento, facilidades de reabastecimento de combustível, informação para despacho, estacionamento de aeronaves, informações gerais sobre transportes em terra, refeições e alojamento e alerta. Assim como o cumprimento do estipulado na formação/certificação profissional de AITA de acordo com a CIA 02/2015, de 12 de janeiro, emitida pela ANAC (ex-INAC). Dar cumprimento ao manual do órgão e da organização referentes ao Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) de Bragança e aprovado pela ANAC.

Responde perante o Diretor do Aeródromo pela segurança operacional da prestação de AFIS do Aeródromo Municipal de Bragança.

Uma vez por semana antes do início da sua atividade, deve inspecionar as áreas de manobra e movimento.

Depois de abrir a Torre de AFIS e antes do início de qualquer atividade aeronáutica, deve testar os seguintes equipamentos, quando instalados:

- A estação aeronáutica de rádio e *backups*;
- Telefones/internet;
- Operacionalidade do VOR/DME, ou outra rádio ajuda, quando aplicável;
- Crash Alarm*;
- Sinalização luminosa das pistas, táxi-ways e plataforma;
- Hot line* (telefone direto) com órgão adjacente, quando aplicável;
- Operacionalidade das frequências rádio com serviços de socorros.

Deve abrir Registo Diário de Posição e Registo Diário de Ocorrências no início da atividade e encerrá-lo e traça-lo no fim da atividade.

Fornecer informação ao tráfego em voo na proximidade do aeródromo, de forma a ajudar a os pilotos na prevenção de colisões.

Fornecer informações, de forma a ajudar os pilotos na prevenção de colisões entre aeronaves e veículos e obstrução a área de manobra ou entre aeronaves na área de movimentos.

Fornecer instruções a veículos e pessoas na área de manobra.

Ativar o Serviço de Alerta (em conformidade com o Plano de Emergência do Aeródromo).

Informar as aeronaves de qualquer item imprevisto na lista de informação essencial do aeródromo.



Fornecer informação meteorológica disponibilizada pelo IPMA, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

3 — Requisitos do trabalhador:

3.1 — Para a constituição de vínculo de emprego público são os constantes no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.2 — Requisito Habilitacional: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão ser detentores do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, grau 2 de complexidade funcional, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e curso de AITA (Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo).

3.3 — Requisitos Especiais:

Ter concluído, com aproveitamento, a formação inicial, ministrada em organização de formação certificada pela ANAC.

Ter concluído, com aproveitamento, um programa de formação operacional no órgão AFIS onde o mesmo pretende desempenhar funções, sob a supervisão de um AITA designado para o efeito.

Possuir formação ministrada por entidade certificada pela ANAC, em inglês aeronáutico, no mínimo de nível quatro. No caso de candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa, possuir também formação validada/ministrada por entidade certificada pela ANAC, em português, no mínimo de nível quatro.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt. e afixado no placard do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

23 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312607929

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****Regulamento n.º 791/2019**

Sumário: Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social.

Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”

Nota justificativa

O comércio tradicional faz parte da história do concelho de Caminha e tem, ao longo dos anos, desempenhado um papel muito importante na vida dos munícipes do concelho de Caminha.

Com traços característicos e identificadores da cultura e do imaginário dos Caminhenses e dos visitantes. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da sua atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais, permitindo que as entidades beneficiadas possam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo à proteção dos referidos estabelecimentos e à proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados. Com este reconhecimento o Município de Caminha pretende valorizar a sua história e divulgá-la para o exterior, atraindo, desta forma, visitantes e promovendo o desenvolvimento do comércio tradicional no Concelho. Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, é elaborado o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”. O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, objeto de consulta pública (Edital n.º 539/2019 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30/04/2019).

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local que se destacam pelas suas características únicas e reconhecido valor para a identidade do território do Município de Caminha.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) “Lojas com História”, os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;

b) “Comércio tradicional”, a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;

c) “Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”, as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

d) “Entidades de interesse histórico e cultural ou social local”, as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Critérios para o Reconhecimento do Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os seguintes critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, aprovado pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho:

- a) A atividade;
- b) O património material;
- c) O património imaterial.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior são ponderados os seguintes elementos:

- a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;
- b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;
- c) O seu objeto identitário assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

- a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:
 - i) Arquitetura;

- ii) Elementos decorativos e mobiliário;
- iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte.

b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;

b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;

c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.

Artigo 6.º

Ponderação dos Critérios

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior, relativos à atividade;

b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo anterior, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo anterior, relativo ao património imaterial.

Artigo 7.º

Procedimento de Reconhecimento

1 — O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2 — O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;

b) Do órgão da freguesia respetiva;

c) De associação de defesa do património cultural.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real e ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer um destes últimos a explorar o estabelecimento.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento submetido por via eletrónica ou entregue pessoalmente.

5 — O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente da candidatura;

- b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
- c) Caracterização da atividade comercial;
- d) Descrição do património material e imaterial;
- e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social e cultural do Município;
- f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
- g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

6 — O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — O Município de Caminha pode revogar a decisão de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.

Artigo 8.º

Apreciação de candidaturas

1 — O procedimento de apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é da competência dos serviços técnicos do Município de Caminha, podendo, se assim se revelar necessário, ser nomeadas personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local.

2 — Os serviços técnicos devem elaborar, no prazo de 90 dias, uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os serviços técnicos podem visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerem essenciais.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A decisão sobre a atribuição de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.

2 — A decisão do reconhecimento é precedida de um período de consulta pública de 20 dias.

3 — O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pelo Município de Caminha aos interessados no prazo de 30 dias, após a respetiva decisão.

4 — A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição.

Artigo 10.º

Medidas de Proteção

1 — Os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam, nomeadamente, das seguintes medidas de proteção:

- a) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

2 — Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios ou isenções fiscais a conceder pelos municípios, nos termos da legislação em vigor.



3 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados, nos termos da legislação em vigor.

4 — O Município de Caminha goza de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor.

5 — É permitida a cessão da posição contratual do arrendatário para uso não habitacional de imóvel em que esteja instalada entidade sem fins lucrativos, reconhecida nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para o município da área em que aquele se situe, sem dependência de autorização do senhorio.

6 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem realizar as obras de conservação indispensáveis à conservação e salvaguarda do locado, do estabelecimento ou da entidade quando, após ter sido interpelado para o fazer, o senhorio não as desencadeie em tempo razoável.

Artigo 11.º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local o Município de Caminha envia à Direção Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.

Artigo 12.º

Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar os conteúdos das candidaturas das Lojas distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de setembro de 2019. — O Presidente do Município de Caminha, *Miguel Alves*.

312596654



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 792/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha.

Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha

Nota justificativa

A chave de honra e as medalhas municipais destinam-se a distinguir publicamente pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Caminha, assim como aquelas que se notabilizem pelo seu mérito pessoal ou feitos cívicos, nomeadamente nas áreas, social, humanitária, empresarial, cultural, científica, cívica, desportiva, política ou de serviço público. O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, objeto de consulta pública (Edital n.º 540/2019 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30/04/2019).

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais de Caminha é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÍTULO II

Concessão de Chave de Honra do Município de Caminha

Artigo 2.º

Do seu objetivo

A Chave de Honra do Município de Caminha é um galardão municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com Caminha, sejam considerados dignos dessa distinção.

Artigo 3.º

Da sua representatividade

A Chave de Honra do Município de Caminha, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem do Município de Caminha, a quem a tenha recebido.

Artigo 4.º

Da sua configuração

A insígnia é constituída por uma chave dourada, na dimensão real de 0,16 m de comprimento, armada com atributos na argola. Este será numerado no reverso, de um em diante, sequencialmente.



Artigo 5.º

Da sua concessão

A atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha é deliberada em reunião da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Vereadores e aprovada por maioria dos membros presentes.

Artigo 6.º

Da sua entrega

1 — A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia solene que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

2 — Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida, poderá celebrar-se noutro local, desde que adequado à dignidade solene do ato.

Artigo 7.º

Do seu diploma

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome do Povo do Concelho de Caminha, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra do Município de Caminha à entidade singular ou coletiva em causa, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e levará o selo branco do Município.

Artigo 8.º

Da anotação do seu Diploma

1 — Cada Diploma, após a assinatura presidencial, levará averbado, atrás, a menção do registo no livro próprio e o seu número corresponde ao gravado no reverso do palhetão da Chave atribuída.

2 — O assento é datado e assinado pelo Dirigente dos Serviços Administrativos e levará, a autenticar, o selo branco do Município.

Artigo 9.º

Do seu livro de registo

Existirá, confiado ao Protocolo, um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar; entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

Artigo 10.º

Da atribuição do primeiro exemplar

O exemplar número um, considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao Município de Caminha e ficará exposto, em destaque no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou no Museu Municipal, juntamente com um exemplar do Diploma.

Artigo 11.º

Do seu exclusivo

1 — Os cunhos e matriz da Chave de Honra do Município de Caminha são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Caminha.



2 — A guarda e conservação desses artigos, bem como dos exemplares executados, enquanto não atribuídos, ficará confiada ao Departamento Municipal que tiver a seu cargo os serviços do Património, a quem o Protocolo requisitará, por documento devidamente assinado, cada exemplar de que necessitar, referindo o seu número de ordem e mencionando sempre, nessa requisição, o nome da entidade e a data da reunião em que foi decidido outorgar-lhe a distinção.

TÍTULO III

Concessão de Condecorações do Município de Caminha

CAPÍTULO I

Das medalhas municipais

Artigo 12.º

Do seu objetivo

As Medalhas Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções.

Artigo 13.º

Grau das Medalhas

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) De Honra
- b) De Mérito
- c) De Valor e Altruísmo
- d) De Bons Serviços
- e) De Dedicção

CAPÍTULO II

Da medalha de honra do município

Artigo 14.º

Do seu objetivo

A Medalha de Honra do Município, destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município, serviços ou concedido benefícios de excepcional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, para esse efeito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Caminha.

Artigo 15.º

Do título atribuído ao agraciado

A atribuição da Medalha de Honra do Município, confere ao agraciado singular o título de “Cidadão Honorário do Município de Caminha” e à entidade coletiva o de “Benemérita do Município de Caminha”.



Artigo 16.º

Da atribuição da medalha de honra

A Medalha de Honra do Município, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sessão pública, por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 17.º

Da proposta para entrega da medalha de honra

As propostas da Medalha de Honra do Município poderão ser apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por qualquer um dos Vereadores.

Artigo 18.º

Das insígnias vertidas na medalha de honra

A Medalha de Honra do Município, será de grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada “Honoris”.

Artigo 19.º

Do uso da medalha de honra

A Medalha de Honra do Município será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha e das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado, pendente de uma fita de 3,5 cm de largura, verde e orlada por um filete branco.

Artigo 20.º

Do distintivo

À Medalha de Honra do Município, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 cm de comprimento e 3 cm de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 milímetros passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres: “Honra — Caminha”.

CAPÍTULO III

Da medalha de mérito do município

Artigo 21.º

Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Mérito, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade.

Artigo 22.º

Dos graus da medalha de mérito municipal

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus:

- a) Ouro;



- b) Prata;
- c) Cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

Artigo 23.º

Da atribuição da medalha de mérito municipal

- 1 — A Medalha Municipal de Mérito, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.
- 2 — A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outro de categoria igual ou superior.

Artigo 24.º

Das insígnias vertidas na medalha de honra

A Medalha Municipal de Mérito, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada “Mérito”.

Artigo 25.º

Do uso da medalha de honra

A Medalha Municipal de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, e a esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra do Município, e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados.

Artigo 26.º

Do distintivo

À Medalha Municipal de Mérito, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: “Mérito — Caminha”.

CAPÍTULO IV

Da medalha de valor e altruísmo

Artigo 27.º

Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, destina-se a galardoar quem revele espírito de sacrifício, coragem e abnegação.

Artigo 28.º

Dos graus da medalha de Valor e Altruísmo e sua atribuição

- 1 — A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, tem os graus de:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre.



2 — O grau ouro será conferido àquele que pratique atos de grande risco reconhecidos pelo valor, excecional relevância e projeção e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau prata, pratique novo ato digno da mesma distinção.

3 — O grau prata será conferido àquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e excecional relevância e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau cobre, pratique novo ato digno da mesma distinção.

4 — O grau cobre será conferido aquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e espírito humanitário.

5 — A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Das insígnias vertidas na medalha de Valor e Altruísmo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, terá no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada “Valor e Altruísmo”.

Artigo 30.º

Do uso da medalha de Valor e Altruísmo

A Medalha de Valor e Altruísmo, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município e da de Mérito e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita com 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

Artigo 31.º

Do distintivo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, corresponde o seguinte distintivo: uma fita com a largura de 3 cm, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: “Valor e Altruísmo — Caminha”.

CAPÍTULO V

Da Medalha Municipal de bons Serviços

Artigo 32.º

Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Bons Serviços, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham distinguido exemplarmente, pelo zelo, rigor, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Artigo 33.º

Dos graus de Medalha de Bons Serviços e sua atribuição

1 — A Medalha de Bons Serviços, compreende os graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre

dependendo a concessão de cada um deles, da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.



2 — A Medalha Municipal de Bons Serviços, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.

3 — A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Bons Serviços, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outra de categoria igual ou superior.

Artigo 34.º

Das insígnias vertidas na medalha de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada “Bons Serviços”.

Artigo 35.º

Do uso da medalha de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da de Valor e Altruísmo e à direita da de Dedicção e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor verde e branca alternadas, sendo verdes as da bordadura e a central.

Artigo 36.º

Do distintivo

À Medalha Municipal de Bons Serviços, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: “Bons Serviços — Caminha”.

CAPÍTULO VI

Da medalha municipal de dedicação

Artigo 37.º

Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Dedicção, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

Artigo 38.º

Dos graus de Medalha de Dedicção e sua atribuição

1 — A Medalha Municipal de Dedicção, compreende os graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do período determinado de serviço e do curriculum do Funcionário.

2 — Os diversos graus da Medalha Municipal de Dedicção, são atribuídos com base nas seguintes normas:

a) O grau ouro, aos funcionários com 35 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público



individual que não tenha servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.

b) O grau prata, aos funcionários com 25 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.

c) O grau cobre, aos funcionários com 15 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outra medalha municipal que disso careça.

3 — A concessão da Medalha Municipal de Dedicção é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente instruída.

Artigo 39.º

Das insígnias vertidas na medalha de Dedicção

A Medalha Municipal de Dedicção terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada “Dedicção — Caminha”.

Artigo 40.º

Do uso da medalha de Dedicção

A Medalha Municipal de Dedicção será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da Medalha de Mérito, da de Valor e Altruísmo e da de Bons Serviços, e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor branca e verde alternadas, sendo brancas as da bordadura e a central.

Artigo 41.º

Do distintivo

A Medalha Municipal de Dedicção, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à referida no artigo anterior com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha que contenha os dizeres: “Dedicção — Caminha”.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais

Artigo 42.º

A atribuição de qualquer dos galardões previstos no presente Regulamento, será titulado por diploma encimado pelo Brasão de Armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, e do qual constarão os fundamentos que determinaram a deliberação tomada.

Artigo 43.º

Do registo dos agraciados

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará dum tomo próprio, ao cuidado do Arquivo Municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento atualizado



de todas as entidades singulares e coletivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.

Artigo 44.º

Inscrição no cadastro no caso de funcionário ser agraciado

Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respetivo ficheiro individual do trabalhador.

Artigo 45.º

Cerimónia de Entrega das Medalhas

As Medalhas deverão ser entregues em Cerimónia Solene.

Artigo 46.º

Do uso das insígnias em atos oficiais

Os agraciados deverão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de traje solene.

Artigo 47.º

Materiais utilizados nas medalhas e sua gratuidade

1 — As Medalhas Municipais, serão feitas nos seguintes materiais:

Grau cobre, em cobre;
Grau prata, em cobre prateado;
Grau ouro, em prata dourada.

2 — Todas as Medalhas Municipais serão fornecidas gratuitamente, a quem forem atribuídas.

3 — A Câmara poderá decidir, em casos excecionais a execução e atribuição de Medalhas dos graus prata e ouro, no metal respetivo.

4 — Todas as Medalhas Municipais, poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 48.º

Perda da atribuição de Condecoração

Perdem o direito às Medalhas e distintivos, a que se refere este Regulamento:

- 1) O agraciado que for condenado pelos tribunais competentes, por qualquer dos crimes a que corresponda pena superior a 3 anos;
- 2) O Funcionário ou Agente Municipal, a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artigo 49.º

Proibição de uso de Medalhas

É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer das medalhas ou insígnias previstas no presente Regulamento, por quem não haja sido com as mesmas agraciado, sendo o uso indevido punido nos termos da lei.

Artigo 50.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior, aprovado por deliberação da Câmara em 12 de abril de 1967, bem como os n.ºs 8; 8.1; 8.2; 8.36; 8.4; 8.5 e 8.6, do artigo 6.º do Regulamento Mu-



nicipal de Concessão de Regalias aos Bombeiros Voluntários de Caminha, aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 1997.

Artigo 51.º

Interpretação de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação em *Diário da República*.

18 de setembro de 2019. — O Presidente do Município de Caminha, *Miguel Alves*.

312596768



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 16154/2019

Sumário: António Manuel Correia da Rocha — consolidação definitiva da mobilidade intercategorias.

Consolidação de mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que por meu despacho de 03/09/2019 foi consolidada definitivamente, por acordo das partes, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a mobilidade intercategorias do trabalhador abaixo indicado, com efeitos a 01/10/2019 inclusive:

António Manuel Correia da Rocha, assistente operacional — consolidou a sua mobilidade na categoria de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional, na área funcional de Parques Desportivos e Recreativos, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria — nível 8 da TRU. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

312612391



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso (extrato) n.º 16155/2019

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado para diversos lugares de assistente operacional.

Procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 1 de agosto de 2019, e por meu despacho de 27 de agosto de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, os seguintes procedimentos concursais que se destinam à ocupação dos postos de trabalho a seguir indicados existentes no mapa de pessoal, com vista à constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nas seguintes carreiras e categorias:

Ref. A) Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), para a Divisão de Obras e Gestão Urbanística — 1 posto de trabalho

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos. Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas, veículos de limpeza urbana ou recolha de lixo. Manobra sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas. Zela pela conservação e limpeza das viaturas. Comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas. Pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória segundo a idade.

Requisitos Específicos: Carta de Condução de Pesados de Mercadorias (categoria C), Certificado de Aptidão de Motorista (CAM), Carta de Qualificação de Motorista (CQM) e Cartão de Tacógrafo, atualizados.

Ref. B) Assistente Operacional (Motorista de Pesados), para a Divisão de Obras e Gestão Urbanística — 1 posto de trabalho

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.

Conduzir veículos pesados para o transporte de mercadorias e materiais; Proceder ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços; Examinar o veículo antes, durante e após o trajeto, providenciando a colocação de coberturas de proteção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos; Informar-se do destino das mercadorias, determinar o percurso a efetuar e receber a documentação respetiva; Orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; Efetuar as manobras

e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; Efetuar a entrega da mercadoria e documentação respetiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Preencher e entregar diariamente no sector de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; Conduz eventualmente viaturas ligeiras.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória segundo a idade.

Requisitos Específicos: Carta de Condução de Pesados de Mercadorias (categoria C), Certificado de Aptidão de Motorista (CAM), Carta de Qualificação de Motorista (CQM) e Cartão de Tacógrafo, atualizados.

Ref. C) Assistente Operacional (Cantoneiro), para a Divisão de Ambiente e Espaços Públicos — 2 postos de trabalho

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos; Proceder à varredura e limpeza de ruas, com vassouras e soprador; Proceder à extirpação de ervas; Assegurar o ponto de escoamento de águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remover do pavimento as lamas e as imundícies; Conservar as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; Cuidar da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória segundo a idade.

Ref. D) — Assistente Operacional (Cantoneiro de Arruamentos), para a Divisão de Ambiente e Espaços Públicos — 1 posto de trabalho

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.

Proceder à conservação e limpeza de ruas e vias municipais; Proceder à extirpação de ervas; Executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; Limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória segundo a idade.

Ref. E) — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), para a Divisão de Ambiente e Espaços Públicos — 1 posto de trabalho

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.

Proceder à varredura e limpeza de ruas, com vassouras e soprador; Proceder à recolha de lixo dos contentores em todas as localidades do concelho; Proceder à limpeza de sarjetas, chafarizes

e fontanários; Proceder à lavagem de vias públicas; Proceder à extirpação de ervas; Proceder à remoção de lixeiras.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória segundo a idade.

Ref. F) — Assistente Operacional (Jardineiro), para a Divisão de Ambiente e Espaços Públicos — 2 postos de trabalho

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.

Cultiva flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semeia relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, tais como preparação prévia do terreno, limpeza, rega, tutoragem, aplicação dos tratamentos fitossanitários mais adequados e proteção contra eventuais condições atmosféricas adversas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Tendo em vista a preparação prévia do terreno, cava ou abre covas, despedra, substitui a terra fraca por terra arável e aplica estrume, adubos e ou corretivos quando necessário; Com vista a assegurar o normal crescimento das plantas, o jardineiro sacha, monda, aduba, rega (automática ou manualmente) e quando necessário poda e aplica herbicidas ou pesticidas; Opera com os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem, que podem ser manuais (tesouras, podões, serrotes, pás, picaretas, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de limpar e cortar relva, motores de rega, aspersores, motosserras, gadanheiras mecânicas, máquinas arejadoras e outras); É responsável pela limpeza, afinação e lubrificação do equipamento mecânico; Proceder a pequenas reparações, providenciando em caso de avarias maiores o arranjo do material.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória segundo a idade

Ref. G) — Assistente Operacional (Marteleiro), para a Divisão de Ambiente e Espaços Públicos — 1 posto de trabalho

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.

Executar furos em massas rochosas destinados a serem carregados com explosivos ou a serem guilhados, utilizando um equipamento pneumático ou elétrico de perfuração apropriado em frentes de desmonte, valas ou poços; Transportar para o local de trabalho todo o equipamento e acessórios; Verificar se a zona de laboração oferece as condições de segurança exigidas.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória segundo a idade.

Ref. H) Assistente Operacional (nadador Salvador), para a Divisão de Cultura e Desporto — 2 postos de trabalho

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos. Prestar assistência e vigilância nas piscinas municipais externas e cobertas, socorrendo indivíduos em risco de se afogarem; Advertir



os banhistas que se expõem a situações perigosas; Socorrer indivíduos em perigo deslocando-se a nado até junto deles e transportar para fora de água; Prestar os primeiros socorros mais indicados, nomeadamente respiração artificial e massagem cardíaca; Fazer o controlo de salubridade e a temperatura da água e do ambiente; Verificar o estado do material utilizado nas aulas; Manter os espaços das piscinas, posto médico e arrecadações funcionais e organizados.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória segundo a idade.

Formação Específica: Curso de Nadador Salvador válido, certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN).

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e por extrato no sítio da Internet do Município de Castro Verde (www.cm-castroverde.pt)

16 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Rosa de Brito*.

312614376



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 16156/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos, I, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho DSUAZV-19.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 13 de setembro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019 e retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12 de março de 2019, para o posto de trabalho DSUAZV-19, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no átrio Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

16 de setembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

312592733



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 16157/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 13 de setembro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019 e retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12 de março de 2019, para o posto de trabalho DOE-22, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no átrio Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

16 de setembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

312592693



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 16158/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por um ano, na categoria e carreira de técnico superior.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por um ano, renovável, com Joana Isabel Santos Reigota Veríssimo, em 13 de setembro de 2019, na categoria e carreira de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 1 201,48 €, com início em 16 de setembro de 2019, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2019, com retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 12 de março de 2019 (posto de trabalho, DAF-GIRPI-1).

18 de setembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312599068

**MUNICÍPIO DE ELVAS****Aviso n.º 16159/2019**

Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Elvas.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Elvas

Sérgio Luís Macareno Ventura, Vereador da Câmara Municipal de Elvas, nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3326/2018, de 8 de abril de 2019, torna público, para os efeitos previstos nos n.º 1 a 3 do artigo 76.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Elvas, na sua reunião ordinária, de 28 de agosto de 2019, deliberou proceder à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Elvas, sujeitar a Avaliação Ambiental Estratégica da mesma e proceder à abertura de um período de participação pública preventiva, tendo aprovado os termos que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 18 meses para elaboração da revisão.

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, avisam-se todos os interessados que decorre, durante 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um período de participação preventiva, dentro do qual poderão ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão ao PDM de Elvas.

Todos os interessados poderão apresentar, durante o prazo estabelecido, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde deverá constar a identificação do subscritor, a identificação do local, acompanhada, sempre que possível, de planta de localização, e o objeto da exposição, devidamente fundamentado, requerimento esse a ser entregue no Balcão Único de Atendimento ou remetido por correio registado ou ainda através da submissão eletrónica no sítio da Internet.

Os interessados poderão consultar os documentos aprovados, na página da internet (<http://www.cm-elvas.pt>) ou Balcão Único do Município, entre as 8,30h e as 16,30h.

12 de setembro de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal de Elvas, *Sérgio Luís Macareno Ventura*.

CERTIDÃO

MARIANO TRABUCO RAMINHOS ARANHOL, ASSISTENTE TÉCNICO DA SUBUNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS.

CERTIFICO, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal consta uma deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2019, que é do seguinte teor:

4.1- Revisão do Plano Diretor Municipal.

Presente à reunião a informação n.º 6987, datada de 13 de agosto de 2019, sobre a revisão do Plano Diretor Municipal (documento em anexo número três).

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:

1. Dar início ao procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Elvas, nos termos acima referidos no RJIGT, proceder á abertura de um período de participação pública de 30 dias úteis, e estabelecer o prazo de 18 meses para a elaboração, nos termos do acima exposto relativo á legislação aplicável.



2. Determine que a 2.ª Revisão do PDME é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente pelo que deve ser sujeita a Avaliação Ambiental nos termos da legislação e procedimentos acima descritos.

**POR SER VERDADE SE PASSA A PRESENTE CERTIDÃO, QUE ASSINO E FAÇO
AUTENTICAR COM O SELO BRANCO DESTE MUNICÍPIO**

Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 17 de setembro de 2019.

612603198



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 16160/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau deste Município, Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — técnico superior, no cargo de chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas.

Renovação de comissão de serviço no cargo de chefe de Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

Torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de julho de 2019, foi renovada pelo período de 3 anos, a partir do dia 1 de agosto de 2019, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º Grau deste Município, Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Técnico Superior, no cargo de Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas.

10 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

312589161



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Declaração de Retificação n.º 789/2019

Sumário: Retifica o Aviso n.º 10032/2018 referente à renovação da comissão de serviço como chefe de divisão de Administração Municipal.

Para os devidos e legais efeitos, se retifica o Aviso n.º 10032/2018 referente à renovação da comissão de serviço como chefe de divisão de Administração Municipal da técnica superior Maria João Augusto Pina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2018, a p. 20216. Assim, onde se lê «por meu despacho datado de 3 de abril» deve ler-se «por meu despacho datado de 24 de abril».

10 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

312591072



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 16161/2019

Sumário: Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para preenchimento de 14 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para preenchimento de catorze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 24 de junho de 2019 foi homologada, por despacho da Vereadora Sara Coelho, proferido em 25/07/2019, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

17 de setembro de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312595528



MUNICÍPIO DE LAGOS

Declaração de Retificação n.º 790/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 14172/2019, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2019.

Declaração de retificação do Aviso n.º 14172/2019, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2019

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Aviso n.º 14172/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2019, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Rui Alexandre da Silva Alves Calado, na carreira/categoria de Técnico Superior, auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11;»

deve ler-se:

«Rui Alexandre da Silva Alves Calado, na carreira/categoria de Técnico Superior, auferindo pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15;»

18 de setembro de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312599124



MUNICÍPIO DE LAGOS

Despacho n.º 9166/2019

Sumário: Subdelegação de competências nas coordenadoras das Unidades Técnicas de Gestão Urbana e de Obras Particulares, na técnica superior da Unidade Técnica de Fiscalização, Cristina Maria Pereira da Luz Alves Costa, e na coordenadora técnica da Secção Administrativa da Unidade Técnica de Obras Particulares, Luísa Maria Duarte Costa.

Subdelegação de competências nas coordenadoras das Unidades Técnicas de Gestão Urbana e de Obras Particulares, na técnica superior da Unidade Técnica de Fiscalização, Cristina Maria Pereira da Luz Alves Costa, e na coordenadora técnica da Secção Administrativa da Unidade Técnica de Obras Particulares, Luísa Maria Duarte Costa.

Ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 46.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, subdelego, com efeitos até 06/10/2019 (inclusive), nas Coordenadoras das Unidades Técnicas de Gestão Urbana e de Obras Particulares, na Técnica Superior da Unidade Técnica de Fiscalização, Cristina Maria Pereira da Luz Alves Costa e na Coordenadora Técnica da Secção Administrativa da Unidade Técnica de Obras Particulares, Luísa Maria Duarte Costa, as competências que me foram delegadas e subdelegadas por despacho do Senhor Presidente Interino da Câmara, de 23/08/2019, objeto do Edital n.º 19377/2019, da mesma data, nos exatos termos e com os mesmos fundamentos, que constam dos meus despachos referidos em A. e B. e do despacho de 20/10/2017, da Coordenadora da Unidade Técnica de Obras Particulares, referido em C.:

A. despacho de 20/10/2017, conforme Edital n.º 24747/2017, de 29/11/2017, relativo a Helena Maria Martins Gertrudes Morais (Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Gestão Urbana) e a Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves (Coordenadora da Unidade Técnica de Obras Particulares), com exceção das competências referentes ao Técnico Superior António Manuel Monteiro Martins, antigo coordenador, da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento;

B. despacho de 2/05/2018, conforme Edital n.º 9643/2018, de 2/05/2018, relativo a Cristina Maria Pereira da Luz Alves Costa, da Unidade Técnica de Fiscalização;

C. despacho de 20/10/2017, conforme Edital n.º 24753/2017, de 29/11/2017, relativo a Luísa Maria Duarte Costa, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa da Unidade Técnica de Obras Particulares.

Mais ratifico todos e quaisquer atos praticados, nos termos dos referidos despachos, desde a data do despacho do Sr. Presidente até à presente data.

Cumpram-se as formalidades legais.

9 de setembro de 2019. — Por delegação de competências, o Chefe da Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização, *José António Martins Silva*.

312617365



MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 16162/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado de Bruno Rafael Lopes Pinto, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), e de Daniel Alexandre Nunes de Sousa, na carreira/categoria de bombeiro sapador recruta.

Cessação de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por vontade dos trabalhadores:

Bruno Rafael Lopes Pinto, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Daniel Alexandre Nunes de Sousa, na carreira/categoria de bombeiro sapador recruta, posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 17 de maio de 2019.

26 de setembro de 2019. — A Diretora de Departamento, *Maria João Vicente*.

312616944

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 16163/2019**

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Lisboa de vários trabalhadores.

Consolidações definitivas

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng.º João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria nesta câmara dos seguintes trabalhadores:

Anabela da Silva Santos Freitas, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionado 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

António Manuel Gomes Fonseca Mendes, na carreira/categoria de técnico superior (engenharia civil), posicionado na 7.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

Arcângela Quaresma dos Santos Gomes, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Cristina Maria de Jesus Morais Matos, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

Diogo Andersen de Albuquerque D'Orey, na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura), posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Isabel Maria Moreira Cruz Oliveira, na carreira/categoria de técnica superior (economia, finanças e gestão), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de março de 2019.

João António Leal Cruz Franco, na carreira/categoria de técnico superior (direito), posicionado na 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Luís Miguel Albino Nunes, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Mafalda Sofia Tavares Afonso, na carreira/categoria de técnica superior (direito), posicionada na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 25 de março de 2019.

Maria do Céu da Rocha de Almeida Cunha, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Maria de Fátima Melenas Félix Júlio, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 10 de maio de 2019.

Mónica Isabel Fernandes Dias, na carreira/categoria de técnica superior (antropologia), posicionada na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 17 de julho de 2019.

Mónica Sofia da Cruz Serra, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Paulo Alexandre Barros de Melo, na carreira/categoria de assistente técnico (desporto), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Rita Nunes Esteves Tavares de Moura, na carreira/categoria de técnica superior (psicologia), posicionada na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 25 de março de 2019.

Rita de Sousa Caetano, na carreira/categoria de técnica superior (urbanismo e planeamento), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 17 de julho de 2019.

Susana Marina Soares Paulo, na carreira/categoria de técnica superior (urbanismo e planeamento), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

Tiago Mendonça de Sousa e Silva, na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura), posicionado na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 17 de julho de 2019.

26 de setembro de 2019. — A Diretora de Departamento, *Maria João Vicente*.

312617098

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 16164/2019**

Sumário: Procedimento concursal para técnico superior (Direito).

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e no uso de competência que me foi subdelegada, no âmbito das atribuições do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 2/DMRH/19, de 27 de maio, publicado no Boletim Municipal n.º 1320, de 6 de junho de 2019, faço público que, na sequência de autorização vertida na Deliberação n.º 393/CM/2017 tomada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 29 de junho de 2017, que aprovou a Proposta n.º 393/2017 subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1219, de 29 de junho de 2017, e pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto procedimento concursal comum para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Lisboa, na categoria e na carreira de Técnico Superior (Direito), tendo preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal, o candidato com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo este, para tal, fazer referência dessa qualidade no ponto 8.1 do Formulário Tipo de Candidatura.

2 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

3 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Lisboa não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

4 — Descrição sumária da atividade: Categoria de Técnico Superior (Direito) — Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente, elaborar estudos e pareceres técnicos e desenvolver outras atividades que pelo seu grau de complexidade e responsabilidade não seja exigível ser detentor da qualidade de membro efetivo de qualquer ordem profissional legalmente aprovada.

5 — Perfil de competências pretendido:

- 5.1 — Orientação para o serviço público;
- 5.2 — Análise da informação e sentido crítico;
- 5.3 — Iniciativa e autonomia;
- 5.4 — Otimização de recursos;
- 5.5 — Trabalho em equipa e cooperação.

6 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

7 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Lisboa.

8 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se pondera vir a oferecer aos trabalhadores a recrutar a 2.ª posição remuneratória, a que respeita o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o qual, em 2019, consiste no montante pecuniário de €1.201,48 (mil e duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

9.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

9.1.2 — 18 anos de idade completos;

9.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

9.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

9.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Direito.

10 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita estes procedimentos.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do candidato, bem como o artigo 6.º daquela Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, para os restantes candidatos.

12.1.1 — Os candidatos referidos na alínea a) do anterior ponto 12.1. podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do Formulário Tipo de Candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com

as exigências da função, reveste natureza teórica, assume a forma escrita, é efetuada em suporte de papel e é constituída por questões de escolha múltipla com ponderação de 70 % e uma questão de desenvolvimento com ponderação de 30 %.

12.2.1 — A prova de conhecimentos sujeita-se aos temas e legislação referidos no ponto 12.2.1.2, a qual pode ser consultada durante a sua realização mesmo que anotada e comentada, não sendo permitido o uso de equipamentos eletrónicos de comunicação (telemóvel, Tablet ou PC).

12.2.1.1 — Duração: 90 minutos.

12.2.1.2 — Temas e legislação:

Constituição da República Portuguesa — na sua última versão atualizada pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico — aprovados pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações vigentes;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes;

Código dos Contratos Públicos — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes;

Novo Regime do Arrendamento Urbano — aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações vigentes;

Código Civil — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro 1966 com as alterações vigentes;

Código de Processo nos Tribunais Administrativos — aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, com as alterações vigentes;

Código de Procedimento e de Processo Tributário — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações vigentes;

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, com as alterações vigentes;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações vigentes;

Regime Geral das Contraordenações — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações vigentes;

Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. — Aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações vigentes;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais — aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as alterações vigentes;

Lei da Proteção de Dados Pessoais — Regulamento Geral de Proteção de Dados — aprovado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

12.2.2 — Na classificação da prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.2.3 — Para efeitos de realização da prova de conhecimentos esclarece-se o seguinte:

A atualização da legislação referenciada no ponto 12.2.1.2. ocorrida após a presente publicação, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.

12.3 — Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências definido no ponto 5., podendo comportar uma ou mais fases.



12.3.1 — A Avaliação Psicológica é valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados, com base na análise do respetivo *curriculum vitae*, os seguintes elementos que se entendem de maior relevância tendo em conta os postos de trabalho a ocupar:

12.4.1 — Habilitação Académica (HA), valorada, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

Ponderação da média da Licenciatura em Direito.

12.4.1.1 — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) Caso o candidato detenha mais de uma habilitação académica, desde que pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Direito) será ponderada a habilitação académica em que tenha média final da habilitação literária mais elevada.

12.4.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.2.1 — Partindo de uma Base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

12.4.2.1.1 — Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, se esta for equivalente a uma pós-graduação, desde que sejam em matéria diretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

Até 150 horas: 3 valores;
De 151 horas até 250 horas: 4 valores;
Superior a 250 horas: 5 valores.

12.4.2.1.2 — Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, se esta for equivalente a uma pós-graduação, desde que sejam em matéria indiretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

Até 150 horas: 1,5 valores;
De 151 horas até 250 horas: 2 valores;
Superior a 250 horas: 3 valores.

12.4.2.1.3 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 100 horas: 0,5 valores;
De 101 horas até 150 horas: 1 valor;
De 151 horas até 200 horas: 1,5 valores;
De 201 horas até 250 horas: 2 valores;
De 251 horas até 300 horas: 2,5 valores;
De 301 horas até 350 horas: 3 valores;
De 351 horas até 400 horas: 3,5 valores;
De 401 horas até 450 horas: 4 valores;
De 451 horas até 500 horas: 4,5 valores;
Superior a 500 horas: 5 valores.



12.4.2.1.4 — Formação Profissional indiretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

- Até 100 horas: 0,3 valores;
- De 101 horas até 150 horas: 0,6 valores;
- De 151 horas até 200 horas: 0,9 valores;
- De 201 horas até 250 horas: 1,2 valores;
- De 251 horas até 300 horas: 1,5 valores;
- De 301 horas até 350 horas: 1,8 valores;
- De 351 horas até 400 horas: 2,1 valores;
- De 401 horas até 450 horas: 2,4 valores;
- De 451 horas até 500 horas: 2,7 valores;
- Superior a 500 horas: 3 valores.

12.4.2.2 — Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se referem os pontos 12.4.2.1.1., 12.4.2.1.2., 12.4.2.1.3. e 12.4.2.1.4. esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;
- c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas;
- d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado;

12.4.3 — Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior, desde que respeitantes à área de atividade a que se destina o respetivo procedimento concursal, numa escala de 0 a 20 valores, ponderando:

12.4.3.1 — Até um ano completo de experiência profissional, do seguinte modo:

12.4.3.1.1 — Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica: 6 valores;

12.4.3.1.2 — Em serviços da Administração Autárquica: 8 valores.

12.4.3.2 — Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:

12.4.3.2.1 — Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica: 10 valores;

12.4.3.2.2 — Em serviços da Administração Autárquica: 12 valores.

12.4.3.3 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica, acresce 0,5 valores.

12.4.3.4 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Autárquica, acresce 1 valor.

12.4.3.5 — Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;

c) No entanto, o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza privada também é considerado quando, nos termos legais, seja contado como tempo de serviço prestado na categoria de origem;

d) Na eventualidade do candidato deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 12.4.3.1. e 12.4.3.2., a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;

e) Caso o candidato detenha, no mesmo período de tempo, experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;

f) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 12.4.3.1. e 12.4.3.2., é de atribuição alternativa consoante o candidato detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos;

g) Caso o candidato reúna os requisitos descritos nas grelhas dos pontos 12.4.3.3. e 12.4.3.4., a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 12.4.3.2.

12.4.4 — Avaliação do Desempenho (AD), em que será considerado o último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a avaliação do desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

12.4.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

12.4.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HA + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,2 AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho.

12.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço.

12.5.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no ponto 5., é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspon-

dem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir a presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

12.5.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

- Detém um nível elevado da competência: 20 valores;
- Detém um nível bom da competência: 16 valores;
- Detém um nível suficiente da competência: 12 valores;
- Detém um nível reduzido da competência: 8 valores;
- Detém um nível insuficiente da competência: 4 valores.

12.5.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

- Igual ou superior a 18 valores: nível Elevado;
- Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores: nível Bom;
- Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores: nível Suficiente;
- Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores: nível Reduzido;
- Inferior a 6 valores: nível Insuficiente.

12.5.3.1 — Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências.

12.5.4 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora e 30 minutos.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Interesse e motivação profissional;
- b) Capacidade de expressão e comunicação;
- c) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
- d) Integração sócio-laboral.

12.6.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

- Igual ou superior a 18 valores: nível Elevado;
- Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores: nível Bom;
- Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores: nível Suficiente;
- Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores: nível Reduzido;
- Inferior a 6 valores: nível Insuficiente.

12.6.2 — Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.6.3 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: duração máxima 45 minutos.

13 — Ordenação Final:

13.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso (pontos 12.2. e seguintes), considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

13.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0,45 \text{ MSOA} + 0,25 \text{ MSOB} + 0,30 \text{ EPS}$$

em que:

OF = Ordenação Final

MSOA = Primeiro Método de Seleção Obrigatório, que consiste em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não tenham declarado afastar a aplicação da Avaliação Curricular no Formulário Tipo de Candidatura), e consiste em Prova de Conhecimentos para os restantes candidatos.

MSOB = Segundo Método de Seleção Obrigatório, que consiste em Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não tenham declarado afastar a aplicação da Entrevista de Avaliação de Competências no Formulário Tipo de Candidatura), e consiste em Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

13.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lisboa e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13.5 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

13.6 — Critérios de Ordenação Preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º Os candidatos com mais elevada média final da Licenciatura em Direito;
- 2.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
- 3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da entrevista profissional “*Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função*”;
- 4.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da entrevista profissional “*Interesse e motivação profissional*”;
- 5.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da entrevista profissional “*Integração sócio laboral*”.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de Formulário Tipo, o qual se encontra disponível em <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento>, sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1. do presente aviso, no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para o Departamento de Gestão de Recursos Humana-

nos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º E, 1749-099 Lisboa, até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.2 — O candidato deve identificar de forma clara e inequívoca o procedimento concursal a que se candidata mediante a indicação, na primeira página do Formulário Tipo de Candidatura, do código da publicitação do procedimento que corresponde ao número do Aviso no *Diário da República*.

14.3 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto nos pontos anteriores e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 14.5. devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

14.4 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

14.4.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1. do presente aviso (fotocópias do certificado do registo criminal, do atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão, e do boletim de vacinas e, ainda, exibição do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no ponto 7 do Formulário Tipo de Candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

14.4.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido, referido no ponto 9.2. do presente aviso (original ou fotocópia).

14.4.3 — Declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

14.4.3.1 — Modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade;

14.4.3.2 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

14.4.3.3 — Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

14.4.3.4 — Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

14.4.4 — *Curriculum vitae*, detalhado, paginado e assinado, no qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.4.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *curriculum vitae*, nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

14.4.6 — Informação sobre proteção de dados pessoais datada e assinada pelo candidato, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, a qual está disponível em <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento>.

14.5 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de assinatura do Formulário Tipo de Candidatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 14.4.1. ou a falta de declaração, no referido Formulário Tipo, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1. do presente aviso, bem como a falta de entrega dos documentos referidos no ponto 14.4.2.

14.6 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.4.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da categoria e, ou, atividade implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, previstos nos pontos 12.2. e 12.3. do presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de valorização profissional, que os mesmos aleguem que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

14.7 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 14.4.5., a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido

no ponto 14.4.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

14.8 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa estão dispensados da apresentação da seguinte documentação:

14.8.1 — O documento comprovativo do requisito habilitacional a que se refere o ponto 14.4.2., desde que o trabalhador expressamente refira que o mesmo se encontra arquivado no seu processo individual, junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

14.8.2 — A declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público referida no ponto 14.4.3., considerando-se comprovada a modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade, a carreira, a categoria, a atividade executada e o respetivo tempo de serviço, a posição remuneratória detida à data da apresentação da candidatura e a avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação.

14.8.3 — Os documentos comprovativos das declarações constantes do *curriculum vitae*, a que se refere o ponto 14.4.5., desde que o trabalhador expressamente refira que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, devendo fazer essa menção, relativamente a cada facto, no *curriculum vitae*.

14.9 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de deverem indicar desde logo na candidatura, no ponto 8.1 do Formulário Tipo, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

14.10 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Helena Paula Alves Pires Coelho Cabral Abreu, Diretora de Departamento — CML/SG/Departamento Jurídico;

1.º Vogal Efetivo: David Emanuel Carvalho Figueiredo Martins, Assistente Convidado — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo: José Manuel Viveiros Barreira, Chefe de Divisão — CML/SG/DJ/Divisão de Execuções Fiscais;

1.ª Vogal Suplente: Isabel Maria Francisco Tomás, Diretora de Departamento — CML/Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria;

2.ª Vogal Suplente: Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares, Técnica Superior (Direito) — CML/DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

15.1 — O 1.º Vogal Efetivo substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

16.1 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa.

16.2 — Quaisquer esclarecimentos relativos a este procedimento concursal são prestados, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, pelo Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, ou pelo telefone n.º 21 798 80 00.

27 de setembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Maria João Vicente*.

312621382

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Edital n.º 1125/2019**

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Moita dos Ferreiros.

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de presidente, e em representação da câmara municipal da Lourinhã: Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e ainda do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I, Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lourinhã deliberou na sua sessão realizada a 22 de janeiro de 2019, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Moita dos Ferreiros.

Torna ainda público que os interessados poderão consultar o processo da ARU Lourinhã na Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e Ambiente nas horas normais de expediente entre as 09.00 horas — 12.30 horas e 14.00 horas — 17.30 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Lourinhã www.cm-lourinha.pt.

20 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Memória Descritiva e Justificativa delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Moita dos Ferreiros**1 — Introdução**

O presente documento tem por objeto a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano de Moita dos Ferreiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU).

De acordo com este diploma, Reabilitação Urbana consiste na “[...] forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.”

De acordo com o RJRU, as intervenções de reabilitação são estruturadas com base em dois conceitos fundamentais: “Área de Reabilitação Urbana” (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada no âmbito no decreto-lei acima referido; “Operação de Reabilitação Urbana” (ORU), simples ou sistemática, corresponde à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva Área de Reabilitação Urbana.

Este diploma determina que, a aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, pode ocorrer em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nesse território, sendo que a cada área de reabilitação urbana, corresponde uma operação de reabilitação urbana. Refira-se ainda que, de acordo com o Artigo 15.º do RJRU, “No caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a corresponde operação de reabilitação urbana.”

A presente proposta enquadra-se no Artigo 15.º do RJRU, uma vez que o Município da Lourinhã propõe neste momento, a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Moita dos Ferreiros, estabelecendo-se que a aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana terá lugar posteriormente, podendo ser simples ou sistemática.

O RJRU vem associar à delimitação das áreas de intervenção (as “áreas de reabilitação urbana”), a definição, pelo município, dos objetivos da reabilitação urbana da área delimitada e dos meios adequados para a sua prossecução.

A delimitação da ARU do aglomerado urbano de Moita dos Ferreiros promoverá a criação de estímulos ao investimento privado por parte dos proprietários para a reabilitação do edificado, articulando assim o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados, com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar os espaços, os equipamentos e as infraestruturas.

2 — Metodologia

A metodologia adotada para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Moita dos Ferreiros, à semelhança do trabalho realizado para as ARU já delimitadas no concelho da Lourinhã, consistiu numa primeira fase, na caracterização do aglomerado urbano nas suas diversas vertentes, entre as quais se destacam as componentes associadas à socio demografia, nomeadamente população, edificado e alojamentos, e que nos facultou algumas pistas para as ações a desenvolver no futuro. A segunda fase, corresponde à delimitação propriamente dita desta área, com base nos critérios previamente estabelecidos, e na definição dos objetivos estratégicos a prosseguir.

O procedimento da aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

De forma a dar cumprimento ao ponto 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a proposta de delimitação da ARU de Moita dos Ferreiros é constituída pelos seguintes elementos que compõem o presente documento: Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; Planta com a delimitação da área abrangida; Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do RJRU.

Após aprovação da delimitação da ARU, o RJRU define que o presente projeto seja publicado no *Diário da República* através de aviso na 2.ª série, divulgado na página eletrónica do município, e que se proceda ao envio ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

Para efeitos dos benefícios fiscais, ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), a delimitação da área de reabilitação urbana deverá obter parecer do IHRU, I. P., no prazo de 30 dias, improrrogáveis.

Os benefícios fiscais referentes ao IMI e IMT estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

3 — Memória Descritiva e Justificativa

3.1 — Critérios subjacentes à delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana

Nos últimos anos, verificou-se no aglomerado de Moita dos Ferreiros, a ocorrência de algumas iniciativas, quer por parte dos organismos públicos quer por parte dos particulares, no sentido de promover a requalificação urbana, nomeadamente com a requalificação de alguns espaços públicos, com a oferta de equipamentos coletivos e dinamização cultural, e com a recuperação de algum edificado.

Contudo, continua a existir a necessidade de desenvolver um conjunto de intervenções integradas e articuladas entre si, tanto ao nível do espaço público como ao nível do edificado, que promova a revitalização urbana deste território.

Neste sentido, pretende-se que com a proposta de delimitação da ARU de Moita dos Ferreiros apresentada neste documento, seja definida uma estratégia integrada de intervenção ao nível da reabilitação urbana deste território, que atue tanto ao nível do edificado, como do espaço público, centrada na identificação do edificado e dos espaços a recuperar ou requalificar, na fixação e atração populacional e de atividades económicas, na melhoria das condições de mobilidade e nos critérios de sustentabilidade ambiental.

O artigo 12.º do RJRU define que as áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.

As áreas de reabilitação urbana podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

Assim, os critérios subjacentes à delimitação da ARU de Moita dos Ferreiros foram os seguintes:

- a) A inclusão do espaço público e do edificado, de acordo com o respetivo estado de conservação, necessidade de intervenção e época de construção;
- b) A integração dos espaços urbanos mais antigos e centrais, definidos pela rede viária e pela continuidade e concentração do edificado existente;
- c) A localização do património cultural e edificado, e dos equipamentos de utilização coletiva;
- d) Coerência com os Instrumentos de Gestão Territorial (foi considerado o limite do perímetro urbano Moita dos Ferreiros/ Pinhã, assim como os limites dos Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar e dos Espaços Centrais e Residenciais a Estruturar, dentro do perímetro urbano Moita dos Ferreiros/ Pinhã, de acordo com a classificação e qualificação do solo apresentadas na Planta de Ordenamento da Revisão do PDM da Lourinhã).

3.2 — Objetivos estratégicos

De acordo com o Artigo 3.º do RJRU, a reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- f) Modernizar as infraestruturas urbanas;
- g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
- i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;
- j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;
- k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
- l) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;
- o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

Estes objetivos assumem-se também como objetivos gerais da ARU da Moita dos Ferreiros.

3.2.1 — Neste sentido, e tendo em consideração as pistas para a ação resultantes da caracterização deste aglomerado, foi estabelecido um conjunto de objetivos específicos da ARU de Moita dos Ferreiros, de carácter estratégico, nomeadamente:

- 1) Desenvolver estratégias direcionadas para o reforço da atratividade do aglomerado de Moita dos Ferreiros, tanto ao nível da fixação da população, como das atividades económicas, repositando este território no contexto do concelho da Lourinhã e da região em que se encontra inserido;

2) Definir mecanismos para a consolidação e revitalização urbana, enquanto estímulo para a reabilitação urbana, quer através da reabilitação do edificado, quer através de intervenções de reabilitação dos espaços públicos;

3) Promover a conservação, reabilitação e valorização não só do edificado existente e dos espaços públicos, como também das infraestruturas, dos equipamentos, do património cultural e demais valências que contribuam para a preservação da identidade deste aglomerado e para a melhoria generalizada da qualidade de vida da população;

4) Promover a divulgação dos incentivos para a reabilitação e revitalização do tecido urbano de Moita dos Ferreiros, adaptando-o às exigências e necessidades atuais;

5) Envolver no processo de reabilitação urbana, os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção (Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Associações, proprietários e potenciais investidores).

Estes objetivos estratégicos, gerais e específicos, serão aprofundados aquando da definição do tipo de operação de reabilitação urbana a realizar.

3.3 — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Moita dos Ferreiros

A delimitação proposta para a ARU de Moita dos Ferreiros encontra-se totalmente inserida na sede de freguesia com o mesmo nome e tem uma área de cerca de 2,86 hectares.

Os limites da área de reabilitação urbana proposta são estabelecidos, conforme apresentado abaixo, pelas seguintes ruas: Estrada Nacional 361, Rua Veiga Rego, Rua do Meio, Rua Fonte Piçarra, Rua das Barrocas, Rua da Estiveira, Travessa Fonte do Paço, Rua do Adro, Rua da Igreja, Rua do Forno, Rua dos Moinhos, Rua do Brejo, Estrada da Pinhoa e Rua do Valinho.

Figura 1 — Limite da Área de Reabilitação Urbana de Moita dos Ferreiros (Ortofotomapas 2012)



Esta delimitação integra toda a área que corresponde ao núcleo mais antigo, constituída por um tecido urbano mais concentrado e a partir da qual se desenvolveu o aglomerado. Contudo, optou-se por integrar também parte do aglomerado que se desenvolve de forma linear e por vezes descontínua ao longo das vias, nomeadamente da Estrada da Pinhã, Rua do Brejo, Rua dos Moinhos, Rua do Forno e Rua Fonte Piçarra e que, igualmente, apresentam edifícios com necessidades de intervenção em virtude da situação de degradação em que se encontram. Nesta área integra-se também um conjunto de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos, que, posteriormente serão passíveis de uma abordagem e intervenção integradas, no âmbito da ORU a desenvolver.

4 — Quadro de benefícios fiscais

De acordo com a alínea a) do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (RJRU), na sua redação atual, a delimitação de uma área de reabilitação urbana obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável.

Uma vez que, estes benefícios fiscais são orientados por legislação nacional, nomeadamente através do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adota-se automaticamente o que vigora na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios ou apoios existentes.

A presente delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Moita dos Ferreiros não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

Assim, consideram-se, para efeitos da presente proposta de delimitação da ARU de Moita dos Ferreiros os benefícios fiscais e incentivos que se apresentam na tabela abaixo.

Tabela 1 — Quadro síntese dos incentivos e benefícios fiscais

| Âmbito fiscal | | Benefícios |
|---|--|--|
| Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Aplicáveis em todo o território | | |
| IMI | Ponto 1 do artigo 45.º do EBF | Isenção de IMI por um período de 3 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. Isenção de IMT, desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. |
| IMT | Ponto 2 do artigo 45.º do EBF | |
| Ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Apenas aplicáveis nas ARU | | |
| IMI | Ponto 7 do artigo 71.º do EBF | Isenção de IMI por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. Isenção de IMT na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado. |
| IMT | Ponto 8 do artigo 71.º do EBF | |
| Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) — Aplicáveis em todo o território | | |
| IVA | Alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2. da lista I do Código do IVA | Taxa de 6 % em empreitadas de reabilitação (materiais e mão de obra). |
| Redução das Taxas Municipais — Apenas aplicáveis nas ARU | | |
| Redução das Taxas Municipais | — | 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na área definida como Área de Reabilitação Urbana. |

Refira-se que, de acordo com o Ponto 7 do Artigo 45.º do EBF, o regime previsto neste artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Quanto aos benefícios previstos no Artigo 71.º do EBF referentes ao IRS, estes não se aplicam à delimitação desta ARU, uma vez que é aplicável apenas a uma ARU com programa estratégico ou estratégia de reabilitação aprovada, razão pela qual não são apresentados.

Nos capítulos seguintes descrevem-se as condições e procedimentos de acesso aos benefícios fiscais suprarreferidos.

4.1 — Condições e procedimentos de acesso aos Benefícios Fiscais previstos no artigo 45.º do EBF

Para o efeito de isenção de IMI e IMT, ao abrigo do ponto 1 e 2 do artigo 45.º do EBF, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas, de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela câmara municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.”

As isenções previstas ficam dependentes do reconhecimento pela câmara municipal da área, da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética mencionadas anteriormente.

A câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área, da situação dos prédios o reconhecimento referido no número anterior, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições.

O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Os benefícios referidos não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

O prédio/fração não necessita de localizar-se dentro de uma Área de Reabilitação Urbana.

O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

Os procedimentos associados a estes benefícios fiscais são:

1) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá incluir a certificação energética correspondente ao estado do edifício/fração antes do início da realização das obras. No respetivo procedimento deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 45.º do EBF.

2) Após a conclusão das obras deverá apresentar novo certificado energético e solicitar vistoria técnica para a certificação urbanística;

3) Segue-se aprovação, que tem por base:

a) Nível do certificado energético entregue após a realização das obras: certificação energética de nível A ou, certificação energética com uma subida de pelo menos 2 níveis comparado com o certificado energético anterior;

b) Parecer favorável relativamente à certificação urbanística.

4) Após o parecer técnico favorável, num prazo de 30 dias a Câmara Municipal comunica ao serviço de finanças o respetivo reconhecimento da certificação urbanística e da certificação energética; e no prazo de 15 dias, o serviço de finanças promove a anulação das liquidações de IMI e IMT.

4.2 — Condições e procedimentos de acesso aos benefícios fiscais previstos no artigo 71.º do EBF

As isenções ao nível de IMI e IMT ao abrigo do artigo 71.º do EBF estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

Os incentivos fiscais consagrados no neste artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Para o acesso aos benefícios fiscais previstos no artigo 71.º do EBF, relativos ao IMI e IMT, são abrangidas as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- 1) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU;
- 2) Sejam prédios urbanos localizados no interior da Área de Reabilitação Urbana delimitada.

4.2.1 — Para os devidos efeitos, deve-se considerar as seguintes definições:

a) Ações de reabilitação: as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

b) Área de reabilitação urbana: a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infra-estruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

c) Estado de conservação: o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU (alínea c) do ponto 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

As obras a desenvolver terão que resultar num aumento de pelo menos de 2 níveis no estado de conservação do imóvel ou fração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro.

Para aferir o efeito será realizada uma vistoria técnica por um arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico a designar pela Câmara Municipal, antes do início das obras e outra vistoria após a realização das obras, através da aplicação da ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios constante na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro.

O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

4.2.2 — Adicionalmente ao normal procedimento de instrução dos processos de obras, deverão ser levados a efeito os seguintes procedimentos associados aos benefícios fiscais:

- 1) O prédio/fração tem que se localizar dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;
- 2) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 71.º do EBF;
- 3) Antes de iniciar as obras, o requerente deve solicitar à Câmara Municipal uma vistoria inicial, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração antes do início das obras;
- 4) Após a conclusão das obras: o requerente deve solicitar à Câmara Municipal uma vistoria final, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração, após a conclusão;
- 5) Análise técnica da comparação dos níveis de conservação do imóvel/fração obtidos antes e depois da realização das obras, em que será verificado se foram cumpridos os critérios de ação de reabilitação, nomeadamente atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis;
- 6) Caso o parecer técnico seja favorável será emitida a Declaração de Ação de Reabilitação, que indica que foram cumpridos os respetivos critérios de ação de reabilitação.

4.3 — Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

De acordo com o determinado na Lista I da Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) como Bens e Serviços à taxa reduzida, aplica-se a taxa de 6 % de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definidas nas verbas 2.19, 2.23, 2.24, 2.26, 2.27, nomeadamente:

a) Verba 2.19 — As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objeto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam diretamente contratadas com o empreiteiro;

b) Verba 2.23 — Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional;

c) Verba 2.24 — As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU;

d) Verba 2.26 — As empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade;

e) Verba 2.27 — As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

4.3.1 — Para beneficiar deste incentivo deverá ser dado cumprimento aos seguintes procedimentos:

- 1) A operação de reabilitação deverá ser celebrada através de um contrato de empreitada. Entende-se por empreitada celebração de um contrato pelo qual uma das partes se obriga em relação à outra a realizar certa obra, mediante um preço — Artigo 1207.º do Código Civil.

2) A fatura deverá conter a menção “IVA à taxa de 6 % nos termos da verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA”, ou dos restantes casos de empreitadas previstos nas verbas 2.19, 2.24, 2.26 e 2.27 da lista supracitada.

4.4 — Taxas Municipais

No âmbito das taxas municipais, o município apresenta benefícios enquadráveis no quadro de reabilitação urbana, pelo que, os incentivos descritos apenas serão concedidos a intervenções em edifícios/frações que se enquadrem nas definições de reabilitação urbana e na reabilitação de edifícios, após análise técnica do respetivo procedimento.

O incentivo consiste na redução em 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas, enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na Área de Reabilitação Urbana de Moita dos Ferreiros.

Assim, o respetivo benefício não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

O procedimento de acesso aos incentivos no âmbito das taxas municipais consiste apenas numa adição ao normal procedimento dos processos de obras, cumprindo os seguintes requisitos e etapas:

- 1) O prédio/fração localizar-se dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;
- 2) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, com indicação que pretende a redução das respetivas taxas Municipais no âmbito da reabilitação urbana;
- 3) Análise técnica que verifica se a pretensão é enquadrável no âmbito da reabilitação urbana;
- 4) Caso o parecer técnico seja favorável será efetuado no respetivo procedimento a respetiva redução.

5 — Procedimento de salvaguarda do património arqueológico

Neste capítulo apresenta-se a informação prestada pela Direção Geral do Património Cultural no âmbito da ARU da Lourinhã e que se enquadra também no presente projeto de delimitação da ARU do aglomerado urbano de Moita dos Ferreiros pelas suas características patrimoniais e históricas. Assim, a presente informação deverá ser aplicada no âmbito da ARU, sem prejuízo do respetivo enquadramento legal.

A aplicação dos procedimentos de salvaguarda do património arqueológico não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

“As operações urbanísticas a executar (reabilitação dos edifícios, modernização das infraestruturas urbanas, arranjo de espaços exteriores, etc.) poderão implicar demolições de edificado e a realização de escavações com revolvimentos ao nível do solo/subsolo, os quais se encontram protegidos pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro”, pelo que deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- 1) O acompanhamento arqueológico das movimentações de terras das obras que venham a decorrer no núcleo antigo, trabalho que carece de autorização prévia por parte da DGPC nos termos do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
- 2) Sempre que no decurso de obras que decorram na área delimitada da ARU sejam identificados vestígios arqueológicos, tal situação deve ser comunicada à DGPC para avaliação da situação e determinar-se se as respetivas medidas de salvaguarda patrimonial;
- 3) Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos, é suspensa nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa;
- 4) A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea anterior tem como consequência a prorrogação automática da licença de obras, por tempo equivalente ao da suspensão.

312602217

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Edital n.º 1126/2019**

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vimeiro.

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de presidente, e em representação da câmara municipal da Lourinhã: Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e ainda do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I, Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lourinhã deliberou na sua sessão realizada a 19 de junho de 2019, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vimeiro.

Torna ainda público que os interessados poderão consultar o processo da ARU Lourinhã na Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e Ambiente nas horas normais de expediente entre as 09.00 horas — 12.30 horas e 14.00 horas — 17.30 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Lourinhã www.cm-lourinha.pt.

20 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Memória Descritiva e Justificativa delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhã**1 — Introdução**

O presente documento tem por objeto a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano de Vimeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU).

De acordo com este diploma, Reabilitação Urbana consiste na “[...] forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.”

De acordo com o RJRU, as intervenções de reabilitação são estruturadas com base em dois conceitos fundamentais: “Área de Reabilitação Urbana” (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada no âmbito no decreto-lei acima referido; “Operação de Reabilitação Urbana” (ORU), simples ou sistemática, corresponde à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva Área de Reabilitação Urbana.

Este diploma determina que, a aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, pode ocorrer em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nesse território, sendo que a cada área de reabilitação urbana, corresponde uma operação de reabilitação urbana. Refira-se ainda que, de acordo com o Artigo 15.º do RJRU, “No caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a corresponde operação de reabilitação urbana.”

A presente proposta enquadra-se no Artigo 15.º do RJRU, uma vez que o Município da Lourinhã propõe neste momento, a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vimeiro, estabelecendo-se que a aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana terá lugar posteriormente, podendo ser simples ou sistemática.

O RJRU vem associar à delimitação das áreas de intervenção (as “áreas de reabilitação urbana”), a definição, pelo município, dos objetivos da reabilitação urbana da área delimitada e dos meios adequados para a sua prossecução.

A delimitação da ARU do aglomerado urbano de Vimeiro promoverá a criação de estímulos ao investimento privado por parte dos proprietários para a reabilitação do edificado, articulando assim o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados, com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar os espaços, os equipamentos e as infraestruturas.

2 — Metodologia

A metodologia adotada para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vimeiro, à semelhança do trabalho realizado para as ARU já delimitadas no concelho da Lourinhã, consistiu numa primeira fase, na caracterização do aglomerado urbano nas suas diversas vertentes, entre as quais se destacam as componentes associadas à socio demografia, nomeadamente população, edificado e alojamentos, e que nos facultou algumas pistas para as ações a desenvolver no futuro. A segunda fase, corresponde à delimitação propriamente dita desta área, com base nos critérios previamente estabelecidos, e na definição dos objetivos estratégicos a prosseguir.

O procedimento da aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

De forma a dar cumprimento ao ponto 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a proposta de delimitação da ARU de Vimeiro é constituída pelos seguintes elementos que compõem o presente documento: Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; Planta com a delimitação da área abrangida; Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do RJRU.

Após aprovação da delimitação da ARU, o RJRU define que o presente projeto seja publicado no *Diário da República* através de aviso na 2.ª série, divulgado na página eletrónica do município, e que se proceda ao envio ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

Para efeitos dos benefícios fiscais, ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), a delimitação da área de reabilitação urbana deverá obter parecer do IHRU, I. P., no prazo de 30 dias, improrrogáveis.

Os benefícios fiscais referentes ao IMI e IMT estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

3 — Memória Descritiva e Justificativa

3.1 — Critérios subjacentes à delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana

Nos últimos anos, verificou-se no aglomerado de Vimeiro, a ocorrência de algumas iniciativas, quer por parte dos organismos públicos quer por parte dos particulares, no sentido de promover a requalificação urbana, nomeadamente com a requalificação de alguns espaços públicos, com a oferta de equipamentos coletivos e dinamização cultural, e com a recuperação de algum edificado.

Contudo, continua a existir a necessidade de desenvolver um conjunto de intervenções integradas e articuladas entre si, tanto ao nível do espaço público como ao nível do edificado, que promova a revitalização urbana deste território.

Neste sentido, pretende-se que com a proposta de delimitação da ARU de Vimeiro apresentada neste documento, seja definida uma estratégia integrada de intervenção ao nível da reabilitação urbana deste território, que atue tanto ao nível do edificado, como do espaço público, centrada na identificação do edificado e dos espaços a recuperar ou requalificar, na fixação e atração populacional e de atividades económicas, na melhoria das condições de mobilidade e nos critérios de sustentabilidade ambiental.

O artigo 12.º do RJRU define que as áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.

As áreas de reabilitação urbana podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

Assim, os critérios subjacentes à delimitação da ARU de Vimeiro foram os seguintes:

- a) A inclusão do espaço público e do edificado, de acordo com o respetivo estado de conservação, necessidade de intervenção e época de construção;
- b) A integração dos espaços urbanos mais antigos e centrais, definidos pela rede viária e pela continuidade e concentração do edificado existente;
- c) A localização do património cultural e edificado, e dos equipamentos de utilização coletiva;
- d) Coerência com os Instrumentos de Gestão Territorial (foi considerado o limite do perímetro urbano Vimeiro, assim como os limites dos Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar e dos Espaços Centrais e Residenciais a Estruturar, dentro do perímetro urbano referido, de acordo com a classificação e qualificação do solo apresentadas na Planta de Ordenamento da Revisão do PDM da Lourinhã).

3.2 — Objetivos estratégicos

De acordo com o Artigo 3.º do RJRU, a reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- f) Modernizar as infraestruturas urbanas;
- g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
- i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;
- j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;
- k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
- l) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;
- o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

Estes objetivos assumem-se também como objetivos gerais da ARU de Vimeiro.

3.2.1 — Neste sentido, e tendo em consideração as pistas para a ação resultantes da caracterização deste aglomerado, foi estabelecido um conjunto de objetivos específicos da ARU de Vimeiro, de carácter estratégico, nomeadamente:

- 1) Desenvolver estratégias direcionadas para o reforço da atratividade do aglomerado de Vimeiro, tanto ao nível da fixação da população, como das atividades económicas, reposicionando este território no contexto do concelho da Lourinhã e da região em que se encontra inserido;

2) Definir mecanismos para a consolidação e revitalização urbana, enquanto estímulo para a reabilitação urbana, quer através da reabilitação do edificado, quer através de intervenções de reabilitação dos espaços públicos;

3) Promover a conservação, reabilitação e valorização não só do edificado existente e dos espaços públicos, como também das infraestruturas, dos equipamentos, do património cultural e demais valências que contribuam para a preservação da identidade deste aglomerado e para a melhoria generalizada da qualidade de vida da população;

4) Promover a divulgação dos incentivos para a reabilitação e revitalização do tecido urbano de Vimeiro, adaptando-o às exigências e necessidades atuais;

5) Envolver no processo de reabilitação urbana, os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção (Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Associações, proprietários e potenciais investidores).

Estes objetivos estratégicos, gerais e específicos, serão aprofundados aquando da definição do tipo de operação de reabilitação urbana a realizar.

3.3 — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vimeiro

A delimitação proposta para a ARU de Vimeiro encontra-se totalmente inserida na sede de freguesia com o mesmo nome e tem uma área de cerca de 21,69 hectares.

Figura 1 — Limite da Área de Reabilitação Urbana de Vimeiro (Ortofotomapas 2012)



Esta delimitação integra toda a área que corresponde ao núcleo mais antigo, constituída por um tecido urbano mais concentrado e a partir da qual se desenvolveu o aglomerado. Optou-se por integrar também parte do aglomerado que se desenvolve de forma linear ao longo da Rua da Lagoa e que, igualmente, apresentam edifícios com necessidades de intervenção em virtude da situação de degradação em que se encontram. Nesta área integra-se também um conjunto de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos, que, posteriormente serão passíveis de uma abordagem e intervenção integradas, no âmbito da ORU a desenvolver.

4 — Quadro de benefícios fiscais

De acordo com a alínea a) do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (RJRU), na sua redação atual, a delimitação de uma área de reabilitação urbana obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável.

Uma vez que, estes benefícios fiscais são orientados por legislação nacional, nomeadamente através do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adota-se automaticamente o que vigora na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios ou apoios existentes.

A presente delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vimeiro não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

Assim, consideram-se, para efeitos da presente proposta de delimitação da ARU de Vimeiro os benefícios fiscais e incentivos que se apresentam na tabela abaixo.

Tabela 1 — Quadro síntese dos incentivos e benefícios fiscais

| Âmbito fiscal | | Benefícios |
|---|--|--|
| Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Aplicáveis em todo o território | | |
| IMI | Ponto 1 do artigo 45.º do EBF | Isenção de IMI por um período de 3 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. |
| IMT | Ponto 2 do artigo 45.º do EBF | Isenção de IMT, desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. |
| Ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Apenas aplicáveis nas ARU | | |
| IMI | Ponto 7 do artigo 71.º do EBF | Isenção de IMI por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. |
| IMT | Ponto 8 do artigo 71.º do EBF | Isenção de IMT na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado. |
| Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) — Aplicáveis em todo o território | | |
| IVA | Alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2. da lista I do Código do IVA | Taxa de 6 % em empreitadas de reabilitação (materiais e mão de obra). |
| Redução das Taxas Municipais — Apenas aplicáveis nas ARU | | |
| Redução das Taxas Municipais | — | 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na área definida como Área de Reabilitação Urbana. |

Refira-se que, de acordo com o Ponto 7 do Artigo 45.º do EBF, o regime previsto neste artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Quanto aos benefícios previstos no Artigo 71.º do EBF referentes ao IRS, estes não se aplicam à delimitação desta ARU, uma vez que é aplicável apenas a uma ARU com programa estratégico ou estratégia de reabilitação aprovada, razão pela qual não são apresentados.

Nos capítulos seguintes descrevem-se as condições e procedimentos de acesso aos benefícios fiscais suprarreferidos.

4.1 — Condições e procedimentos de acesso aos Benefícios Fiscais previstos no artigo 45.º do EBF

Para o efeito de isenção de IMI e IMT, ao abrigo do ponto 1 e 2 do artigo 45.º do EBF, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo

de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas, de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela câmara municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.”

As isenções previstas ficam dependentes do reconhecimento pela câmara municipal da área, da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética mencionadas anteriormente.

A câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área, da situação dos prédios o reconhecimento referido no número anterior, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições.

O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Os benefícios referidos não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

O prédio/fracção não necessita de localizar-se dentro de uma Área de Reabilitação Urbana.

O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

Os procedimentos associados a estes benefícios fiscais são:

1) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá incluir a certificação energética correspondente ao estado do edifício/fracção antes do início da realização das obras. No respetivo procedimento deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 45.º do EBF.

2) Após a conclusão das obras deverá apresentar novo certificado energético e solicitar vistoria técnica para a certificação urbanística;

3) Segue-se aprovação, que tem por base:

a) Nível do certificado energético entregue após a realização das obras: certificação energética de nível A ou, certificação energética com uma subida de pelo menos 2 níveis comparado com o certificado energético anterior;

b) Parecer favorável relativamente à certificação urbanística.

4) Após o parecer técnico favorável, num prazo de 30 dias a Câmara Municipal comunica ao serviço de finanças o respetivo reconhecimento da certificação urbanística e da certificação energética; e no prazo de 15 dias, o serviço de finanças promove a anulação das liquidações de IMI e IMT.

4.2 — Condições e procedimentos de acesso aos benefícios fiscais previstos no artigo 71.º do EBF

As isenções ao nível de IMI e IMT ao abrigo do artigo 71.º do EBF estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

Os incentivos fiscais consagrados no neste artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Para o acesso aos benefícios fiscais previstos no artigo 71.º do EBF, relativos ao IMI e IMT, são abrangidas as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- 1) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU;
- 2) Sejam prédios urbanos localizados no interior da Área de Reabilitação Urbana delimitada.

4.2.1 — Para os devidos efeitos, deve-se considerar as seguintes definições:

a) Ações de reabilitação: as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

b) Área de reabilitação urbana: a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infra-estruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

c) Estado de conservação: o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU (alínea c) do ponto 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

As obras a desenvolver terão que resultar num aumento de pelo menos de 2 níveis no estado de conservação do imóvel ou fração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro.

Para aferir o efeito será realizada uma vistoria técnica por um arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico a designar pela Câmara Municipal, antes do início das obras e outra vistoria após a realização das obras, através da aplicação da ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios constante na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro.

O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

4.2.2 — Adicionalmente ao normal procedimento de instrução dos processos de obras, deverão ser levados a efeito os seguintes procedimentos associados aos benefícios fiscais:

- 1) O prédio/fração tem que se localizar dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;
- 2) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 71.º do EBF;
- 3) Antes de iniciar as obras, o requerente deve solicitar à Câmara Municipal uma vistoria inicial, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração antes do início das obras;
- 4) Após a conclusão das obras: o requerente deve solicitar à Câmara Municipal uma vistoria final, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração, após a conclusão;
- 5) Análise técnica da comparação dos níveis de conservação do imóvel/fração obtidos antes e depois da realização das obras, em que será verificado se foram cumpridos os critérios de ação

de reabilitação, nomeadamente atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis;

6) Caso o parecer técnico seja favorável será emitida a Declaração de Ação de Reabilitação, que indica que foram cumprimento os respetivos critérios de ação de reabilitação.

4.3 — Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

De acordo com o determinado na Lista I da Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) como Bens e Serviços à taxa reduzida, aplica-se a taxa de 6 % de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definidas nas verbas 2.19, 2.23, 2.24, 2.26, 2.27, nomeadamente:

a) Verba 2.19 — As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objeto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam diretamente contratadas com o empreiteiro;

b) Verba 2.23 — Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional;

c) Verba 2.24 — As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU;

d) Verba 2.26 — As empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade;

e) Verba 2.27 — As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

4.3.1 — Para beneficiar deste incentivo deverá ser dado cumprimento aos seguintes procedimentos:

1) A operação de reabilitação deverá ser celebrada através de um contrato de empreitada. Entende-se por empreitada celebração de um contrato pelo qual uma das partes se obriga em relação à outra a realizar certa obra, mediante um preço — Artigo 1207.º do Código Civil.

2) A fatura deverá conter a menção “IVA à taxa de 6 % nos termos da verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA”, ou dos restantes casos de empreitadas previstos nas verbas 2.19, 2.24, 2.26 e 2.27 da lista supracitada.

4.4 — Taxas Municipais

No âmbito das taxas municipais, o município apresenta benefícios enquadráveis no quadro de reabilitação urbana, pelo que, os incentivos descritos apenas serão concedidos a intervenções em edifícios/frações que se enquadrem nas definições de reabilitação urbana e na reabilitação de edifícios, após análise técnica do respetivo procedimento.

O incentivo consiste na redução em 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas, enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na Área de Reabilitação Urbana de Vimeiro.

Assim, o respetivo benefício não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

O procedimento de acesso aos incentivos no âmbito das taxas municipais consiste apenas numa adição ao normal procedimento dos processos de obras, cumprindo os seguintes requisitos e etapas:

- 1) O prédio/fração localizar-se dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;
- 2) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, com indicação que pretende a redução das respetivas taxas Municipais no âmbito da reabilitação urbana;
- 3) Análise técnica que verifica se a pretensão é enquadrável no âmbito da reabilitação urbana;
- 4) Caso o parecer técnico seja favorável será efetuado no respetivo procedimento a respetiva redução.

5 — Procedimento de salvaguarda do património arqueológico

Neste capítulo apresenta-se a informação prestada pela Direção Geral do Património Cultural no âmbito da ARU da Lourinhã e que se enquadra também no presente projeto de delimitação da ARU do aglomerado urbano de Vimeiro pelas suas características patrimoniais e históricas. Assim, a presente informação deverá ser aplicada no âmbito da ARU, sem prejuízo do respetivo enquadramento legal.

A aplicação dos procedimentos de salvaguarda do património arqueológico não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

“As operações urbanísticas a executar (reabilitação dos edifícios, modernização das infraestruturas urbanas, arranjo de espaços exteriores, etc.) poderão implicar demolições de edificado e a realização de escavações com revolvimentos ao nível do solo/subsolo, os quais se encontram protegidos pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro”, pelo que deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- 1) O acompanhamento arqueológico das movimentações de terras das obras que venham a decorrer no núcleo antigo, trabalho que carece de autorização prévia por parte da DGPC nos termos do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
- 2) Sempre que no decurso de obras que decorram na área delimitada da ARU sejam identificados vestígios arqueológicos, tal situação deve ser comunicada à DGPC para avaliação da situação e determinar-se se as respetivas medidas de salvaguarda patrimonial;
- 3) Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos, é suspensa nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa;
- 4) A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea anterior tem como consequência a prorrogação automática da licença de obras, por tempo equivalente ao da suspensão.

312602403

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ**Edital n.º 1127/2019**

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhã.

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de presidente, e em representação da câmara municipal da Lourinhã: Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e ainda do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I, Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lourinhã deliberou na sua sessão realizada a 22 de janeiro de 2019, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Pinhã.

Torna ainda público que os interessados poderão consultar o processo da ARU Lourinhã na Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e Ambiente nas horas normais de expediente entre as 09.00 horas — 12.30 horas e 14.00 horas — 17.30 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Lourinhã www.cm-lourinha.pt.

20 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Memória Descritiva e Justificativa delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhã**1 — Introdução**

Considerando a caracterização do aglomerado urbano de Moita dos Ferreiros, verificou-se a estreita ligação entre os lugares de Moita dos Ferreiros e Pinhã, em termos viários e funcionais denotando-se semelhanças em termos de edificado, sua época de construção e estado de conservação.

Tendo em conta as dinâmicas verificadas a nível sociodemográfico, destacando-se o abandono da freguesia por parte da população jovem, e pelo facto de estes dois lugares se encontrarem incluídos no perímetro urbano designado por Moita dos Ferreiros/Pinhã, de acordo com a Revisão do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 196, de 11 de outubro de 2017, considerou-se pertinente a delimitação da ARU de Moita dos Ferreiros e a delimitação da ARU de Pinhã, que se apresenta neste documento.

O presente documento tem assim por objeto a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano de Pinhã, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRJ).

De acordo com este diploma, Reabilitação Urbana consiste na “[...] forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.”

De acordo com o RJRU, as intervenções de reabilitação são estruturadas com base em dois conceitos fundamentais: “Área de Reabilitação Urbana” (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada no âmbito no decreto-lei acima referido; “Operação de Reabilitação Urbana” (ORU), simples ou sistemática, corresponde à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva Área de Reabilitação Urbana.

Este diploma determina que, a aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, pode ocorrer em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nesse território, sendo que a cada área de reabilitação urbana, corresponde uma operação de reabilitação urbana. Refira-se ainda que, de acordo com o Artigo 15.º do RJRU, “No caso da aprovação da

delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a corresponde operação de reabilitação urbana.”

A presente proposta enquadra-se no Artigo 15.º do RJRU, uma vez que o Município da Lourinhã propõe neste momento, a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhã, estabelecendo-se que a aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana terá lugar posteriormente, podendo ser simples ou sistemática.

O RJRU vem associar à delimitação das áreas de intervenção (as “áreas de reabilitação urbana”), a definição, pelo município, dos objetivos da reabilitação urbana da área delimitada e dos meios adequados para a sua prossecução.

A delimitação da ARU do aglomerado urbano de Pinhã promoverá a criação de estímulos ao investimento privado por parte dos proprietários para a reabilitação do edificado, articulando assim o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados, com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar os espaços, os equipamentos e as infraestruturas.

2 — Metodologia

A metodologia adotada para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Pinhã, à semelhança do trabalho realizado para as ARU já delimitadas no concelho da Lourinhã, consistiu numa primeira fase, na caracterização do aglomerado urbano nas suas diversas vertentes, entre as quais se destacam as componentes associadas à socio demografia, nomeadamente população, edificado e alojamentos, e que nos facultou algumas pistas para as ações a desenvolver no futuro. Neste caso em particular esta caracterização é apresentada no documento de caracterização do aglomerado urbano de Moita dos Ferreiros, pelo facto destes dois lugares estarem inscritos nas mesmas subsecções estatísticas do INE. A segunda fase, corresponde à delimitação propriamente dita desta área, com base nos critérios previamente estabelecidos, e na definição dos objetivos estratégicos a prosseguir.

O procedimento da aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

De forma a dar cumprimento ao ponto 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a proposta de delimitação da ARU de Moita dos Ferreiros é constituída pelos seguintes elementos que compõem o presente documento: Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; Planta com a delimitação da área abrangida; Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do RJRU.

Após aprovação da delimitação da ARU, o RJRU define que o presente projeto seja publicado no *Diário da República* através de aviso na 2.ª série, divulgado na página eletrónica do município, e que se proceda ao envio ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

Para efeitos dos benefícios fiscais, ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), a delimitação da área de reabilitação urbana deverá obter parecer do IHRU, I. P., no prazo de 30 dias, improrrogáveis.

Os benefícios fiscais referentes ao IMI e IMT estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

3 — Memória Descritiva e Justificativa

3.1 — Critérios subjacentes à delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana

Nas últimas décadas, verificou-se no aglomerado de Pinhã, algum abandono por parte da população mais jovem o que se refletiu no estado de conservação do tecido edificado, sendo premente a necessidade de desenvolver um conjunto de intervenções integradas e articuladas entre si, tanto ao nível do espaço público como ao nível do edificado, que promova a revitalização urbana deste território.

Neste sentido, pretende-se que com a proposta de delimitação da ARU de Pinhã apresentada neste documento, seja definida uma estratégia integrada de intervenção ao nível da reabilitação urbana deste território, que atue tanto ao nível do edificado, como do espaço público, centrada na identificação do edificado e dos espaços a recuperar ou requalificar, na fixação e atração popu-

lacional e de atividades económicas, na melhoria das condições de mobilidade e nos critérios de sustentabilidade ambiental.

O artigo 12.º do RJRU define que as áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.

As áreas de reabilitação urbana podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

Assim, os critérios subjacentes à delimitação da ARU de Pinhã foram os seguintes:

- a) A inclusão do espaço público e do edificado, de acordo com o respetivo estado de conservação, necessidade de intervenção e época de construção;
- b) A integração dos espaços urbanos mais antigos e centrais, definidos pela rede viária e pela continuidade e concentração do edificado existente;
- c) A localização do património cultural e edificado, e dos equipamentos de utilização coletiva;
- d) Coerência com os Instrumentos de Gestão Territorial (foi considerado o limite do perímetro urbano Moita dos Ferreiros/ Pinhã, assim como os limites dos Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar e dos Espaços Centrais e Residenciais a Estruturar, dentro do perímetro urbano Moita dos Ferreiros/ Pinhã, de acordo com a classificação e qualificação do solo apresentadas na Planta de Ordenamento da Revisão do PDM da Lourinhã).

3.2 — Objetivos estratégicos

De acordo com o Artigo 3.º do RJRU, a reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- f) Modernizar as infraestruturas urbanas;
- g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
- i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;
- j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;
- k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
- l) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;
- o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

Estes objetivos assumem-se também como objetivos gerais da ARU de Pinhã, à semelhança do que se considerou para a ARU de Moita dos Ferreiros.

3.2.1 — Neste sentido, e tendo em consideração as pistas para a ação resultantes da caracterização deste aglomerado, foi estabelecido um conjunto de objetivos específicos da ARU de Pinhã, de caráter estratégico, nomeadamente:

- 1) Desenvolver estratégias direcionadas para o reforço da atratividade do aglomerado de Pinhã, tanto ao nível da fixação da população, como das atividades económicas, reposicionando este território e a freguesia no contexto do concelho da Lourinhã e da região em que se encontra inserido;
- 2) Definir mecanismos para a consolidação e revitalização urbana, enquanto estímulo para a reabilitação urbana, quer através da reabilitação do edificado, quer através de intervenções de reabilitação dos espaços públicos;
- 3) Promover a conservação, reabilitação e valorização não só do edificado existente e dos espaços públicos, como também das infraestruturas, dos equipamentos, do património cultural e demais valências que contribuam para a preservação da identidade deste aglomerado e para a melhoria generalizada da qualidade de vida da população;
- 4) Promover a divulgação dos incentivos para a reabilitação e revitalização do tecido urbano de Pinhã, adaptando-o às exigências e necessidades atuais;
- 5) Envolver no processo de reabilitação urbana, os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção (Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Associações, proprietários e potenciais investidores).

Estes objetivos estratégicos, gerais e específicos, serão aprofundados aquando da definição do tipo de operação de reabilitação urbana a realizar.

3.3 — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhã

A delimitação proposta para a ARU de Pinhã tem uma área de cerca de 7,17 hectares.

A área de reabilitação urbana proposta estrutura-se ao longo da Estrada Principal (EM 617), conforme se pode observar na figura abaixo.

Figura 1 — Limite da Área de Reabilitação Urbana de Pinhã (Ortofotomapas 2012)



Esta delimitação integra toda a área que corresponde ao núcleo mais antigo, constituída por um tecido urbano mais concentrado e a partir da qual se desenvolveu o aglomerado, onde se verifica a existência de edifícios com necessidades de intervenção em virtude da situação de degradação em que se encontram. Nesta área integra-se também um conjunto de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos, que, posteriormente serão passíveis de uma abordagem e intervenção integradas, no âmbito da ORU a desenvolver.

4 — Quadro de benefícios fiscais

De acordo com a alínea a) do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (RJRU), na sua redação atual, a delimitação de uma área de reabilitação urbana obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável.

Uma vez que, estes benefícios fiscais são orientados por legislação nacional, nomeadamente através do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adota-se automaticamente o que vigora na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios ou apoios existentes.

A presente delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhã não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

Assim, consideram-se, para efeitos da presente proposta de delimitação da ARU de Pinhã os benefícios fiscais e incentivos que se apresentam na tabela abaixo.

Tabela 1 — Quadro síntese dos incentivos e benefícios fiscais

| Âmbito fiscal | | Benefícios |
|---|--|--|
| Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Aplicáveis em todo o território | | |
| IMI | Ponto 1 do artigo 45.º do EBF | Isenção de IMI por um período de 3 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. |
| IMT | Ponto 2 do artigo 45.º do EBF | Isenção de IMT, desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. |
| Ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — Apenas aplicáveis nas ARU | | |
| IMI | Ponto 7 do artigo 71.º do EBF | Isenção de IMI por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. |
| IMT | Ponto 8 do artigo 71.º do EBF | Isenção de IMT na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado. |
| Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) — Aplicáveis em todo o território | | |
| IVA | Alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2. da lista I do Código do IVA | Taxa de 6 % em empreitadas de reabilitação (materiais e mão de obra). |
| Redução das Taxas Municipais — Apenas aplicáveis nas ARU | | |
| Redução das Taxas Municipais | — | 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na área definida como Área de Reabilitação Urbana. |

Refira-se que, de acordo com o Ponto 7 do Artigo 45.º do EBF, o regime previsto neste artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Quanto aos benefícios previstos no Artigo 71.º do EBF referentes ao IRS, estes não se aplicam à delimitação desta ARU, uma vez que é aplicável apenas a uma ARU com programa estratégico ou estratégia de reabilitação aprovada, razão pela qual não são apresentados.

Nos capítulos seguintes descrevem-se as condições e procedimentos de acesso aos benefícios fiscais suprarreferidos.

4.1 — Condições e procedimentos de acesso aos Benefícios Fiscais previstos no artigo 45.º do EBF

Para o efeito de isenção de IMI e IMT, ao abrigo do ponto 1 e 2 do artigo 45.º do EBF, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas, de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela câmara municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.”

As isenções previstas ficam dependentes do reconhecimento pela câmara municipal da área, da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética mencionadas anteriormente.

A câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área, da situação dos prédios o reconhecimento referido no número anterior, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições.

O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Os benefícios referidos não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

O prédio/fração não necessita de localizar-se dentro de uma Área de Reabilitação Urbana.

O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

Os procedimentos associados a estes benefícios fiscais são:

1) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá incluir a certificação energética correspondente ao estado do edifício/fração antes do início da realização das obras. No respetivo procedimento deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 45.º do EBF.

2) Após a conclusão das obras deverá apresentar novo certificado energético e solicitar vistoria técnica para a certificação urbanística;

3) Segue-se aprovação, que tem por base:

a) Nível do certificado energético entregue após a realização das obras: certificação energética de nível A ou, certificação energética com uma subida de pelo menos 2 níveis comparado com o certificado energético anterior;

b) Parecer favorável relativamente à certificação urbanística.

4) Após o parecer técnico favorável, num prazo de 30 dias a Câmara Municipal comunica ao serviço de finanças o respetivo reconhecimento da certificação urbanística e da certificação energética; e no prazo de 15 dias, o serviço de finanças promove a anulação das liquidações de IMI e IMT.

4.2 — Condições e procedimentos de acesso aos benefícios fiscais previstos no artigo 71.º do EBF
As isenções ao nível de IMI e IMT ao abrigo do artigo 71.º do EBF estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

Os incentivos fiscais consagrados no neste artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Para o acesso aos benefícios fiscais previstos no artigo 71.º do EBF, relativos ao IMI e IMT, são abrangidas as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- 1) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU;
- 2) Sejam prédios urbanos localizados no interior da Área de Reabilitação Urbana delimitada.

4.2.1 — Para os devidos efeitos, deve-se considerar as seguintes definições:

a) Ações de reabilitação: as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

b) Área de reabilitação urbana: a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infra-estruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

c) Estado de conservação: o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU (alínea c) do ponto 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

As obras a desenvolver terão que resultar num aumento de pelo menos de 2 níveis no estado de conservação do imóvel ou fração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro.

Para aferir o efeito será realizada uma vistoria técnica por um arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico a designar pela Câmara Municipal, antes do início das obras e outra vistoria após a realização das obras, através da aplicação da ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios constante na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro.

O pedido dos benefícios fiscais não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

4.2.2 — Adicionalmente ao normal procedimento de instrução dos processos de obras, deverão ser levados a efeito os seguintes procedimentos associados aos benefícios fiscais:

- 1) O prédio/fração tem que se localizar dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;

2) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, onde deverá indicar que pretende beneficiar dos benefícios fiscais no âmbito do artigo 71.º do EBF;

3) Antes de iniciar as obras, o requerente deve solicitar à Câmara Municipal uma vistoria inicial, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração antes do início das obras;

4) Após a conclusão das obras: o requerente deve solicitar à Câmara Municipal uma vistoria final, para que, através da análise técnica seja determinado o nível de conservação do imóvel/fração, após a conclusão;

5) Análise técnica da comparação dos níveis de conservação do imóvel/fração obtidos antes e depois da realização das obras, em que será verificado se foram cumpridos os critérios de ação de reabilitação, nomeadamente atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis;

6) Caso o parecer técnico seja favorável será emitida a Declaração de Ação de Reabilitação, que indica que foram cumprimento os respetivos critérios de ação de reabilitação.

4.3 — Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

De acordo com o determinado na Lista I da Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) como Bens e Serviços à taxa reduzida, aplica-se a taxa de 6 % de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definidas nas verbas 2.19, 2.23, 2.24, 2.26, 2.27, nomeadamente:

a) Verba 2.19 — As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objeto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam diretamente contratadas com o empreiteiro;

b) Verba 2.23 — Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional;

c) Verba 2.24 — As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU;

d) Verba 2.26 — As empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade;

e) Verba 2.27 — As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

4.3.1 — Para beneficiar deste incentivo deverá ser dado cumprimento aos seguintes procedimentos:

1) A operação de reabilitação deverá ser celebrada através de um contrato de empreitada. Entende-se por empreitada celebração de um contrato pelo qual uma das partes se obriga em relação à outra a realizar certa obra, mediante um preço — Artigo 1207.º do Código Civil.

2) A fatura deverá conter a menção “IVA à taxa de 6 % nos termos da verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA”, ou dos restantes casos de empreitadas previstos nas verbas 2.19, 2.24, 2.26 e 2.27 da lista supracitada.

4.4 — Taxas Municipais

No âmbito das taxas municipais, o município apresenta benefícios enquadráveis no quadro de reabilitação urbana, pelo que, os incentivos descritos apenas serão concedidos a intervenções em edifícios/frações que se enquadrem nas definições de reabilitação urbana e na reabilitação de edifícios, após análise técnica do respetivo procedimento.

O incentivo consiste na redução em 50 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas, enquadradas no quadro de reabilitação urbana e localizadas na Área de Reabilitação Urbana de Pinhã.

Assim, o respetivo benefício não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

O procedimento de acesso aos incentivos no âmbito das taxas municipais consiste apenas numa adição ao normal procedimento dos processos de obras, cumprindo os seguintes requisitos e etapas:

- 1) O prédio/fração localizar-se dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana;
- 2) Apresentação do processo de obras à Câmara Municipal, com indicação que pretende a redução das respetivas taxas Municipais no âmbito da reabilitação urbana;
- 3) Análise técnica que verifica se a pretensão é enquadrável no âmbito da reabilitação urbana;
- 4) Caso o parecer técnico seja favorável será efetuado no respetivo procedimento a respetiva redução.

5 — Procedimento de salvaguarda do património arqueológico

Neste capítulo apresenta-se a informação prestada pela Direção Geral do Património Cultural no âmbito da ARU da Lourinhã e que se enquadra também no presente projeto de delimitação da ARU do aglomerado urbano de Pinhã pelas suas características patrimoniais e históricas. Assim, a presente informação deverá ser aplicada no âmbito da ARU, sem prejuízo do respetivo enquadramento legal.

A aplicação dos procedimentos de salvaguarda do património arqueológico não dispensa o normal procedimento referente à operação urbanística que estiver associada, bem como a consulta e aplicação da legislação aplicável e em vigor.

“As operações urbanísticas a executar (reabilitação dos edifícios, modernização das infraestruturas urbanas, arranjo de espaços exteriores, etc.) poderão implicar demolições de edificado e a realização de escavações com revolvimentos ao nível do solo/subsolo, os quais se encontram protegidos pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro”, pelo que deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- 1) O acompanhamento arqueológico das movimentações de terras das obras que venham a decorrer no núcleo antigo, trabalho que carece de autorização prévia por parte da DGPC nos termos do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
- 2) Sempre que no decurso de obras que decorram na área delimitada da ARU sejam identificados vestígios arqueológicos, tal situação deve ser comunicada à DGPC para avaliação da situação e determinar-se se as respetivas medidas de salvaguarda patrimonial;
- 3) Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos, é suspensa nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa;
- 4) A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea anterior tem como consequência a prorrogação automática da licença de obras, por tempo equivalente ao da suspensão.

312602258

**MUNICÍPIO DE MACHICO****Aviso n.º 16165/2019**

Sumário: Nomeação para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, por meu despacho, datado de 24 de junho de 2019, foi nomeado para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, o licenciado Márcio Freitas Gouveia, trabalhador desta Autarquia, com início a 1 de julho de 2019, nos termos do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Nota Curricular**Dados Pessoais:**

Nome: Márcio Freitas Gouveia

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 20 de março de 1979

Habilitações Académicas:

Bacharelato em Artes, Comunicação e Design (Variante de Design Paisagístico), pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura em Arquitetura, pela Universidade Lusíada, Vila Nova de Famalicão

Experiência Profissional:

Exerce funções no Município de Machico desde 5 de dezembro de 2007 até a presente data 05/12/2007 — Contrato administrativo de provimento, como Técnico de 2.ª Classe — Artes, Comunicação e Design (Variante de Design Paisagístico) — Estagiário;

01/02/2009 — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior — Artes, Comunicação e Design (Variante de Design Paisagístico);

01/08/2014 — Coordenador de Equipa do Projeto “Proteção Civil ao Nível Municipal”

01/07/2016 — Coordenador Municipal de Proteção Civil

Formação profissional mais relevante na área de Proteção Civil:

Curso de Planeamento e Emergência — Escola Nacional de Bombeiros

Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação Automática Externa — Madeira Emergência — Associação para a Promoção da Emergência Médica;

Exercício de Emergência à Escala Total AM 2015 — ZNZ — Aeroportos de Portugal

Formação Profissional Geral de Proteção Civil — Escola Nacional de Bombeiros

Formação Profissional de Risco de Incêndio em Edifícios — Escola Nacional de Bombeiros

Formação Profissional de Planeamento de Emergência — Escola Nacional de Bombeiros

Medical Response to Major Incidents (MRMI);

Formação Profissional “Legislação sobre Incêndios” — STAL

Curso Geral de Proteção Civil — SRAS

Directorate for Civil Protection (DSB), Norway — Technisches Hilfswerk

Workshop de Operações de Resgate em Elevada Escala — SRPC IP-RAM

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312602874



MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso (extrato) n.º 16166/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de subchefe de 2.ª classe, da carreira de bombeiro sapador.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, na sequência do concurso interno de acesso misto para recrutamento de 14 postos de trabalho de Bombeiro de 2.ª Classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Subchefe de 2.ª Classe da carreira de Bombeiro Sapador, com os seguintes trabalhadores: Bruno José Perestrelo de Góis; Carina de Fátima Mendonça Araújo; Dina Cláudia Viveiros Martins; Francisco José Mendonça Agrela; João Albertino Moniz Calaça; José Duarte Freire Berenguer; José Eurico Alves Rodrigues; José Tomás Marques de Araújo Alves; Lisete Maria Carvalho Pinto; Mário Sérgio Nunes Gomes; Natércio Miguel Vieira; Paulo Sérgio Catanho Mendonça e Rubino José Perestrelo Ferreira, com início no dia 1 de agosto de 2019, ficando posicionados no índice 150, de acordo com a tabela remuneratória da carreira de Bombeiro Municipal.

12 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312581903



MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 16167/2019

Sumário: Designação de Ricardo Rodrigues Lopes para as funções de secretário do gabinete de apoio à vereação.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara n.º 31-RH/2019, exarado em 27 de agosto, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 43.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos aí prescritos, foi designado Ricardo Rodrigues Lopes, sob proposta dos vereadores, para exercer as funções de secretário do gabinete de apoio à vereação, estando abrangido, enquanto tal, pelo disposto no referido artigo 43.º, quando aplicável. Todos os efeitos da presente designação reportam-se a data do despacho, acima mencionado, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República* e cessam com a cessação do respetivo mandato.

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Ricardo Rodrigues Lopes

Habilitação académica

Licenciatura — Curso de Professores do Ensino Básico 2.º Ciclo — Variante Educação Física

Experiência profissional

2018 — Câmara Municipal de Mangualde — Exercício de funções de Técnico Superior de Desporto;

2010 — 2018 — Câmara Municipal de Mangualde — Exercício de funções de assessoria no planeamento e gestão de atividades extracurriculares, consultoria na gestão do parque desportivo e consultoria no planeamento e otimização do plano desenvolvimento desportivo municipal;

2006 — 2010 — Câmara Municipal de Mangualde — Exercício de funções de monitor de projetos desportivos municipais;

2004-2006 — Câmara Municipal de Mangualde — Exercício de funções de técnico profissional de natação.

312611808

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE****Aviso n.º 16168/2019**

Sumário: Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Carlos Alberto Lopes de Carvalho para o cargo de coordenador municipal de Proteção Civil.

Para os devidos efeitos, torna -se público que foi designado por Despacho n.º 29/2019, do Sr. Presidente da Câmara de Mangualde, em exercício, datado de 30 de agosto de 2019, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com efeitos a 2 de setembro do ano em curso, o licenciado Carlos Alberto Lopes de Carvalho, cujo conteúdo se transcreve: A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil.

Considerando que cada município deve ter um Coordenador Municipal de Proteção Civil, cuja área de atuação é exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

Considerando que a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções, de acordo com o n.º 4, do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril;

Considerando que o Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril.

Considerando que Coordenador Municipal de Proteção Civil não está inserido em qualquer carreira sendo este cargo autónomo;

Considerando que por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal em sua reunião 18/04/2019, e 29/04/2019 respetivamente, foi aprovada a alteração do mapa de pessoal, tendo sido criado o posto de trabalho/cargo de CMPC e definidas as suas atribuições /atividades;

Considerando que a alteração ao mapa de pessoal foi publicitada no dia 13/05/2019, nos termos do n.º 4, do artigo 29.º da LTFP;

Considerando as cabimentações e os compromissos existentes a seguir elencados (Ficha de cabimento: 356677 — Ficha do compromisso: 37451; Ficha do compromisso: 35678 — Ficha do compromisso: 37452; Ficha do cabimento: 35679 — Ficha do compromisso: 37453; Ficha do cabimento: 35680 — Ficha do compromisso: 37454; Ficha do cabimento: 35681 — Ficha do compromisso: 37455);

Considerando que foi aprovada nas mesmas reunião/sessão a sua remuneração e o suplemento despesas de representação respetivamente em 18/04/2019 e 29/04/2019, respeitando o n.º 5, do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril, que é genericamente determinada em percentagem do valor padrão (100 %) fixado para o cargo de diretor-geral, de acordo com o estatuto remuneratório daquele pessoal previsto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, especificamente a remuneração atribuída para os dirigentes intermédios de 2.º grau e n.º 6, do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, em igual valor das despesas de representação aprovadas pela Assembleia Municipal, em sua sessão realizada em 27/12/2012, para os cargos dirigentes de 2.º grau.

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Carlos Alberto Lopes de Carvalho

Habilitações académicas:

Bacharelato em Engenharia Eletrotécnica no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;
Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica — Ramo do Sistemas de Energias, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;

Experiência profissional:

Durante os dezassete anos de exercício do cargo de comando, assumiu frequentemente as funções de Comandante das Operações de Socorro (COS), em múltiplos teatros de operações relativos a cenários de acidentes rodoviários, ferroviários e outros e, também, de incêndios rurais, urbanos e industriais.

Exercício de funções na estrutura de comando dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, nas funções de 2.º comandante, em regime de voluntariado;

Exercício de funções na estrutura de comando dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, nas funções de comandante, cargo que continuo a desempenhar, em regime de voluntariado;

Docente ao longo dos últimos 30 anos, dos quais 26 na Escola Secundária de Mangualde/ Agrupamento de Escolas de Mangualde, no domínio da formação técnica no âmbito da eletricidade, tecnologias e práticas oficinais, destacando-se o exercício dos seguintes cargos:

Diretor de turma;

Diretor de cursos profissionais e CEF's;

Coordenador de área disciplinar;

Delegado de grupo;

Chefe de departamento curricular;

Membro da Comissão de Avaliação Interna no ano letivo 2009/10;

Membro da Assembleia da Escola;

Secretário no Conselho Diretivo da Escola Secundária de Mangualde.

Atualmente, membro efetivo do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mangualde.

No domínio da engenharia exerceu funções de responsabilidade no âmbito da certificação de instalações elétricas e elaborou projetos elétricos e de telecomunicações, em nome individual.

Formação profissional:

Participação em palestra subordinada ao tema “Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros e Responsabilidade Civil de quem comanda”, patrocinada pela Federação dos Bombeiros do Distrito de Viseu.

Participação no seminário distrital subordinado ao tema “Os GIPS nos Bombeiros”, patrocinado pela ENB.

Participação no “Fórum Nacional Sobre Incêndios Florestais”, patrocinado pela Federação dos Bombeiros de Viseu.

Curso de formação profissional “Tripulante de Ambulância de Transporte”, patrocinado pela ENB — Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de formação profissional “Formação em Segurança: Unidades Autónomas de Gás, Redes de Distribuição e Redes de Utilização” patrocinado pela CERTITECNA, Engenheiros Consultores, S. A.

Participação na ação de formação, “VCOOC — Veículo de Comando Operacional e Comunicações” patrocinada pela ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Participação em ação de formação subordinada ao tema “Bombeiros em Salvamento e Desencarceramento em Veículos Híbridos e Elétricos”, patrocinada pelo Ministério da Administração Interna e promovida pela Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários e Automóvel Club de Portugal.



Curso de formação profissional de “Suporte Básico de Vida com DAE”, patrocinado pela ENB — Escola Nacional de Bombeiros.

Participação no seminário de proteção civil subordinado ao tema “Matérias Perigosas, Atuação e Envolvência”, patrocinado pela ANPC.

Participação no Workshop subordinado ao tema “Estratégias de Comunicação e Imagem”, patrocinado pela ANPC.

Participação no exercício PROCIV Montemuro 18.

Participação na preparação e planeamento do exercício PROCIV Azurara 19, CPX e LIVEX, realizado na Via Ferroviária da Linha da Beira Alta, na estação de Mangualde.

312611508



MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 16169/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Guilherme Borges Cardoso para técnico superior.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o n.º 2, do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019 e por deliberação da Câmara Municipal de Mangualde adotada em sua reunião realizada no dia 01 de setembro de 2019 foi aprovada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 1 de setembro do ano em curso, do trabalhador Guilherme Borges Cardoso para Técnico Superior, ficando a ocupar um posto de trabalho previamente existente no mapa de pessoal deste município, passando a remuneração do trabalhador a ser processada para a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

312611135

**MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE****Aviso (extrato) n.º 16170/2019**

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/1999 — abertura do período de discussão pública.

Discussão Pública — Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/1999

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, encontra-se aberto o período de discussão pública relativo à alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 06/1999, emitido em 29/07/1999, em nome de Construções A.L. & M., L.^{da} referente ao prédio sito no Lugar de Vergeiras, freguesia de Marinha Grande, apresentada por Amorobras — Construção Civil, L.^{da} com o NIPC 503639001, pelo período de 10 dias. A alteração incide sobre o lote constituído, designado por “Lote n.º 71”, visando a diminuição da área de construção a afetar ao uso de comércio/serviços transferindo-a para o uso de habitação, o aumento do número de fogos previstos, de 6 para 7, a diminuição das unidades destinadas a comércio/serviços, passando de 3 unidades para 1 unidade, bem como a diminuição do número total de estacionamento, passando de 14 lugares para 7 lugares. Os interessados podem consultar o respetivo processo, com o n.º 471/18, na área de Gestão Urbanística da Divisão de Gestão do Território, no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Guilherme Stephens, todos os dias úteis, das 9h00 às 13h00, e solicitar, por escrito, esclarecimentos ou informação adicional.

16 de setembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

312588757

**MUNICÍPIO DE MIRANDELA****Aviso (extrato) n.º 16171/2019**

Sumário: Proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela da ARUCUM.

Proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela da ARUCUM

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º do regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 89.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2019, aprovar e submeter a discussão pública a proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela (ORUCUM) da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela (ARUCUM).

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Mais torna público que a proposta de ORUCUM reveste a forma de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU), o instrumento próprio nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º do RJRU para a execução da operação de reabilitação urbana sistemática.

O proposta de ORUCUM é composta pelo R2 — programa estratégico de reabilitação urbana (PERU), pela delimitação da ORUCUM e pelo Plano de Ação, encontrando-se disponíveis para consulta no sítio da internet do Município em https://www.cm-mirandela.pt/pages/579?folders_list_86_folder_id=362 e na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo desta Câmara Municipal — Serviço de Reabilitação do Centro Histórico, nos dias úteis das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Os interessados podem, dentro do prazo referido da discussão pública, apresentar por escrito, sugestões, observações e reclamações, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal, para o correio eletrónico gabinetejuridico@cm-mirandela.pt ou por correio registado para Largo do Município, 5370-288 Mirandela.

24 de setembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*.

312609379



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 16172/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas em período experimental, na carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da atual redação Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento de despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 17.05.2019, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado entre este Município e os trabalhadores a seguir elencados, para o exercício de funções públicas em período experimental:

Abel Lopes Cardoso, Bruno Rodrigo Ramos Mendes e Paulo Jorge Neves Correia, na categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal) da carreira geral de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da TRU em vigor.

A contratação foi precedida de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11122/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155, de 23.08.2018 e produz efeitos a partir do dia 03 de junho de 2019, inclusive.

4 de junho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Jacírio Teixeira Veríssimo*.

312621463



MUNICÍPIO DE MOURA

Edital n.º 1128/2019

Sumário: Proposta de regulamento do orçamento participativo.

Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura.

Torna público, em cumprimento do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2019, deliberou por maioria, ao abrigo do disposto na alínea k), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei acima referida, aprovar o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Moura e submete-lo a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados.

O projeto de Regulamento está disponível para consulta na Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos da Câmara Municipal e no endereço eletrónico do Município de Moura em www.cm-moura.pt

Concede-se para o efeito, o prazo de trinta dias, contados da publicação do presente Edital no *Diário da República*, para que os interessados possam apresentar, por escrito, as suas sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, as quais podem ser entregues pessoalmente no serviço acima referido, ou remetidas por via eletrónica, para o endereço cmmoura@cm-moura.pt, ou ainda por via postal, para o endereço Câmara Municipal de Moura — Praça Sacadura Cabral s/n 7860-207 Moura.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Pato Azedo*.

Proposta de Regulamento

Orçamento Participativo do Município de Moura

Preâmbulo

O Orçamento Participativo de Moura é uma iniciativa do Município de Moura que visa envolver os cidadãos e as cidadãs do concelho na definição das políticas públicas locais, nomeadamente na tomada de decisão sobre as prioridades de investimento do Orçamento Municipal, tendo por base um processo de reflexão e debate sobre os problemas e as oportunidades do território, num quadro mais geral de Educação para a Cidadania e de Planeamento Territorial Participado.

Num concelho que, tradicionalmente, regista níveis elevados de abstenção eleitoral e em que a participação cívica se esgota na eleição dos órgãos autárquicos de quatro em quatro anos, importa encontrar respostas desafiantes que restitua a confiança nas instituições e no sistema democrático e que mobilizem todos os cidadãos e todas as cidadãs para uma intervenção mais informada e empenhada na vida e nos destinos da comunidade, consubstanciada na criação de espaços complementares de exercício da cidadania.

É neste contexto, de necessidade de reinvenção e de aprofundamento da democracia, que ganha particular relevo a criação do Orçamento Participativo do Município de Moura, com que se pretende:

Promover um ambiente de maior cooperação e proximidade entre eleitos/as, técnicos/as municipais e cidadãos/ãs na procura das melhores e mais eficientes soluções para os problemas locais, a partir do conhecimento das debilidades e oportunidades do território e dos recursos disponíveis;

Criar uma forte dinâmica de educação e formação para a cidadania, permitindo aos cidadãos e às cidadãs integrarem as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreenderem a complexidade dos problemas e desenvolverem atitudes, competências e práticas de participação;



Adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho de Moura;

Reforçar a coesão e solidariedade socio-territorial através de um processo de descentralização da consulta pública sobre os investimentos municipais;

Ampliar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, contribuindo para fortalecer a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento de base comunitária.

Neste sentido, em cumprimento do disposto no Novo Código do Procedimento Administrativo, indicam-se como benefícios as pretensões supra indicadas.

Como custos, preveem-se os decorrentes dos valores dos projetos vencedores, acrescidos dos custos de execução do Orçamento Participativo do Município de Moura, incluindo análises técnicas e despesas decorrentes do funcionamento das Assembleias Participativas e utilização de meios informáticos necessários, nomeadamente, na fase de apresentação das propostas e votação dos projetos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º/7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea g) do artigo 25.º/1 e na alínea K) do artigo 33.º/1, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Princípio estruturante e objeto

1 — A adoção do Orçamento Participativo no Município de Moura, adiante designado apenas por (OPMM), funda-se nos valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O presente regulamento estabelece a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis à edição do OPMM.

Artigo 3.º

Âmbito territorial e temático

O âmbito do OPMM é o território do concelho de Moura e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Objetivos

O OPMM tem como objetivos principais:

a) Envolver os cidadãos e as cidadãs no processo de identificação dos problemas do território onde residem, trabalham ou estudam e nas decisões sobre a prioridade dos investimentos que melhorem a sua qualidade de vida;

b) Fomentar o debate entre o poder público e a comunidade sobre as possíveis opções para adequação das políticas públicas municipais à satisfação das necessidades e expectativas das pessoas e do território;

c) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a qualidade da democracia.

Artigo 5.º

Definições

1 — Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos e as cidadãs de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.

2 — Orçamento Municipal: É um documento financeiro, de periodicidade anual, com previsões das despesas a realizar e das receitas que as suportam.

3 — Assembleia Participativa: É um espaço em que os cidadãos e as cidadãs obtêm esclarecimentos sobre o processo e através do qual apresentam e debatem propostas para o OPMM.

4 — Proposta: Ideia apresentada pelos cidadãos e pelas cidadãs, acompanhada de estimativa do investimento necessário para a sua concretização, em Assembleia Participativa e/ou submetida via on-line, através de portal criado para o efeito no sítio da Internet do Município de Moura, com potencial para ser transformada em projeto técnico e passível de vir a integrar o Orçamento Municipal.

5 — Projeto: Proposta transformada e validada, em sede de análise técnica e tendo em conta critérios de elegibilidade, para poder vir a integrar o Orçamento Municipal, de acordo com a votação dos cidadãos e das cidadãs.

Artigo 6.º

Modelo de participação

1 — O OPMM assenta num modelo de participação com duas dimensões:

- a) Dimensão consultiva;
- b) Dimensão deliberativa.

2 — A dimensão consultiva reporta-se ao período temporal em que os cidadãos e as cidadãs são convidados/as a apresentar as suas propostas de investimento;

3 — A dimensão deliberativa radica no facto de serem os cidadãos e as cidadãs a decidir, através de votação, os projetos de investimento vencedores, cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

Artigo 7.º

Participantes

Podem participar no OPMM, a título individual ou em representação de escolas, movimento associativo e grupos informais do concelho de Moura, todos os cidadãos e todas as cidadãs com idade igual ou superior a 16 anos, que, comprovadamente, tenham vínculo ao concelho, nomeadamente naturais, residentes e pessoas que aqui exerçam atividade profissional ou estudem.

Artigo 8.º

Componente orçamental

1 — Ao OPMM é atribuído, em cada edição anual, um montante a definir pela Câmara Municipal e a divulgar nas Normas de Funcionamento do OPMM.



2 — A Câmara Municipal compromete-se a integrar os projetos vencedores no Orçamento Municipal no ano económico seguinte ao da participação e a executá-los num período de 12 meses, até ao limite financeiro definido.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 9.º

Fases do orçamento participativo

1 — O OPMM tem um ciclo anual dividido nas seguintes fases:

- a) Preparação do processo;
- b) Apresentação das propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Reclamações;
- e) Votação dos projetos;
- f) Divulgação dos resultados.

2 — A calendarização de cada uma das fases será definida anualmente e apresentada nas Normas de Funcionamento do OPMM.

Artigo 10.º

Preparação do processo

1 — Esta fase corresponde a todo o trabalho de preparação da edição anual do OPMM, nomeadamente:

- a) Deliberação da Câmara Municipal determinando os recursos financeiros a afetar ao OPMM;
- b) Deliberação da Câmara Municipal elegendo as áreas temáticas a que deverão obedecer as propostas;
- c) Designação, por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal, da Equipa de Análise Técnica;
- d) Divulgação do montante financeiro a atribuir ao processo e o valor máximo de cada projeto para ser elegível;
- e) Revisão dos instrumentos de participação;
- f) Divulgação dos locais, datas e horários de realização das Assembleias Participativas.

2 — No primeiro trimestre de cada ano procede-se a avaliação do OPMM do ano anterior.

3 — Com base nessa avaliação, são aprovadas pelo Executivo Municipal as Normas de Funcionamento do novo ciclo anual do OPMM.

Artigo 11.º

Apresentação das propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas, através de preenchimento de um formulário tipo a disponibilizar pela Câmara Municipal:

- a) Por via eletrónica, mediante registo prévio dos/das participantes, no portal criado para o efeito na página eletrónica do Município; ou
- b) Por via presencial, nas Assembleias Participativas, cuja realização ocorrerá após a apresentação das propostas por via eletrónica.

2 — Cada cidadão e cada cidadã pode apresentar uma proposta por via eletrónica e uma proposta por via presencial.

3 — Não são aceites propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos, nem entregues por meios diferentes do previsto neste artigo, nomeadamente por correio eletrónico ou correio postal.

4 — As propostas apresentadas devem ser claras, precisas e fundamentadas quanto ao seu âmbito e objetivo, e se o mesmo texto incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.

5 — Os cidadãos e as cidadãs que necessitam de apoio na submissão eletrónica das suas propostas podem sempre recorrer ao Espaço Internet da Câmara Municipal e aos balcões de atendimento das Uniões e Juntas de Freguesia do concelho, onde técnicos/as devidamente habilitados/as atuarão como mediadores/as no acesso ao portal referido no ponto 1 deste artigo. No caso da aldeia da Estrela, este procedimento poderá ser garantido por uma unidade móvel do Município de Moura.

6 — Ficam inibidos/as de apresentar propostas os cidadãos e as cidadãs eleitos/as em órgãos autárquicos do concelho de Moura, os membros da equipa técnica e demais intervenientes diretos no processo do OPMM.

7 — As propostas apresentadas devem inserir-se numa das seguintes áreas temáticas da competência do Município:

- a) Desenvolvimento social;
- b) Ambiente e recursos energéticos;
- c) Cultura e equipamentos culturais;
- d) Desporto, equipamentos desportivos e tempos livres;
- e) Educação e juventude;
- f) Igualdade de oportunidades;
- g) Inovação tecnológica, modernização e simplificação administrativa;
- h) Recursos hídricos, saneamento e higiene urbana;
- i) Trânsito, mobilidade, acessibilidades e segurança rodoviária;
- j) Planeamento urbanístico, reabilitação e requalificação urbana;
- k) Espaço público e espaços verdes;
- l) Saúde e bem-estar;
- m) Segurança e proteção civil;
- n) Turismo, comércio e agricultura;
- o) Equipamento rural e urbano;
- p) Habitação.

8 — Será organizada uma Assembleia Participativa em cada freguesia e/ou localidade do concelho.

9 — As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes.

10 — A ordem de trabalhos das Assembleias Participativas é composta por apresentação do Orçamento Participativo, seguida de apresentação, debate e consensualização de propostas.

Artigo 12.º

Análise técnica das propostas

1 — A análise técnica das propostas é realizada por uma Equipa de Análise Técnica, a quem compete determinar a admissão das propostas à fase de votação pública ou a sua exclusão, composta por três técnicos municipais nomeados pelo/a Presidente da Câmara Municipal e por um elemento designado pela Assembleia Municipal, em regime de voluntariado.

2 — As propostas são avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade, claros, objetivos e transparentes.

3 — A semelhança de conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderão justificar a sua integração num só projeto, após consentimento dos/das proponentes.

4 — Poderá ser solicitado aos/às proponentes informação adicional sobre as propostas sempre que persistam dúvidas.

5 — Podem ser admitidas propostas que globalmente ultrapassem o limite de investimento por proposta deliberado anualmente no OPMM, desde que exista um compromisso escrito por parte do/da proponente ou de outros parceiros públicos ou privados que cofinanciem tal proposta na parte que exceda o montante do OPMM.

6 — As propostas apresentadas devem corresponder a intervenções materiais ou imateriais, estando excluídas destas últimas as que obriguem a apoio logístico da parte dos serviços do Município.

7 — São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal, ou, ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando, neste caso, a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições, até à data limite para o final da análise técnica;

b) Não estejam previstas ou a ser executadas no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Uniões e Juntas de Freguesia;

c) Sejam suficientemente específicas, permitindo a sua adaptação a projeto;

d) Não excedam o montante previsto como limite de investimento por proposta no OPMM ou o prazo de 12 meses estimado para a respetiva concretização;

e) Não contrariem planos, projetos municipais, legislação e regulamentos em vigor;

f) Não sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;

g) Sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;

h) Não sejam apresentadas fora de prazo.

8 — Podem constituir fundamento de exclusão de propostas, designadamente, os seguintes fatores:

a) Não ser possível ao Município de Moura assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;

b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas e cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados para a realização da análise técnica;

c) As propostas que tecnicamente sejam consideradas faseamentos sucessivos de propostas precedentes.

9 — Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara Municipal autorize a celebração de um acordo com uma entidade que assuma a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

10 — Não poderão ser admitidas propostas que objetivamente sirvam confissões religiosas ou grupos políticos.

11 — Não poderão ser admitidas propostas que consubstanciem, claramente, situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados.

12 — A exclusão de propostas deverá ser fundamentada e comunicada aos/às proponentes.

13 — As propostas que reúnam condições de elegibilidade são transformadas em projetos, classificados por área temática e com a indicação do respetivo orçamento, sem prejuízo dos necessários ajustamentos técnicos, em diálogo com os/as respetivos/as proponentes.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Após a análise técnica, será elaborada e tornada pública a lista provisória das propostas selecionadas e das excluídas no portal do OPMM criado para o efeito na página eletrónica do Mu-

nicípio, nas Uniões e Juntas de Freguesia e através de editais a afixar nos lugares de estilo, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos/as interessados/as, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.

2 — As reclamações, dirigidas ao/à Presidente da Câmara Municipal, deverão ser apresentadas por correio eletrónico ou por correio tradicional.

3 — Após análise das reclamações pela Equipa de Análise Técnica, esta submeterá à aprovação do Executivo Municipal a lista final das propostas admitidas, já transformadas em projetos, que passarão à fase de votação.

4 — Após a aprovação dos projetos pelo Executivo Municipal, procede-se ao seu anúncio e divulgação pública, nos termos previstos no ponto 1 deste artigo.

Artigo 14.º

Votação dos projetos

1 — O Município de Moura assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas, sendo desejável e recomendável que os/as seus/suas proponentes e outros participantes se empenhem também neste processo.

2 — A votação dos projetos finalistas é efetuada por via eletrónica no portal do OPMM, mediante registo prévio dos participantes, por SMS, e em locais previstos para votação presencial, como o Espaço Internet da Câmara Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesia.

3 — Cada participante poderá votar apenas uma vez e num único projeto.

4 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.

5 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data e a hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.

6 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará por uma das seguintes soluções:

- a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades do Município;
- b) Reforçar a dotação do OPMM de forma a contemplar o valor em falta para viabilizar o projeto seguinte mais votado;
- c) Prosseguir na lista dos projetos votados, por ordem decrescente, até encontrar um que seja totalmente financiável com a verba.

Artigo 15.º

Divulgação dos resultados

O resultado da votação será anunciado em cerimónia pública organizada pela Câmara Municipal, através de edital publicitado no portal do OPMM, nas Uniões e Juntas de Freguesia, e nos locais de estilo e ainda junto da comunicação social local e regional.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Relatório final

1 — No termo de cada edição do OPMM, será elaborado um relatório final, sintetizando os principais indicadores e resultados do processo.

2 — Como corolário do princípio da transparência, o relatório final será divulgado no portal do OPMM.



Artigo 17.º

Suspensão

Mediante deliberação devidamente fundamentada, a Câmara Municipal poderá suspender a realização da edição do OPMM que esteja em curso ou uma edição futura, devendo, desse facto, dar conhecimento à Assembleia Municipal na sua sessão subsequente.

Artigo 18.º

Proteção de dados

Toda a recolha e todo o tratamento de dados pessoais dos cidadãos e das cidadãs respeitantes à participação no OPMM serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 19.º

Gestão e coordenação

A gestão e coordenação do processo do OPMM cabe ao/à Presidente da Câmara Municipal, podendo este/a delegar a competência no/na Vereador/a responsável pelo respetivo pelouro.

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

312582624



MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 16173/2019

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado de Ordenamento do Território.

Abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Nelas

Dr. Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) que a Câmara Municipal de Nelas, na reunião de 11 de setembro de 2019 aprovou, por unanimidade, a proposta do Relatório do Estado do Ordenamento do território (REOT) de Nelas, para efeitos de submissão a discussão pública, por um período de 30 dias úteis. Durante o período de discussão pública, com início 5 dias após a publicação do presente aviso, todos os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas sugestões, informações ou reclamações dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas.

Mais se dá conhecimento que a proposta poderá ser consultada, por todos os que queiram apresentar observações ou contributos, no sítio da internet da Câmara Municipal de Nelas, (www.cm-nelas.pt) estando o procedimento administrativo disponível para consulta na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Nelas, sito na Praça do Município, em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante marcação prévia no Balcão Único Municipal.

19 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Borges da Silva*.

312607434



MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Regulamento n.º 793/2019

Sumário: Regulamento relativo às Normas de Aplicação das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar.

Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar

As Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família estabelecem e enquadram as condições de acesso, funcionamento e comparticipação financeira do Programa das AAAF, a implementar pela Câmara Municipal de Odivelas.

Estas normas têm por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal, tendo em conta os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de ensino/aprendizagem e de proporcionar condições de igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todas as crianças.

Considerando,

O desenvolvimento geral da educação pré-escolar, estabelecido na Lei-Quadro n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes no Decreto-Lei n.º 147/1997, de 11 de junho;

O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o qual estabelece as condições de financiamento e participação da Câmara Municipal no programa, e que tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar;

A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de Ação Social e Educação, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;

As regras a observar na oferta das AAAF estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

I

(Disposição Introdutória)

1 — A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

2 — As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), na vertente prolongamento de horário, traduzem-se na oferta de atividades de animação e acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, antes e depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias.

3 — As AAAF são comparticipadas pela administração central e local e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades.



4 — Ao longo do tempo, a Câmara Municipal de Odivelas (CMO), tem vindo a dar especial atenção ao aprofundamento das parcerias com os diferentes agentes educativos, no sentido de responder de forma eficaz às necessidades socioeducativas das crianças e das famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade.

II

(Do Objeto)

As presentes normas regulam as condições de acesso, bem como o modelo de funcionamento das AAAF, nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

III

(Dos Objetivos)

Com as AAAF pretende-se:

1 — Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente, garantir que as mesmas usufruam de atividades com qualidade pedagógica, complementares das atividades educativas.

2 — Assegurar o acompanhamento das crianças, antes e depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

IV

(Dos Destinatários)

São destinatários do serviço das AAAF as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Odivelas.

CAPÍTULO II

Implementação, Organização e Funcionamento

V

(Da Implementação)

1 — A Câmara Municipal de Odivelas constitui-se como entidade promotora do Programa das AAAF, nos termos estabelecidos no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — A planificação das AAAF é da responsabilidade dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Odivelas.

3 — Para implementação das AAAF, podem constituir-se como entidades gestoras do Programa, os Agrupamentos de Escolas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

4 — Nas situações em que os Agrupamentos de Escolas não se assumam como entidades gestoras, constituem-se obrigatoriamente como entidade parceira das entidades gestoras por si selecionadas.

5 — As entidades gestoras poderão prestar diretamente o serviço de AAAF ou estabelecer parcerias com entidades terceiras, para esse fim.

6 — As entidades gestoras responsabilizam-se, entre outros, pela implementação e desenvolvimento das AAAF, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias e a capacidade



dos espaços escolares, em devida articulação com os órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas.

7 — A Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade promotora do programa, comparticipa financeiramente a frequência das AAAF, leva a cabo o controlo financeiro da sua execução, e assume a monitorização e avaliação do Programa, em estreita colaboração com todos os parceiros envolvidos.

8 — O pagamento relativo ao desenvolvimento do Programa das AAAF, apenas será considerado, após assinatura pelas partes, do Acordo de Colaboração Bipartido (entre a Câmara Municipal de Odivelas e o Agrupamento de Escolas) ou Tripartido (entre a Câmara Municipal de Odivelas, o Agrupamento de Escolas e a Entidade Gestora).

VI

(Da Organização e Funcionamento)

1 — A oferta das AAAF é de natureza obrigatória pelos estabelecimentos de educação Pré-escolar, mas de frequência facultativa por parte das crianças.

2 — As AAAF funcionam num período máximo de 11 meses por ano, entre setembro e julho.

3 — Sem prejuízo da normal duração das atividades educativas na educação pré-escolar, as AAAF desenvolvem-se, obrigatoriamente, até às 17h30, podendo a oferta de atividades ser extensível ao período que antecede e precede a realização das atividades educativas no jardim-de-infância.

4 — A oferta das AAAF poderá organizar-se durante os períodos de atividades educativas, entre as 7h00/ 9h00 e as 15h30/ 19h30, e nas interrupções dessas atividades, entre as 7h00 e as 19h30.

5 — Em caso de necessidade das crianças e das famílias, poderá haver adequação do horário estabelecido no ponto anterior.

6 — O horário de funcionamento das AAAF deverá ser comunicado aos encarregados de educação no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades educativas.

7 — O refeitório escolar encontra-se em funcionamento durante o período da oferta de AAAF, havendo, neste caso, lugar à comparticipação da Câmara Municipal de Odivelas.

8 — A planificação das AAAF deverá ter por base as presentes Normas, considerar as necessidades das crianças e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram, os recursos materiais e imateriais das escolas da rede pública do Concelho de Odivelas e estar articulada com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

9 — As AAAF são planificadas tendo em conta os recursos físicos existentes nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino, e decorrem, preferencialmente, em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.

10 — As AAAF deverão funcionar com grupos mínimos de 15 crianças, e com grupos máximos de 25 crianças.

11 — A abertura, o fecho, a limpeza das instalações e a vigilância dos recreios, são da responsabilidade da entidade gestora das AAAF, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, quando estes não se apresentem como entidade gestora.

12 — A entidade gestora ficará obrigada à correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as AAAF, sendo responsável por garantir as condições de higiene e manutenção dos mesmos, assumindo a reposição ou reparação de qualquer material ou equipamento que se danifique, sempre que tal ocorra no decurso das atividades.

13 — Compete à entidade gestora disponibilizar o material didático e de desgaste rápido, necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAF.

14 — Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação de apoio à família, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas.

15 — A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os



respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização, e as reuniões com os encarregados de educação.

16 — A monitorização e avaliação do Programa das AAAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, e com as entidades gestoras.

CAPÍTULO III

Comparticipação do Serviço e Inscrições

VII

(Dos Escalões de Apoio)

1 — Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família:

- a) Escalão A — Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão para efeitos de abono de família;
- b) Escalão B — Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de abono de família;
- c) Escalão C — Crianças cujos agregados familiares se integrem nos restantes escalões para efeitos de atribuição de abono de família.

2 — Para efeitos de atribuição do escalão de apoio aos alunos com Necessidades Educativas Específicas, bem como a outros alunos que, de acordo com a legislação própria, possam vir a estar incluídos, será considerado o posicionamento do agregado familiar no escalão de rendimento mais favorável.

3 — Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao Agrupamento de Escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.

4 — Os casos excecionais, e não previstos nestas Normas, deverão ser analisados individualmente no Agrupamento de Escolas, por referência ao enquadramento normativo em vigor, sujeitos a validação por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.

VIII

(Da Participação Financeira)

1 — A Câmara Municipal de Odivelas participa o custo da mensalidade das AAAF na educação pré-escolar, a todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho, sendo os montantes correspondentes, transferidos para as entidades gestoras do Programa.

2 — A Câmara Municipal de Odivelas participa a diferença entre o valor máximo de referência mensal que é de € 75,00 por criança, estabelecido pela Câmara Municipal para o custo do serviço, e o valor a pagar pelas crianças em função dos 3 escalões de apoio, definidos em função do posicionamento do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família.

3 — Participação da família (por criança):

- a) Escalão A — participação de 0 % do valor máximo de referência;
- b) Escalão B — participação de 35 % do valor máximo de referência;
- c) Escalão C — participação de 75 % do valor máximo de referência.

4 — Comparticipação da Câmara Municipal de Odivelas (por criança):

- a) Escalão A: comparticipação de 100 % do valor máximo de referência;
- b) Escalão B: comparticipação de 65 % do valor máximo de referência;
- c) Escalão C: comparticipação de 25 % do valor máximo de referência.

5 — A Câmara Municipal de Odivelas procederá à transferência das verbas para as entidades gestoras em duas tranches, respetivamente em setembro e em fevereiro, tendo por base, a estimativa do número de crianças inscritas nas AAAF e o seu posicionamento nos respetivos escalões de apoio.

6 — Sempre que o custo do serviço exceda o valor máximo de referência, definido pela Câmara Municipal de Odivelas, a diferença será integralmente suportada pelas famílias.

7 — A Câmara Municipal de Odivelas consultará a plataforma SIGA para calcular os valores da comparticipação com base no número de crianças inscritas nas AAAF, por escalão, e proceder a eventuais acertos e transferências subsequentes.

8 — A entidade gestora deverá arquivar, em processo próprio, toda a documentação respeitante às AAAF, nomeadamente, comprovativos de frequência das crianças, posicionamento das crianças por escalões de apoio, dos pagamentos da família, e das respetivas comparticipações para que seja possível a sua consulta em caso de necessidade de confirmação.

IX

(Das Inscrições)

1 — A Câmara Municipal de Odivelas disponibilizará os formulários de candidatura a todos os agrupamentos de escolas, a partir da data oficial de início das matrículas nos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — Os formulários de candidatura encontram-se igualmente disponíveis, no Site da Câmara Municipal de Odivelas, em www.cm-odivelas.pt.

3 — Os agrupamentos de escolas responsabilizam-se por efetuar de forma atempada, a divulgação das condições de inscrição aos potenciais interessados, bem como, o resultado do processo de candidatura.

4 — Os encarregados de educação que estejam interessados, em que os seus educandos frequentem as AAAF, deverão formalizar a sua inscrição, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura, que deverão ser solicitados nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), dos Agrupamentos de Escolas ou nos Estabelecimentos de Educação que frequentam, a quem compete a instrução do processo de candidatura, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar das crianças, nomeadamente o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para a atribuição do abono de família.

5 — Os formulários de candidatura acompanhados dos respetivos comprovativos da situação socioeconómica do agregado familiar (cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador dos vencimentos) constituem parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverão ficar arquivados no SASE, do Agrupamento de Escolas.

6 — Após receção e validação das candidaturas pelo SASE, os Agrupamentos de Escolas deverão introduzir as informações dos alunos inscritos nas AAAF na plataforma SIGA, durante o mês de setembro.

7 — A inscrição das crianças nas AAAF poderá ser solicitada no decorrer do ano letivo, sendo para tal obrigatório, que os encarregados de educação procedam à sua inscrição de acordo com as presentes normas.

8 — Nas situações previstas no número anterior, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar, para efeitos de pagamento, a data em que a criança inicia a frequência das AAAF, e inserir de imediato essa informação na plataforma SIGA.



9 — Nos casos de mudança do escalão de apoio, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar o mês da emissão do respetivo comprovativo da situação socioeconómica do agregado familiar, e inserir as alterações na plataforma SIGA.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

X

(Da Confidencialidade e proteção de dados)

Toda a informação resultante do processo de atribuição da comparticipação nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

XI

(Situações Omissas)

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas.

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

312571154



MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Regulamento n.º 794/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares.

Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares

Enquadramento

O Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares estabelece e enquadra os critérios e as condições de acesso e de atribuição do apoio em transporte escolar, a implementar pela Câmara Municipal de Odivelas.

Este regulamento tem por base um conjunto de determinações legais definidas pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal, no âmbito da atribuição do apoio em transporte escolar a alunos residentes no concelho de Odivelas e que frequentam escolas dentro e fora do Concelho.

Considerando:

O princípio de que o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 85/2009, de 27 de agosto, 49/2005, de 30 de agosto, 115/97, de 19 de setembro);

A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de Ação Social e Educação, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

O regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, estabelecido na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;

O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;

O Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e jovens e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos, procedendo ainda à alteração ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, e 29-A/2011, de 1 de março, que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento, e funcionamento dos transportes escolares;

As alterações introduzidas no âmbito a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

I

(Disposição Introdutória)

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é competência das autarquias locais, a oferta do serviço de transporte escolar a alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam.

Nesse sentido, é objetivo da Câmara Municipal de Odivelas, com o presente regulamento, definir e clarificar procedimentos no âmbito da organização dos processos de candidatura ao transporte



escolar, nomeadamente no que diz respeito aos apoios definidos pela legislação em vigor, bem como os apoios concedidos por opção do Município.

II

(Do Âmbito do Serviço de Transporte Escolar)

É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a oferta de um serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam.

CAPÍTULO II

Modalidades de Apoio

III

(De Acordo com Legislação em Vigor)

1 — Comparticipação da totalidade do valor do passe escolar:

- a) Alunos do ensino pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- b) Alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

IV

(Por Opção do Município de Odivelas)

1 — Comparticipação da totalidade do valor do passe escolar — 100 %:

- a) Alunos do ensino pré-escolar, básico, secundário ou profissional, com idade igual ou superior a 13 anos, sujeitos à escolaridade obrigatória, desde que residam a mais de 2 km de distância do estabelecimento de ensino que frequentam, e beneficiem de Ação Social Escolar (A.S.E.);
- b) Os alunos que se incluam nos casos previstos na alínea anterior e que frequentem ofertas formativas que integrem formação em contexto de trabalho, beneficiarão de apoio em transporte desde o local de residência até ao local de realização do estágio, desde que o mesmo faça parte do Plano Curricular de Curso.

2 — Outros Apoios

Crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e alunos menores a frequentarem o ensino básico e secundário cujo percurso casa/escola não seja acessível a pé em termos de distância, e que não permita a utilização de transportes públicos coletivos, para este efeito.

V

(Da Exceção)

Excetua-se do disposto nos artigos anteriores, as situações em que o estabelecimento de ensino pretendido pelo encarregado de educação ou pelo aluno, não seja aquele que serve a respetiva área de residência e, neste também haja a oferta formativa pretendida, assumindo, nestes casos, a expensas próprias, o encarregado de educação ou o aluno, os encargos com os custos de transporte que daí possam resultar.

CAPÍTULO III

Escolas Dentro do Concelho

VI

(Dos Procedimentos)

1 — Para os estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico, secundário ou profissional, situados dentro do concelho, os processos de candidatura, deverão ser instruídos pelos mesmos, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A Câmara Municipal de Odivelas enviará a todos os estabelecimentos de ensino, em formato digital, os boletins de candidatura aos Transportes Escolares para o ano letivo seguinte, bem como o presente regulamento, até ao último dia útil do mês de junho de cada ano;

b) O estabelecimento de ensino é responsável, no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula, pela divulgação atempada junto dos alunos, das condições de candidatura ao apoio em Transportes Escolares;

c) No caso de transferência dos alunos para estabelecimentos de ensino fora do concelho, por falta de vaga ou curso nas escolas do concelho, o estabelecimento de ensino é responsável por informar os encarregados de educação, que os alunos podem continuar a usufruir do apoio em Transporte Escolar, conforme previsto no presente regulamento;

d) No caso dos alunos que mudem de residência e, dos que não têm vaga no estabelecimento de ensino mais próximo da área de residência, é obrigatório a junção, ao Boletim de Candidatura, de comprovativo de residência e declaração de não vaga do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, da área de residência;

e) O estabelecimento de ensino deverá prestar todas as informações aos candidatos e encarregados de educação, confirmar as informações constantes nos boletins e declarações, bem como informar os candidatos sobre o resultado do processo de candidatura;

f) Posteriormente, os boletins de candidatura serão enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, através do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, dentro dos prazos definidos no presente regulamento;

g) A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos nas modalidades de apoio, avaliará as candidaturas e dará conhecimento da decisão final, ao agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas;

h) Os estabelecimentos de ensino, ao longo do ano letivo, e após receção da listagem dos alunos em que conste autorização da Câmara Municipal de Odivelas para atribuição do apoio em transporte escolar, procederão ao carregamento dos passes escolares através do Portal Viva;

i) Os estabelecimentos de ensino enviarão, à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil de cada mês, a listagem devidamente assinada pelos alunos ou pelos encarregados de educação;

j) Os estabelecimentos de ensino não estão autorizados a efetuar o carregamento do passe aos alunos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas, sob pena de ficar à sua inteira responsabilidade o custo inerente a essas situações.

VII

(Dos Prazos de Receção dos Processos de Candidatura)

1 — Os boletins de transporte escolar deverão dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, obrigatoriamente, até ao último dia útil do mês de outubro, sob pena dos pedidos serem indeferidos. A partir desta data, só serão analisadas candidaturas cujo processo do aluno sofreu alteração.

2 — Os boletins de transporte escolar são, obrigatoriamente, preenchidos e instruídos com o comprovativo de morada da residência do aluno ficando os serviços competentes do estabele-

cimento de ensino, responsáveis pela confirmação das informações prestadas, bem como, pelo cumprimento dos prazos referidos.

3 — Os boletins de transporte escolar, incorretamente ou insuficientemente preenchidos, serão devolvidos aos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para suprimento das falhas, e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos.

CAPÍTULO IV

Escolas Fora do Concelho

VIII

(Dos Procedimentos)

1 — Para os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino localizados fora do concelho de Odivelas, os processos de candidatura deverão ser instruídos pela Junta de Freguesia da área de residência dos alunos, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A Câmara Municipal de Odivelas enviará às Juntas de Freguesia os boletins de candidatura aos transportes escolares em formato digital, bem como o presente regulamento, após decisão do órgão municipal e respetiva publicação no Boletim Municipal.

b) Será da responsabilidade das Juntas de Freguesia:

i) Divulgar atempadamente os requisitos necessários para os alunos possam beneficiar do apoio em Transportes Escolares para efeitos de instrução de processo de candidatura;

ii) Informar os alunos e/ou os encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado;

iii) Informar os alunos e/ou os encarregados de educação dos prazos de carregamento dos títulos de transporte.

c) Os boletins, devidamente preenchidos pelos encarregados de educação e/ou pelos alunos, confirmados pelo estabelecimento de ensino e pela Junta de Freguesia, serão enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, dentro dos prazos definidos no presente regulamento;

d) A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos nas modalidades de apoio, analisará as candidaturas e dará conhecimento dos alunos apoiados, por título de transporte, às respetivas Juntas de Freguesia;

e) Cada Junta de Freguesia comunicará a cada aluno/encarregado de educação o deferimento/indeferimento da candidatura;

f) Após comunicação, cada aluno/encarregado de educação terá que se deslocar à Junta de Freguesia da área de residência, nos dias e horários estipulados para o efeito para efetuar o carregamento do título de transporte;

g) Apenas em situações pontuais e transitórias serão aceites documentos comprovativos de carregamento de títulos de transporte, reservando-se a Câmara Municipal de Odivelas o direito de avaliar cada decisão individualmente.

IX

(Dos Prazos de Receção dos Processos de Candidatura)

1 — Os boletins de transporte escolar deverão dar entrada na Câmara Municipal de Odivelas, obrigatoriamente, até ao último dia útil do mês de novembro, sob pena de serem indeferidos. A partir desta data, só serão analisadas candidaturas cujo processo do aluno sofreu alteração.

2 — Os boletins de transporte escolar são obrigatoriamente preenchidos e instruídos com o comprovativo da residência do aluno. No caso de alunos que não têm vaga, área de estudo ou curso, no estabelecimento de ensino mais próximo da residência, é ainda obrigatória a entrega



de declaração comprovativa do estabelecimento de ensino. Os serviços competentes da Junta de Freguesia ficam responsáveis pela confirmação das informações prestadas, bem como, pelo cumprimento do prazo referido.

3 — Os formulários incorretamente preenchidos serão devolvidos à Junta de Freguesia para suprimento das falhas, e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos.

CAPÍTULO V

Análise, Admissão e Reavaliação dos Processos de Candidatura

X

(Dos Procedimentos da Empresa Transportadora)

A empresa transportadora, aquando do envio das faturas à Câmara Municipal de Odivelas, discriminará o tipo de passe, o valor, a quantidade, e os estabelecimentos de ensino/Juntas de Freguesia a quem foram fornecidas.

XI

(Da Análise e Admissão de Candidaturas)

1 — A Câmara Municipal de Odivelas procederá à análise e confirmação dos processos, prestando, em tempo útil, a competente informação aos estabelecimentos de ensino e às Juntas de Freguesia.

2 — O apoio em Transportes Escolares, definido no âmbito do presente regulamento, não poderá ser acumulado com outros apoios em transporte.

XII

(Da Reavaliação dos Processos de Candidatura)

1 — Os pedidos de reavaliação dos processos de candidatura que tenham sido indeferidos, deverão ser levados a cabo no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de envio da primeira decisão ao estabelecimento de ensino ou à Junta de Freguesia.

2 — Estes pedidos de reavaliação de processos, deverão ser acompanhados da competente fundamentação e/ou documentação de apoio à tomada de decisão.

CAPÍTULO VI

Alunos com Necessidades Educativas Específicas

XIII

(Transporte Escolar Adaptado)

1 — Em cumprimento da alínea *b*) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, o apoio em transporte escolar é garantido para todos os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

2 — No ato da candidatura, o aluno/encarregado de educação informará do tipo de apoio específico necessário (necessidade de transporte específico, com ou sem cadeira de rodas), sendo o mesmo validado pelos serviços administrativos.



CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

XIV

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

Toda a informação resultante do processo de atribuição do apoio em Transportes Escolares está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

XV

(Das Situações Omissas)

1 — A evocação do desconhecimento do presente regulamento, não será considerada justificação aceitável, para o incumprimento das obrigações nele constantes.

2 — Situações excecionais, e/ou omissas no presente regulamento, deverão ser apresentadas e devidamente justificadas pelos alunos/encarregados de educação, pelo estabelecimento de ensino, ou pela Junta de Freguesia, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, cabendo à Vereação com o Pelouro da Educação, após a devida análise técnica, decidir caso a caso.

XVI

(Das Falsas Declarações)

As falsas declarações implicarão a cessação imediata do apoio atribuído, bem como o reembolso à Câmara Municipal de Odivelas, do montante correspondente à comparticipação indevidamente recebida, por parte do aluno.

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

312571227

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso (extrato) n.º 16174/2019**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum — três técnicos superiores (licenciados em Arquitetura e Arquitetura Paisagista) a afetar ao Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística — contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 33 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, de 10 de julho de 2019, foi autorizada a abertura dos procedimentos concursais comuns para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três (3) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município (recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público), nas seguintes áreas:

Referência A — Um (1) posto de trabalho para licenciado em Arquitetura, a afetar ao Departamento de Obras Municipais Gestão Urbanística;

Referência B — Um (1) posto de trabalho para licenciado em Arquitetura Paisagista, a afetar ao Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística;

Referência C — Um (1) posto de trabalho para licenciado em Arquitetura, a afetar à Divisão de Gestão Urbanística, integrado no referido Departamento para a Ref.ª B.

Requisito habilitacional: Licenciatura em Arquitetura, no caso das Ref.ª A e C, e Arquitetura Paisagista.

Requisitos profissionais: Inscrição na ordem dos Arquitetos no caso das Ref.ª A e C e na Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas no caso da Ref.ª B.

Caracterização do posto de trabalho: exercer as funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, atendendo às competências do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística, e no caso da Ref.ª C atendendo às competências da Divisão de Gestão Urbanística.

Apresentação das candidaturas: no prazo de dez dias úteis a contar da publicitação do presente aviso (extrato) no *Diário da República*, cuja oferta de emprego é publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponibilizando informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas e a legislação aplicável a cada uma das referências.

A informação referida é ainda publicitada na página eletrónica do Município (<http://www.cm-olhao.pt/municipio/documentos/category/142-procedimentos-concursais>).

23 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

312607515

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso (extrato) n.º 16175/2019**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum — um assistente técnico (formação como auxiliar de Medicina Veterinária) para o Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pública — contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 33 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, de 26 de junho de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município (recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público), a afetar ao Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pública.

Requisito habilitacional: 12.º ano de escolaridade;

Requisitos profissionais: Formação como auxiliar de medicina veterinária.

Caracterização do posto de trabalho: exercer as funções inerentes à carreira e categoria de Assistente técnico na área administrativa e *front office* e demais competências definidas para o Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pública, nomeadamente apoio e acompanhamento do médico veterinário nas ações de fiscalização e nos procedimentos cirúrgicos e anestésicos e respetiva esterilização de equipamentos.

Apresentação das candidaturas: no prazo de dez dias úteis a contar da publicitação do presente aviso (extrato) no *Diário da República*, cuja oferta de emprego é publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponibilizando informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas e a legislação aplicável.

A informação referida é ainda publicitada na página eletrónica do Município (<http://www.cm-olhao.pt/municipio/documentos/category/142-procedimentos-concursais>).

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

312611954

**MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA****Aviso (extrato) n.º 16176/2019**

Sumário: Publicação por extrato dos seguintes procedimentos concursais: 5 assistentes operacionais (motorista de pesados) — 1 assistente operacional (motorista de ligeiros) — 10 assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) — 1 assistente operacional (mecânico) — 1 assistente operacional (área de eletricista) — 1 assistente técnico (técnico profissional eletricista) — 1 assistente técnico (técnico profissional mecânico) — 1 técnico superior (jurista).

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de vinte e um postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Paços de Ferreira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea a), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 30.º da LGTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e no site do Município de Paços de Ferreira em www.cm-pacosdeferreira.pt, na sequência das deliberações da Câmara Municipal datadas de 19 de fevereiro e 18 de junho de 2019 e das deliberações da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro e de 29 de junho de 2019, encontram-se abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para ocupação de 21 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Paços de Ferreira;

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — 5 assistentes operacionais — área de atividade de motorista de pesados, para exercerem funções no Departamento de Administração Geral do Território: Exercício de funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, executando, na área de atividade do Departamento de Administração Geral do Território, as seguintes tarefas: Conduzir veículos de elevada tonelagem; assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza; abastecer a viatura de combustível; verificar os níveis de água, óleo e combustível; executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; preencher e entregar diariamente o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, Km efetuados e combustível introduzido; colaborar quando necessário nas operações de carga e descarga; conduzir, eventualmente, viaturas ligeiras. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

Ref. B — 1 assistente operacional — área de atividade de motorista de ligeiros, para exercerem funções no Departamento de Administração Geral do Território: Exercício de funções de complexidade funcional de Grau 1, com a categoria de assistente operacional, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, executando, na área de atividade do Departamento de Administração Geral do Território, as seguintes tarefas: condução de viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens, cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, recebe /entrega expediente ou encomendas; participa as anomalias verificadas, é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização.

Ref. C — 10 assistentes operacionais — área de atividade de cantoneiros de limpeza, para exercerem funções no Departamento de Administração Geral do Território: Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

Ref. D — 1 assistente operacional — área de atividade de mecânico, para exercer funções no Departamento de Administração Geral do Território: Exercício de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis, nomeadamente: detetar avarias mecânicas, reparar, afinar, montar, desmontar os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas, bem como outros equipamentos motorizados ou não; efetuar outros trabalhos de mecânica geral; afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas. assegurar a utilização correta do equipamento de proteção individual e coletiva. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

Ref. E — 1 assistente operacional — área de atividade de eletricista, para exercer funções no Departamento de Administração Geral do Território: Instalar, conservar e reparar os circuitos de aparelhagem elétrica; cumprir com as disposições legais relativas às instalações de que trata; localizar e determinar deficiências nas instalações referidas, bem como outras funções não especificadas. assegurar a utilização correta do equipamento de proteção individual e coletiva. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

Ref. F — 1 Assistente Técnico — área de atividade de Técnico Profissional Eletricista, para exercer funções no Departamento de Administração Geral do Território, para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos. Exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente: Executar inspeções programadas para detetar e corrigir defeitos e anormalidades dos sistemas elétricos; instalar redes de baixa tensão, caminhos de cabos, circuitos de iluminação, incluindo comando e circuitos de força; substituição de tomadas, lâmpadas, interruptores, balastros, etc. eletrificação de quadros de distribuição de baixa tensão; Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

Ref. G — 1 Assistente Técnico — área de atividade de Técnico Profissional Mecânica, para exercer funções no Departamento de Administração Geral do Território, para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos. Exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente: Executa, de modo autónomo, o diagnóstico e a reparação dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrónicos de veículos automóveis, interpretando e analisando esquemas elétricos, manuseando aparelhos de medida, diagnosticando, reparando e verificando motores a gasolina e Diesel, sistemas de ignição, de alimentação, de sobrealimentação, de arrefecimento, de lubrificação, de transmissão, de direção, de suspensão, de travagem, de carga, de arranque, de segurança, de conforto, de comunicação e de informação, organizando e controlando a qualidade do trabalho. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

Ref. H — 1 Técnico Superior — área de atividade de jurista, para exercer funções no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Exercício de funções de apoio jurídico, análise e emissão de pareceres em todos os processos que lhe sejam submetidos; Elaborar contratos e documentos de cariz técnico-jurídico. Elaborar estudos e propostas de regulamento. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

4 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A, B, C, D e E, escolaridade mínima obrigatória, conforme a idade.

Ref. F e G, 12.º ano de escolaridade acrescido de curso profissional de eletricista/mecânico ou experiência profissional mínima de cinco anos.

Ref. H, Licenciatura em Direito



5 — Requisitos Especiais:

Ref. A, carta de condução, categoria C e o CAM.

Ref.B, carta de condução, categoria B

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no RGPD — Regulamento Geral de Proteção de Dados.

7 — O Texto integral será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

25 de setembro de 2019. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

312615818

**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE****Aviso (extrato) n.º 16177/2019**

Sumário: Projeto de regulamento de atividades de comércio a retalho e de restauração e bebidas não sedentárias exercidas por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Pedrógão Grande.

**Projeto de Regulamento de Atividades de Comércio a Retalho
e de Restauração e Bebidas Não Sedentárias
Exercidas por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Pedrógão Grande**

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, em reunião ordinária de 12 de setembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Atividades de Comércio a Retalho e de Restauração e Bebidas Não Sedentárias Exercidas por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Pedrógão Grande e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquele projeto de regulamento junto dos Serviços Administrativos do Município e na internet, no site institucional da Câmara Municipal de Pedrógão Grande e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, podendo ser remetidas por via postal, para o endereço Largo da Devesa, n.º 14,3271909 Pedrógão Grande, correio eletrónico, para o endereço geral@cmpedrogaogrande.pt, ou entregues no Serviços Administrativos Municipais, durante o período normal de expediente. E, para que conste, mandei publicar este Edital no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Pedrógão Grande e nos lugares de estilo.

25 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

312616474



MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 16178/2019

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental inerente a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira/categoria de técnico superior, área de Animação Socioeducativa ou Animação Cultural.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 6 de setembro de 2019, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente à trabalhadora abaixo indicada, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Animação Socioeducativa ou Animação Cultural, para o Gabinete de Cultura e Turismo, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 5328/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2018:

| Ref.ª | Nome | Categoria | Classificação obtida no período experimental | Conclusão com sucesso |
|-------|------------------------------------|--|--|-----------------------|
| B | Daniela Carina Lopes Martins . . . | Técnico Superior — área de Animação Socioeducativa ou Animação Cultural. | 17,348 valores | Sim |

Em consequência do referido despacho foi, naquela data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

20 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

312616069



MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 16179/2019

Sumário: Promoção para a categoria de especialista de informática de grau 2, nível 1, escalão 1.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que após homologação da lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado, aberto pelo aviso datado de 12/08/2019, para provimento de um Especialista de Informática de Grau 2 (Nível 1, Escalão 1) da carreira (não revista) de Especialista de Informática, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, determina o provimento do único candidato ao concurso, Pedro Miguel Nunes Ferreira, com início de funções na nova Categoria de Especialista de Informática de Grau 2 (Nível 1, Escalão 1) com efeitos a 16 de setembro de 2019, passando a auferir a remuneração base ilíquida de 2059,68€, situada entre os níveis 31 e 32 da Tabela Remuneratória Única (anterior índice 600 da categoria).

13 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Clemente Grilo*.

312590595



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 16180/2019

Sumário: Nomeação de chefe de gabinete.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 23 de setembro de 2019, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, para o cargo de Chefe do meu Gabinete de Apoio, o Sr. Luiz Miguel de Sousa Lima, com efeitos a 23 de setembro de 2019.

23 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

312616336



MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 16181/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final de concurso interno — fiscal municipal principal.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 28 de setembro de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 posto de trabalho, na categoria de Fiscal Municipal Principal da carreira de Fiscal Municipal (carreira não revista).

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Sabugal.

23 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

312605263



MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 16182/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final — fiscal municipal de 1.ª classe.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 28 de setembro de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 2 postos de trabalho, na categoria de Fiscal Municipal de 1.ª Classe da carreira de Fiscal Municipal (carreira não revista).

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Sabugal.

23 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

312605482

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE****Despacho n.º 9167/2019**

Sumário: Afetação de Pessoal na Estrutura Flexível dos Serviços Municipais.

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o Despacho n.º 88/2019, de 19 de setembro, que a seguir se transcreve:

«Afetação de Pessoal na Estrutura Flexível dos Serviços Municipais

A Assembleia Municipal, no uso das competências previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou, por deliberação datada 27 de abril de 2018, o modelo de estrutura orgânica e definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, e a Câmara Municipal, usando da competência prevista na alínea a) do artigo 7.º daquele diploma, aprovou, por deliberação datada de 10 de maio de 2018, a reorganização das unidades orgânicas flexíveis, procedendo a uma alteração transversal das respetivas competências.

Através de Despacho n.º 75/2019, de 26 de julho de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 157 de 16 de agosto de 2018, foi decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente a afetação de pessoal na Estrutura Flexível dos Serviços Municipais.

Porém, tendo-se verificado a alteração de subunidades orgânicas através de despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de São Vicente n.º 87/2019 datado de 19 de setembro de 2019, vem agora ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, concretizar a estrutura dos serviços, através da afetação do pessoal do respetivo mapa nas diversas unidades orgânicas criadas, com vista assegurar o desenvolvimento das atribuições municipais, segundo critérios de unidade e eficácia de ação, racionalização de meios e eficiência na afetação de recursos públicos, no sentido da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço a prestar à população.

Assim, no uso de competências próprias, previstas na parte final do n.º 3 do artigo 10.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a afetação dos trabalhadores, em exercício de funções públicas, do mapa de pessoal do Município de São Vicente, nos termos seguintes:

Na Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos

- 1 — Jerónimo Filipe de Sousa Pereira
- 2 — Maria Livramento Pestana
- 3 — Ricardo Nuno Franco Teixeira
- 4 — Anildo Cândido Freitas Andrade
- 5 — Maria Lina Ponte Castro Marcos
- 6 — Ana Maria Ponte França Nóbrega
- 7 — Maria La-Salette Ferreirinha Gonçalves
- 8 — Luísa Magna Pereira Câmara Gouveia
- 9 — Maria Manuela Vieira Pereira Abreu Serafim
- 10 — Maria da Luz Andrade Faria
- 11 — Maria Filomena Silva Caldeira
- 12 — Elisabete Rosa França Francisco

Na Divisão de Gestão Financeira

- 13 — Inácio Tadeu dos Santos Caldeira
- 14 — Susana Marta Sousa Gomes Medeiros
- 15 — Rui Alberto da Silva Ponte
- 16 — Ana Isabel Góis Santos Martins
- 17 — Maria Verónica Andrade Freitas Góis
- 18 — Célia Raquel da Silva Gonçalves Pedro



Na Divisão Jurídica e de Urbanismo

- 19 — Maria Helena Andrade Gouveia
- 20 — Carlos José Gonçalves
- 21 — Sílvio Nuno Barros Fernandes
- 22 — Maria Germana Marques Rosa
- 23 — Lucibel Dias Neves dos Santos
- 24 — Francisco Cruz Nunes Faria
- 25 — João França Ribeiro

Na Divisão de Ambiente e Gestão de Equipamentos

- 26 — Jacinto Farinha Gouveia
- 27 — Ana Maria Andrade Moniz
- 28 — Maria Jacinta Pereira Pacheco
- 29 — Carlos Alberto Pereira Câmara
- 30 — Juvenal Silva Caldeira
- 31 — Izidro Ezequiel Farinha
- 32 — António Teodoro Freitas Fernandes
- 33 — António Miguel Garcês Gomes
- 34 — Ferdinando Pestana Serrão
- 35 — Virgílio da Encarnação Gouveia
- 36 — Maria Lídia Andrade Gomes
- 37 — Alino Pestana da Silva
- 38 — Carlos Victor Pestana Encarnação
- 39 — Pedro Gregório Augusto França
- 40 — Fernando França Fernandes Cristóvão
- 41 — João Ferdinando Fernandes
- 42 — João Pestana Reis
- 43 — Manuel Jorge Santos Rodrigues
- 44 — António Jesus Caldeira Silva
- 45 — José Abreu Barbosa
- 46 — José Humberto Gomes Silva
- 47 — Manuel Raimundo Gouveia
- 48 — Maria Celeste Andrade Carmo
- 49 — Maria Conceição Afonso Gonçalves
- 50 — António João Teixeira Freitas
- 51 — Manuel José Fernandes Perestrelo
- 52 — José Francisco Pestana
- 53 — Hilário dos Santos Coelho
- 54 — João Fernandes Andrade
- 55 — Manuel Fernandes Freitas

No Serviço de Informática (sob dependência direta da presidência)

- 56 — Maria da Paz de Jesus Góis
- 57 — João Bruno Pestana

Publique-se no *Diário da República*, no Boletim Municipal, por edital e no sítio oficial do Município na Internet.

19 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Gonçalves Garcês*.»

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Gonçalves Garcês*.

312609062



MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 16183/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria de Sónia Maria Ferreira Santos Carloto.

Torna-se público que foi autorizada, pelo meu Despacho n.º 1544/VMJM/2019, de 17 de setembro de 2019, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Sónia Maria Ferreira Santos Carloto, técnica superior, com efeitos a 1 de setembro de 2019, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a referida trabalhadora a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem.

25 de setembro de 2019. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

312619869



MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 16184/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, os seguintes trabalhadores por motivo de aposentação: Assistentes Operacionais desde 1 de fevereiro de 2019, Francisco Leitão Ramos — posição remuneratória 4 — 4 nível remuneratório 4 e Raul dos Santos Pires — posição remuneratória 11 — 11 nível remuneratório 11; desde 1 de março de 2019, Leonardo Carvalho Leitão — posição remuneratória 3 — 10 nível remuneratório 10 e José dos Santos Costa — posição remuneratória 9 — 9 nível remuneratório 9; desde 1 de junho de 2019, Fernando Lopes Mateus — posição remuneratória 11 — 11 nível remuneratório 11; desde 1 de agosto de 2019, Jorge Manuel Mendes Campino — posição remuneratória 9 — 9 nível remuneratório 9 e Carlos Arnauth dos Santos — posição remuneratória 4 — 4 nível remuneratório 4; Assistente Técnico Edite Dias David Fernandes Lourenço — posição remuneratória 7 — 12 nível remuneratório 12, desde 1 de maio de 2019.

13 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

312585362

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso n.º 16185/2019**

Sumário: Alteração por adaptação ao POC-ACE do PULA.

Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira — Aprovação por Declaração

Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público que, a Câmara Municipal de Sesimbra, na sua reunião de 24 de julho de 2019, deliberou, por unanimidade aprovar por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Alteração por Adaptação ao Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira (PULA), por força da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), publicado no *Diário da República*, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, e conforme normas identificadas no anexo III da referida RCM.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Sesimbra e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Mais torna público que, em conformidade com o estabelecido na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, se procede à publicação da deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação ao PULA, bem como do texto das disposições alteradas do respetivo Regulamento, retificado por deliberação da câmara municipal, datada de 3 de setembro de 2019, e da Planta de Zonamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda.

3 de setembro de 2019.— O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

DELIBERAÇÃO**«Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira decorrente da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel — Aprovação por Declaração**

Considerando que:

A — A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU) — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto — e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, vieram introduzir alterações na estrutura do sistema de gestão territorial e na tipificação dos instrumentos de planeamento;

B — Neste novo quadro legal só os planos territoriais (municipais e intermunicipais) vinculam direta e imediatamente os particulares, os restantes instrumentos, nomeadamente os programas especiais, vinculam somente as entidades públicas;

C — Os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território estabelecidos nos programas especiais para vincular os particulares têm de ser vertidos nos planos diretores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor ou planos intermunicipais em vigor;

D — O artigo 51.º do RJIGT determina que os programas especiais devem identificar as disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como consagrar as formas e os prazos de atualização destes;

E — O Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), publicado no *Diário da República*, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, identifica no anexo III as disposições dos planos municipais de ordenamento do território consideradas incompatíveis com o programa, e define as formas e prazos de atualização das mesmas;

F — No caso do concelho de Sesimbra, o anexo III do Programa Especial estabelece o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua entrada em vigor, para proceder à atualização das normas

do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira (PULA) incompatíveis com o POC-ACE e o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT estabelece o mesmo prazo para a alteração por adaptação dos planos territoriais;

G — O POC-ACE identifica disposições do PULA incompatíveis a alterar e estabelece os regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais a transpor;

H — Este procedimento de alteração por adaptação enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, uma vez que resulta da entrada em vigor de um programa especial com o qual o PULA tem de ser compatível, não envolvendo qualquer decisão autónoma de planeamento limitando-se a transpor o conteúdo do programa;

I — Nos termos do previsto no n.º 3 do mesmo artigo 121.º, a alteração por adaptação depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida através da alteração dos elementos que integram ou acompanham os instrumentos de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, no caso o Regulamento do Plano e o desdobramento da Planta de Zonamento com a delimitação das faixas de proteção e salvaguarda;

J — A declaração acima referida é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade:

1 — Aprovar por declaração a alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira, nos termos dos documentos em anexo, consubstanciada na alteração dos seguintes elementos que constituem o plano:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Zonamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda.

2 — Comunicar à Assembleia Municipal e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira;

3 — Publicar na 2.ª série do *Diário da República* e remeter para depósito os elementos aprovados, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.»

3 de setembro de 2019, o Presidente da Câmara, Francisco Manuel Firmino de Jesus.

Alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira decorrente da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 3.º, 4.º, 7.º, 11.º, 12.º, 17.º, 18.º, 42.º, 45.º e 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Planta de zonamento — Faixas de proteção e salvaguarda, à escala 1:5000;
- e) [anterior alínea d)].



2 — [...].

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril;

f) [...].

2 — [...].

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Nas áreas abrangidas por restrições e servidões de utilidade pública, os respetivos regimes prevalecem sobre as disposições do presente Regulamento, quanto ao regime de uso do solo, aplicando-se cumulativamente na área da Orla Costeira e da Lagoa de Albufeira com o disposto no Título V, prevalecendo o mais restritivo.

CAPÍTULO II

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 11.º

[...]

1 — O espaço natural abrangido por regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira e da Lagoa de Albufeira rege-se pelas disposições do Título V.

2 — [...].

Artigo 12.º

[...]

O espaço natural inserido em Orla Costeira e na Lagoa de Albufeira rege-se pelas normas do Título V e por planos de pormenor de reconversão a aprovar para as AUGI 1, 2 e 3.

SECÇÃO III

[...]

Artigo 17.º

[...]

1 — No espaço turístico é permitido, quando compatível e admitido pelo regime de proteção e salvaguarda da orla costeira e da Lagoa de Albufeira, a instalação, nos termos previstos nesta secção, das seguintes tipologias e categorias de empreendimentos:

a) [...];

b) [...].

2 — [...];

3 — [...].

Artigo 18.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Obras de reconstrução ou conservação das edificações existentes nos parques de campismo, nos termos e condições previstos no Título V da Orla Costeira.

c) Obras necessárias para dotar os parques de campismo existentes dos requisitos legalmente exigidos para serem classificados no mínimo na categoria de 3 estrelas, nos termos e condições previstos no Título V.

d) [...].

2 — [...].

Artigo 42.º

[...]

1 — Nos espaços residenciais programados D3 e D4 é permitida a instalação de serviços e comércio em lotes ou parcelas com área igual ou superior a 400 m², salvo nas áreas abrangidas por Faixa de Proteção Costeira que se aplica o regime previsto no artigo 93.º

2 — [...].

Artigo 45.º

[...]

1 — Salvo o disposto no artigo 93.º para as áreas abrangidas por Faixa de Proteção Costeira, bem como no número seguinte, nos espaços residenciais programados D4 são aplicados os seguintes parâmetros:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 46.º

[...]

É aplicável, aos espaços residenciais programados D4, o disposto nos artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, e 93.º do presente Regulamento.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento do PULA os artigos 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º e 100.º, com a seguinte redação:

«TÍTULO V

Transposição do Programa da Orla Costeira Alcobaça — Cabo Espichel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 89.º

Objeto

O Título V transpõe para o PULA as normas do Programa da Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aplicáveis na área delimitada na Planta de Zonamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda, nos termos do disposto na RCM n.º 66/2019, publicada no *Diário da República* a 11 de abril de 2019, e do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 90.º

Regime geral

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as normas do Título V aplicam-se cumulativamente com as previstas nos títulos anteriores, prevalecendo, na sua aplicação, as mais restritivas.

2 — As normas relativas à faixa de proteção costeira, ao plano de água da Lagoa de Albufeira, à margem, à zona reservada, à faixa de proteção lagunar e à faixa de proteção lagunar complementar, aplicam-se cumulativamente prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas.

Artigo 91.º

Identificação

A área de intervenção do PULA abrangida pela orla costeira, delimitada na Planta de Zonamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda, integra as seguintes tipologias:

a) Zona Terrestre de Proteção:

i) Faixa de Proteção Costeira;

b) Plano de Água da Lagoa de Albufeira;

c) Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira:

i) Margem;

ii) Zona Reservada.

- iii) Faixa de Proteção Lagunar;
- iv) Faixa de Proteção Lagunar Complementar;

CAPÍTULO II

Regime de proteção e salvaguarda da orla costeira

SECÇÃO I

Zona terrestre de proteção

Artigo 92.º

Identificação e Caracterização

1 — A Zona Terrestre de Proteção tem uma realidade territorial diversa, no que respeita à presença de valores, recursos, usos e ocupações do solo, destacando-se os espaços onde se localizam sistemas biofísicos costeiros indispensáveis para o equilíbrio fisiográfico e ecológico deste território e as áreas que pelas suas características físicas, nomeadamente a prevalência de espaços naturais não edificados, podem desempenhar funções de proteção e de contenção dos fatores de pressão sobre esses sistemas.

2 — A Zona Terrestre de Proteção integra faixa de proteção costeira e margem.

Artigo 93.º

Faixa de proteção costeira

1 — A Faixa de Proteção Costeira constitui uma faixa contígua à zona marítima, onde se localizam os elementos mais notáveis e representativos dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas, as arribas e os espaços contíguos que interferem com a sua dinâmica erosiva, que desempenham funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira aplica-se o regime previsto nos números seguintes.

3 — São permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de construção, sequenciais a obras de demolição, desde que as novas edificações não tenham uma área de construção superior à das edificações demolidas e se localizem a uma maior distância da margem;

b) Obras de demolição, reconstrução sem aumento da altura da fachada, alteração e conservação;

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel;

d) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

e) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

f) Obras de proteção costeira;

g) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

h) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

- i) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;
- j) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:
 - i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;
 - ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;
 - iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;
- k) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;
- l) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- m) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;
- n) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural do terreno, não prejudiquem as condições de escoamento dos cursos de água e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;
- o) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;
- p) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;
- q) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;
- r) Obras de remodelação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;
- s) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;
- t) Refuncionalização de edifícios, desde que os novos usos não ponham em causas os sistemas biofísicos costeiros;
- u) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, são interditas as seguintes atividades:

- a) Novas edificações, exceto:
 - i) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;
 - ii) Equipamentos coletivos exclusivamente dirigidos à população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora da Faixa de Proteção Costeira;
 - iii) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;
 - iv) Instalações para centros de formação de nadadores-salvadores;
- b) Ampliação de edificações, exceto:
 - i) As previstas na alínea anterior;
 - ii) Pisciculturas, aquículturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;
 - iii) Nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
 - iv) Quando apenas originem um aumento da área total de construção, sem aumento da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente;

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano definido em PMOT, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel, ou que visem servir as edificações previstas na alínea a);

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas;

e) Alteração ao relevo existente excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas anteriores;

f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios de praia e a equipamentos previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel, e as decorrentes da aplicação da alínea a).

g) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies exóticas e indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

5 — Ficam salvaguardadas das interdições previstas nas alíneas a) e b) do número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE;

b) Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

CAPÍTULO III

Regime de proteção e salvaguarda da Lagoa de Albufeira

SECÇÃO I

Plano de Água da Lagoa de Albufeira

Artigo 94.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção e salvaguarda previsto nos números seguintes visa proteger e valorizar os recursos hídricos associados à lagoa, e harmonizar as diversas atividades que ocorrem no Plano de Água da Lagoa de Albufeira.

2 — São permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes e de acordo com o Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira:

a) Instalações de recreio e lazer previstas no Plano de Intervenção na Zona Balnear em anexo ao regulamento;

b) Infraestruturas e instalações de apoio ao recreio náutico identificadas na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda;

c) Instalações de estabelecimentos de aquicultura;

d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos que visem o desassoreamento das lagoas ou a proteção costeira;

e) Ações de reabilitação dos ecossistemas lagunares;

f) Manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável;

g) Criação de áreas lacustres interditas a atividades de pesca, apanha ou extração;

h) Investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos, nomeadamente a que vise esclarecer a importância dos biótopos e das respetivas co-

munidades lacustres, da área de intervenção, para as espécies economicamente importantes e as ações de recuperação ambiental;

- i) Pesca profissional e lúdica e a apanha de animais marinhos;
- j) Navegação recreativa a remo e vela;
- k) Prática de atividades balneares em áreas classificadas como zona balnear.

3 — São interditas as seguintes ações e atividades:

- a) Extração de inertes, salvo quando realizada nos termos definidos na legislação em vigor;
- b) Rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, exceto nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, situação que deve ser verificada caso a caso pela Autoridade Nacional da Água em sede de licenciamento de recursos hídricos nos termos da legislação em vigor;
- c) Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos;
- d) Introdução de espécies de fauna e de flora em incumprimento da legislação em vigor;
- e) Realização de atividades subaquáticas recreativas;
- f) Pesca submarina.

SECÇÃO II

Zona terrestre de proteção da Lagoa de Albufeira

Artigo 95.º

Caracterização e identificação

1 — A Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira visa proteger os recursos hídricos associados à lagoa, garantir o seu bom estado ecológico, bem como proteger e valorizar os ecossistemas aquáticos e o território envolvente.

2 — A Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira integra a margem, a zona reserva, a faixa de proteção lagunar e a faixa de proteção complementar, aplicando-se os respetivos regimes de proteção previstos na presente secção.

Artigo 96.º

Regime geral

1 — Na Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira, são interditas as seguintes atividades:

- a) Instalação de estabelecimentos industriais que, nos termos do regime do exercício da atividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, sejam considerados de tipo 1;
- b) Instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;
- c) Instalação de aterros destinados a resíduos;
- d) Rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, nas linhas de água afluentes ao plano de água das lagoas, exceto nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, situação que deve ser verificada caso a caso pela Autoridade Nacional da Água em sede de licenciamento de recursos hídricos nos termos da legislação em vigor;
- e) Ações que potenciem os riscos de poluição das massas de água;
- f) Ações passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
- g) Introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Estão excecionadas das interdições estabelecidas para a margem, a zona reservada, a faixa de proteção lagunar e a faixa de proteção lagunar complementar os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-ACE.

3 — Nas áreas em solo urbano localizadas na Zona Terrestre de Proteção é obrigatória a construção de sistemas municipais de recolha e tratamento de águas residuais.

4 — Até estar em funcionamento os sistemas previstos no número anterior, as novas edificações, bem como os novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacto semelhante devem dispor de sistemas autónomos que garantam o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques nos termos do número seguinte.

5 — Nas restantes edificações existentes e/ou a construir, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas referidos no n.º 3, é obrigatório:

a) Para as edificações localizadas na zona reservada, a construção de fossas sépticas estanques com capacidade adequada e transporte posterior das águas residuais a destino final adequado;

b) Para as edificações localizadas na restante zona terrestre de proteção, a instalação de fossas estanques com capacidade adequada ou em alternativa a instalação de fossas sépticas associadas a órgãos complementares de infiltração ou de filtração cujo dimensionamento tem de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos solos;

c) No licenciamento das fossas estanques é obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, a qual deve ser determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

6 — A emissão de novas licenças de construção na zona terrestre de proteção, independentemente do uso associado, fica condicionada à existência de soluções que garantam o adequado tratamento das respetivas águas residuais.

Artigo 97.º

Margem

1 — Na Margem são permitidas, para além do disposto no artigo 96.º, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, reconstrução, alteração e conservação;

b) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares previstas em Plano de Intervenção na Zona Balnear e instalações e infraestruturas de apoio ao recreio náutico que cumpram o Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira;

c) Instalações de apoio à pesca e aos estabelecimentos de aquicultura;

d) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

e) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

f) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

g) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos.

2 — Na Margem são interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no número anterior;

b) Abertura de acessos viários e estacionamento ou a ampliação dos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas no presente Título ou se previstos em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;

c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio balnear e náutico, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com no presente Título;

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas no número anterior;

e) Atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

f) Instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico;

g) Realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal, nos casos em que estas atividades não estejam previstas em Plano de Gestão Florestal que tenha sido objeto de parecer favorável da Autoridade Nacional da Água;

h) Instalação ou ampliação de campos de golfe;

i) Instalação de vedações com caráter permanente.

3 — Os equipamentos ou construções existentes que não tenham sido legalmente edificados devem ser demolidos, salvo:

a) Se for possível a sua manutenção e legalização mediante avaliação pela Autoridade Nacional da Água;

b) Se se destinarem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, se se relacionarem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou se satisfizerem necessidades coletivas dos aglomerados urbanos, devendo ser promovida a sua legalização.

Artigo 98.º

Zona reservada

1 — A zona reservada corresponde à área abrangida por uma faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 metros, contados a partir da linha limite do leito, a partir da linha limite do leito, cuja proteção da integridade biofísica e conservação dos valores ambientais e paisagísticos, são um objetivo fundamental para proteção das massas de água.

2 — Na Zona Reservada, para além do disposto nos artigos 96.º e 97.º, aplica-se o seguinte:

a) São permitidas edificações e infraestruturas de apoio à utilização da lagoa nas Áreas de Recreio e Lazer e nas Infraestruturas de Apoio ao Recreio Náutico identificadas na Planta de Zonamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda, nos termos do Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira;

b) Admite-se a instalação de projetos de produção de culturas biogenéticas, nomeadamente aquaculturas, extensivas com recurso a tanques em terra, desde que devidamente fundamentadas e ponderadas as mais-valias socioeconómicas e salvaguardados ou reabilitados valores ambientais e sistemas ecológicos em presença;

c) As edificações existentes que não tenham sido legalmente edificadas devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção e legalização, mediante avaliação da Autoridade Nacional da Água.

3 — São interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, fora de solo urbano, com exceção das previstas no número anterior;

b) Abertura de acessos viários e estacionamento ou a ampliação dos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas no presente Capítulo ou se previstos em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;

- c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio balnear e náutico, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto neste Capítulo;
- d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas neste artigo;
- e) Atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;
- f) Instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico;
- g) Realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal, nos casos em que estas atividades não estejam previstas em Plano de Gestão Florestal que tenha sido objeto de parecer favorável da Autoridade Nacional da Água;
- h) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

Artigo 99.º

Faixa de proteção lagunar

1 — A faixa de proteção lagunar visa a proteção dos espaços com maior valor e sensibilidade ecológica que desempenham funções essenciais para a preservação da qualidade das massas de água da lagoa, nomeadamente a área contígua à margem e outras áreas importantes para o funcionamento do sistema hidrológico, aplicando-se o disposto nos números seguintes.

2 — São permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Instalações e infraestruturas de apoio à utilização das lagoas nas Áreas de Recreio e Lazer identificadas na Planta de Zonamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda, nos termos do Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira;
- b) Admite-se a instalação de projetos de produção de culturas biogenéticas, nomeadamente aquaculturas, extensivas com recurso a tanques em terra, desde que devidamente fundamentadas e ponderadas as mais-valias socioeconómicas e salvaguardados ou reabilitados valores ambientais e sistemas ecológicos em presença;
- c) A mobilização e deposição temporária de dragados resultantes de ações de desassoreamento que visem melhorar as condições hidrodinâmicas e a qualidade da água, excluindo as áreas de sapal e sujeitas a posterior plano de recuperação de solos;
- d) Ações de reabilitação dos ecossistemas lagunares;
- e) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- f) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;
- g) Ações de silvicultura desde que assente em normas de aplicação direta ou em normas de aplicação generalizada, previstas no Plano Regional de Ordenamento Florestal e privilegiando as espécies definidas no mesmo;
- h) A realização de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;
- i) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento.

3 — São interditas as seguintes atividades:

- a) Operações de loteamento, obras de urbanização e construção, com exceção das permitidas nas alíneas a) e b) do número anterior;

b) Ampliação de edificações, exceto nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano definido em PMOT exceto os previstos no Plano de Intervenção na Zona Balnear, nos termos do Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira;

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, e zonas húmidas;

e) Alteração ao relevo existente, excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 100.º

Faixa de Proteção Lagunar Complementar

1 — A Faixa de Proteção Lagunar Complementar abrange os espaços naturais, localizados na Zona Terrestre de Proteção da lagoa, que desempenham funções de proteção e enquadramento às áreas abrangidas pela Faixa de Proteção Lagunar e de contenção da transformação do uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas das lagoas, com o objetivo de mitigar eventuais impactos sobre os sistemas hídricos e ecológicos, com implicações na qualidade das massas de água, nos quais se aplica o regime previsto nos números seguintes.

2 — São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

a) Parques de campismo e caravanismo;

b) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas;

c) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

d) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não estejam associadas um aumento da edificabilidade;

e) Construções ligeiras de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos e telecomunicações e turismo e desde que garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais;

f) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR reservatórios e plataformas de bombagem;

g) Estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

h) Beneficiação de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações;

i) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;

j) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinados à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

k) Nas áreas contidas em perímetro urbano ou em aglomerado rural.

3 — A edificação permitida no número anterior fora dos perímetros urbanos deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios.»



Artigo 3.º

Alteração sistemática

É alterada a organização sistemática do Regulamento do PULA com a introdução de um novo Título V denominado «Transposição do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel», com os seguintes capítulos:

- a) Capítulo I — Disposições gerais
- b) Capítulo II — Regime de proteção e salvaguarda da orla costeira;
- c) Capítulo III — Regime de proteção e salvaguarda da Lagoa de Albufeira

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

51285 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon_51285_1511_PU-LA_POC-ACE.jpg

612579263



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 16186/2019

Sumário: Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — consolidação definitiva.

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — Consolidação definitiva

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 99.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, de Rui Alexandre Mendes Batista, passando a integrar o Mapa de pessoal do Município de Setúbal, para exercer funções correspondentes à categoria de Bombeiro Sapador da carreira de Bombeiro Sapador em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

20 de setembro de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312621503



MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 16187/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (motorista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Obras Municipais — Serviço de Equipamentos e Manutenção (gestão de frota de máquinas e viaturas).

Procedimento concursal comum para contratação de 1 assistente operacional (motorista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Obras Municipais — Serviço de Equipamentos e Manutenção (gestão de frota de máquinas e viaturas).

1 — Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 4 de julho de 2019, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional (motorista) para a Divisão de Obras Municipais — Serviço de Equipamentos e Manutenção (Gestão de Frota de Máquinas e Viaturas), tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Manobrador de máquinas em obra e na via pública;

Transporte de pessoas, equipamentos e materiais;

Limpeza e manutenção dos veículos;

Controlo e registo diário dos percursos, serviços e quilometragem das viaturas, bem como registo e controlo do consumo de combustíveis;

Recolha diária dos discos de tacógrafo, bem como a sua leitura e análise dos tempos de paragem e forma de condução;

Controlo da situação dos documentos necessários à manutenção e circulação das viaturas e máquinas.

3 — Local de trabalho: Município de Sines.

4 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se estarem constituídas reservas de recrutamento para este serviço, aplicando-se o disposto no n.º 6 do artigo 30.º da mesma Portaria.

5 — No que respeita à verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação, de acordo com o Despacho n.º 2556/2014 — SEAP de 10/07/2014 de concordância com nota n.º 5/JP/2014, a Administração Local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consulta ao INA, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA, enquanto essa não esteja constituída nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

6 — Âmbito do recrutamento: Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento concursal, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Posição remuneratória: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LGTFP, sendo que a posição remuneratória de referência corresponde à 4.ª posição — nível 4 da carreira de assistente operacional, resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, o qual consagra uma nova base remuneratória para a Administração Pública, que coincide com o montante correspondente ao atual 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), no valor de 635,07 €.

8 — Requisitos de admissão (eliminatórios):

8.1 — Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória aferida em função da data de nascimento do candidato, insuscetível de substituição por formação ou experiência profissional, sendo nos termos do n.º 1 dos artigos 12.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 6.º e 63.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo);

8.3 — Requisito específico: Ser detentor de Certificado de Manobrador de Máquinas em Obra, conforme artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, devidamente comprovado;

8.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas;

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção:

- a) Prova oral de conhecimentos — ponderação de 75 %
- b) Avaliação psicológica — ponderação de 25 %

E aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ser-lhe-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo e diploma, os métodos de seleção:

Avaliação curricular — ponderação de 40 %

Entrevista de Avaliação de Competências — ponderação de 60 %

9.1 — Prova Oral de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

9.2 — Avaliação Psicológica: visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e características comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova será comportada por uma fase valorada através dos níveis classificativos



de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos, segundo a aplicação da fórmula e seguintes critérios:

$$AC = HL + FP + 2EP + AD/5$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias: ponderação da titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Para a valorização das Habilitações Literárias será adotado o seguinte critério:

Escolaridade obrigatória legalmente exigida = 15 valores

Escolaridade obrigatória superior à legalmente exigida = 20 valores

FP — Formação Profissional: serão consideradas apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar.

Para a valoração da formação profissional, será adotado o seguinte critério:

Sem formação = 5 valores

Ações de formação até 20 horas = 15 valores

Ações de formação superiores a 20 horas = 20 valores

EP — Experiência Profissional: será considerada apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas. Será ponderado o desempenho de funções efetivas na área a concurso:

Sem experiência profissional = 5 valores;

Experiência profissional inferior a 1 ano = 10 valores

Experiência profissional igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos = 13 valores

Experiência profissional igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos = 15 valores

Experiência profissional igual ou superior a 5 anos = 20 valores

2 = Ponderação

AD — Avaliação de Desempenho — é ponderada a média da avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar. Para efeito de cálculo, será atribuída a seguinte pontuação:

Relevante — classificação obtida × 4

Adequado — classificação obtida × 4

Inadequado — classificação obtida × 4

Aos candidatos que não possuam avaliação de desempenho, será atribuída a classificação de 10 valores.

Só serão contabilizados os elementos relativos às formações, experiência profissional e avaliação de desempenho devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (75 \% PC + 25 \% AP)$$

ou

(40 % AC + 60 %EAC)

sendo:

- OF — Ordenação Final
- PC — Prova de Conhecimentos
- AP — Avaliação Psicológica
- AC — Avaliação Curricular
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

9.4 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respetivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — É excluído do procedimento, o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da mesma legislação.

12 — Os candidatos serão notificados nos termos do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 23.º da legislação referida nos pontos anteriores.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no placard do edifício dos paços do concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no placard do edifício dos paços do concelho, disponibilizada na página eletrónica do Município e publicada no *Diário da República*.

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município.

16 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da mesma Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, serão publicitadas na página eletrónica do Município.

17 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do Município (www.sines.pt) ou no Serviço de Gestão de Recursos Humanos. Deverão ser remetidas preferencialmente por correio eletrónico para o email: recrutamento@mun-sines.pt, pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos ou pelo correio, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Sines (Gestão de Recursos Humanos), Largo Ramos da Costa n.º 21, 7520-159 Sines, identificando o procedimento através do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

17.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia de certificados de formação e ou documento comprovativo de experiência profissional;
- c) Caso o candidato seja detentor de relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pela entidade patronal, atualizada (reportada ao prazo estabelecido para



apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as três últimas menções de avaliação de desempenho e a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos;

d) *Curriculum vitae* devidamente documentado e assinado.

17.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Sines ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.

17.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Composição do júri:

Presidente: Luís Carlos Martins da Costa, Coordenador do Serviço de Equipamentos e Manutenção;

1.º Vogal Efetivo: Paulo António Gonçalves Sobral, Encarregado Operacional do Serviço de Gestão de Frota de Máquinas e Viaturas;

2.º Vogal Efetivo: Célia Maria Gonçalves Sobral, Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Carlos Manuel da Silva Farto Gonçalves, Técnico Superior do Serviço de Assessoria Jurídica;

2.º Vogal Suplente: Miguel Inácio Félix da Cruz Falcão, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

O primeiro vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

20 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “A Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

25 de setembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos*.

312615697



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 16188/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior (arquitetura).

Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de sete Técnicos Superiores (Arquitetura), na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em 27 de agosto de 2019, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia ([www.cm-sintra.pt/Institucional/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais](http://www.cm-sintra.pt/Institucional/Serviços/Recursos%20Humanos/Procedimentos%20Concursais)).

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 3 de maio.

19 de setembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312602809



MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 16189/2019

Sumário: Regresso antecipado dos assistentes operacionais José Napoleão e Marco Gomes, que se encontravam a gozar uma licença sem remuneração.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 07 de agosto de 2019 e 09 de setembro de 2019, foi autorizado o regresso antecipado dos Assistentes Operacionais, José Manuel Almada Marques de Carvalho Napoleão e Marco Alexandre dos Santos Gomes, que se encontravam a gozar uma licença sem remuneração, nos termos do artigo 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 12 de agosto de 2019 e 09 de setembro de 2019, respetivamente.

16 de setembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312589486



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 16190/2019

Sumário: Alteração do Plano de Urbanização da Barrosa.

Alteração do Plano de Urbanização da Barrosa

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 26 de agosto de 2019, a Alteração do Plano de Urbanização da Barrosa, que incide sobre o Regulamento.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, publicam-se a deliberação da Assembleia Municipal e o artigo alterado.

19 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

José Manuel de Almeida Couto, na qualidade de Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 12 de setembro de 2019, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

Foi aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Final de Alteração do Plano de Urbanização da Barrosa.

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 12 de setembro de 2019. — O Primeiro Secretário, *Prof. Dr. José Manuel de Almeida Couto*.

Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Barrosa

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Barrosa

O artigo 43.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Barrosa passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

O traçado da rede viária, assinalado na planta de zonamento, corresponde a vias já existentes ou a espaços-canais para as novas vias a construir.

Estas vias visam não só a necessária circulação automóvel e pedonal, mas também a estruturação da área do plano, pelo que a sua implementação deve articular o projeto viário com o desenho urbano e ou paisagístico das faixas marginais, podendo ser alteradas por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos objetivos e funções.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

612603279



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 16191/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente operacional proc. n.º 36/2018.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional, proc. 36/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado, no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme aviso de abertura n.º 8032/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de agosto de 2019, podendo ser consultada no placard de acesso ao Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da identificada Portaria.

24 de setembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312608796



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 16192/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente técnico proc. n.º 25/2018.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico, proc. 25/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico, conforme aviso n.º 5260/2018 publicado no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2018, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de setembro de 2019, podendo ser consultada no placard de acesso ao Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da identificada Portaria.

24 de setembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312608658



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso (extrato) n.º 16193/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de técnico superior — áreas de arquiteto e engenharia civil.

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por minha proposta de 23/08/2019, com competência delegada em 17/10/2017 e após deliberação da Câmara Municipal de 03/09/2019, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho contemplados no mapa de pessoal do município para o ano 2019, na carreira e categoria de Técnico Superior:

Ref.ª A — 1 Técnico Superior — área de Arquitetura;

Ref.ª B — 1 Técnico Superior — área de Engenharia Civil.

2 — Caracterização dos Postos de Trabalho: as atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira Técnico Superior do regime geral e de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Requisitos habilitacionais: poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de:

Ref.ª A — licenciatura em arquitetura;

Ref.ª B — licenciatura em engenharia civil.

4 — A Publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e na página eletrónica do Município (www.cm-vilareal.pt).

2019/09/24. — A Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

312610844



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 16194/2019

Sumário: Aprovação da Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António.

Aprovação da Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, que em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que foi aprovado por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2019, a Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António

Publica -se em anexo a respetiva deliberação da assembleia municipal e o Regulamento do Plano.

9 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

Deliberação

José Carlos Barros, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que este Órgão Autárquico na sua Sessão Ordinária de 25 de junho de 2019, deliberou aprovar, por maioria, a Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, com os votos contra dos membros da CDU e BE e de Luís Manuel da Rosa Fernandes da bancada do PS e a abstenção dos restantes deputados do PS.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a que assino e faço autenticar com o carimbo próprio deste órgão.

Vila Real de Santo António, 25 de junho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Carlos Barros*.

Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António

Regulamento

[Com as alterações decorrentes da Discussão Pública, da concertação com as entidades consultadas e do parecer da CCDR]

JAN2019

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, adiante designado por Plano de Pormenor, estabelece as regras a que obedecem a ocupação, uso e transformação dos espaços urbanos designados por Núcleo Pombalino e Zona Envolvente, delimitados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação-

-pd1.01, definindo as condições de urbanização, edificabilidade e transformação dos edifícios, bem como a caracterização dos espaços públicos.

2 — O Plano de Pormenor enquadra-se na figura do Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbanas, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

3 — Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitetónicas relativas ao uso do solo, subsolo, suas alterações e licenciamento ou autorização de quaisquer operações urbanísticas.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área total abrangida pelo Plano de Pormenor é de 199,078 ha, correspondendo 104,441 ha ao espaço urbano designado por Núcleo Pombalino, e 94,637 ha ao espaço urbano designado por Zona Envolvente, conforme delimitação na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do Plano de Pormenor, por referência ao projeto fundacional do Núcleo Pombalino:

a) A implementação de estratégias que permitam a transformação deste espaço urbano numa referência de qualidade pelo seu ambiente, a qual deverá decorrer da valorização sustentada do seu património urbanístico e arquitetónico ímpar;

b) A definição e o estabelecimento de regras de atuação que permitam salvaguardar e valorizar o património urbanístico e arquitetónico existente, mediante a sua proteção material e a definição de usos e normas adequadas às suas características morfológicas;

c) A definição das bases para o lançamento e execução de intervenções exemplares nos domínios da construção, reabilitação e reutilização dos edifícios e dos espaços públicos;

d) O estabelecimento de estratégias de atuação que conduzam à recuperação e valorização urbana integral do Núcleo Pombalino.

e) A determinação de princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo, de modo a promover a sua adequação às potencialidades locais;

f) A definição das regras a que devem obedecer as novas construções, bem como as ações de conservação e transformação dos edifícios existentes, de modo a garantir maiores níveis de integração no conjunto;

g) O reforço das dinâmicas económicas, culturais e de sociabilidade urbanas, com a transformação e valorização de uma Zona de Intervenção Sensível, delimitada na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação_pd1.01;

h) O incentivo, especialmente na Zona de Intervenção Sensível, da integração de usos comerciais, culturais e de lazer, e a definição das bases da requalificação urbana, favorecendo as condições de trânsito pedonal, definindo as áreas de circulação restrita e não admitida, e regulando o tráfego automóvel e o estacionamento.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos normativos

1 — O Plano de Pormenor concretiza, para a respetiva área de intervenção, as disposições inscritas no Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António e é compatível com os demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis para a área.

2 — As disposições do Plano de Pormenor valem sem prejuízo dos demais instrumentos legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de proteção civil.

Artigo 5.º

Vinculação

As disposições do Plano de Pormenor são vinculativas para todas as entidades públicas e privadas.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Regulamento;
- b) Planta de Condicionantes, à escala 1: 1000
- c) Mapa de Ruído Diurno, à escala 1: 1000
- d) Mapa de Ruído Noturno, à escala 1: 1000
- e) Série 1_Planta de Implantação-pd1.01, à escala 1:1000;
- f) Série 2_Mapas de Definição do Edificado-pd2.01a pd2.09;
- g) Série 3_Mapas de Pormenores-pd3.01;
- h) Série 4_Mapas de Vãos-pd4.01a pd4.21;
- i) Série 5_Caracterização do Espaço Público-pd5.01;
- j) *(Revogada.)*

2 — Acompanham o Plano de Pormenor:

- a) Relatório fundamentando as soluções e propostas do Plano de Pormenor;
- b) Série 7_Plantas de Enquadramento, Situação Existente, Condicionantes, e Mapa de Ruído com a Planta de Enquadramento-pd7.01 à escala 1:5000, Planta da Situação Existente-pd7.02 à escala 1:1000.
- c) Quadros de síntese da caracterização formal e material dos edifícios;
- d) O programa de execução e plano de financiamento;
- e) Fichas individuais de atuação recomendáveis para os edifícios da Rua da Princesa, ilustrando cenários de implementação das medidas regulamentadas pelo Plano para cada classe de edifícios;
- f) Série 8_Mapas de Caracterização da Situação Existente — Edifícios-pd8.01 a pd8.17, à escala 1:1000;
- g) Série 9_Mapas de Caracterização da Situação Existente — Espaço Público-pd9.01 a pd9.04, à escala 1:1000;
- h) Fichas de caracterização dos quarteirões e dos edifícios;
- i) Relatório do processo de levantamento e caracterização;
- j) *(Revogada.)*
- k) Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António;
- l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 7.º

Definições

Às definições constantes no regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António, o presente Plano de Pormenor acrescenta as seguintes, para efeitos da sua aplicação e correta leitura:

1 — Alinhamento — interceção dos planos das fachadas dos edifícios com os espaços exteriores onde estes se situam (passeios ou arruamentos);

2 — Anexo — construção destinada a usos complementares da construção principal, designadamente, garagens, arrumos e armazéns;

3 — Área de implantação da construção — área resultante da projeção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos e excluindo varandas, platibandas e outros corpos balançados decorativos;

4 — Áreas de infra-estruturas — áreas vinculadas à instalação de infra-estruturas a prever ou transformar, e às vias onde serão instaladas, abrangendo, designadamente as de água, eletricidade, gás, saneamento, drenagens, recolha de resíduos sólido urbanos, telecomunicações, condicionamento térmico e ambiental e iluminação;

5 — Área total da construção — soma das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (PT, central térmica, central de bombagem), varandas, galerias exteriores públicas ou de outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados;

6 — Área total do terreno — área global que consta da respetiva descrição predial;

7 — Coeficiente de ocupação do solo ou índice de construção (COS) — quociente entre a área total de construção e a área total do terreno;

8 — Empena — paramento vertical adjacente à construção ou a espaço privativo;

9 — Fachada principal — Frente de construção confrontando com arruamento ou espaço público e onde se localiza a entrada principal;

10 — Fogo — habitação unifamiliar em edifício isolado ou coletivo;

11 — Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada;

12 — Nembo — troço de parede compreendido entre dois vãos consecutivos;

13 — Número de pisos — demarcação acima e abaixo da cota de soleira, com indicação expressa da admissibilidade desta última situação no Plano de Pormenor.

14 — Tardoz — fachada oposta à fachada principal;

15 — Plano Pombalino — Plano de 1773 de Vila Real de Santo António, com definição global do espaço urbano, desenho dos edifícios e organização funcional;

16 — Edifícios com características pombalinas — edifícios que mantêm, global ou parcialmente, a volumetria, composição de alçados, elementos arquitetónicos ou sistemas construtivos previstos no Plano Pombalino e ilustrados nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e Série 3_Mapas de Pormenores, quer com a manutenção de elementos arquitetónicos originais, quer com a reconstituição e restauro dos mesmos, identificados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01, com as classes P_1 , P_2 e P_3 e R_1 , R_2 e R_3 ;

17 — Permanência, proteção e salvaguarda — grupo de atuações sobre o património urbanístico e arquitetónico que visam assegurar a sua permanência e existência futura, abrangendo as ações de:

a) Manutenção — ações com carácter preventivo que permitem prolongar a vida do edifício, decorrentes da compreensão da coerência do seu desenho e do seu correto funcionamento;

b) Conservação e Preservação — ações que têm por objetivo retardar o processo de degradação de um edifício e prolongar a sua existência, sem modificar os elementos originais e mantendo os vestígios de envelhecimento e os elementos fragmentários de uma edificação;

c) Reparação — ações geralmente necessárias devido a uma manutenção deficiente ou inexistente e que têm por objetivo a superação de danos técnicos, implicando uma substituição parcial da edificação ou de um elemento arquitetónico;

d) Consolidação — ações que têm por objetivo o restabelecimento ou reforço da capacidade de suporte estático de materiais e elementos arquitetónicos, estruturais ou não, com preferência para a utilização de técnicas e materiais do sistema construtivo original.

18 — Intervenção — grupo de atuações sobre o património urbanístico e arquitetónico das quais resultam alterações com diferentes graus de expressão, que visam assegurar a sua permanência

e existência, bem como a requalificação das suas características e integração na envolvente, e que pode consistir nas ações de:

- a) Ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;
- b) Demolição — obras de supressão total ou parcial de uma edificação existente;
- c) Reabilitação — ações que têm por objetivo a reutilização de um edifício devoluto, a sua adaptação a usos distintos do original ou a adequação e melhoramento das suas condições funcionais, com a possibilidade de alteração da organização espacial, embora mantendo os princípios estruturantes dessa organização, os elementos estruturais do edifício e a imagem global exterior;
- d) Reedificação — construção de um edifício ou de partes de um edifício em substituição de um outro desaparecido ou de partes desaparecidas, podendo também significar a reedificação de um edifício destruído por causas naturais ou infligidas, dissociada da forma original histórica do património desaparecido;
- e) Reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo;
- f) Reinterpretação — reformulação de elementos existentes ou desaparecidos como base numa (re)construção de algumas características originais selecionadas (dimensões, geometrias regrentes, materiais, volumetria, proporções, métrica), distinguindo-se destas outras características que permitam identificar a contemporaneidade da intervenção;
- g) Remodelação — alteração formal e construtiva do existente resultante da adaptação do edifício a novos usos, ou da identificação de correções que visam acentuar os seus valores estéticos ou a sua integração na envolvente.
- h) Renovação ou substituição — ações dirigidas à imagem do edifício e ao seu aspeto visual, com vista ao tratamento de superfícies (polimento, nova pintura, novo reboco), restituindo ao edifício as qualidades estéticas esbatidas pelo envelhecimento das suas superfícies, procurando que a edificação readquira a coerência visual perdida, podendo seguir os preceitos do projeto inicial ou preceitos novos definidos no Plano de Pormenor;
- i) Restauro e preenchimento de lacunas — ações que têm por objetivo a restituição, integral ou parcial, da situação original ou de um estado posterior à construção de um edifício, deteriorado pela ação do tempo ou alterado em épocas seguintes, visando o restabelecimento da unidade e coerência da edificação do ponto de vista da sua conceção e legibilidade originais e a acentuação dos valores estéticos e históricos de uma edificação;
- j) Translocação — desmontagem, remoção e remontagem de um edifício ou elemento arquitetónico noutra local ou posição, com a recolocação idêntica dos seus componentes.

CAPÍTULO II

Uso do solo

Artigo 8.º

Categoria de espaços

1 — A área urbana abrangida pelo presente Plano de Pormenor é constituída por duas zonas sujeitas a disposições e normas diferenciadas e delimitadas na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01, designadas por:

- a) Núcleo Pombalino — área dos limites do Plano Pombalino de 1773, correspondendo a um retângulo formado no lado maior por uma linha de sete quarteirões e, no lado menor, por uma linha de seis quarteirões;
- b) Zona Envolvente (ZE) — cintura em torno do Núcleo Pombalino, com cerca de 50 metros de largura, correspondente a uma linha de quarteirões a Norte, no eixo Nascente-Poente, uma linha de quarteirões a Sul, também no eixo Nascente-Poente, e duas linhas de quarteirões a Poente, no eixo Norte-Sul;

2 — No Núcleo Pombalino referido na alínea a) do n.º anterior, é definida uma Zona de Intervenção Sensível (ZIS) constituída pelos sectores da atividade industrial e social no Plano Pombalino, correspondente às duas primeiras linhas de quarteirões junto ao Rio Guadiana, pelos quarteirões que conformam a Praça Marquês de Pombal e pelos quarteirões que constituem os Largos António Aleixo e Lutgarda Guimarães de Caires

3 — Na Rua da Princesa inserida na ZIS visa-se uma reconversão funcional, devendo ser incentivado o uso de serviços, restauração e bebidas, estabelecimento hoteleiro, comércio, equipamentos culturais e indústrias não poluidoras e compatíveis com o uso habitacional.

4 — As atuações na ZIS são consideradas de interesse público prioritário e devem orientar-se pelo princípio da recuperação integral da imagem do Plano Pombalino.

Artigo 8.º-A

A Restrição de uso do edifício onde funcionou o “Hotel Guadiana”

1 — No edifício onde funcionou o “Hotel Guadiana”, correspondente ao prédio urbano sito no gaveto da Av. da República, Rua Conselheiro Frederico Ramirez e Rua da Princesa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real de Santo António sob o n.º 361/19870429 e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 5692 da freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, classificado como imóvel de interesse municipal, visa-se a salvaguarda do edifício e do seu valor cultura emblemático para o município, pretendendo-se ainda promover o seu potencial turístico.

2 — Na fração “B” do imóvel acima identificado, correspondente à área ainda afeta a hotel propriamente dito, permite-se apenas o uso para estabelecimento hoteleiro não sendo lícito outro.

3 — Nas frações “A” e “C” do imóvel identificado no n.º 1 permitir-se-á apenas o seu uso para estabelecimento hoteleiro sendo tal restrição aplicável para quaisquer novos licenciamentos ou pedidos de alteração de uso naquelas frações, com exceção de pedidos de mera conservação.

4 — Neste edifício não é admitida a existência de mobiliário urbano, de sombreamentos autónomos, equipamentos de climatização, contadores ou qualquer outro equipamento visível do espaço público.

Artigo 9.º

Codificação dos quarteirões e dos edifícios

1 — Os quarteirões da área abrangida pelo Plano de Pormenor são numerados com um código Q_n , em que n varia entre 1 a 41 no Núcleo Pombalino e I a XXIX na ZE.

2 — Os edifícios de cada quarteirão são identificados por ordem alfabética e classificados com um código $Q_n_x_P_n$, $Q_n_x_R_n$ ou $Q_n_x_E_n$ (quarteirão_edifício_classe), consoante se trate de edifícios pombalinos, com características exteriores pombalinas ou edifícios sem características pombalinas.

3 — O índice n varia entre 1 e 3 nos edifícios pombalinos e com características pombalinas e entre 1 e 6 nos outros edifícios.

4 — Na ZE, a codificação dos edifícios apenas identifica a classe a que pertencem nos casos em que os mesmos estejam sujeitos a medidas de proteção.

Artigo 10.º

Património Arqueológico

1 — A Câmara Municipal garante a integração de procedimentos de salvaguarda do património arqueológico nos processos de autorização de operações urbanísticas, em conformidade com as disposições legais vigentes em matéria de salvaguarda do património cultural.

2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos em quaisquer trabalhos ou obras na área de intervenção do PPNPVRSA obriga à suspensão imediata dos mesmos e à sua comunicação à entidade que tutela o bem cultural e às demais entidades competentes para a adoção de formas adequadas de proteção, designadamente através do registo dos vestígios ou da sua integração

na obra a realizar, de acordo com as disposições legais vigentes em matéria de salvaguarda do património cultural.

CAPÍTULO III

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 11.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — As servidões e restrições de utilidade pública estão assinaladas na Carta de Condicionantes e são as seguidamente identificadas:

- a) Domínio Hídrico;
- b) Intercetor de Águas Residuais Domésticas da Avenida da República;
- c) Zonas Inundáveis.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no número anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

Artigo 12.º

Zonas Inundáveis

1 — As zonas inundáveis na área de intervenção do plano de pormenor são as como tal identificadas na Planta de Condicionantes.

2 — Nas zonas inundáveis referidas no ponto anterior, os requerentes de pedido de informação prévia ou de quaisquer atos autorizativos de obras particulares, de obras de urbanização ou de operação de loteamento devem fazer prova, através de estudo adequado, de que a operação urbanística, tal como se encontra projetada, não é suscetível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação em vigor.

3 — As mesmas garantias devem ser asseguradas no caso de obras públicas.

4 — Nas intervenções de requalificação e urbanização de espaços exteriores de domínio público deverão ser acauteladas soluções que permitam recuperar ou manter as condições de permeabilidade dos solos, bem como a execução de infra-estruturas de proteção e drenagem.

Artigo 13.º

Ruído

1 — A área de intervenção do PPSNPVRSa encontra-se classificada como Zona Mista, conforme delimitação na Planta de Condicionantes.

2 — O Plano de Pormenor será executado em conformidade com o Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR), por forma a garantir que toda a área do Plano de Pormenor tenha níveis sonoros no exterior, inferiores a 65 dB(A) para o indicador diurno/entardecer/noturno e 55 dB(A) para o indicador noturno, garantindo níveis compatíveis com Zona Mista.

3 — Entre as estratégias que darão cumprimento ao número anterior, já contempladas nas propostas do Plano de Pormenor, contam-se as operações previstas nos números 1, 2 e 4 do artigo 56.º, e as operações previstas no artigo 51.º, com implicações ao nível da redução e limitação de tráfego.

CAPÍTULO IV

Conceção do Espaço e dos Edifícios

SECÇÃO I

Atuações no Núcleo Pombalino

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Objetivos gerais das atuações

1 — As atuações previstas na presente Secção visam a clarificação do Plano Pombalino, distinguindo-se entre:

a) A atuação sobre edifícios classificados nas classes P_n , R_n , E_1 , E_2 e E_3 , com o objetivo genérico da conservação, restauro e valorização, devendo recair sobre os edifícios das classes P_n em estado de ruína, medidas urgentes de intervenção, com vista à sua consolidação, reabilitação e restauro.

b) A atuação sobre edifícios classificados nas classes E_4 , E_5 e E_6 com o objetivo da aproximação às características estruturais da composição do Plano Pombalino;

2 — Os edifícios identificados na alínea *b*) do n.º anterior são considerados como elementos perturbadores para a leitura e clarificação do Plano Pombalino e devem ser sujeitos a demolições parciais ou substituído por novas construções.

3 — Não obstante o disposto no n.º anterior, poderão ser admitidos outros critérios de intervenção decorrentes da uniformidade e coerência que o quarteirão apresente individualmente ou no confronto com quarteirões adjacentes, nomeadamente obras de conservação e reabilitação.

Artigo 15.º

Níveis de atuação

As atuações sobre os edifícios do Núcleo Pombalino estruturam-se em três níveis de transformação, tendo em conta os seus efeitos sobre a sua estrutura e sobre a sua área, classificando-se em:

1 — Atuações de Nível 1, correspondem às de carácter não estrutural. Têm como objetivo a manutenção ou recuperação do edificado, ou seja, limpeza, reparação, substituição, remoção e execução de: revestimentos, elementos decorativos, caixilharias, vãos, elementos salientes e coberturas.

2 — Atuações de Nível 2, correspondentes às de carácter estrutural sobre elementos arquitetónicos e/ou sobre a edificação propriamente dita, das quais pode resultar perda de área, nomeadamente:

Alinhamento de cérceas;
Correção da composição de fachadas, ou
Demolição ou remoção de outros elementos dissonantes, as quais impliquem a execução de alguma das seguintes ações:
Abertura, redimensionamento, translocação, substituição, execução e remoção de vãos;
Execução de coberturas;
Remoção de elementos salientes e de ampliações volumétricas.

3 — Atuações de Nível 3, correspondentes às de carácter estrutural que implicam ou não, perda de área, através das ações de demolição parcial ou integral e consequente execução de uma nova edificação.

Artigo 16.º

Controlo Prévio

1 — Qualquer atuação sobre os edifícios existentes carece de licenciamento por parte do órgão municipal competente, exceto nas situações de isenção legal, devendo respeitar integralmente todas as disposições do presente Plano de Pormenor e demais regulamentação aprovada em desenvolvimento do mesmo.

Os edifícios de classe P_n e E_n estão sujeitos a prévia vistoria da Câmara Municipal ou da Entidade Gestora, para verificar a existência de elementos pombalinos. Caso se verifique a existência de elementos arquitetónicos pombalinos, o imóvel deve ser automaticamente reclassificado, sendo sujeito às regras constantes para os edifícios de classe P_n .

2 — Todas as atuações sobre edifícios existentes e todas as obras de construção e reconstrução na área abrangida pelo Plano de Pormenor são obrigatoriamente elaboradas e subscritas por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade direta, nos termos da legislação em vigor.

3 — A memória descritiva e justificativa do projeto de atuação sobre edifícios existentes deve explicitar a extensão das obras e das soluções adotadas, os materiais e sistemas construtivos em que se exprime, o destino dos espaços interiores criados, transformados e/ou mantidos e ainda a nova classe onde o edifício se vai integrar. A nova classe do edifício deverá ser atestada, pelos serviços do município, em sede de licenciamento.

4 — Acresce às exigências documentais de instrução dos pedidos de informação prévia e licenciamento, previstas na legislação em vigor, as seguintes:

a) Levantamento fotográfico a cores dos alçados principais e posteriores abrangendo os edifícios adjacentes, de logradouros e do interior de todos os compartimentos;

b) Planta de Implantação e Coberturas à escala 1:200 abrangendo os edifícios adjacentes, com demarcação nítida dos limites da parcela;

c) Levantamento do existente desenhado à escala 1:100 contendo:

i) As plantas de todos os pisos, incluindo caves, quando existentes;

ii) Todos os alçados, integrando os dos edifícios imediatamente adjacentes e identificando os limites do quarteirão;

iii) Cortes longitudinais e transversais do edifício e logradouros, seccionando todos os vãos exteriores e escadas interiores e exteriores, com a representação da largura dos arruamentos e as cotas de soleira, de frisos e beirados e da cumeeira de coberturas em telhado, por referência ao arruamento;

iv) Legenda de todos os espaços e respetivo quadro de áreas;

v) Identificação dos sistemas de condicionamento ambiental;

vi) Identificação das fontes energéticas usadas e fins a que se destinam;

vii) Representação gráfica de contadores, caixas diversas, recetáculos postais e outros elementos a constar nos projetos de especialidade;

viii) Termo de responsabilidade relativo ao n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento.

5 — As peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura que impliquem qualquer atuação sobre o existente devem identificar, com o recurso à tradicional utilização das cores convencionais e, cumulativamente, com apresentação, em paralelo, do edifício existente e do edifício projetado em cada uma das peças gráficas:

a) A cor preta, a manter;

b) A cor vermelha, a alterar ou ampliar;

- c) A cor amarela, a demolir;
- d) A cor azul, a legalizar.

6 — A demolição parcial ou integral de edifícios, quando admitida pelo Plano de Pormenor, apenas deve ser licenciada quando se encontre licenciado o projeto de alterações ou de construção de um novo edifício para o local, excetuando os casos em que é comprovado através de vistoria efetuada pelos serviços técnicos camarários competentes, o perigo da sua manutenção, pondo em risco a segurança de pessoas e bens;

7 — Em qualquer atuação em edifícios existentes, ou na construção de novos edifícios, será obrigatória a manutenção dos alinhamentos existentes, de acordo com a peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01.

SUBSECÇÃO II

Edifícios com características pombalinas

Artigo 17.º

Caracterização geral dos edifícios com características pombalinas

1 — Os edifícios e outras construções com características pombalinas (P_n) subdividem-se nas classes P_1 , P_2 e P_3 correspondentes a edifícios originais e (R_n) R_1 , R_2 e R_3 correspondentes a edifícios reconstruídos que apresentam as características exteriores dos edifícios originais do Plano Pombalino, e estão identificados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd.1.01.

2 — Nos casos em que se comprove a existência de elementos arquitetónicos relevantes das construções do Plano Pombalino, ilustrados nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado, devem os mesmos ser sujeitos às disposições aplicáveis aos edifícios da classe P_2 , no caso da sua volumetria coincidir com a do edifício correspondente no Plano Pombalino, ou da classe P_3 , no caso de não haver essa correspondência volumétrica. No caso do único elemento arquitetónico relevante ser a dimensão do lote fundacional, o edifício deve ser sujeito às regras previstas para os edifícios das classes R_n .

3 — Não é admitida a demolição de elementos construtivos originais, estruturais ou decorativos, da caracterização exterior e interior dos edifícios da classe P_n ;

4 — Em caso de manifesta impossibilidade física de manutenção e consolidação estrutural, os edifícios da classe P_n devem ser sujeitos a vistoria de técnicos credenciados, que estabelecerão os elementos arquitetónicos reutilizáveis nas obras de reconstrução, sendo esta a única atuação admissível.

5 — As obras de reconstrução referidas no n.º anterior terão carácter de urgência e obedecerão integralmente às características exteriores do projeto original do edifício, com o uso de materiais, técnicas e sistemas construtivos originais, admitindo apenas os usos compatíveis com os mesmos.

Artigo 18.º

Edifícios pombalinos da classe P_1

1 — Os edifícios da classe P_1 são edifícios originais cujo exterior respeita globalmente as características pombalinas, ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores.

2 — No exterior destes edifícios apenas são admitidas transformações de Nível 1 e de Nível 2, admitindo-se apenas, nas intervenções interiores, as que mantenham a estrutura compositiva original do edifício, caso esta exista.

Artigo 18.º-A

Edifícios pombalinos da classe R₁

1 — Os edifícios da classe R₁ são aqueles que já não sendo originais, o exterior respeita globalmente as características pombalinas, ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores;

2 — No exterior destes edifícios apenas são admitidas transformações de Nível 1, 2 ou 3, mantendo as mesmas características;

Artigo 19.º

Edifícios pombalinos da classe P₂

1 — Os edifícios da classe P₂ são edifícios originais cujo exterior respeita parcialmente as características pombalinas, ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores, e que necessitam de intervenções de Nível 1 e 2.

2 — Os edifícios classificados como P₂ estão sujeitos a atuações sobre elementos arquitetónicos estruturais ou decorativos, que visam restituir a unidade e coerência do exterior, em conformidade com os seus projetos originais, admitindo-se obras de reabilitação que mantenham a estrutura compositiva original do interior, caso esta exista.

Artigo 19.º-A

Edifícios pombalinos da classe R₂

1 — Os edifícios da classe R₂ são aqueles que não sendo originais, o exterior respeita parcialmente as características pombalinas, ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores, e que necessitam exteriormente de intervenções de Nível 1, 2 ou 3, mantendo as mesmas características;

2 — Os edifícios classificados como R₂ estão sujeitos a atuações sobre elementos arquitetónicos estruturais ou decorativos, que visam restituir a unidade e coerência do exterior relativamente ao Plano Pombalino;

Artigo 20.º

Edifícios pombalinos da classe P₃

1 — Os edifícios da classe P₃ são aqueles cujo exterior respeita parcialmente as características pombalinas ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores, apesar de possuírem adulterações volumétricas significativas, estando sujeitas a atuações de Nível 1, 2 e 3.

2 — Admite-se o licenciamento de obras de conservação em edifícios da classe P₃, sem necessidade da demolição das ampliações volumétricas, desde que a intervenção clarifique a leitura da edificação/volumetria original.

Artigo 20.º-A

Edifícios pombalinos da classe R₃

1 — Os edifícios da classe R₃ são aqueles que não sendo originais, o exterior respeita parcialmente as características pombalinas, ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores, apesar de possuírem adulterações volumétricas significativas, estando sujeitas a atuações de Nível 1, 2 ou 3, mantendo as mesmas características;

2 — As atuações em edifícios da classe R₃ devem ser orientadas pelo princípio de clarificação da volumetria original das casas pombalinas;

Artigo 21.º

Revestimentos e Paramentos

1 — Nos edifícios das classes P_n , o revestimento das fachadas será em reboco liso de cal aérea caiado a branco ou com pintura mate cor ral 9016

- a) (Revogada.)
- b) (Revogada.)
- c) (Revogada.)
- d) (Revogada.)
- e) (Revogada.)
- f) (Revogada.)

2 — Nos edifícios da classe R_n o revestimento das fachadas será em reboco liso com pintura mate cor ral 9016, não sendo em caso algum admitida a existência ou aplicação de rebocos e tintas denominadas “roscone”.

Artigo 22.º

Elementos decorativos

1 — Os elementos decorativos dos edifícios das classes P_n , associados às suas diferentes tipologias, são a faixa de massa, o friso, o soco, as pilastras, os cunhais e as cornijas, com as características e dimensionamento ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 3_Mapas de Pormenores_pd3.01.

2 — Nos edifícios correspondentes aos Armazéns, Salgas, Torreões da atual Praça Marquês de Pombal e Casas Térreas do Plano Pombalino, a faixa de massa a que se refere o n.º 1 deve ter a mesma composição do reboco das fachadas respetivas.

3 — No caso de existir uma altura e/ou cota dominante da faixa de massa no quarteirão a que se reporta a atuação num determinado edifício correspondente às Casas Térreas do Plano Pombalino, devem essas prevalecer se tal garantir uma aproximação mais fácil à uniformização global em todo o quarteirão, sendo admissível uma diferença até 1/10 da medida estipulada, devendo o acabamento ser feito em pintura mate cor ral 7005.

4 — Nos edifícios da classe R_n é obrigatória a introdução dos elementos decorativos previstos no ponto 1, associados às suas diferentes tipologias.

Artigo 23.º

Vãos e Guarneçamento de vãos

1 — Os vãos, a que se refere o presente artigo, encontram-se caracterizados no que se refere ao seu dimensionamento e composição material nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 4_Mapas de Vãos.

2 — As transformações a introduzir nos edifícios das classes P_n e R_n relativas à composição das fachadas regem-se pelas regras estabelecidas nas peças desenhadas Série 2_Mapas de Definição do Edificado para cada tipologia de edifício.

3 — No caso de manifesta impossibilidade de redimensionamento, translocação ou abertura de vãos, de acordo com as regras referidas nos n.os anteriores, deve garantir-se que, em cada edifício, os mesmos tenham as proporções estabelecidas nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos e que o nembro não seja inferior a metade da largura de qualquer um dos vãos que entremeia.

4 — Excetuando o caso dos edifícios correspondentes às construções com dois pisos do Plano Pombalino, qualquer janela pode ser substituída por uma porta e vice-versa, desde que seja respeitado o dimensionamento estabelecido nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e da Série 4_Mapas de Vãos para cada tipo de vão e não sejam destruídas cantarias originais.

5 — A guarnição dos vãos dos edifícios das classes P_n será em pedra amaciada de Lioz “Pêro Pinheiro” sem coloração ou veios com 1 palmo de espessura (22cm), sendo, em qualquer dos casos, destacada do plano da fachada 1/10 palmo (2,2 cm).

A guarnição dos vãos dos edifícios das classes R_n , será em moldura de argamassa com composição igual à do reboco da fachada, pintada com tinta mate cor ral 7005, com 1 palmo de espessura (22cm), sendo, em qualquer dos casos, destacada do plano da fachada 1/10 palmo (2,2 cm).

6 — Na composição das fachadas de um mesmo edifício, apenas é admitida uma solução no que respeita aos materiais utilizados no guarnecimento de vãos. No caso dos edifícios da classe P_3 e R_3 , com dois pisos, não é admitido o uso de guarnecimento de vão no piso superior.

7 — No caso de uso de pedra no guarnecimento de vãos, é expressamente interdito a sua aplicação por forramento de lajetas, incluindo peitoris, que deverão ser executados em madeira.

8 — Não é admitida a pintura ou qualquer outra alteração superficial de guarnições de cantarias, que alterem o seu carácter e aparência naturais, exceto nos casos onde manifestamente já não seja possível remover pinturas existentes sem danificar os elementos originais.

9 — Excetua-se do numero 6 os casos em que parte dos elementos originais tenham desaparecido, mas outros ainda se mantenham, devendo completar-se a guarnição com argamassa com composição igual à do reboco da fachada, pintado com tinta mate cor ral 7005, com 1 palmo de espessura (22 cm), sendo, em qualquer dos casos, destacada do plano da fachada 1/10 palmo (2,2 cm), de forma a evidenciar os elementos originais;

Artigo 24.º

Caixilharias

1 — A caixilharia de janelas, portas e portões dos edifícios das classes P_n e R_n será em madeira, de acordo com as peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos, devendo ser respeitados todos os componentes de cada tipo de vão, bem como os dimensionamentos que determinam as vistas frontais dos mesmos. Para os edifícios da classe R_n , fora da ZIS, admite-se o uso de alumínio, ferro ou pvc nas caixilharias.

2 — A associação das caixilharias às diferentes tipologias de edifícios das classes P_n e R_n encontra-se estabelecida nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edifício.

3 — Os sistemas de obscurecimento admitidos são apenas as portadas interiores de madeira, preferencialmente de acordo com a pormenorização desenvolvida nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos. Nos edifícios da classe R_n , fora da ZIS, as portadas deverão ser do mesmo material utilizado na caixilharia.

4 — Os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão no piso térreo dos edifícios das classes P_n e R_n , incluindo as portadas, é a pintura mate cor ral 6007.

5 — Os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão em pisos superiores dos edifícios das classes P_n correspondentes às construções com dois pisos do Plano Pombalino, são a pintura mate de aros fixos com cor ral 6007, e a pintura mate cor ral 9016 para os restantes componentes da caixilharia, incluindo as portadas. Os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão em pisos superiores dos edifícios das classes P_3 e R_3 , são a pintura mate cor ral 9016, incluindo as portadas.

6 — Nos edifícios das classes P_n e R_n , quando o piso térreo seja destinado a comércio ou serviços, admite-se que os vãos sejam em vidro, sem qualquer caixilharia aparente, dispensando o disposto no n.º 1;

7 — Só é permitida a utilização de vidro liso, transparente e incolor.

Artigo 25.º

Guardas

1 — Nos edifícios correspondentes aos Torreões Norte e Sul e às Sociedades do Plano Pombalino apenas são admitidas as guardas de ferro forjado, de acordo com o desenho constante nas

peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado, pd2.02, pd2.03 e pd2.05, devendo o seu acabamento ser feito em pintura mate de cor ral 6007.

2 — Caso existam guardas, no piso superior, dos edifícios das classes P₃ e R₃ deve o seu acabamento ser feito em pintura mate cor ral 9016.

Artigo 26.º

Corpos balançados e outras instalações justapostas

1 — Nos edifícios regulados na presente Subsecção, não são admitidos corpos balançados, instalações embutidas ou salientes nos planos da fachada e/ou nas coberturas, visíveis desde o espaço público, incluindo:

- a) Elementos decorativos não previstos no artigo 22.º;
- b) Palas, varandas e platibandas;
- c) Recetáculos postais;
- d) Contadores do abastecimento de água, gás e eletricidade;
- e) Toldos;
- f) Equipamentos de ar condicionado;
- g) Painéis solares;
- h) Conduatas exteriores de fumos ou gases;
- i) Caleiras, algerozes e tubos de queda aparentes.

2 — Os recetáculos postais referidos na alínea c) do n.º anterior devem, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, ser instalados nas portas pelo interior do edifício, devendo a tampa ser pintada com a mesma cor da porta.

Artigo 27.º

Coberturas

1 — Nos edifícios das classes P_n apenas são admitidas coberturas inclinadas com estrutura de madeira e telha de canudo tipo “Santa Catarina” de barro vermelho, de acordo com as peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado.

2 — Nos edifícios correspondentes às Casas Térreas do Plano Pombalino as coberturas terão preferencialmente duas águas, excetuando as situações de gaveto, onde deverão existir três ou quatro águas. Nos edifícios da classe R_n apenas é obrigatória a existência de água virada para a via pública, sendo o seu acabamento em telha de canudo tipo “Santa Catarina” de barro vermelho.

3 — Deve ser dada prioridade a soluções de continuidade dos planos das coberturas entre edifícios de piso térreo, de modo a evitar a criação de empenas visíveis do espaço público.

4 — O remate das águas dos telhados com o plano da fachada deve respeitar, para cada tipologia de edifícios do Plano Pombalino, a solução de beirado indicada nas peças desenhadas da Série 3_Mapas de Pormenores — pd3.01, garantindo o alinhamento global em cada quarteirão, tendo por base as cotas de referência aí estipuladas.

5 — Os muros de vedação existentes nos quarteirões de edifícios correspondentes às Casas Térreas do Plano Pombalino devem ser encimados por beirado, acompanhando a solução dos edifícios.

6 — Além das águas furtadas indicadas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado e pormenorizadas nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos, admite-se, fora da ZIS, a construção de águas furtadas nos edifícios correspondentes às Casas Térreas do Plano Pombalino, desde que o vão tenha as mesmas proporções das janelas V1 e a sua cumeeira coincida com a cumeeira do telhado.

Artigo 28.º

Volumetrias

1 — Para os edifícios da classe P_1 e P_2 são expressamente interditas as atuações que se traduzam na alteração das cotas estipuladas para a caracterização volumétrica de cada tipo de edifício, documentada nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado.

2 — Nos edifícios das classes P_3 , R_1 , R_2 e R_3 deverão ser implementadas atuações de Nível 2 e/ou de Nível 3, com vista à aproximação das volumetrias originais, tendo por referência as cotas referidas no n.º anterior, excetuam-se os casos onde mais de 75 % do arruamento no quarteirão já apresentar volumetria superior, nestes casos deverá ser dada preferência à uniformização do quarteirão.

3 — Não é admitida a ocupação de logradouros com anexos visíveis do espaço público.

4 — A ligação entre os edifícios da classe P_n e as construções nos logradouros, deverá ser feita através da execução de um vão com uma largura máxima de 1.10 m.

Artigo 29.º

Associação de edifícios

1 — É admitida a associação da área de um edifício das classes P_n com a de outro edifício das classes P_n , R_n ou E_n através da execução de um vão com uma largura máxima de 1,10 m, desde que sejam mantidas as paredes delimitadores das áreas iniciais de cada edifício.

2 — Excetuam-se do n.º anterior os casos em que a abertura do vão referido implique a demolição de elementos arquitetónicos originais relevantes de edifícios das classes P_n ou das classes E_1 , E_2 e E_3 .

SUBSECÇÃO III

Outros edifícios e novas construções

Artigo 30.º

Categorias de outros edifícios

1 — A presente subsecção estabelece as regras aplicáveis aos restantes edifícios do Núcleo Pombalino, subdivididos nas classes E_1 , E_2 , E_3 , E_4 , E_5 e E_6 , e identificados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01.

2 — Sobre os edifícios das classes E_1 , E_2 e E_3 recaem medidas de proteção, embora se admita que edifícios da classe E_3 possam ser substituídos por novas construções.

3 — Os edifícios das classes E_4 , E_5 e E_6 estão sujeitos a medidas de atuação diferenciadas com vista a sua integração harmoniosa no Núcleo Pombalino, sendo fatores determinantes para a sua classificação as dissonâncias volumétricas e de composição da imagem exterior em relação à globalidade do Núcleo Pombalino e/ou ao quarteirão e rua em que se inserem.

4 — Os edifícios das classes E_5 e E_6 devem ser preferencialmente substituídos por novas construções.

Artigo 31.º

Edifícios de classe E_1

1 — São edifícios da classe E_1 aqueles que possuem elevada qualidade arquitetónica, reveladores de uma expressão associada a uma época e/ou atitude de construir, erudita ou popular, cuja composição apresenta características de unidade e coerência formal e material.

2 — As intervenções admitidas no exterior de edifícios da classe E_1 são apenas as de Nível 1 e 2.

3 — Nos edifícios da classe E_1 apenas são admitidas intervenções no seu interior que mantenham os elementos arquitetónicos definidores da estrutura compositiva original do edifício, caso esta exista.

4 — Em caso de manifesta impossibilidade de manutenção e consolidação estrutural, apenas se admite a realização de obras de reconstrução ou de nova construção que respeite a volumetria do edifício correspondente no Plano Pombalino e reinterprete as demais características ilustradas nas peças desenhadas da Série 2_Mapas de Definição do Edificado.

5 — Nas situações referidas no n.º anterior, os edifícios em causa devem ser sujeitos a vistoria por técnicos credenciados, que estabelecerão quais os elementos arquitetónicos passíveis de reutilização.

Artigo 32.º

Edifícios de classe E_2

1 — São edifícios da classe E_2 aqueles que possuem qualidade arquitetónica, cuja composição apresenta características de unidade e coerência formal e material.

2 — Estes edifícios devem ser sujeitos a intervenções de Nível 1 e 2.

3 — Nestes edifícios admitem-se intervenções de remodelação/alteração que não desvirtuem a leitura do edifício original.

Artigo 33.º

Edifícios de classe E_3

1 — São edifícios da classe E_3 aqueles que possuem qualidade arquitetónica, embora apresentem elementos ou características que perturbam a sua unidade e coerência formal.

2 — Estes edifícios admitem atuações de Nível 1, 2 ou 3.

Artigo 34.º

Edifícios de classe E_4

1 — São edifícios da classe E_4 aqueles que não têm qualidade arquitetónica relevante, embora possuam uma volumetria integrada no Núcleo Pombalino e/ou no quarteirão ou rua a que pertencem.

2 — Estes edifícios admitem atuações de Nível 1, 2 ou 3.

Artigo 35.º

Edifícios de classe E_5

1 — São edifícios da classe E_5 aqueles que não têm qualidade arquitetónica relevante e, cumulativamente, apresentam uma volumetria não integrada no Núcleo Pombalino e/ou no quarteirão ou rua a que pertencem, devendo ser dada preferência à sua substituição por novas construções.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, admite-se a manutenção provisória dos edifícios da classe E_5 , ficando sujeitos às intervenções de Nível 1, 2 e/ou 3.

Artigo 36.º

Edifícios de classe E_6

1 — São edifícios da classe E_6 aqueles que não têm qualidade arquitetónica relevante e, cumulativamente, apresentam uma volumetria fortemente dissonante no âmbito do Núcleo Pombalino.

2 — Nos edifícios referidos no n.º anterior a única intervenção admitida cifra-se na sua substituição por nova edificação ou por meras obras de conservação dos fogos.

3 — Para as obras de conservação aplicam-se as normas estabelecidas no seu projeto original.

Artigo 37.º

Revestimentos e Paramentos

1 — Nos edifícios das classes E_1 , E_2 e E_3 devem ser mantidos ou repostos os revestimentos, pinturas e cores originais.

2 — No caso de manifesta impossibilidade de identificação das características originais referidas no n.º anterior, o revestimento das fachadas será em reboco liso com pintura mate ou caiado, com cores a definir pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.

3 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 localizados na ZIS, o revestimento das fachadas, visíveis do espaço público, será em reboco liso com pintura mate cor ral 9016.

4 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 não localizados na ZIS, o revestimento das fachadas será preferencialmente em reboco liso com pintura mate em cor ral 9002, ou outra a designar pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.

5 — São ainda admitidos outros revestimentos para os edifícios das classes E_4 e E_5 não localizados na ZIS, desde que contribuam para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino.

6 — A situação referida no n.º anterior não se aplica nos casos em que a solução arquitetónica pretendida perturbe a leitura e a valorização de edifícios das classes E_1 e P_n , ou que desvirtuem o princípio da clarificação do Núcleo Pombalino com a introdução ou agravamento de dissonâncias de imagem nos canais das ruas.

7 — Nos edifícios das classes E_n não é admitida a existência ou aplicação de (exceto quando originais):

- a) Rebocos e tintas texturadas, denominados «roscone»;
- b) Materiais cerâmicos ou azulejos;
- c) Marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas;
- d) Aglomerados e outros materiais sintéticos;
- e) Rebocos de cimento à vista;
- f) Rebocos a imitar a textura de cantarias ou a de outros materiais de construção.

Artigo 38.º

Elementos decorativos

1 — Sobre os edifícios das classes E_1 , E_2 e E_3 não é admitida qualquer intervenção que implique a remoção ou descaracterização de elementos decorativos originais, devendo estes ser reconstruídos, mantidos ou restaurados, quando integral ou parcialmente inexistentes ou degradados.

2 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 situados na ZIS apenas se admite o uso da faixa de massa seguindo o estipulado no Art. 22.º, sendo a sua inclusão obrigatória.

3 — Para os edifícios classes E_4 e E_5 não localizados na ZIS, a aplicação da faixa de massa é dispensável.

Artigo 39.º

Vãos e Guarnecimento de vãos

1 — Nos edifícios das classes E_1 , E_2 e E_3 apenas são admitidas as alterações incluídas no âmbito das atuações de Nível 1 e 2.

2 — Complementarmente ao disposto no n.º anterior, deve, na intervenção a efetuar, manter-se os vãos e os guarnecimentos dos vãos originais existentes ou restaurar/repor os vãos e o guarnecimento dos mesmos nas situações de correção de dissonâncias e da sua degradação parcial ou integral, respeitando as dimensões e proporções dos vãos originais ainda existentes.

3 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 localizados na ZIS, não é admitida a existência, para a via pública, de vãos que não possuam as proporções estipuladas para os edifícios das classes P_n , devendo obedecer-se às regras de composição de alçados estipuladas nas peças desenhadas da

Série 2_Mapas de Definição do Edificado, com exceção dos casos de manifesta impossibilidade de redimensionamento, translocação ou abertura de vãos, por incompatibilidade com a organização espacial interior, nos quais se deverá garantir que os nembos não sejam inferiores a metade da largura de qualquer um dos vãos que entremeiam.

4 — As atuações que visam a correção dos alçados dos edifícios das classes E_4 e E_5 referidas no n.º anterior, implicam o respeito pelas dimensões e proporções dos vãos caracterizados nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos, não sendo admitido, em caso algum, o forramento de ombreiras, padieiras e peitoris com lajetas de pedra.

5 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 não localizados na ZIS, os vãos deverão ter preferencialmente as proporções dos vãos estipuladas para os edifícios das classes P_n .

6 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 localizados na ZIS, as molduras deverão ser em reboco liso, com pintura mate cor ral 7005 nos vãos das portas e janelas dos pisos térreos e a pintura mate cor ral 9016, com carácter de obrigatoriedade, em todos os vãos dos restantes pisos.

7 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 não localizados na ZIS, as molduras de todos os vãos serão executadas com reboco liso, admitindo-se a pintura de qualquer cor.

8 — São ainda admitidos outros vãos para os edifícios das classes E_4 e E_5 não localizados na ZIS, desde que contribuam para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino.

9 — A situação referida no n.º anterior não se aplica nos casos em que a solução arquitetónica pretendida perturbe a leitura e a valorização de edifícios das classes E_1 e P_n , ou que desvirtuem o princípio da clarificação do Núcleo Pombalino com a introdução ou agravamento de dissonâncias de imagem nos canais das ruas.

Artigo 40.º

Caixilharias

1 — Nos edifícios das classes E_1 , E_2 e E_3 apenas são admitidas intervenções de Nível 1 e 2.

2 — A caixilharia de janelas e portas da fachada principal dos edifícios das classes E_n deverá ser em madeira.

3 — Para os edifícios das classes E_4 e E_5 não localizados na ZIS, admite-se também o uso de ferro, aço, alumínio e pvc, com as seguintes condicionantes:

a) Encerramento dos vãos de cada edifício com caixilharia de um único material;

b) Integração do desenho e da composição da caixilharia numa imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino, desde que a solução arquitetónica pretendida não perturbe a leitura e a valorização de edifícios das classes E_1 e P_n , ou não desvirtue o princípio da clarificação do Núcleo Pombalino com a introdução ou agravamento de dissonâncias de imagem nos canais das ruas;

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

4 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 localizados na ZIS a caixilharia, da fachada principal, deve corresponder à pormenorização constante das peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos, devendo ser respeitados todos os componentes de cada tipo de vão, bem como dimensões que determinam as vistas frontais da caixilharia, seguindo a correspondência com as diferentes tipologias de edifícios do Plano Pombalino. Excetua-se desta obrigação os edifícios de uso comercial que poderão ter portas e janelas em vidro sem caixilharia aparente.

5 — Nos edifícios das classes E_4 e E_5 localizados na ZIS, na fachada principal, apenas se admitem, para a caixilharia de qualquer tipo de vão no piso térreo, incluindo sistemas de obscurecimento, acabamentos em velatura acetinada, o verniz acetinado ou a pintura mate cor ral 6007.

6 — Na fachada principal, os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão dos pisos superiores de edifícios das classes E_4 e E_5 localizados na ZIS, são a pintura mate com cor ral 9016 para todos os componentes da caixilharia e sistema de obscurecimento.

7 — Os acabamentos admitidos para a caixilharia de qualquer tipo de vão de edifícios das classes E₄ e E₅ não localizados na ZIS, devem estar em harmonia com a solução de fachada podendo contribuir para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino.

8 — Os edifícios das classes E₄ e E₅ localizados na ZIS apenas admitem como sistemas de obscurecimento portadas interiores de madeira, preferencialmente de acordo com a pormenorização desenvolvida nas peças desenhadas da Série 4_Mapas de Vãos e com o acabamento igual ao das caixilharias a que estão associados.

9 — Os sistemas de obscurecimento de vãos de edifícios das classes E₄ e E₅ não localizados na ZIS, devem ser preferencialmente executados o mesmo material e acabamentos da restante caixilharia.

10 — Só é permitida a utilização de vidro liso, transparente e incolor.

Artigo 41.º

Guardas

1 — Nos edifícios das classes E₁, E₂ e E₃ apenas se admitem atuações de Nível 1 e de Nível 2 sobre as guardas existentes pertencentes à sua composição original.

2 — Nos edifícios das classes E₄ e E₅, localizados na ZIS, não são admitidas guardas.

3 — Caso existam guardas, no piso superior, dos edifícios das classes E₄ e E₅, deve o seu acabamento ser feito em pintura mate cor ral 9016.

Artigo 42.º

Corpos balanceados e outras instalações justapostas

Nos edifícios regulados na presente Subsecção aplica-se o disposto no artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 43.º

Coberturas

1 — Nos edifícios das classes E₁, E₂ e E₃ apenas se admitem as atuações de Nível 1 e 2 sobre coberturas existentes pertencentes à sua composição original. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º;

2 — Nos edifícios das classes E₄ e E₅ e localizados na ZIS, apenas é obrigatória a existência de água virada para a via pública, sendo o seu acabamento em telha de canudo tipo “Santa Catarina”.

3 — Nos casos referidos no n.º anterior, deverá ser dada prioridade a soluções de continuidade dos planos das coberturas entre edifícios adjacentes, procurando-se evitar a criação de empenas visíveis do espaço público.

4 — Nos edifícios das classes E₄ e E₅ não é admitido qualquer tipo de platibanda de remate das águas dos telhados com o plano da fachada, devendo na ZIS respeitar-se a solução de beirado constante na peça desenhada da Série 3_Mapas de Pormenores — pd3.01 e garantir soluções de continuidade e alinhamento em cada quarteirão, tendo por base as cotas de referência aí estipuladas.

5 — Admite-se a execução de águas furtadas em edifícios das classes E₄ localizados na ZIS, desde que o vão tenha as mesmas proporções das janelas V1 e a sua cumeeira coincida com a cumeeira do telhado;

6 — É ainda admitido o uso de outro tipo de coberturas para os edifícios das classes E₄ e E₅ não localizados na ZIS, desde que contribua para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência à composição das construções do Plano Pombalino.

7 — A situação referida no n.º anterior não se aplica nos casos em que a solução arquitetónica pretendida perturbe a leitura e a valorização de edifícios das classes E₁ e P_n, ou que desvirtuem o

princípio da clarificação do Núcleo Pombalino com a introdução ou agravamento de dissonâncias de imagem nos canais das ruas.

Artigo 44.º

Volumetrias

1 — São interditas as atuações em edifícios das classes E_n que se traduzam simultaneamente no aumento da área de construção e volumetria existentes, devendo procurar implementar-se dentro do possível as medidas necessárias para a correção das dissonâncias volumétricas correspondentes aos edifícios das classes E_4 , E_5 e E_6 . Excetuam-se os casos onde mais de 75 % do arruamento no quarteirão já apresenta volumetria superior, nestes casos deverá ser dada preferência à uniformização do quarteirão.

2 — É interdita a ocupação de logradouros com anexos visíveis do espaço público devendo, em qualquer caso, ser garantidas condições de salubridade e conforto habitacional.

3 — As atuações em edifícios das classes E_4 e E_5 não localizados na ZIS devem ser orientadas pelo princípio da uniformização de cada quarteirão.

Artigo 45.º

Associação de edifícios

1 — É admitida a associação da área de um edifício das classes E_n com a de outro edifício das classes E_n , R_n ou P_n com a execução de um vão com uma largura máxima de 1,10 m.

2 — Excetuam-se do n.º anterior os casos em que a abertura do vão referido implique a demolição de elementos arquitetónicos originais relevantes de edifícios das classes P_n ou das classes E_1 , E_2 e E_3 , ou ainda que descaracterize os limites físicos destas classes de edifícios.

Artigo 46.º

Novas Construções

As novas construções no Núcleo Pombalino são sujeitas as todas as disposições estabelecidas para as atuações sobre edifícios das categorias E_4 e E_5 .

SECÇÃO II

Atuações na Zona Envolvente

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 47.º

Objetivos Gerais

1 — As disposições previstas na presente Secção regulam a transformação do espaço urbano designado por ZE, que visa a criação de uma cintura de edifícios com uniformidade estética e volumétrica em torno do Núcleo Pombalino, para clarificação dos limites originais do mesmo.

2 — A caracterização prevista para os edifícios referidos no número anterior define-se pela criação de um sistema compositivo das fachadas sem alusão ou referência ao sistema compositivo arquitetónico do Plano Pombalino, que garanta uma afinidade formal em todas as novas construções e, cumulativamente, um nível de abordagem livre na caracterização da imagem de cada edifício.

3 — No âmbito das atuações na ZE os valores culturais a proteger e a valorizar respeitam ao Plano Pombalino e à sua influência no crescimento e ordenamento de Vila Real de Santo António com a extensão da sua malha original.

Artigo 48.º

Regras Gerais de Edificação

1 — As atuações previstas para a transformação da ZE são sustentadas pelas cotas altimétricas estipuladas no Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António.

2 — Aos edifícios da classe E₁, E₂ e E₃ localizados na ZE aplicam-se as disposições constantes na Subsecção III, da Secção I do Capítulo IV do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Uso e Transformação do Solo

Artigo 49.º

Ocupação e qualificação do solo

1 — Os edifícios da ZE têm como uso preferencial e maioritário, a habitação, podendo ser também afetos a indústrias não poluidoras e compatíveis com o uso habitacional, serviços, comércio, equipamentos coletivos e estabelecimentos hoteleiros.

2 — Quando num edifício coexistir o uso habitacional com outros, as frações afetas aos diferentes usos terão acessos autónomos a partir do exterior e deverão respeitar níveis de ruído com a classificação de «pouco ruidoso», nos termos do Regulamento Geral sobre o Ruído.

Artigo 50.º

Operações de transformação fundiária

1 — A implantação resultante das atuações previstas na ZE deve respeitar os alinhamentos existentes.

2 — São permitidas operações de emparcelamento até ao limite máximo da área global de cada quarteirão, sem prejuízo do artigo 51.º

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

Artigo 51.º

Obras de urbanização

1 — Na ZE haverá lugar a obras de urbanização relativas à reformulação de infra-estruturas existentes com o prolongamento do perfil da Rua 1.º de Maio entre os quarteirões Q_{XXVII-A} e o Q_{XXVII-B'} com o prolongamento do perfil da Rua Francisco Rodrigues Tenório ao longo do lado Sul dos quarteirões Q_{XXVII-A} e o Q_{XXVII-B'} e com o prolongamento do perfil da Rua José Francisco Guimarães entre os quarteirões Q_{XIV} e o Q_{13'}, havendo lugar à expropriação dos imóveis necessários. Poderão também haver obras de urbanização para restituição da forma original dos Largos António Aleixo e Lutgarda de Caires.

2 — Os perfis a que se refere o n.º anterior são os que se encontram ilustrados na peça desenhada da Série 5_Caracterização do Espaço Público — pd5.01, com as designações respetivas de Perfil 2, Perfil 1 e Perfil 3, contemplando a respetiva faixa de rodagem, passeios, baías de estacionamento e correspondentes pavimentações, bem como a construção de caldeiras para a plantação de árvores e a eventual revisão das infra-estruturas do subsolo.

SUBSECÇÃO III

Novas Construções

Artigo 52.º

Implantação

A implantação resultante das atuações previstas na ZE deve respeitar os alinhamentos existentes, o Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 53.º

Parâmetros urbanísticos

Definem-se como parâmetros urbanísticos aplicáveis:

1 — O máximo de quatro pisos acima da cota de soleira, conforme Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António;

2 — *(Revogado.)*

3 — Piso-térreo com pé-direito de 3 metros.

4 — Estacionamento: quando a frente do lote seja superior a 15 m, deverá prever -se estacionamento privativo dentro do lote na proporção de um lugar por fogo, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 56.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António, sem prejuízo da legislação específica aplicável, para usos compatíveis com o uso habitacional (independentemente da medida da frente de lote).

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — Reserva exclusiva dos pisos subterrâneos, quando existentes, a áreas de estacionamento, arrumos, instalações técnicas e instalação de equipamentos e serviços dos empreendimentos turísticos que, pelas suas características, são frequentemente instalados em cave.

8 — *(Revogado.)*

9 — *(Revogado.)*

Artigo 54.º

Caracterização exterior dos edifícios

1 — A instalação de elementos nas fachadas e cobertura dos edifícios, nomeadamente instalações e equipamentos de águas, esgotos, gás, eletricidade, telecomunicações, ventilação, exaustão de fumos, ar condicionado, elevação mecânica, limpeza e manutenção, deve ter em consideração a sua integração, de modo a salvaguardar a qualidade arquitetónica do edifício, a paisagem urbana e as vistas;

2 — Para a salvaguarda da caracterização exterior dos edifícios:

a) Não é permitida a instalação de unidades de climatização, condutas de ar ou de fumos no exterior das fachadas;

b) As coberturas deverão ser obrigatoriamente planas;

c) Não é permitido qualquer tipo de corpos balançados;

d) Não são permitidas varandas, exceto as que sejam executadas mediante o recuo do plano da fachada.

Artigo 55.º

Elementos construtivos

1 — A composição das fachadas deverá ter como propósito contribuir para a criação de uma imagem contemporânea, sem alusão ou referência direta/explicita à composição das construções do Núcleo Pombalino

2 — Em revestimentos e acabamentos de cor não se admite o uso das cores branco e cinzento na sua variada gama de tonalidades por forma a marcar uma barreira cromática relativamente ao Núcleo Pombalino.

3 — No guarnecimento de vãos não é admitido o uso de cantarias ou quaisquer outras soluções de molduras que possam estabelecer qualquer relação de mimetismo com as da arquitetura original do Núcleo Pombalino.

4 — Entre edifícios contíguos construídos com o mesmo sistema construtivo dominante, serão obrigatórias soluções de continuidade da altura e das cotas altimétricas dos elementos horizontais.

SECÇÃO III

Espaço Público

Artigo 56.º

Identificação

1 — O Espaço Público a que se refere a presente Secção é constituído pelo conjunto de arruamentos, largos, praça e frente ribeirinha que compõem a área do Plano de Pormenor, sendo o Núcleo Pombalino globalmente caracterizado com uma pavimentação uniforme, distinta da pavimentação a utilizar na ZE, de acordo com a ilustração constante na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01.

2 — O Espaço Público é destinado a circulação e estar pedonal e a circulação e estacionamento automóvel, ainda que em regime condicionado.

3 — Para efeitos de cumprimento do n.º 1 deve considerar-se que:

a) O Plano de Pormenor prevê o prolongamento do perfil da Rua José Francisco Guimarães entre o Q₁₃ do Núcleo Pombalino e o Q_{XIV} da ZE, o prolongamento do perfil da Rua 1.º de Maio e da Rua Francisco Rodrigues Tenório dividindo o Q_{XXVII} da ZE em Q_{XXVII} A e Q_{XXVII} B;

b) O pavimento referido deve ser executado com lajedo e/ou cubos de pedra, corresponderá à área do Plano Pombalino e prolongar-se além do plano das fachadas dos edifícios das ruas 25 de Abril, José Francisco Guimarães e de Ayamonte, com uma largura de 1,5 m para formação de um passeio perimetral;

c) *(Revogada.)*

4 — Insere-se igualmente no âmbito do Espaço Público do Núcleo Pombalino, a área correspondente a todo o perfil da Avenida da República, a qual deverá ser objeto de um projeto específico que obedeça ao princípio de escamotear a presença do tráfego mecânico, valorizando a do peão e a interação visual entre os edifícios e o rio.

5 — Na área referida na alínea anterior são identificados troços correspondentes ao prolongamento do perfil das ruas com direção Nascente-Poente, nos quais não se admite qualquer tipo de ocupação que obstrua as vistas de relacionamento com o Rio Guadiana identificados na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação — pd1.01 com a designação «Área de Ocupação Interdita».

Artigo 57.º

Estacionamento

O estacionamento público encontra-se identificado na peça desenhada Série1_Planta de Implantação — pd1.01 e caracterizado nos perfis da peça desenhada da Série 5_Caracterização do Espaço Público — pd5.01.

Artigo 58.º

Esplanadas

É permitida a instalação de esplanadas no Núcleo Pombalino, com preferência para a sua localização na Avenida da República, na Rua da Princesa e na envolvente exterior da Praça Marquês de Pombal, devendo garantir-se, em qualquer caso, a leitura das fachadas.

Artigo 59.º

Mobiliário urbano e equipamentos de infra-estruturas

1 — Na área do Núcleo Pombalino não é permitida a colocação em espaços públicos, incluindo os planos das fachadas que os delimitam, de quaisquer elementos de mobiliário urbano e de aparelhagem de equipamento ou infraestrutura aparentes, sem a prévia concordância da Câmara Municipal, que poderá impedir a sua colocação caso da mesma advenha prejuízo para o património imóvel a preservar e valorizar; O sombreamento do espaço público deverá ser preferencialmente efetuado recorrendo a guarda-sol em detrimento do toldo.

2 — O mobiliário de apoio às esplanadas será apenas constituído por elementos construídos com soluções metálicas e/ou de madeira;

3 — Estão sujeitos à formalidade referida no n.º 1 todos os serviços públicos e privados de fornecimento de energia e telecomunicações.

4 — Dependem de prévia aprovação do respetivo projeto, os elementos a instalar nos espaços públicos, designadamente os postos de transformação, os armários elétricos de distribuição e os de sinal TV por cabo, os candeeiros de iluminação pública, as cabinas telefónicas, as caixas de derivação e bocas-de-incêndio e as tampas de caixas de visita e de passagem.

5 — Não é permitida a colocação à vista de tubagem ou cabos de infra-estruturas.

Artigo 60.º

Publicidade

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e da necessidade da elaboração de um regulamento específico, a colocação de publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

a) Quando provocar obstrução de perspetivas panorâmicas do conjunto de edifícios de valor ou do espaços urbanos que melhor preservam as características do Plano Pombalino;

b) Quando não obedecer a regras de estrita sobriedade e de relação de escala com as edificações, de tal modo que se torne obstrutiva da arquitetura e da paisagem urbana em geral;

c) Quando colocada de modo a perturbar a leitura de edifícios das classes P_n, E₁, E₂ e E₃ e a leitura dos canais de circulação;

d) Quando prejudicar a circulação dos peões;

e) Quando afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária;

f) Quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

g) (Revogada.)



CAPÍTULO V

Execução do Plano e Perequação

SECÇÃO I

Execução no Núcleo Pombalino

Artigo 61.º

Execução

1 — A execução das operações previstas no Plano de Pormenor para o Núcleo Pombalino depende da iniciativa dos interessados, não sendo necessária a delimitação de unidades de execução, sem prejuízo da criação das mesmas caso a Câmara Municipal assim o entenda conveniente.

2 — A ZIS pode ser delimitada como uma unidade de execução, ficando a concretização das opções do plano dependente do sistema de cooperação.

3 — A execução das operações que devam, nos termos do Plano de Pormenor, ocorrer independentemente da vontade dos interessados, poderão ser promovidas pelo Município recorrendo ao sistema de imposição administrativa.

4 — O controlo e acompanhamento da instrução dos procedimentos de licenciamento no Núcleo Pombalino e a elaboração da proposta de decisão aos pedidos de autorização, de licenciamento e de informação prévia para o mesmo são da competência do Município, ou delegado em entidade gestora.

SECÇÃO II

Execução na Zona Envolvente

Artigo 62.º

Unidades de Execução

1 — Na ZE, as unidades de execução correspondem aos quarteirões definidos na peça desenhada da Série 1_Planta de Implantação-pd1.01.

2 — A execução do disposto no Plano de Pormenor para cada unidade de execução deve estar concluído no prazo máximo de 5 anos a contar da entrada em vigor da presente alteração.

Artigo 63.º

Sistemas de execução

1 — O Plano de Pormenor, na ZE, será executado por intermédio do sistema de cooperação, podendo sê-lo através do sistema de compensação, quando haja acordo inicial de todos os interessados no âmbito de uma mesma unidade de execução.

2 — Decorridos três anos sobre a vigência do Plano, sem que tenham sido iniciadas as operações urbanísticas nele previstas para a ZE, poderá o município recorrer ao sistema de imposição administrativa.



SECÇÃO III

Perequação de Benefícios e Encargos

Artigo 64.º

Mecanismo de Perequação

- 1 — *(Revogado.)*
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*

Artigo 65.º

Fundo de Compensação

- 1 — *(Revogado.)*
- 2 — *(Revogado.)*

Artigo 66.º

Gabinete de Gestão e Entidade Gestora

- 1 — *(Revogado.)*
- 2 — *(Revogado.)*

Artigo 67.º

Taxas urbanísticas

No Núcleo Pombalino, em especial na ZIS, devem ser previstas em regulamento municipal reduções ou isenções de pagamento de taxas urbanísticas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 68.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Plano de Pormenor entra em vigor no dia subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

612578007



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 16195/2019

Sumário: Nomeação para os cargos de chefe de divisão de Gestão Administrativa e Financeira, chefe de divisão Jurídica e Recursos Humanos e chefe da Subdivisão de Urbanismo.

Nos termos do prescrito no n.º 11, artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, tornam-se públicas as seguintes nomeações em cargos de direção intermédia:

I — Nomeação de Hélia Marina Mestre Valente da Costa Gonçalves, como Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos, em regime de comissão de serviço

“No âmbito do concurso para provimento de um lugar de chefia intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019 e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta n.º OE201903/1035 e no jornal de expansão nacional “Correio da manhã” de 28 de março de 2019, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio Hélia Marina Mestre Valente da Costa Gonçalves, como Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo. A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de maio de 2019.”

Nota Curricular

Hélia Marina Mestre Valente da Costa Gonçalves, nascida a 24 de julho de 1977.

Habilitações literárias: Licenciatura Direito (2001); Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (2003) e Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos (2018).

Experiência profissional:

1 — Desde 01/11/2017 até 30/05/2019 — desempenho de funções como Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

2 — De 01/06/2005 até 31/10/2017 — desempenho de funções como Técnica Superior da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

3 — De 01/10/2003 até 31/05/2005 — desempenho de funções como Técnica Superior da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo;

Outras funções: Estágio na Ordem dos Advogados 2001/2003;

Frequência de ações de formação profissional nas áreas de contratação pública, contencioso, recursos humanos, gestão e administração, direito administrativo, desenvolvimento pessoal e informática. Curso de Formação Pedagógica de Formadores (2007).

II — Nomeação de José Manuel Benjamim Carepa Vaz, como Chefe da Subdivisão de Urbanismo, em regime de comissão de serviço.

“No âmbito do concurso para provimento de um lugar de chefia intermédia de 3.º grau: Chefe de Subdivisão de Urbanismo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2019 e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta n.º OE201904/0868 e no jornal de expansão nacional “Correio da manhã” de 29 de abril de 2019, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de



janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio José Manuel Benjamim Carepa Vaz, como Chefe da Subdivisão de Urbanismo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo. A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 19 de junho de 2019.”

Nota curricular:

José Manuel Benjamim Carepa Vaz, nascido a 02/03/1977;

Habilitações Literárias: Licenciado em Geografia e Planeamento Regional (2001);

Experiência Profissional:

1 — Desde 01/02/2019 até 18/06/2019 — desempenho de funções como Chefe da Subdivisão de Urbanismo, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

2 — Desde 01/04/2011 até 31/01/2019 — desempenho de funções como Técnico Superior da Divisão de Urbanismo e Espaço Público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

3 — De 01/01/2009 até 31/03/2011 — desempenho de funções como Técnico Superior da Divisão de Urbanismo e Espaço Público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo;

Participação em diversos cursos e colóquios, com incidências nas áreas urbanismo, gestão e planeamento territorial, e de sistemas de informação geográfica. Curso de Formação Pedagógica de Formadores (2001).

III — Nomeação de Rogério Ferreira Santos como Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, em regime de comissão de serviço

“No âmbito do concurso para provimento de um lugar de chefia intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019 e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta n.º OE201905/0490 e no jornal de expansão nacional “Correio da manhã” de 18 de maio de 2019, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio Rogério Ferreira Santos, como Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo. A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.”

Nota curricular:

Rogério Ferreira Santos, nascido a 05/08/1966;

Habilitações Literárias: Licenciado em Organização e Gestão de Empresas (1990);

Experiência Profissional:

1 — De 01/10/2004 até à presente data — desempenho de funções como Técnico Superior — Gestão, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Município de Seia;

2 — De 12/08/2002 a 30/09/2004 — desempenho de funções como Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho a termo certo, no Município de Seia;



3 — De 22/12/1992 a 03/10/2001 — desempenho de funções como Assistente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda;

4 — De 01/09/1990 a 31/03/1992, desempenho de funções no Departamento Comercial da RIMA, S. A., representante em Portugal da Nixdorf Computers.

5 — De 01/03/1990 a 30/09/1990, desempenho de funções no Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas nos Açores;

Participação em diversos cursos, seminários e conferências com incidência nas áreas de Contabilidade e Modernização Administrativa, Curso de Estudos e Formação p/ Altos Dirigentes da Administração Local.

12 de setembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

312583864



FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Aviso n.º 16196/2019

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria e assistente técnico.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano 2018, foi autorizada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório da trabalhadora, que cumpre os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, tendo em consideração a previsão de verba no orçamento da Freguesia de Arões (São Romão) e sem prejuízo do pagamento de forma faseada nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Orçamento de Estado para o ano 2018.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público, que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com a seguinte trabalhadora:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Remuneração base |
|---|------------------------------|-----------------------|---------------------|------------------|
| Célia de Jesus Lobo Castro Correia. | Assistente Técnico | 6.ª | 11 | 995,51 € |

24 de setembro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Cláudia Sofia Pereira Castro*.

312609362



FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Aviso n.º 16197/2019

Sumário: Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório — celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico e assistente operacional.

Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório — Celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico e assistente operacional

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano 2019, foram autorizadas as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório dos trabalhadores, que cumprem os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, tendo em consideração a previsão de verba no orçamento da Freguesia de Arões (São Romão) e sem prejuízo do pagamento de forma faseada que, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, os acréscimos remuneratórios por situações que ocorram em 2019, serão pagos de forma faseada nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público, que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, com os seguintes trabalhadores:

| Nome | Carreira/categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Remuneração base |
|--|---------------------------------|-----------------------|---------------------|------------------|
| Ilda Isabel Pereira Lopes | Assistente técnico. | 2. ^a | 7 | 789,54 € |
| Carlos Manuel Pereira Correia. | Assistente operacional. | 5. ^a | 5 | 683,13 € |

24 de setembro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Cláudia Sofia Pereira Castro*.

312609776



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ÁZERE E COVELO

Aviso n.º 16198/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Natália de Fátima Santos Correia da Silva Garcia.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos do meu despacho n.º 2/UFAC/2019, de 20 de setembro de 2019, referente ao procedimento concursal comum aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Tábua e na Bolsa de Emprego Público, a 28 de março de 2019, para celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de um posto de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da União de Freguesias de Ázere e Covelo, e após conclusão da fase de negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Natália de Fátima Santos Correia da Silva Garcia, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, na área Administrativa, com a remuneração mensal de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros, e sete cêntimos), correspondente à posição 4 da categoria de Assistente Operacional, nível 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de outubro de 2019.

Mais se faz público que, a trabalhadora supra referida fica isenta do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

20 de setembro de 2019. — A Presidente da Junta, *Isabel Maria Castanheira Diniz Oliveira Lourenço*.

312616669



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

Aviso n.º 16199/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (e ulteriores alterações) torna-se público que a lista unitária de ordenação final do(s) candidato(s) aprovado(s) no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 2540/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 31, de 13 de fevereiro (com a declaração de retificação n.º 233/2019, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12 de março), foi homologada por deliberação da junta de freguesia, tomada em 22 de agosto de 2019, encontrando-se afixada no edifício sede da freguesia e disponibilizada em www.uf-cadafazcolmeal.pt

26 de agosto de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Alves Martins*.

312560405



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — SANTO ONOFRE E SERRA DO BOURO

Aviso n.º 16200/2019

Sumário: Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — assistente técnica — Susana Dias.

Celebração de Contrato na sequência de Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que a trabalhadora Susana Dias do Coito assinou contrato por tempo indeterminado, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2018, conjugado com o n.º 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, passando a ocupar a 8.ª posição e nível 13 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Técnico. A trabalhadora assinou adenda ao contrato de trabalho, na sequência da alteração obrigatória de posição remuneratória para a posição 9.ª e nível 14 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, atendendo ao exposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019.

10 de maio de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *Jorge Alexandre Barroca de Sousa Varela*.

312619796



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — SANTO ONOFRE
E SERRA DO BOURO**

Aviso n.º 16201/2019

Sumário: Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — assistente técnica — Ana Campos.

**Celebração de Contratos na sequência de Alteração Obrigatória
de Posicionamento Remuneratório**

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2019, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados ao disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019:

Ana Isabel Jesus da Silva Campos, Assistente Técnico/Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7.

10 de maio de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *Jorge Alexandre Barroca de Sousa Varela*.

312619803



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

Aviso n.º 16202/2019

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano 2019, foi autorizada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório da trabalhadora, que cumpre os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, tendo em consideração a previsão de verba no orçamento da Freguesia de Cardielos e Serreleis e sem prejuízo do pagamento de forma faseada que, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, os acréscimos remuneratórios por situações que ocorram em 2019, serão pagos de forma faseada nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público, que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com a seguinte trabalhadora:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Remuneração base |
|--|------------------------------|-----------------------|---------------------|------------------|
| Maria do Céu Martins Barbosa Lima Oliveira . . . | Assistente Técnico | 2.ª | 7 | 789,54 € |

26 de setembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia *Manuel Correia Castilho*.

312617924



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

Aviso n.º 16203/2019

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano 2018, foi autorizada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório da trabalhadora, que cumpre os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, tendo em consideração a previsão de verba no orçamento da Freguesia de Cardielos e Serreleis e sem prejuízo do pagamento de forma faseada nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Orçamento de Estado para o ano 2018.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público, que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com a seguinte trabalhadora:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Remuneração base |
|--|-------------------------------|-----------------------|---------------------|------------------|
| Maria da Graça Araújo Lourenço Machado | Assistente Operacional. . . . | 4.ª | 4 | 635,07 € |

26 de setembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Correia Castilho*.

312617876



FREGUESIA DE ODIÁXERE

Aviso n.º 16204/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum a termo resolutivo certo para quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum 4 postos de trabalho de assistente operacional

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 3838, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2019 e declaração de retificação n.º 319/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66/2019, de 03 de abril de 2019 se encontra afixada na Secretaria da Junta de freguesia, Largo da Liberdade, s/ n.º em Odiáxere e disponibilizada na sua página eletrónica em www.jfodiaxere.pt.

24 de setembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Manuel Pereira Fonseca*.

312621155

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA****Aviso (extrato) n.º 16205/2019**

Sumário: Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado para um técnico superior na Área da Ação Social.

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado

Leonardo Jorge Moreira Fernandes, Presidente da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público que:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação do Executivo da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, em reunião extraordinária de 21 de junho de 2018 encontra-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho de 1 trabalhador na carreira e categoria de técnico superior (licenciatura em Ação Social), para a União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

1.1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Licenciatura em Ação Social.

1.2 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas acima.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.uf-smish.pt/wp-content/uploads/2018/06/formulario-candidatura.pdf>

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República*, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2019.09.26. — O Presidente da União das Freguesias, *Leonardo Fernandes*.

312619625



FREGUESIA DE VERMOIL

Aviso n.º 16206/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional e nomeação dos avaliadores do período experimental.

Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional e nomeação dos avaliadores do período experimental

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 2043/2019, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 25 — 5 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com início a 13 de setembro de 2019, com os seguintes trabalhadores: Sílvia Mota Gaspar, da Referência A e José da Costa Ferreira, da Referência B.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 635,07 €.

1.2 — O período experimental dos candidatos será avaliado pelo superior hierárquico Carlos José Mendes dos Santos para os dois postos de trabalho.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 13 de setembro de 2019, terá a duração de 30 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo superior hierárquico;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Freguesia de Vermoil, *Carlos José Mendes Santos*.

312612561

**E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.****Despacho n.º 9168/2019**

Sumário: Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem.

A E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da ESSA-TLA — Escola Superior de Saúde Atlântica, torna pública, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2019, de 23 de janeiro, a alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem, o qual foi objeto de acreditação em 7 de fevereiro de 2018 pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 1124/2011/AL02 em 2 de agosto de 2019.

Em conformidade com o registo da Direção Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da nova estrutura curricular e do novo plano de estudos do ciclo de estudos alterado conducente ao grau de licenciado em Enfermagem, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

Artigo 1.º**Aplicação**

A alteração do plano de estudos registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1124/2011/AL02, em 2 de agosto de 2019, produz efeitos a partir do ano letivo 2019-2020.

24 de setembro de 2019. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da E. I. A., S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Atlântica
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem
- 5 — Área científica predominante: 723 — Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|--|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Ciências da Educação | 142 | 4,0 | 0,0 |
| Línguas e Literaturas Estrangeiras | 222 | 0,0 | 2,0 |
| Filosofia e Ética | 226 | 3,0 | 0,0 |
| Psicologia | 311 | 5,0 | 0,0 |
| Sociologia | 312 | 4,0 | 0,0 |
| Direito | 380 | 0,0 | 2,0 |



| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|------------------------------|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Biologia e Bioquímica | 421 | 6,0 | 0,0 |
| Estatística | 462 | 0,0 | 2,0 |
| Saúde | 720 | 0,0 | 2,0 |
| Medicina | 721 | 18,0 | 0,0 |
| Ciências da Enfermagem | 723 | 192,0 | 0,0 |
| Nutrição | 726 | 2,0 | 0,0 |
| Ciências Empresariais | 349 | 0,0 | 2,0 |
| Informática | 489 | 0,0 | 2,0 |
| <i>Subtotal</i> | | 234,0 | 6,0 |
| <i>Total</i> | | 240,0 | |

10 — Observações: nas unidades curriculares opcionais o estudante deve escolher uma das Uc's oferecidas por grupo (quadro 2).

11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Saúde Atlântica
Ciclo de estudos em Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|---|------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|------|----|----|---|-------|------|---|--------------------------|-----------------|--------------------|--|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | Horas totais de contacto | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Anatomia e Fisiologia | 721 | 1.º | 1.º semestre . . . | 135,0 | 60,0 | 20,0 | | | | | | | | 80,0 | 5,0 | |
| Psicologia do Desenvolvimento e da Saúde | 311 | 1.º | 1.º semestre . . . | 135,0 | 40,0 | 30,0 | | | | | | | | 70,0 | 5,0 | |
| Bioquímica e Biofísica | 421 | 1.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | 20,0 | 10,0 | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Ciências da Enfermagem | 723 | 1.º | 1.º semestre . . . | 243,0 | 100,0 | 50,0 | | | | | | | | 150,0 | 9,0 | |
| Ética e Deontologia | 226 | 1.º | 1.º semestre . . . | 81,0 | 20,0 | 20,0 | | | | | | | | 40,0 | 3,0 | |
| Sociologia da Saúde | 312 | 1.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | 30,0 | | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Metodologia de Estudo e Pedagogia | 142 | 1.º | 1.º semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Enfermagem de Saúde Materna | 723 | 1.º | 2.º semestre . . . | 135,0 | 60,0 | 20,0 | | | | | | | | 80,0 | 5,0 | |
| Farmacologia | 421 | 1.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 30,0 | | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Microbiologia e Parasitologia | 421 | 1.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 30,0 | | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Sociologia da Família | 312 | 1.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 30,0 | | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Patologia, Obstetrícia | 721 | 1.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 30,0 | | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Patologia Geral | 721 | 1.º | 2.º semestre . . . | 81,0 | 40,0 | | | | | | | | | 40,0 | 3,0 | |
| Ensino Clínico Saúde Materna e Obstetrícia | 723 | 1.º | 2.º semestre . . . | 378,0 | | | | | | 239,0 | 10,0 | | | 249,0 | 14,0 | |
| Farmacologia em Enfermagem | 723 | 2.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | 20,0 | 14,0 | | | | | | | | 34,0 | 2,0 | |
| Patologia Pediátrica | 721 | 2.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | 30,0 | | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica | 723 | 2.º | 1.º semestre . . . | 108,0 | 60,0 | 10,0 | | | | | | | | 70,0 | 4,0 | |
| Intervenção Psicoterapeuta e Psicossocial em Enfermagem | 723 | 2.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | 20,0 | 12,0 | | | | | | | | 32,0 | 2,0 | |
| Educação para a Saúde | 723 | 2.º | 1.º semestre . . . | 81,0 | 20,0 | 30,0 | | | | | | | | 50,0 | 3,0 | |
| Ensino Clínico Saúde Infantil e Pediatria | 723 | 2.º | 1.º semestre . . . | 378,0 | | | | | | 239,0 | 10,0 | | | 249,0 | 14,0 | |
| Enfermagem Saúde do Adulto, Especialidades Médicas | 723 | 2.º | 2.º semestre . . . | 189,0 | 100,0 | 20,0 | | | | | | | | 120,0 | 7,0 | |
| Ética em Enfermagem | 723 | 2.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 20,0 | 10,0 | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Patologia, Especialidades Médicas | 721 | 2.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 35,0 | | | | | | | | | 35,0 | 2,0 | |
| Nutrição | 726 | 2.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 30,0 | | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Ensino Clínico Saúde do Adulto, Especialidades Médicas | 723 | 2.º | 2.º semestre . . . | 540,0 | | | | | | 345,0 | 10,0 | | | 355,0 | 20,0 | |
| Investigação | 723 | 3.º | 1.º semestre . . . | 81,0 | | 30,0 | | | | | | | | 50,0 | 3,0 | |



| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|---|------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|------|----|----|------|-------|------|---|--|-----------------|--------------------|--------------------------|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Patologia, Especialidades Cirúrgicas | 721 | 3.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | 35,0 | | | | | | | | | 35,0 | 2,0 | |
| Enfermagem Saúde do Adulto, Especialidades Cirúrgicas | 723 | 3.º | 1.º semestre . . . | 189,0 | 100,0 | 20,0 | | | | | | | | 120,0 | 7,0 | |
| Ensino Clínico Saúde do Adulto, Especialidades Cirúrgicas | 723 | 3.º | 1.º semestre . . . | 540,0 | | | | | | 345,0 | 10,0 | | | 355,0 | 20,0 | |
| UC Opcional n.º 1 (a) | 462/720 | 3.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Patologia, Psiquiatria | 721 | 3.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 35,0 | | | | | | | | | 35,0 | 2,0 | |
| Enfermagem Saúde Mental e Psiquiatria | 723 | 3.º | 2.º semestre . . . | 135,0 | 50,0 | 30,0 | | | | | | | | 80,0 | 5,0 | |
| Comunicação em Enfermagem | 723 | 3.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 10,0 | 20,0 | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Ensino Clínico Saúde Mental e Psiquiatria | 723 | 3.º | 2.º semestre . . . | 351,0 | | | | | | 220,0 | 10,0 | | | 230,0 | 13,0 | |
| UC Opcional n.º 2 (a) | 349/222 | 3.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| UC Opcional n.º 3 (a) | 489/380 | 3.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Enfermagem Saúde do Idoso | 723 | 4.º | 1.º semestre . . . | 108,0 | 60,0 | 10,0 | | | | | | | | 70,0 | 4,0 | |
| Enfermagem Cuidados Paliativos | 723 | 4.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | 20,0 | 10,0 | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Enfermagem Saúde Familiar e Comunitária | 723 | 4.º | 1.º semestre . . . | 108,0 | 60,0 | 10,0 | | | | | | | | 70,0 | 4,0 | |
| Ensino Clínico Saúde Idoso e Cuidados na Comunidade | 723 | 4.º | 1.º semestre . . . | 540,0 | | | | | | 345,0 | 10,0 | | | 355,0 | 20,0 | |
| Ciclos Temáticos | 723 | 4.º | 2.º semestre . . . | 135,0 | | | | | 30,0 | | 50,0 | | | 80,0 | 5,0 | |
| Gestão em Enfermagem | 723 | 4.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | 20,0 | 10,0 | | | | | | | | 30,0 | 2,0 | |
| Enfermagem de Emergência | 723 | 4.º | 2.º semestre . . . | 108,0 | 60,0 | 10,0 | | | | | | | | 70,0 | 4,0 | |
| Ensino Clínico VII (Opção) | 723 | 4.º | 2.º semestre . . . | 513,0 | | | | | | 327,0 | 10,0 | | | 337,0 | 19,0 | |

(a) Escolher uma das unidades curriculares em cada opção, oferecidas de acordo com a oferta anual da Escola.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular opcional número (0) | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|--|--------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|------|----|----|---|---|----|---|------|-----------------|--------------------|--------------------------|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Opção 1 | Unidade curricular 1 | 462 | 3.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | 30,0 | 2,0 | a) | |
| | Unidade curricular 2 | 720 | 3.º | 1.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | 30,0 | 2,0 | a) | |
| Opção 2 | Unidade curricular 1 | 349 | 3.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | 30,0 | 2,0 | a) | |
| | Unidade curricular 2 | 222 | 3.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | 30,0 | 2,0 | a) | |



| Unidade curricular opcional número (0) | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|--|--------------------------------|-------------------------------|------------------------------|---|-------------------|-----------------|------|----|----|---|---|----|---|------|---------------------|------------------------|-----------------------------|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Opção 3 | Unidade curricular 1 | 489 | 3.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | 30,0 | 2,0 | a) | |
| | Unidade curricular 2 | 380 | 3.º | 2.º semestre . . . | 54,0 | | 30,0 | | | | | | | 30,0 | 2,0 | a) | |

a) Escolher uma das unidades curriculares em cada opção, oferecidas de acordo com a oferta anual da Escola.

312623164

**ISCET — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO****Aviso n.º 16207/2019**

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas.

Ao abrigo do disposto nos artigos 54.º e 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Faculdade — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior, S. A., Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET), vem por este meio proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas, que foi objeto de decisão de acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com data de 31/07/2019 e de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 57/2019, com data de 13/08/2019.

5 de setembro de 2019. — O Diretor, *Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão de Empresas.
- 5 — Área científica predominante: Gestão e Administração.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|--|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Gestão e Administração | GA | 82,5 | |
| Contabilidade e Fiscalidade | CF | 23 | |
| Direito | DIR | 12 | |
| Economia | EC | 12 | |
| Fiscalidade, Banca e Seguros | FBS | 12 | |
| Matemática | MAT | 10 | |
| Informática | INF | 10 | |
| Marketing | MKT | 8,5 | |
| Estatística | EST | 6 | |
| Línguas e Literaturas Estrangeiras | LLE | 4 | |
| <i>Total</i> | | 180 | |



- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Ciclo de estudos em Gestão de Empresas

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|--|------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|------|------|----|---|---|----|---|--|-----------------|--------------------|--------------------------|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Introdução à Gestão | GA | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Sistemas de Informação para a Gestão | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 40,0 | 20,0 | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Microeconomia | EC | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Métodos Quantitativos | MAT | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Contabilidade I | CF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Contabilidade II | CF | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Direito Comercial | DIR | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 45,0 | | | | | | | | 45,0 | 6,0 | |
| Comportamento Organizacional | GA | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Estatística | EST | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Macroeconomia | EC | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |

2.º ano

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|---|------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|------|----|----|---|---|----|---|--|-----------------|--------------------|--------------------------|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Cálculo e Operações Financeiras | FBS | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Contabilidade de Gestão | CF | 2.º | 1.º Semestre . . . | 135,0 | | 50,0 | | | | | | | | 50,0 | 5,0 | |



| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|--|---------------------------|--------------------------|---|-------------------|-----------------|------|----|----|---|---|----|---|--|-----------------|--------------------|-----------------------------|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Marketing | MKT | 2.º | 1.º Semestre . . . | 121,5 | | 45,0 | | | | | | | | 45,0 | 4,5 | |
| Gestão das Operações | GA | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Informática de Gestão | INF | 2.º | 1.º Semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Empreendedorismo | GA | 2.º | 1.º Semestre . . . | 121,5 | | 45,0 | | | | | | | | 45,0 | 4,5 | |
| Análise Económica e Financeira | GA | 2.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Estudos de Mercado | MKT | 2.º | 2.º Semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Análise de Investimentos | GA | 2.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Gestão da Qualidade | GA | 2.º | 2.º Semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Planeamento e Controlo de Gestão | GA | 2.º | 2.º Semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Direito do Trabalho | DIR | 2.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |

3.º ano

QUADRO N.º 4

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|--|---------------------------|--------------------------|---|-------------------|-----------------|------|----|------|---|-------|------|------|--|-----------------|--------------------|-----------------------------|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Mercado e Produtos Financeiros | FBS | 3.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Gestão de Recursos Humanos | GA | 3.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Gestão Estratégica | GA | 3.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Organizações Económicas Internacionais | GA | 3.º | 1.º Semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Investigação Operacional | MAT | 3.º | 1.º Semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Inglês de Negócios | LLE | 3.º | 1.º Semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Gestão Financeira | GA | 3.º | 2.º Semestre . . . | 108,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Fiscalidade | CF | 3.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Projeto | GA | 3.º | 2.º Semestre . . . | 216,0 | | | | 55,0 | | | | 20,0 | | 55,0 | 8,0 | |
| Estágio | GA | 3.º | 2.º Semestre . . . | 300,0 | | | | | | 255,0 | 15,0 | 30,0 | | 15,0 | 12,0 | |

312619058

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Aviso (extrato) n.º 16208/2019**

Sumário: Procedimentos concursais para cargos de direção intermédia do Instituto Politécnico de Santarém.

Procedimentos Concurais para cargos de direção intermédia do Instituto Politécnico de Santarém

Torna-se público que, por despacho de 24/06/2019, do Presidente deste Instituto, e de 30/08/2019, do Conselho Gestão do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), dos procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 4.º graus, que seguidamente se indicam, previstos no mapa de pessoal e no Regulamento Interno dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 3290/2019, e publicado no *Diário da República* n.º 59, de 25 de março, ao abrigo do n.º 3 do artigo 94.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro.

- a) Diretor de Serviços de Sistemas de Informação e Comunicação (DSSIC)
- b) Direção de Serviços de Assessoria Jurídica (DSAJ-IPSantarém)
- c) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- d) Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);
- e) Direção intermédia de 4.º grau — Coordenação dos Serviços de Apoio à Presidência;
- f) Direção intermédia de 4.º grau — Coordenação dos Serviços de Gestão Académica;
- g) Direção intermédia de 4.º grau — Coordenação do Gabinete de Projetos.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri, os métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura serão publicitados, por um período de 10 dias úteis, na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de setembro de 2019. — O Presidente, *José Mira Potes*.

312623464



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750